



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII—35° DA REPUBLICA—N. 160

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1923.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 16.075, que concede á «Ribereña del Plata, Companhia Sudamericana de Comercio (S. A.)», autorização para funcionar na Republica.
- Decreto n. 16.077, de 23 de junho de 1923, que approva as novas alterações dos estatutos da Companhia Vieiras Mattos.
- Decreto n. 16.088, que concede á sociedade anonyma Brazil Trading Company autorização para continuar a funcionar na Republica.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 4 do corrente.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 5 do corrente — Rectificação.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 30 de junho ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
- Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despesa, Contabilidade, Patrimonio e da Estatística Commercial, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspeccoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.
- Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e Meteorologia, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
- Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.075 — DE 23 DE JUNHO DE 1923

Concede á «Ribereña del Plata, Companhia Sudamericana de Comercio (S. A.)» autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Ribereña del Plata, Companhia Sudamericana de Comercio (S. A.)», com séde em Buenos Aires, Republica Argentina, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á «Ribereña del Plata, Companhia Sudamericana de Comercio (S. A.)», autorização para funcionar na Republica com os estatutos, que apresentou e

mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 16.075, desta data

I

A «Ribereña del Plata, Companhia Sudamericana de Comercio (S. A.)» é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elle se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Eu, abaixo-assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma castelhano, afim de o traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, na fórma seguinte:

TRADUCCAO

Na cidade de Buenos Aires, capital da nação Argentina, aos tres de setembro de mil novecentos e dezanove, perante mim, Martin Reynoso, tabellião autorizante e as testemu-

nhas abaixo-assinadas, compareceu o senhor Juan Miniño, casado, domiciliado na Calle Patricios numero mil quinientos e setenta, maior de idade, de mim conhecido pessoalmente, do que dou fé e expoz: Que interveio no acto em nome e como representante e em sua qualidade de presidente da sociedade anonyma que gyra nesta praça sob a denominação de «Ribereña del Plata», Companhia Sud-Americana de Comercio (S. A.) que foi autorizada a funcionar e reconhecida como pessoa juridica pelo Poder Executivo Nacional, como se comprova com o documento que incorporo a este registro e é do teor seguinte: Numero duzentos e setenta e cinco. Na cidade de Buenos Aires, capital da nação Argentina, aos cinco de junho de mil novecentos e dezanove, perante mim, Martin Reynoso, tabellião autorizante e as testemunhas abaixo-assignadas, compareceram os senhores Juan Miniño, argentino, casado, domiciliado na Calle Patricios, numero mil quinientos e setenta; Gustavo Griese, alemão, casado, que vive na Calle España numero mil e trinta e um; Juan Vinent, uruguayo, também casado, com domicilio na povoação de Quilmes, provincia de Buenos Aires, Calle Belgrano numero seiscentos e trinta e dois, transitoriamente nesta capital; Domingo Rial Seijo, hespanhol, casado, com residência na Calle Solis mil setecientos e vinte e sete; Pedro Cattaneo, argentino, solteiro, que habita na Avenida San Martin numero mil oitocientos e sessenta; Jorge Huettig, alemão, solteiro, domiciliado na Cidade de Avellaneda, Provincia de Buenos Aires, com domicilio na Calle Carlos Pellegrini numero mil e sete, de transito nesta capital; Guillermo Kolditz também alemão e casado, que vive na Calle Reconquista casa numero quarenta e um; José Killian, cidadão naturalizado, solteiro, com domicilio na Calle Perú numero trescentos e setenta e dois; Maximo Pahlke, alemão, solteiro e residente na Calle Defensa numero trescentos e oitenta e tres e Emilio Schweiger, alemão, casado, que tem seu domicilio na Calle Sarmiento numero quatrocentos e doze. Todos são maiores de idade, de mim pessoalmente conhecidos, do que dou fé, e expozeram: Que ajustaram constituir uma sociedade anonyma que será regida pelos estatutos que vão abaixo transcriptos e cujo capital autorizado fixaram na quantia de um milhão de pesos, moeda nacional de curso legal, do qual os comparecentes subscreveram e pagaram integralmente as cinco primeiras series de mil acções cada serie, ou sejam cinco mil acções de cem pesos moeda nacional de curso legal cada uma que formam um total de quinhentos mil pesos, moeda nacional de curso legal, na seguinte proporção: Sr. Juan Miniño, mil duzentas e cinquenta acções; Sr. Gustavo Griese, mil duzentas e cinquenta acções; Sr. Juan Vinent, mil acções; Sr. Domingo Rial Seijo, quinhentas acções; Sr. Pedro Cattaneo, quinhentas acções; Sr. Jorge Huettig, duzentas e cinquenta acções; Sr. Guillermo Kolditz, cem acções; Sr. Jorge Killian, cinquenta acções; Sr. Maximo Pahlke, cinquenta acções; Sr. Emilio Schweiger, cinquenta acções. Que achando-se subscritas e pagas integralmente como declaram, as cinco primeiras series das acções emitidas que representam um capital inicial de quinhentos mil pesos, moeda nacional de curso legal, e votada a emissão da sexta serie, discutiram e approvaram os estatutos que deverão reger a sociedade e que são do teor seguinte:

Estatutos da Sociedade Anonyma "Ribereña del Plata" Companhia Sud Americana de Comercio (S. A.)

TITULO PRIMEIRO

NOME, DOMICILIO, OBJECTO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 1º

Sob a denominação de «Ribereña del Plata», Companhia Sudamericana de Comercio (S. A.), fica constituida uma sociedade anonyma.

Artigo 2º

A sociedade terá seu domicilio legal nesta cidade de Buenos Aires. Poderá estabelecer sucursaes ou agencias no interior da Republica ou no estrangeiro e fixar-lhes ou não um capital determinado.

Artigo 3º

A sociedade dedicar-se-á aos negocios dos ramos de importação e exportação, em geral, compra e venda, construção e concertos de navios, navegação, contratos de freteamento, compra e venda de immoveis, consignações, commissões e demais ramos analogos pois a enumeração que precede não é limitativa e sim enunciativa. Poderá além disso, comprehender qualquer outro negocio quando a directoria achar conveniente, mesmo que não conste dos ramos citados.

Artigo 4º

A sociedade é constituida pelo prazo de trinta annos a contar do dia da sua constituição, mas este prazo poderá ser prorrogado por uma assembléa geral extraordinaria de accionistas.

TITULO SEGUNDO

CAPITAL

Artigo 5º

O capital autorizado da sociedade é de um milhão de pesos, moeda nacional de curso legal, e será representado por dez mil acções sendo o valor nominal de cada acção de cem pesos moeda nacional de curso legal. Estas acções corresponderão a dez series, uma a dez, cada uma de mil acções. Os titulos de acções poderão representar uma ou varias acções. Quando estiverem integralizadas as acções emitirse-hão os titulos definitivos ao portador.

Artigo 6º

As primeiras cinco series de mil acções cada uma, no total de cinco mil acções, estão integralmente subscritas e pagas e a sexta serie está emitida para ser subscrita. As outras quatro series serão emitidas na sua totalidade ou por partes, nos prazos e mediante as condições que a directoria determinar. Fica estabelecido que, para qualquer destas ultimas quatro series, quando a Directoria resolver a sua emissão, antes de serem postas em circulação, lavrar-se-ha o respectivo acto perante tabellião publico, para os efeitos do pagamento do imposto competente.

Artigo 7º

De accordo com o expresso no artigo anterior, as primeiras cinco series de acções foram totalmente subscritas, estando pago o seu importe integral, que entrou para os cofres da sociedade e no que respecta a sexta serie, está emitida para ser subscrita nos prazos e mediante as condições que a directoria determinar, bem como as outras quatro series, si chegarem a ser emitidas.

Artigo 8º

Quando a emissão da successiva série de acções for por pagamento em quotas, a cessão ou transferencia dos certificados provisórios não produzirá effeito contra a sociedade, e não ser desde a data da sua inscrição no livro de registro das acções. Os cedentes que não houverem completado a entrega total do importe de cada acção ficam responsaveis pelo pagamento que houver de ser feito pelos cessionarios. Os cedentes que em virtude desta garantia, effectuarem qualquer pagamento ficarão co-proprietarios da acção na proporção de que houverem pago. Os accionistas poderão adiantar o pagamento de uma ou varias quotas e neste caso receberão seus dividendos sobre o capital integralizado.

Artigo 9º

As acções são indivisiveis para todos os effeitos que se relacionarem com a sociedade. Quando varias pessoas forem co-proprietarias de uma acção, a sociedade não ficará obrigada a reconhecer o, a não ser que seja escolhida dentre ellas uma só para representalas no exercicio de seus direitos e no cumprimento de suas obrigações.

Artigo 10

A subscrição ou posse de acções importa no conhecimento a na acceitação dos presentes Estatutos.

Artigo 11

O livro de transferencia de certificados de acções será encerrado desde a data da publicação da convocação da assembléa até que esta se tenha realizado.

Artigo 12

Os certificados provisórios e as acções serão retirados de um livro de cahoto com numero de ordem e firmados pelo presidente ou pelo vice-presidente e pelo secretario da Directoria, e trarão o sello da sociedade.

Artigo 13

Qualquer accionista, que houver perdido seus certificados provisórios, que deverão ser sempre passados em seu nome, obterá outros na sociedade mediante justificação da sua identidade pessoal e firmando a declaração de continuar sendo proprietário dos mesmos, mas os títulos em duplicata que forem expedidos conterão a nota de «intransferíveis» até decorrerem tres annos da data da sua expedição e trarão a designação «duplicata».

Artigo 14

Os accionistas em atraso no pagamento de quotas de suas acções serão multados com um por cento de juros mensaes sobre o montante da quota em atraso, durante tres mezes, e si vencido esse prazo não houverem effectuado o pagamento, poderão ser compellidos ao pagamento integral do capital subscrito, juros da mora e despesas, para o que considerar-se-ão vencidos todos os prazos, sem prejuizo de que a Directoria faça vender as acções em hasta publica, de accordo com o artigo tresentos e trinta e tres doCodigo Commercial. O comprador terá direito de pedir á sociedade novos títulos si o accionista em mora não fizer entrega dos títulos originaes na primeira requisição, ficando, neste caso, sem effecto estes ultimos. Poderá também a Directoria declarar o commissio das acções em mora, devendo, neste caso, reverter para o fundo de reserva legal as quotas realizadas.

TITULO TERCEIRO

OBRIGAÇÕES E DEBENTURES

Artigo 15

A Sociedade, por deliberação da Directoria, poderá contrahir, dentro ou fóra do paiz, creditos, empréstimos e obrigações de toda sorte e affectar ao seu reembolso ou cumprimento, garantias de qualquer natureza, mesmo hypothecaria. Em representação desses empréstimos ou obrigações poderá emittir debentures, bonus ao portador de qualquer forma, fixando a Directoria as condições da emissão, os preços, prazos, juros, amortização, observando para isso as leis actuaes ou outras que futuramente vigorarem.

TITULO QUARTO

DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16

A Sociedade será administrada por uma Directoria composta de quatro membros. Além disso, será nomeado um director supplente, que substituirá os titulares nos casos de fallecimento, renuncia, ausencia, molestia ou de outro impedimento que os impossibilite de exercerem seus cargos. O supplente, quando substituir um titular, exercerá o cargo sómente até a proxima assembléa geral ordinaria.

Artigo 17

Para ser membro da Directoria ou supplente é necessario depositar nos cofres sociaes cem acções integralizadas, que não poderão ser alienadas nem gravadas enquanto durar o mandato e sempre que não recahir onus sobre elles por máo desempenho de seus mandatos.

Artigo 18

O mandato de director e de supplente durará tres annos, os retirantes são reelegiveis indefinidamente.

Artigo 19

A Directoria nomeará do seu seio, annualmente, depois da assembléa ordinaria, aquelles que devem exercer os cargos de presidente, vice-presidente e secretario.

Artigo 20

A Directoria reunir-se-ha uma vez por mez, no minimo, e extraordinariamente, quando o presidente a convocar ou quando o solicitarem dous de seus membros, ou o fiscal; é obrigatorio firmar o livro de presenca.

Artigo 21

A Directoria será constituída e funcionará com a presenca de tres de seus membros, devendo todas as suas resoluções ser votadas por maioria de votos.

Artigo 22

Aquelle que presidir a reunião terá voto e terá voto de Minerva, no caso de empate.

Artigo 23

As resoluções tomadas serão consignadas em um livro de actas rubricado, depois de approvadas e serão firmadas pelo presidente e pelo secretario.

Artigo 24

Na ausencia do presidente e do vice-presidente, presidirá a Directoria o membro que os presentes escolherem.

Artigo 25

A Directoria será investida dos mais amplos poderes para administrar a sociedade e para resolver e realizar todas as operações que se relacionarem ou referirem á mesma sociedade, com observancia das leis do paiz, dos Estatutos da Sociedade e dos accórdos e resoluções das assembléas geraes.

Artigo 26

São attribuições e deveres da Directoria:

a) Nomear annualmente, do seu seio, logo após a assembléa geral ordinaria de accionistas, o presidente, o vice-presidente e o secretario. Os que exercerem esses cargos poderão ser reeleitos.

b) Emittir as acções, obrigações e debentures que achar opportuno.

c) Determinar as quotas que eventualmente devam ser integradas pelos accionistas.

d) Formular o regulamento interno da Sociedade, executar as resoluções das assembléas geraes e velar pela observancia dos presentes estatutos.

e) Nomear e revogar um ou varios gerentes ou subgerentes, quando achar conveniente aos interesses da Sociedade, conferindo-lhes os poderes que achar avisado e regulamentando as funções e attribuições dos mesmos; nomear os empregados que achar necessario remover os de seus postos, fixar as remunerações, que poderão consistir em ordenado com ou sem gratificação, levados á conta de despesas geraes.

f) Resolver e autorizar a conclusão de qualquer ajuste ou contracto, bem como quaesquer transacções e compromissos que estiverem nos limites dos estatutos e dos fins sociaes.

g) Exercer a representação legal da Sociedade em todos os actos juridicos de administração, judiciaes ou extrajudiciaes, por meio do presidente ou vice-presidente e de um director, podendo ser substituída a firma deste ultimo pela de de um dos procuradores geraes da Sociedade, si houver.

h) Poderá, por consequente, conferir poderes geraes e especiaes e revogá-los quando achar conveniente.

i) Administrar e gerir os negocios da sociedade com a maior amplitude de faculdades para comprar e vender bens de raiz, hypothecal-os em garantia de suas obrigações, cancelar hypothecas e qualquer outra obrigação, comprar e vender navios, constituir hypothecas navaes, cancellar-as total ou parcialmente outorgando as respectivas escripturas e pedindo as competentes inscripções, comprar e vender títulos, acções e qualquer outro objecto, adquirir o dominio por compra, permuta, dação em pagamento, cessão ou outro titulo, e transpassal-o por venda, cessão, transferencia, hypotheca, alienação ou outro gravame pelos preços, prazos, formas de pagamento e demais condições que julgar conveniente, satisfazer ou receber suas importancias em dinheiro de contado ou a prazo, outorgar e firmar contractos de locação por um prazo que não exceda o que possa exceder a seis annos, constituir e aceitar penhores de toda natureza, inclusive warrants, quer de accordo com as leis vigentes da Nação quer de qualquer das provincias, quer de accordo com as leis ultteriores que forem decretadas sobre a materia, prestar caucções, tomar dinheiro emprestado de bancos, companhias, sociedades ou particulares, inclusive do Banco da Nação Argentina, do Banco da Provincia de Buenos Aires, do Banco Hypothecario Nacional e de outros bancos do Estado, nacio-

naes ou provinciaes existentes ou que se estabelecerem futuramente, podendo aceitar para isso, expressamente, seu respectivo regulamento e ou cartas organicas, emprestar dinheiro com garantias reais e tambem sem ellas, gyrar cheques contra deposito ou a descoberto, firmar, aceitar, endossar, gyrar letras, promissorias e toda sorte de documentos commerciaes, celebrar todos os contractos relacionados ás operações sociaes ou tendentes á sua realização, explorar patentes, mandar registrar marcas de fabrica e patentes, formar sociedades ou participar das mesmas que já estiverem formadas, crear succursaes e agencias da Companhia onde julgar conveniente seja no paiz seja no estrangeiro, outorgar e firmar todas as escripturas de qualquer natureza que forem necessarias, transigir, compor-se em arbitros, peritos juramentados e arbitradores, componedores, amigaveis, prorogar jurisdições e declinar das mesmas, demandar, contestar demandas, transigir em toda sorte de questões judiciais e extrajudiciaes, comparecer perante juizos de commercio, do civil, crime, aduaneiros, contencioso-administrativos, effectivos, executivos, testamentarios e divisorios, seguindo as acções até final por todos os tramites e instancias que forem em direito permitidos, appellar ou desistir das appellações intentadas e renunciar ao direito de appellação, pedir a nullidade de qualquer acto ou contracto ou provar a sua simulação, pedir indemnização, sequestros e maximo de penas corporaes, pedir desistencia de apposições de sellos e dispensa-las por sua parte, si estiver em situação de o fazer, fazer novações, pedir embargos e desembargos, venda ou arrematação de bens, requerer a fallencia dos devedores, consentir no seu levantamento, concorrer a reuniões de credores e verificações de credits, aceitar e firmar concordatas e adjudicações de bens, nomear syndicos e liquidatários e aceitar esses cargos, conceder moratorias, dar quitação e remissão de dividas, nomear advogados, peritos, avaliadores, leiloeiros e liquidantes, calligraphos e contadores, receber e transigir, dizer de nullidade ou intentar outro qualquer recurso legal e promover e intervir em todas as acções correcçionaes ou criminaes que se intentarem em que a sociedade for autora ou ré;

j) redigir o relatório annual e propor o dividendo a distribuir e convocar as assembleas ordinarias e extraordinarias;
k) resolver todos os casos não previstos nestes estatutos e autorizar qualquer acto ou operação que não estiver expressamente determinado nos fins sociaes e sempre que não se invadam attribuições privativas das assembleas de accionistas.

O que acima vai expresso é enunciativo e não limitativo.

TITULO QUINTO

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 27°

Annualmente, nas assembleas geraes ordinarias, será nomeado um fiscal cujas funcções serão as constantes do Código Commercial. O fiscal poderá ser indefinidamente reeleito. Cada assemblea geral ordinaria fixará os honorarios do fiscal para o exercicio entrante, devendo ser esses honorarios levados á conta de despesas geraes.

TITULO SEXTO

DA ASSEMBLEAS GERAES

Artigo 28°

Os exercicios encerrar-se-hão no dia trinta e um (31) de dezembro de cada anno e a assemblea ordinaria dos accionistas reunir-se-ha por convocação da directoria, e mais tardar, no mez de abril de cada anno, no local, dia e hora que a directoria determinar. A assemblea approvará ou fará observações relativas aos balanços e contas apresentadas, sancionará ou modificará o dividendo proposto e procederá á eleição dos membros da directoria e do fiscal que deverão substituir os que cessarem seu mandato e fixará os honorarios do fiscal. A directoria estabelecerá a ordem do dia das assembleas.

Artigo 29°

Assembleas legalmente constituídas representa a totalidade dos accionistas e exerce plenas direitas da sociedade, de accordo com a lei.

Artigo 30°

Os accionistas que tomarem parte nas deliberações da assemblea depositarão suas acções nos cofres da Companhia, tres dias antes do fixado para a reunião, no minimo. A direc-

toria poderá admitir, em substituição das acções, um certificado de deposito passado por um banco, a seu contento.

Artigo 31°

Para constituição da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria exige-se que estejam representadas a metade, no minimo, das acções subscriptas sempre que seus donos não estejam em mora com o pagamento de suas quotas.

Artigo 32°

Não havendo quorum para uma assemblea geral ordinaria ou extraordinaria, na primeira convocação, será feita segunda convocação dentro dos trinta dias que se seguirem, fazendo as publicações pelo prazo de quinze dias e declarar-se-ha constituída a assemblea com os accionistas que houverem comparecido seja qual for o numero de acções ou a quantia do capital representado, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 33°

As reformas ou modificações destes estatutos para a denominação ou o augmento do capital, para a dissolução anticipada da sociedade, para a prorogação da mesma, para a mudança dos fins da mesma, para sua fusão com outra sociedade, demandam a presença de accionistas representando os dous terços das acções subscriptas e o voto dos socios presentes que representem pelo menos a metade do capital subscripto. Si não houver esse numero na primeira convocação será feita segunda convocação dentro dos proximos trinta dias, fazendo-se as publicações pelo prazo de quinze dias e declarar-se-ha constituída a assemblea com os accionistas que houverem comparecido, meia hora depois da marcada na convocação, seja qual for o numero de accionistas ou a quota do capital representada.

Artigo 34°

Os accionistas poderão exercer seu direito de asistencia á assemblea, pessoalmente ou por mandatario, mediante procuração visada pela secretaria da directoria. O mandatario não poderá representar na assemblea mais de um mandante. Os directores e o fiscal não poderão ser procuradores.

Artigo 35°

Além das faculdades contidas no artigo vinte e oito e das que, por direito, lhe são privativas, compete tambem a cada assemblea geral ordinaria, determinar e fixar as remunerações dos directores.

Artigo 36°

A directoria convocará a assemblea geral extraordinaria nos seguintes casos:

- a) quando a directoria ou o fiscal acharem necessario;
- b) quando um numero de accionistas representando, no minimo, a vigesima parte do capital subscripto, o solicitar por escripto;
- c) nos casos previstos pelo artigo tresentos e sessenta e nove do Código Commercial.

Artigo 37°

As convocações e a ordem do dia das assembleas geraes ordinarias e extraordinarias serão publicadas durante quinze dias no Boletim Official, comecendo a publicação dezoito dias antes da data marcada para a assemblea.

Artigo 38°

A directoria da Companhia marcará a ordem do dia para as assembleas e não poderão ser postos em discussão outros assumptos que não os constantes della, ou aquelles que houverem sido propostos por escripto com anticipação no comeco da convocação, por accionistas que representarem, pelo menos, a vigesima parte do capital subscripto.

Artigo 39°

O presidente da directoria presidirá as assembleas e não estando presente presidirá o vice-presidente; na ausencia de ambos, a assemblea designará um dos accionistas presentes. Quem presidir a assemblea terá voto nas deliberações, com voto de Minerva. Além do seu voto, no caso de empate, a assemblea nomeará do seu seio dous escrutadores. As funcções

de secretario serão exercidas pelo secretario da directoria, na ausencia deste, pela pessoa que o presidente designar.

Artigo 40°

Todas as resoluções e acordos da assembleia serão tomados por simples maioria de votos. Os directores não poderão votar sobre a approvação dos balanços nem nas resoluções referentes á sua responsabilidade.

Artigo 41°

Cada accção dá direito a um voto com as limitações estabelecidas no artigo trescentos e cincuenta, do Código Commercial. Ao expedir-se o cartão de ingresso para a assembleia, far-se-ha constar, no mesmo, a quantidade de accções, seu numero e série e o numero de votos que terá cada acccionista por si ou como mandatario.

Artigo 42°

As resoluções da assembleia geral tomadas na conformidade dos presentes estatutos, obrigarão a todos os acccionistas.

Artigo 43°

A assembleia pôde votar reservas especiaes e regulamentar ou modificar a sua applicação.

Artigo 44°

As deliberações e resoluções das assembleias constarão do respectivo livro de actas rubricado das resoluções da directoria, devendo ser firmadas por quem presidir a assembleia, pelos secretarios e pelo secretario. Os que comparecerem á assembleia devem firmar o livro de presença.

TITULO SETIMO

BALANÇOS E LUCROS

Artigo 45°

Todos os annos, no dia trinta e um de dezembro, levantar-se-ha o balanço geral da sociedade, que será submettido, pelo presidente, á directoria e ao conselho fiscal, para sua approvação antes de ser apresentado á assembleia geral.

Artigo 46°

Os lucros liquidos da sociedade, depois de deduzidas as importancias destinadas á amortisações, que se julgar conveniente, sobre immovéis, machinas, moveis, utensilios e outros bens, creditadas ao Fundo de Amortisação, serão distribuidos do modo seguinte:

- (1) cinco por cento para o fundo de reserva legal, até atingir vinte por cento do capital autorizado; observado isso, essa porcentagem augmentará os dividendos dos acccionistas;
- (2) a porcentagem que fór votada para fundo de reserva legal;
- (3) a quantia que fór votada para remuneração da directoria;
- (4) a porcentagem que fór votada como dividendo para os acccionistas;
- (5) a quantia que sobrar, se houver, será transportada ao exercicio seguinte.

Artigo 47

Os dividendos correspondentes não retirados dentro dos tres annos, contados da assembleia que os concedeu, serão declarados cahidos em commisso, em beneficio do fundo de reserva legal.

TITULO OITAVO

DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 48

No caso de dissolução da sociedade no prazo legal ou nos casos previstos pelo Código Commercial, a liquidação se fará pela directoria, de accordo com as resoluções especiaes da respectiva assembleia geral extraordinaria e com intervenção do fiscal.

Artigo 49

Todos os casos não previstos pelos presentes estatutos serão resolvidos de accordo com as disposições do Código Commercial.

TITULO NON.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 50

Fica autorizado o presidente ou o vice-presidente da sociedade, por si ou por procurador, a solicitar ao Poder Executivo a approvação dos presentes estatutos, praticando os actos necessarios e para a concessão da personalidade juridica á sociedade, com plenos poderes para aceitar qualquer modificação que a mesma autoridade exigir e para mandar tomar por termo essas reformas, se houver, outorgar, firmar e registrar as escripturas publicas necessarias, fazendo a publicação que manda o artigo trescentos e dezenove, do Código Commercial.

Artigo 51

O primeiro exercicio encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e comprehenderá as operações da sociedade, desde seu inicio até á mencionada data.

Artigo 52

A primeira directoria da sociedade fica constituida do seguinte modo: Presidente, senhor Juan Miniño; vice-presidente, senhor Juan Vinent; secretario, senhor Domingo Rial Seijo; vogal, senhor Gustavo Griese; suplente, senhor Pedro Cattaneo; fiscal, senhor Roberto Rubens. E os comparecentes continuaram expondo: Que, estando integralmente subscripto e pago cincuenta por cento do capital social, procederam á votação e approvação dos estatutos que vão reger a sociedade e á nomeação da primeira directoria da mesma, na forma constante da carta constitutiva que ficou transcripta e que dão por approvada e ratificada em todas as suas partes.

E, dando por constituida a Sociedade Anonyma «Ribereña del Plata», Companhia Sud Americana de Comercio (S. A.) obrigam-se os comparecentes a obter do Poder Executivo da Nação a autorização necessaria para funcionar como pessoa juridica. Em pagamento do imposto competente, sobre a série de accções emitidas, apponho um sello do valor de quinhentos pesos, moeda legal, numero zero, zero, zero duzentos e dezenove e outro de cem pesos, de igual moeda, numero zero zero mil trescentos e trinta e quatro.

E, lida e ratificada, firmam com as testemunhas do acto, senhores Camilo Pardo Almeyra e Daniel Abrevaya, aqui domiciliados e maiores de idade do que dou té. — J. Miniño. — G. Griese. — Juan Vinent. — D. Rial Seijo. — P. Cattaneo. — Jorge Huettig. — Maximo Pahlke. — J. Killian. — Emilio Schweiger. — W. Kolditz. — Camilo Pardo Almeyra. — Daniel Abrevaya. Estava um sello Martin Reynoso. Passado perante mim e fica no registro cento e trinta e cinco, a meu cargo. Na mesma data expeço este segundo traslado, que sello e assigno, para a Sociedade Anonyma Ribereña del Plata (ratura rectificada no original). Martin Reynoso. Estava um sello e uma estampilha. Exmo. senhor ministro da Justiça e Instrução Publica. Casa do Governo. Juan Miniño, presidente da Sociedade Anonyma «Ribereña del Plata» Companhia Sulamericana de Comercio (S. A.), com domicilio legal na calle Perú numero trescentos e setenta e cinco, desta cidade respondendo á vista da Inspectoria Geral de Justiça, declaro a V. Ex.: Primeiro, que para os effeitos da demonstração do pagamento total do capital subscripto, estabelecido no artigo seis dos estatutos ou sejam quinhentos mil pesos, moeda nacional de curso legal, junta á presente a duplicata do deposito desse Banco Hespanhol do Rio da Plata, com data de nove de junho do corrente anno. Que, como consta do mesmo recibo, foi depositada, nesse banco, na citada data, a quantia de quatrocentos e noventa e cinco mil pesos, moeda nacional do curso legal, havendo sido deixados em caixa os cinco mil pesos moeda nacional, restantes para attender, com elles, nos primeiros gastos de fundação da sociedade. Segundo, que a mencionada somma depositada, de quatrocentos e noventa e cinco mil pesos, moeda nacional de curso legal, foram retirados posteriormente: (a) — Cincuenta mil pesos, moeda nacional de curso legal, para serem depositados neste Banco da Nação Argentina, para os effeitos respectivos, como consta da

prova annexada á minha apresentação a V. Ex., que consta deste processo; (b) — sessenta e sete mil quinhentos e trinta e quatro pesos cinquenta e cinco centavos, moeda nacional de curso legal, para o gyro dos negocios da sociedade, em virtude da mencionada autorização, cada á directoria pelos dez socios fundadores, na acta devidamente lavrada no livro de actas provisorio da sociedade, em data de seis de junho ultimo e que foi firmada pelos mesmos dez socios e pelo fiscal. (c) — Por consequente, fica do mencionado deposito no Banco Hespanhol do Rio da Prata, nesta data, a quantia de trescentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco pesos, quarenta e cinco centavos, moeda nacional de curso legal.

Para maior clareza, passo a repetir neste acto essas cifras, somente em forma numerica, a saber: (a) — Recebido dos dez accionistas fundadores, de accordo com o artigo seis dos estatutos, ou sejam, pesos c/1, quinhentos mil. (b) — menos, deixado em caixa, pesos c/1 cinco mil. (c) — depositado segundo recibo junto do Banco Hespanhol do Rio da Prata, pesos c/1, quatrocentos e noventa e cinco mil. (d) — menos, pelo levantamento, para o deposito de dez por cento, de pesos c/1, cincoenta mil. no Banco da Nação Argentina, como comprovacao no processo, pesos c/1 cincoenta mil. (e) — ficando, portanto, pesos c/1, quatrocentos e quarenta e cinco mil. (f) — menos, retirada para o gyro, conforme autorizacao expressa de todos os dez accionistas fundadores, ou sejam pesos c/1, sessenta e sete mil quinhentos e trinta e quatro, cincoenta e cinco. (g) ficam, por consequencia, no mesmo Banco Hespanhol do Rio da Prata, nesta data pesos c/1 trescentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco, quarenta e cinco.

Tercero — Que me declaro conforme e aceito introduzir as reformas necessarias nos artigos respectivos dos estatutos para deixar resalvadas as observações formuladas na forma seguinte:

Artigo 3º — A sociedade dedicar-se-ha aos negocios dos ramos de importação, exportação, compra e venda de mercadorias e objectos em geral: compra e venda, construcção e concertos de navios, navegação, contratos de fretamento, compra e venda de immoveis, consignações, commissões e demais operações analogas que directa ou indirectamente se relacionarem com os fins especificados.

O paragrapho K do artigo vinte e seis ficará redigido do seguinte modo: (K) Resolver todos os casos não previstos nestes estatutos dentro dos fins sociais e de accordo com as disposições do Codice Commercial.

Deixando o final do mesmo artigo vinte e seis, ou seja: O expressamente mencionado é enunciativo e não limitativo.

O artigo trinta e dois começará assim:

Artigo trinta e dois: Não havendo *quorum* para uma assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, na primeira convocação, será feita segunda convocação para realização da assembleia dentro dos trinta dias seguintes ao marcado para a primeira, fazendo as publicações, e segue.

Ao final do artigo trinta e dois acrescente-se:

«Para as outras reformas ou modificações dos estatutos que não estiverem expressamente determinadas no presente artigo vigorará o disposto nos artigos trinta e um e trinta e dois.» O artigo quarenta e seis começará assim: artigo quarenta e seis. Os lucros liquidos e realizados da sociedade, depois de deduzidos... e (continua). O artigo cincoenta e um ficará redigido da seguinte forma: «Art. cincoenta e um — O primeiro exercicio encerrar-se-ha no fim do anno, contado desde a data da approvação dos presentes estatutos, pelo Poder Executivo, ou antes si a directoria achar conveniente. Deixo deste modo resalvadas todas as observações formuladas. Assim sendo, requiero a V. Ex. se digne de deferir o meu pedido no processo. Buenos Aires, quatorze de julho de mil novecentos e dezenove. E, deferimento, por ser de justiça. Buenos Aires, quatorze de julho de mil novecentos e dezenove. — J. Miniño. Estava uma estampilha de vinte centavos. Directoria de Justiça. Buenos Aires, aos vinte e seis de agosto de mil novecentos e dezenove. R. dezeseis. Visto. Que se cumprem os dispositivos legais e regulamentos e de accordo com a informação da Inspectoria Geral de Justiça, o Poder Executivo da Nação decreta:

Artigo primeiro — Autoriza-se a funcionar com o caracter adoptado, a Sociedade «Ribereña del Plata» Companhia Sudamericana de Comercio (S. A.), constituida nesta Capital aos cinco de junho do corrente anno e approva-se os seus estatutos constantes de folhas uma a nove, com as modificações do escripto de folhas dezenove e vinte. A sociedade cumprirá o disposto no artigo trescentos e dezenove do Codice Commercial, nos termos do artigo vinte e um do accordo regulamentar.

Artigo segundo — Publique-se, dê-se ao Registro Nacional, volte á Inspectoria para os devidos effectos, e archive-se.

— *Irigoyen*. — J. S. Salinas. Em Buenos Aires, em primeiro de setembro de mil novecentos e dezenove, o abaixo assignado, chefe da Directoria de Justiça, certifica que o que precede, em doze folhas uteis, é copia fiel dos dizeres do processo let-trá R, numero dezeseis (Sociedades) do corrente anno. — *Ramon F. Ledesma filho*. Estava um sello. E o Sr. Juan Miniño continuou dizendo: Que como se vê dos documentos transcriptos foi formada nesta Capital a Sociedade Anonyma supramencionada «Ribereña del Plata» Companhia Sudamericana de Comercio (S. A.), redigidos os seus estatutos da forma copiada que, submettidos ao exame do Poder Executivo Nacional, foram approvados pelo decreto tambem inserido, autorizando-a a funcionar nesse caracter, depois de cumpridas as formalidades prescriptas pelo artigo trescentos e dezenove do Codice Commercial. Que cumprindo o ordenado no decreto do Governo Superior da Nação e fazendo uso da autorização transcripta, declara definitivamente constituida a Sociedade Anonyma «Ribereña del Plata» Companhia Sul-americana de Comercio (S. A.), que deverá reger-se pelos estatutos inseridos. Como autorizante faço constar que o imposto competente relativo á presente escriptura foi satisfeito com os sellos appostos a folhas dusentas e sessenta e quatro deste mesmo registro do cartorio a meu cargo. E lida e ratificada, firma com as testemunhas do acto, Srs. Daniel Abrevaya e Arturo Guzman, aqui domiciliados e maiores de idade, do que dou fé. — *Juan Miniño*. — *Daniel Abrevaya*. — *A. Guzman*. Estava um sello. — *Martin Reynoso*.

Passado perante mim e fica no registro cento e trinta e cinco a meu cargo. Para a Sociedade Anonyma «Ribereña del Plata», Companhia Sul-Americana de Comercio, expago o presente que sello e assigno no logar e na data indicados. Estava um sello. Estava uma estampilha de cincoenta centavos. — *Martin Reynoso*. Inscripto no Registro Publico do Comercio sob o numero cento e doze, a folhas quinhentos e cincoenta do livro trinta e nove. Tomo A. Do que dou fé. Confere e é copia fiel dos estatutos da «Ribereña del Plata», Companhia Sul-Americana de Comercio, Sociedade Anonyma, os quaes constam integralmente transcriptos na escriptura de data vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte, outorgada perante mim neste mesmo registro a folhas cento e quarenta e um do protocollo deste anno. Para a sociedade citada e a rogo da mesma, expago o presente segundo traslado nos papeis sellados numeros setecentos e setenta e seis mil duzentos e dezoito, setecentos e um mil seiscentos e cincoenta e cinco, setecentos e um mil seiscentos e oito, quinhentos e noventa mil novecentos e dois, quinhentos e noventa mil novecentos e cinco, quinhentos e noventa mil novecentos e seis, setecentos e cincoenta mil oitocentos e setenta e um, setecentos e cincoenta mil oitocentos e setenta e dois, setecentos e setenta e seis mil dusentos e treze, setecentos e um mil seiscentos e quarenta e dois, setecentos e setenta e seis mil dusentos e quinze, setecentos e setenta e seis mil dusentos e dezeseis e setecentos e setenta e seis mil dusentos e dezeseis, aos onze de abril de mil novecentos e vinte e tres. (Emendas resalvadas no original.) — *Julio E. Zamit*.

Estava a chancella do mesmo J. E. Zamit inutilizando uma estampilha argentina de 50 centavos.

Certifico que o Sr. Julio E. Zamit é tabellião publico da Capital da Republica e que o sello, firma e rubrica que antecedem são os que usa em todos os seus actos.

— Buenos Aires, aos doze de abril de 1923. — *R. F. Elmedo*.

O abaixo assignado, presidente da Exma. 2ª Camara de Appellación Civil da Capital da Republica, certifica que o Sr. R. F. Elmedo é secretario desta Camara e que o attestado por elle passado está na devida forma.

Buenos Aires, aos 12 de abril de 1923. — *F. Helguero*. Estava a chancella da mesma 2ª Camara.

A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a firma supra que diz «F. Helguero» é authentica.

Buenos Aires, 12 de abril de 1923. — *J. E. Casas*, chefe da Mesa de Entradas, Legalizações e Expedições.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores e Culto da Republica Argentina.

N. 112 — Reconheco verdadeira a assignatura supra de José E. Casas, do Ministerio das Relações Exteriores desta Republica, exarada no presente documento que consta de quatorze folhas por mim numeradas e rubricadas.

Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires, aos 13 dias do mez de abril de 1923. — O consul geral, *Alcino Santos Silva*.

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 4\$, da verba consular do Brasil.

Apposto ao documento original via-se tambem o sello do Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 198.400.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — *Manoel de Mattos Fonseca.*

Estavam colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, estampilhas federaes do valor colectivo de nove mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. Alcino Santos Silva, Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America. (Sobre uma estampilha federal de mil réis).

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — O director, *A. Alves da Fonseca.*

Chancella do Ministerio das Relações Exteriores.

Por tradução, conforme.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — *Manoel de Mattos Fonseca.*

Relação dos accionistas incorporadores da Sociedade Anonima «Riberón del Prata», Companhia Sul-Americana de Comercio S. A.»

Nome — Nacionalidade — Domicilio — N. de acções

Juan Miniño, argentino, Calle Patrio n. 1.570..	1.250
Gustavo Griese, allemão, Calle España n. 1.031..	1.250
Juan Vincent, uruguaio, povoação de Quilmes, provincia de Buenos Aires, Calle Belgrano n. 632	1.000
Domingos Rial Sieijo, hespanhol, Calle Solio n. 1.727 ..	500
Pedro Caffaneo, argentino, avenida San Martin n. 1860 ..	500
Jorge Huettig, allemão, cidade de Avellaneda, provincia de Buenos Aires, Calle Carlos Pelligrini n. 1.007 ..	250
Guilherme Kolditz, allemão, Calle Reconquista numero 41 ..	400
Jorge Killian, naturalizado, Calle Perú, 72	50
Marino Pabike, allemão, Calle Defensa, 383	50
Emilio Schweiger, allemão, Calle Sarmiento n. 408 ..	50
	5.000

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — Por procuração, (assinatura illegivel).

DECRETO N. 16.077 — DE 23 DE JUNHO DE 1923

Approva as novas alterações dos estatutos da Companhia Vieiras Mattos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Vieiras Mattos, autorizada, pelo decreto n. 12.021, de 5 de abril de 1916 a funcionar com os estatutos que apresentou, cujas alterações obtiveram approvação pelos decretos ns. 12.484, de 31 de maio de 1917, e 13.720, de 13 de agosto de 1919, e devidamente representada decreta:

Artigo unico. Ficem approvadas as novas alterações feitas nos estatutos da Companhia Vieiras Mattos em virtude de resolução da assembléa geral extraordinaria dos respectivos accionistas, realizada a 28 de abril de 1923, obrigada, porém, a mesma companhia a cumprir as formalidades ultteriores, exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Miguel Calmon du Pin e Almeida,

COMPANHIA VIEIRAS MATTOS

ACTA DA QUINTA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1923

Aos vinte e oito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, na séde, á rua da Alfandega numero noventa e cinco, reunidos quatorze accionistas representando oito mil seiscentas e cincoenta acções, assume a presidencia o Sr. José Santiago da Silva, presidente da companhia, que, de accordo com o artigo vinte e oito dos estatutos e depois de verificar pelo livro de presença o comparecimento de numero legal para funcionar a assembléa, declara aberta a sessão, convidando para secretarios os accionistas Srs. José Gonçalves Duarte da Silveira e Oscar Gustavo

Vieira, que acceitaram, occupando na mesa os respectivos lugares. Iniciados os trabalhos, o Sr. presidente declara que a presente assembléa, conforme os annuncios publicados no *Diário Official* tem por fim tratar de inte esses successos e resolver sobre uma proposta referente á modificação das disposições dos estatutos. Quanto á primeira parte do alludido annuncio, o Sr. presidente vem trazer, com grande satisfação, ao conhecimento dos Srs. accionistas, ter sido sollicitada a divida hypothecaria com o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, assim como a questão referente á liquidación da antiga firma Vieiras, Mattos & Comp., conforme se verifica pelas escripturas de dezesseis do corrente mez de abril e de cujo teor se dá neste acto conhecimento aos Srs. accionistas. Espera, portanto, que a assembléa se pronuncie sobre os actos praticados pela directoria referentes ao que acaba de expôr, pedindo para os mesmos a ratificação da assembléa.

Pedindo a palavra, o accionista Sr. Dr. José Joaquim Vieira Filho, e depois de fazer varias considerações sobre as vantagens obtidas com as citadas liquidações, pois foram feitas em melhores condições que as concedidas em assembléa geral extraordinaria, de seis de fevereiro do corrente anno, propõe que sejam aprovadas sem reservas, esperando que a assembléa não terá duvida em concordar com este seu alvitre e que se congratule com a directoria pelo exito obtido, estando certo que estes seus sentimentos eram compartilhados por todos os Srs. accionistas presentes.

Posta em discussão, esta proposta foi unanimemente approvada. Quanto á segunda parte do já citado annuncio, o Sr. presidente apresenta uma proposta, formulada pela directoria, em exercicio, para modificação das determinações contidas em alguns artigos dos estatutos em vigor, estando concebida essa proposta nos termos seguintes:

«Art. 1.º — Supprima-se «os de aguas mineraes, captadas nas fontes situadas em S. Lourenço, Estado de Minas Geraes».

Art. 4.º — Supprima-se «no edificio situado á rua da Alfandega numero noventa e cinco».

Art. 7.º — Substitua-se por: «O capital da Companhia Vieiras Mattos será de 900:000\$ (novecentos mil e réis), dividido em 4.500 (quatro mil e quinhentas) acções nominativas de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, representadas por cautelas até serem impressos os titulos definitivos».

Art. 8.º — Substitua-se por: «Este capital é representado pelos bens, titulos e valores existentes e pertencentes á companhia».

Art. 27. — Substitua-se por: «O mandato dos fiscoes será remunerado com a porcentagem de 5 % (cinco por cento), sobre os lucros liquidos».

Art. 29. — Altere-se para: «A assembléa geral ordinaria terá logar no dia 15 de março de cada anno ou na vespera, si esse for impedido».

Art. 33. — Acrescente-se: «assembléa geral extraordinaria».

Declarou ainda o Sr. presidente estar a referida proposta sobre a mesa, cabendo aos Srs. accionistas resolverem a sua acceitação ou recusa. Pedindo a palavra o accionista Sr. Arnaldo Eurico Vieira opinou pela acceitação da proposta, por ella consultava cabalmente os interesses da companhia. Posta em discussão, foi unanimemente approvada.

Por proposta da directoria, resolveu a assembléa, unanimemente, que, acabando de ser reduzido o capital da companhia a 900:000\$, pela desincorporação dos imoveis e malebens adjudicados ao Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil em solução de seus compromissos, nomear os Srs. Eurico da Costa Ferreira, Valentin Piraz de Oliveira Filho e Carlos Martins da Silva, para arbitrarem o valor actual dos bens restantes, convocando-se opportunamente nova assembléa geral extraordinaria para tomar conhecimento do respectivo arbitramento.

Nada mais havendo a tratar na presente reunião, o Sr. presidente suspende a sessão para se lavrar a presente acta, e, reaberta em seguida, é esta lida, approvada e assignada por todos os presentes. E eu, José Gonçalves Duarte da Silveira, servindo de secretario, a conferi, subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — *José Santiago da Silva.* — *José Gonçalves Duarte da Silveira.* — *Oscar Gustavo Vieira.* — *Alvaro Henrique de Mattos Vieira.* — *Arnaldo Eurico Vieira.* — Por procuração de José dos Santos Garcia, *Oscar Gustavo Vieira.* — *Eulatio T. de Souza.* — *Carlos Alberto Vieira.* — *Dr. José Joaquim Vieira Filho.* — Por procuração de Joaquim Miranda, *Oscar Gustavo Vieira.* — Por procuração do Dr. Augusto Vianna do Castello, *Oscar Gustavo Vieira.* — *Adjalme Eduardo da Costa Araujo.* — *José A. Silva.* — *Henrique da Costa Ferreira.* (4.380).

DECRETO N. 16.088 — DE 30 DE JUNHO DE 1923

Concede á Sociedade Anonyma Brazil Trading Company autorização para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Brazil Trading Company, autorizada a funcionar na Republica, pelo decreto n. 12.385, de 25 de janeiro de 1917, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma Brazil Trading Company para continuar a funcionar na Republica, com as alterações feitas nos seus estatutos, em virtude das resoluções adoptadas nas assembleas geraes extraordinarias dos respectivos accionistas realizadas a 17 de julho de 1917, 12 de dezembro de 1918, 9 de abril de 1921, e 15 de fevereiro de 1922, ficando a alludida sociedade obrigada a observar as mesmas clausulas que acompanhavam o decreto n. 12.385, de 25 de janeiro de 1917, e a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Leopoldo Guaraná, traductor publico — Rio — Certificado pelo presente que me foram apresentadas varias folhas do "Moniteur Belge" (Monitor Belga), jornal belga de publicações officiaes, editado em idioma francez, ligadas pelo sello de lacre do Consulado do Brasil em Bruxellas, fim de extrahir por traducção para a lingua nacional varias actas da "Brasil Trading Company", ali publicadas e que me foram apontadas, o que cumpro em razão do meu officio na fórma abaixo.

TRADUCÇÃO

(Annexo do "Moniteur Belge", de 9-15 de setembro de 1917.)

Collecção de documentos relativos a sociedades commerciaes.)

(Acto n. 37, da folha XLI a XLVI.)

Brasil Trading Company (Companhia Commercial para o Brasil), sociedade anonyma em Bruxellas.

MODIFICAÇÕES DOS ESTATUTOS

No dia dezesete de julho do anno de mil novecentos e dezesete, perante mim, Edouard Pollet, consul geral da Belgica em Londres, exercendo as funções de tabellião, em presença dos Srs. Desiré Monnoye, marceneiro, domiciliado em Louvain, residindo actualmente em Londres, 213 West Ferry Road, Millwall, Leste, e Gerard Lemmens, domiciliado em Marchienne-au-Pont, residindo actualmente em Londres, 183 New Kent Road, South-East, ambos belgas, maiores de idade, testemunhas necessarias a este acto, á vista da impossibilidade material de encontrar testemunhas capazes domiciliadas em nosso districto, realizou-se em Londres, 37 Praca Bedford, a assemblea geral extraordinaria dos accionistas e portadores de acções de goso da "Brazil Trading Company" (Companhia Commercial para o Brasil), sociedade anonyma, com sede em Bruxellas e provisoriamente em Londres, 21 Mining Lane, constituída segundo instrumento lavrado por mim, abaixo assignado, Edouard Pollet, consul geral da Belgica em Londres, exercendo as funções de tabellião, em data do vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e dezesete e cujos estatutos foram publicados no "Moniteur Belge" (Monitor Belga) (annexos dos actos e documentos relativos ás sociedades commerciaes) em data de nove — quatorze de abril seguinte, sob o numero a 9.

Achavam-se presentes ou representados os accionistas e portadores de titulos de goso, adeante qualificados tendo todos assignado pessoalmente ou por seus procuradores a lista de presença na presente assemblea:

	Accões ordinarias	Accões de goso
1. A casa commercial estabelecida em Antuerpia, commerciando sob a firma "Osterrieth et Cie.", aqui representada por um de seus associados, que declara por ella responsabilizar-se, Sr. Paul Osterrieth, negociante, domiciliado em Antuerpia, proprietario de duzentas e cincoenta acções ordinarias	250	

e duzentas e cincoenta acções de goso	250
2. O Sr. François van D'onant, consul honorario da Belgica, negociante, morador em Bruxellas, proprietario de cincoenta acções ordinarias	50
e de cento e vinte e cinco acções de goso	125
3. Sr. Adrien Hanssens, engenheiro, domiciliado em Antuerpia, proprietario de treze acções ordinarias	13
4. Sr. Paul Van den Bosch, sem profissão, domiciliado em Antuerpia, proprietario de treze acções ordinarias	13
5. Sr. Pedro Cintra Ferreira, negociante, morador em Bruxellas, avenida Ducpétiaux, 136, proprietario de quatrocentas e setenta e quatro acções ordinarias	474
e quatrocentas e oitenta de goso	490
Total: oitocentas acções ordinarias	800
das mil e quinhentas acções ordinarias existentes e oitocentas e cincoenta e cinco acções de goso	855
das mil e quinhentas acções de goso creadas.	

Foi aberta a sessão ao meio dia, sob a presidencia do Sr. Paul Osterrieth, acima qualificado.

Os Srs. François van D'onant e Paul Lambert, membros presentes do conselho de administração, completaram a mesa.

O Sr. presidente designou para secretario o Sr. Pedro Cintra Ferreira, acima referido, e escolheu para escrutadores, os Srs. Adrien Hanssens e Paul Van den Bosch; ambos que estavam presentes acceitaram.

O Sr. presidente, expoz que:

1. A assemblea fôra convocada neste dia, hora e lugar por avisos publicados nos seguintes jornaes: "Moniteur Belge" (Monitor Belga), de dezesete de junho e dezesete e vinte e tres de junho de mil novecentos e dez-sete; "Vingtème (XX) Siècle", (Vigesimo (XX) Seculo), de vinte e dois e vinte e oito de junho ultimos, publicado em Paris, e "l'Independence Belge", (A Independencia Belga), de treze e vinte e um do mesmo mez de junho, publicado em Londres.

2. Além disso, os avisos foram enviados aos accionistas em tempo util antes da assemblea.

3. Da ordem do dia, consta:

"a) augmento do capital;

b) modificações nos artigos dos Estatutos, sob numeros dous, cinco, seis, oito, nove, dez, dezesete, vinte, vinte e um, vinte e dous, vinte e sete, vinte e nove, trinta, trinta e tres, trinta e quatro, trinta e seis, trinta e sete, trinta e oito, trinta e nove, quarenta e um, quarenta e tres, quarenta e quatro, quarenta e cinco, quarenta e sete, quarenta e oito, cinquenta e dous, cinquenta e tres, cinquenta e quatro."

Todos os accionistas presentes ou representados se conformaram com os artigos trinta e trinta e tres, dos estatutos, para assistirem a assemblea.

Feita esta exposição, o Sr. presidente constatou que a assemblea reconheceu por unanimidade que se achava validamente constituída e que, representando mais da metade das acções ordinarias e de goso, está habilitada a deliberar em relação a qualquer dos assumptos constantes da ordem do dia.

Em seguida, depois que o Sr. presidente havia dado conhecimento de que todas as acções ordinarias achavam-se actualmente liberadas em vinte e cinco por cento, a assemblea passou á ordem do dia.

Deliberando sobre o primeiro assumpto da ordem do dia, a assemblea decidiu: augmentar o capital social pela criação e emissão de oito mil e quinhentass novas acções ordinarias de cem francos cada uma a serem subscriptas ao par e que fruirão dos lucros do exercicio corrente.

Esta decisão foi tomada por unanimidade dos votos de cada uma das categorias de titulos, acções ordinarias e acções de goso.

Abordando o segundo objecto da ordem do dia, a assemblea decidiu, além disso, introduzir nos estatutos as seguintes modificações:

Artigo dous — Acrescentar depois do primeiro paragraho:

Poderá realizar estas operações, quer por sua conta exclusiva ou em conta commum com outras casas de commercio, quer por intermedio de outros ou em collaboração com outras pessoas.

Artigo cinco — Modificado como segue:

O capital social da Companhia em cento e cinquenta mil francos é elevado a um milhão de francos, representado por dez mil acções ordinarias de cem francos cada uma, que se acham subscriptas na forma abaixo:

1. A firma Osterrieth et Cie., mil acções.....	1.000
2. Sr. François van Dionant, quinhentas acções..	500
3. Sr. André Melarazzo Soorinho, industrial, morador em São Paulo mil acções.....	1.000
4. Sr. Mario de Almeida Leine, cinquenta acções....	50
5. Sr. Tarquinio Ferreira da Silva, negociante, domiciliado em Santos, cem acções.....	100
6. Sr. Americo Machado, negociante, morador em Santos, cinquenta acções	50
7. Sr. Pedro Cintra Ferreira, novecentas e trinta e nove acções	939
8. Sr. Paul Osterrieth, seiscentas e cinquenta acções	650
9. Sr. Frédéric Jacobs, banqueiro, morador em Antuérpia, mil acções	1.000
10. Sr. C. P. Vianna, negociante e director de banco, morado: em São Paulo, mil acções.....	1.000
11. Sr. Louis Landau, morador em Antuérpia, duzentas e cinquenta acções	250
12. Sr. Numa de Oliveira, negociante, morador em São Paulo, mil acções	1.000
13. Srs. Frederico W. Roggen & Co., sociedade commercial estabelecida em Liverpool, aqui representada por seu socio, Sr. Frederico Roggen, importador, morador em Liverpool, que declarou por ella responsabilisar-se, quinhentas acções	500
14. Sr. Paul Lambert, industrial, morador em Bruxellas, duzentas e cinquenta acções.....	250
15. Sr. Sammaio Vidal, Raphael, advogado, morador em São Paulo, mil acções.....	1.000
16. Sr. Seraphin Van Houcke, negociante, morador em Antuérpia, duzentas acções	200
17. Sr. Serafim Leme da Silva, negociante, morador em São Paulo com acções	100
18. Srs. Belli & Co., sociedade commercial, estabelecida em São Paulo, cinquenta acções	50
19. Sr. Georges de Wael, industrial, morador em Antuérpia, duzentas e cinquenta acções.....	250
20. Sr. José Ferraz Gonzaga Cintra, agricultor, morador em Braganza, sessenta acções	60
21. Sr. Humberto Penleado, negociante, morador em São Paulo, vinte e cinco acções.....	25
22. Sr. Paul Van den Bosch, sem profissão, morador em Antuérpia, treze acções.....	13
23. Sr. Adrien Hanssens, domiciliado em Antuérpia, treze acções	13
Total: dez mil acções	10.000

As partes comparecentes declararam que foi feito um pagamento em numerario de vinte e cinco por cento sobre cada uma destas acções por conta e em beneficio da sociedade, ou sejam dez mil libras esterlinas que, ao cambio convencionado de vinte e cinco francos por libra, formam um capital de duzentas e cinquenta mil francos.

As acções creadas pelo presente acto fruirão do lucro de todo o exercicio corrente, desde primeiro de janeiro de mil novecentos e dezeseite.

Artigo seis — Modificado como segue:

São creadas, além disso, mil e quinhentas acções de goso sem designação de valor. Destas acções, tresentas foram adjudicadas aos primeiros subscriptores de acções do capital na proporção de uma acção de goso para cinco acções ordinarias; o excesso das acções de goso foi partilhado entre os primeiros comparecentes, segundo as suas convenções particulares, como remuneração dos trabalhos preparatorios por occasião da constituição desta sociedade. O numero das acções de goso jámais poderá ser augmentado, ainda que por via de modificação dos estatutos, e a parte dos lucros que lhes couber em virtude do artigo quarenta e oito só poderá ser modificada com o consenso unanime de todos os portadores de acções de goso.

Artigo oito — Fica sem effeito o paragrapho primeiro.**Artigo nove** — Substitua-se: «acções de capital» por «acções ordinarias.»

Accrescente-se depois do primeiro paragrapho:

Em caso de augmento de capital anterior, o direito de preferencia das acções de goso em um novo augmento do capital conservará sempre a mesma proporção, de modo que cada acção de goso poderá subscrever tres millesimos em qualquer novo augmento.

Artigo dez — Substitua-se: «acções do capital» por «acções ordinarias.»**Artigo dezeseite** — Modificado como segue:

A sociedade será administrada por um Conselho composto pelo menos de quatro membros dos quaes um ou mais poderão preencher as funções de administradores delegados.

As operações serão fiscalizadas pelos meios por um fiscal.

Artigo vinte — A primeira phrase fica modificada da seguinte forma:

Cada anno, a partir da assembléa geral de mil novecentos e vinte e um, em devida compellição, um administrador e, ou um fiscal serão eventualmente submettidos a reeleição, de modo que cada um dos administradores e fiscaes permaneça em funções durante seis annos.

Artigo vinte e um — Modificado da forma seguinte:

A caução de um administrador é fixada em cento e cinquenta acções ordinarias e a de um fiscal em cinquenta acções ordinarias.

Artigo vinte e dois — Modificado como segue:

Poderão ser concedidos emolumentos aos administradores e aos fiscaes por decisão da assembléa geral, que fixará a importancia dos mesmos. Demais, cada administrador-delegado poderá perceber honorario fixado pelo Conselho, independentemente da sua parte de lucros fixada pelo artigo quarenta e oito.

Artigo vinte e sete — Modificado na forma seguinte:

O Conselho de administração poderá nomear, em lugar de «o Conselho de administração nomeará.»

Artigo vinte e nove — Supprima-se: «ainda que por via de obrigações ao portador.»**Artigo trinta** — Substitua-se «acções do capital» p «acções ordinarias.»**Artigo trinta e tres** — Modificado na forma seguinte:

Os proprietarios de acções ordinarias ou de acções de goso poderão ser representados na assembléa geral, mas sómente por um accionista ou proprietario de acções de goso, os seus poderes serão previamente verificados pelo Conselho de administração.

Artigo trinta e quatro — Supprima-se no ultimo paragrapho: «e um jornal de Paris.»**Artigo trinta e seis** — A primeira phrase fica modificada na forma abaixo:

Todo accionista não domiciliado na Belgica deverá eleger domicilio na cidade em que se acha a sede social.

Artigo trinta e sete — Supprima-se na ultima phrase: «em Bruxellas.»**Artigo trinta e oito** — O ultimo paragrapho fica modificado na forma abaixo:

O Conselho da administração será obrigado a convocar a assembléa geral, desde que esta seja solicitada por accionistas que representam tresentas acções de goso ou a quinta parte das acções ordinarias. A convocação deverá ser feita dentro de um mez da data do pedido.

Artigo trinta e nove — O ultimo paragrapho fica modificado na forma abaixo:

O presidente da assembléa nomeará o secretario e a assembléa designará os escrutadores.

Artigo quarenta e um — Accrescente-se depois do primeiro paragrapho:

Neste ultimo caso, o numero das acções representadas pela assembléa deverá comprehender a metade do total addicionado das acções ordinarias e das acções de goso. Em relação ao excesso, vigorarão as disposições do artigo setenta da lei.

O ultimo paragrapho fica modificado na forma abaixo:

Desde que a modificação proposta seja de natureza a modificar os direitos das acções de goso em relação com as acções ordinarias, respeitadas as disposições dos artigos seis e quarenta e oito dos estatutos, os portadores das ditas acções votarão separadamente, e a resolução só será approvada mediante as seguintes condições:

1. a metade das acções ordinarias e a metade das acções de goso deverão achar-se presentes ou representadas na assembléa;

2. a resolução deverá ser approvada separadamente por tres quartas partes das acções ordinarias com direito de voto e por tres quartas partes das acções de goso com direito de voto.

Artigo quarenta e tres — Fica modificado na forma abaixo:

As cópias, traslados e extractos das deliberações da assembléa geral e do conselho de administração serão assignados pelo presidente ou por seu substituto.

Artigo quarenta e quatro — O primeiro ponto fica modificado, na forma abaixo:

1. Approvação annual do balanço elaborado pelo conselho de administração e verificado pela commissão de fiscaes.

No quarto ponto, foi suprimido: "sem prejuizo do que ficou estipulado no artigo oito".

Artigo quarenta e sete — Modificado como segue: Para delinear validamente em relação aos assumptos contidos nos números quatro (IV) seis (VI) sete (VII) e oito (VIII), a assembleia geral será obrigada a conformar-se com o artigo setenta da lei e com as disposições do artigo quarenta e um dos estatutos.

Artigo quarenta e sete — Acrescente-se após o primeiro paragrapho: «e fixará a quantia das amortizações».

Artigo quarenta e oito — O paragrapho a foi modificado na forma seguinte: cinco por cento em favor do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja, pelo menos, a decima parte do capital social;

O paragrapho d modificado na forma seguinte:

Eventualmente uma quantia a fixar pela assembleia geral por proposta do conselho de administração, cujo emprego ella determinará.

No paragrapho e substitua-se «acções de capital» por «acções ordinarias».

Artigo cincoenta e dois — Modificado na forma abaixo:

Os liquidatarios poderão especialmente ser autorizados a fazer a transferencia a uma sociedade ou a um particular contra dinheiro ou contra titulos, de todos ou parte dos direitos e encargos da sociedade dissolvida.

Artigo cincoenta e tres — Substitua-se «acções de capital» por «acções ordinarias» e acrescente-se: A distribuição eventual dos titulos será feita entre as acções ordinarias e as acções de goso tendo-se em conta os seus direitos respectivos sobre o excedente de lucro da importancia do haver social.

Artigo cincoenta e quatro — Modificado na forma abaixo:

Todas as custas e encargos relativos ao augmento do capital e alterações dos estatutos da presente sociedade a serem pagos por ella, elevam-se á quantia global de seis mil francos.

Todas estas deliberações relativas ao segundo objecto da ordem do dia fo am approvadas por unanimidade de votos dos membros presentes á assembleia.

SUBSCRIPÇÃO

Em seguida ás novas oito mil e quinhentas acções ordinarias, cuja criação e emissão acabam de ser deliberadas, foram nesta occasião subscriptas na forma abaixo, pelos accionistas e comparecentes adeante mencionados, os quaes declararam pessoalmente, por seus procuradores ou responsaveis, ter conhecimento dos estatutos sociais approvados em acto do Sr. Edouard Pollet, consul geral da Belgica em Londres, abaixo assignado, em data de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e dezesseis e das modificações que nos mesmos acabam de ser introduzidas pela presente assembleia.

1. Srs. Osterrieth et Co., setecentas e cincoenta acções	750
2. Sr. Paul Osterrieth, seiscentas e cincoenta acções	650
3. Sr. André Matarazzo Sobrinho, quinhentas acções	500
4. Sr. Frédéric Jacobs, mil acções	1.000
5. Sr. C. P. Vianna, mil acções	1.000
6. Sr. Louis Landau, duzentas e cincoenta acções	250
7. Sr. Numa de Oliveira, mil acções	1.000
8. Srs. Roggen et Co., quinhentas acções	500
9. Sr. Sampaio Vidal, mil acções	1.000
10. Sr. Francois Van Dionant, quatrocentas e cincoenta acções	450
11. Sr. Seraphim Van Houcke, duzentas acções	200
12. Sr. Serafim da Silva Leme, cem acções	100
13. Srs. Belli et Co., cincoenta acções	50
14. Sr. Georges de Wael, duzentas e cincoenta acções	250
15. Sr. José Gonzaga Ferraz Cintra, sessenta acções	60
16. Sr. Pedro Cintra Ferreira, quatrocentas e sessenta e cinco acções	465
17. Sr. Humberto Penteado, vinte e cinco acções	25
18. Sr. Paul Lambert, duzentas e cincoenta acções	250
Todos acima qualificados	

Total: oito mil e quinhentas acções..... 8.500

Em consequencia dos votos acima referidos e do augmento do capital supra, constatado, os estatutos são actualmente concebidos na forma abaixo, tal como todas as partes interessadas o reconhecem.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO — FINS — SÉDE SOCIAL — DURAÇÃO

Artigo 1.º E' formada entre os comparecentes uma sociedade anonyma sob a denominação de «Brasil Trading Company» (Companhia Commercial para o Brasil).

Artigo 2.º A sociedade tem por fim praticar em todos os paizes e especialmente na Belgica e no Brasil, operações industriaes, commerciaes, financeiras, agricolas, de mineração, imobiliarias, florestaes, sendo estas palavras interpretadas em seu sentido mais lato. Poderá realizar estas operações quer por sua conta exclusiva ou em commum com outras casas de commercio, quer por intermedio de outros ou em collaboração com outras pessoas. Poderá interessar-se por via de quotas, de subscrição, de intervenção financeira ou de outro modo em quaesquer sociedades ou empresas que tenham relação directa ou indirecta com os seus fins.

Artigo 3.º A séde social é estabelecida em Bruxellas, comprehendendo esta expressão a agglomeração bruxellense. Todavia, enquanto durar a guerra actual, a séde social será em Londres. A sociedade poderá por simples decisão do Conselho de Administração crear outras sédes administrativas, succursaes, sédes de exploração etc., assim na Belgica como no estrangeiro.

Artigo 4.º A sociedade é formada pelo prazo de trinta annos a partir da data da sua constituição. Poderá ser prorogada ou dissolvida antes de seu termo, nas formas prescritas pelas modificações dos estatutos.

Todavia, a sociedade poderá assumir compromissos por prazo superior a trinta annos.

CAPITULO II

CAPITAL — ACÇÕES — OBRIGAÇÕES — SUBSCRIPÇÕES — PAGAMENTOS

Artigo 5.º O capital social, fixado primitivamente em cento e cincoenta mil francos, é elevado a um milhão de francos, representado por dez mil acções ordinarias de cem francos cada uma, que se acham subscriptas na forma abaixo:

1. A firma Osterrieth et Cie., mil acções	1.000
2. Sr. François Van Dionant, quinhentas acções	500
3. Sr. André Matarazzo Sobrinho, mil acções	1.000
4. Sr. Mario de Almeida Leme, cincoenta acções	50
5. Sr. Tarquino Ferreira da Silva, cem acções	100
6. Sr. Americo Machado, cincoenta acções	50
7. Sr. Pedro Cintra Ferreira, novecentas e trinta e nove acções	939
8. Sr. Paul Osterrieth, seiscentas e cincoenta acções	650
9. Sr. Frederico Jacobs, mil acções	1.000
10. C. P. Vianna, mil acções	1.000
11. Sr. Louis Landau, duzentas e cincoenta acções	250
12. Sr. Numa de Oliveira, mil acções	1.000
13. Srs. Frederico W. Roggen et Cie., quinhentas acções	500
14. Sr. Paul Lambert, duzentas e cincoenta acções	250
15. Sr. Raphael Sampaio Vidal, mil acções	1.000
16. Sr. Seraphim Van Houcke, duzentas acções	200
17. Sr. Serafim Leme da Silva, cem acções	100
18. Srs. Belli et Co., cincoenta acções	50
19. Sr. Georges de Wael, duzentas e cincoenta acções	250
20. Sr. José Ferraz Gonzaga Cintra, sessenta acções	60
21. Sr. Humberto Penteado, vinte e cinco acções	25
22. Sr. Paul van den Bosch, treze acções	13
23. Sr. Adrien Hanssens, treze acções	13

Total: dez mil acções 10.000

As partes comparecentes declaram que foi feito um pagamento em numerario, de vinte e cinco por cento, sobre cada uma destas acções por conta e em proveito da sociedade, ou sejam dez mil libras esterlinas que ao cambio convencional de vinte e cinco francos por libra, formam um capital de duzentas e cincoenta mil francos. As acções creadas pelo presente acto fruirão do lucro de todo o exercicio corrente, desde primeiro de janeiro de mil novecentos e dezesseite.

Art. 6.º São creadas, alem d'essas, mil e quinhentas acções de goso sem designação de valor. Destas acções, trezentas foram adjudicadas aos primeiros subscriptores de acções do capital na proporção de: uma acção de goso para cinco acções ordinarias; o excesso das acções de goso foi partilhado entre os primeiros comparecentes, segundo as suas convenções particulares, como remuneração dos trabalhos preparatorios por occasião da constituição desta sociedade.

O numero das acções de goso jamais poderá ser augmentado, ainda que por via de modificação nos estatutos, e

a parte dos lucros que lhes couber em virtude do artigo quarenta e oito, só poderá ser modificada, com o consenso unânime de todos os portadores de acções de goso.

Art. 7.º O capital social poderá ser augmentado ou reduzido por decisão da assembleia geral estatuinte nas condições previstas pelas modificações dos estatutos.

Art. 8.º A taxa e as condições de uma nova emissão de acções, serão determinadas pelo conselho de administração.

Art. 9.º Em caso de augmento de capital, será reservado aos proprietários de acções ordinarias e de goso um direito de preferencia na nova subscrição; este direito, será exercitado proporcionalmente ao numero de titulos possuidos por occasião de cada emissão, sem que todavia os accionistas possam reclamar um direito para a subscrição das acções que não tenham sido subscriptas por seus consocios. Em caso de augmento de capital anterior, o direito de preferencia das acções de goso em um novo augmento de capital conservará sempre a mesma proporção, de modo que cada acção do goso poderá subscrever tres millesimos em qualquer novo augmento. Para o excedente, o conselho de administração determinará as condições do exercicio deste direito de preferencia.

Art. 10. As acções ordinarias serão nominativas até sua completa liberação; após sua liberação, serão ao portador.

Art. 11. Todos os pagamentos ultteriores serão chamados por decisão do Conselho administrativo, na medida das necessidades sociaes. Os accionistas serão prevenidos por carta registrada com a antecedencia, pelo menos, de um mez.

Art. 12. Todo o accionista que faltar ao pagamento chamado, será devedor de juros á taxa de seis por cento, a partir do dia fixado para a respectiva cobrança. O Conselho de administração terá sempre o direito de mandar vender, quer em Bolsa, quer de outra forma, os titulos do accionista atrasado em seu pagamento, sem prejuizo das obrigações contrahidas por este accionista em relação á sociedade e de todas as perdas e damnos que houver.

Art. 13. Toda acção poderá ser liberada por antecipação a pedido do accionista e com o consentimento do Conselho de administração. O Conselho de administração determinará, si julgar conveniente, as condições em que os accionistas poderão ser autorizados a liberar antecipadamente as suas acções.

Art. 14. Só poderá ser feita qualquer transferencia de acção nominativa com o consentimento do Conselho de administração que estatue soberanamente sobre este assumpto.

Art. 15. A acção é indivisivel; si houver varios proprietarios de uma acção, a sociedade terá o direito de suspender o exercicio de todos os direitos a ella inherentes até que tenha sido designada uma pessoa como sendo a esse respeito proprietaria da acção.

Art. 16. Os herdeiros ou interessados de um accionista sob pretexto algum poderão provocar a collocação dos sellos judiciais sobre os bens da sociedade, nem immiscuir-se em sua administração. Deverão, para o exercicio de seus direitos, reportar-se aos inventarios sociaes e ás deliberações da assembleia geral e do Conselho de administração.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO — FISCALIZAÇÃO

Art. 17. A sociedade será administrada por um Conselho composto pelo menos de quatro membros, dos quaes um ou mais poderão preencher as funções de administradores delegados. As operações serão fiscalizadas pelo menos por um fiscal.

Art. 18. A duração do mandato dos administradores e dos commissarios é fixada em seis annos.

Art. 19. Os primeiros administradores e o primeiro fiscal nomeados pela assembleia geral que se reunir immediatamente após o acto constitutivo, permanecerão em funções até depois da assembleia geral de mil novecentos e vinte e um.

Art. 20. Cada anno a partir da assembleia geral de mil novecentos e vinte e um, em devida competição, um administrador e, cu um fiscal, serão eventualmente submettidos a reeleição, de modo que cada um dos administradores e fiscaes permaneça em funções durante seis annos. A ordem de sahida para os administradores e fiscaes será regulada para a primeira vez por meio de sorteio, sendo observada d'ahi por diante a mesma ordem.

Art. 21. A caução de um administrador é fixada em cento e cincoenta acções ordinarias e a de um fiscal em cincoenta acções ordinarias.

Art. 22. Poderão ser concedidos emolumentos aos administradores e aos commissarios por decisão da assembleia geral, que fixará a importancia dos mesmos. Demais, cada administrador-delegado poderá perceber honorario fixado

pelo Conselho, independentemente da sua parte de lucros fixada pelo artigo quarenta e oito.

Art. 23. O Conselho de administração escolherá um presidente dentre os seus membros. No caso de impedimento do presidente, será designado um administrador por seus collegas para substitui-lo.

Art. 24. O Conselho de administração reunir-se-á por convocação do presidente ou do administrador que o substitua, tantas vezes quantas o exigir o interesse da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre. Deverá ser convocado desde que dous administradores o solicitem.

Art. 25. O Conselho poderá deliberar si a metade de seus membros estiver presente ou representada. Cada administrador poderá, por simples carta ou até por telegramma, designar um outro membro do Conselho para o substituir e votar em seu lugar e vez. O mandatario deverá justificar o seu mandato antes de votar. Todavia nenhum administrador poderá dar mais de dous votos, comprehendido o seu. As resoluções serão tomadas por maioria de votos; em caso de igualdade, será preponderante o voto de quem presidir.

Art. 26. Todas as deliberações do Conselho de administração serão lavradas em actas inscriptas em um registro especial mantido na sede social. As actas serão assignadas pelo presidente do Conselho e pelos membros que tomarem parte nas deliberações.

Art. 27. O Conselho de administração poderá nomear um ou mais directores e poderá confiar a execução de suas decisões, bem como a gestão diaria dos negocios da sociedade, a um ou mais de seus membros e até a terceiros. Nomeará e revogará os seus delegados, determinará seus direitos, obrigações, funções e honorarios. Salva delegação feita pelo Conselho, todos os actos obrigando a sociedade serão assignados por dous administradores.

Art. 28. As acções judiciais serão proseguidas em nome da sociedade, como autora ou ré, correndo os processos e diligencias por iniciativa do presidente do Conselho de administração ou de quem o substituir.

Art. 29. O Conselho de administração terá os mais amplos poderes para praticar todos os actos que entrarem no dominio da actividade social. Tudo quanto não fôr expressamente reservado para a assembleia geral pela lei ou pelos estatutos, será da competencia do Conselho de administração. Este poderá especialmente adquirir, alienar, dar ou tomar em arrendamento, todos os moveis e immoveis; consentir quaesquer direitos reaes, a elles renunciar, consentir em qualquer onus hypothecario, dar desembargo de quaesquer inscripções, transcripções, penhoras ou impedimentos, sem justificar o pagamento; fazer emprestimos a curto ou a longo prazo; louvar-se ou transigir em relação a todos os interesses sociaes; erigir succursaes, agencias, estabelecimentos financeiros, commanditar terceiros, etcetera, etcetera. Esta enumeração não é limitada.

CAPITULO IV

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 30. A assembleia geral compor-se-á de todos os proprietarios de acções ordinarias e de goso. Cada acção ordinaria ou cada acção de goso dará direito a um voto.

Art. 31. Os accionistas nominaes serão admittidos á assembleia, tanto que se tenham feito inscrever na sede social cinco dias completos antes da data da reunião.

Art. 32. Os proprietarios de acções ao portador deverão depositar seus titulos na sede social ou em estabelecimento designado nas convocações, cinco dias pelo menos antes da assembleia; elles são admittidos a votar mediante exhibição do seu certificado de deposito.

Art. 33. Os proprietarios de acções ordinarias ou de acções de goso poderão fazer-se representar na assembleia geral, mas somente por um accionista ou proprietario de acções de goso; seus poderes serão previamente verificados pelo Conselho de administração.

Art. 34. As convocações para qualquer assembleia geral conterão a ordem do dia; serão feitas em annuncio publicado duas vezes, com o intervalo de oito dias, pelo menos e oito dias antes da assembleia geral, no "Moniteur Belge", (Monitor Belga), em um jornal de Bruxellas e em um de Antuerpia. Durante a vigencia da guerra, os annuncios serão feitos em um jornal de Londres, em vez de Bruxellas e Antuerpia.

Art. 35. Serão enviados avisos, oito dias antes da assembleia geral, aos accionistas nominaes, mas sem que deva ser justificado o cumprimento desta formalidade.

Art. 36. Todo accionista não domiciliado na Belgica deverá eleger domicilio na cidade em que se acha a sede social; caso não seja observada esta disposição, será o domicilio considerado de pleno direito como tendo sido eleito na sede da sociedade, onde todas as notificações e intimações lhe serão validamente feitas.

Art. 37. Realizar-se-á em cada anno uma assembleia geral ordinaria, em quinze de julho, ás tres horas, ou no dia se-

quinte, si quinze de julho for domingo ou dia feriado e, pela primeira vez, em quinze de julho de mil novecentos e dezoete. A reunião terá lugar, quer seja na sede social, quer em lugar designado nos avisos de convocação.

Art. 38. Poderá ser convocada uma assembléa geral extraordinária pelo Conselho de administração ou pelos fiscaes, cada vez que o interesse da sociedade o exigir. O Conselho de administração será obrigado a convocar a assembléa geral, desde que esta seja solicitada por accionistas que representem trescentas acções de goso ou a quinta parte das acções ordinarias. A convocação deverá ser feita dentro de um mez da data do pedido.

Art. 39. A assembléa geral será presidida pelo presidente do Conselho de administração, ou pelo administrador que o substituir.

O presidente da assembléa nomeará o secretario e a assembléa designará os escrutadores.

Art. 40. A assembléa geral só poderá deliberar sobre os assumptos constantes da ordem do dia.

Art. 41. O voto da assembléa geral será por maioria dos suffragios, salvo si se tratar de uma modificação nos estatutos. Neste ultimo caso, o numero das acções representadas pela assembléa deverá comprehender a metade do total adicional das acções ordinarias e das acções de goso. Em relação ao excesso vigorarão as disposições do artigo setenta da lei.

Desde que a modificação proposta seja de natureza a modificar os direitos das acções de goso em relação com as acções ordinarias, respeitadas as disposições dos artigos seis e quarenta e oito dos estatutos, os portadores das ditas acções votarão separadamente, e a resolução só será approvada mediante as seguintes condições:

1.ª A metade das acções ordinarias e a metade das acções de goso deverão achar-se presentes ou representadas na assembléa.

2.ª A resolução deverá ser approvada separadamente por tres quartas partes das acções ordinarias, com direito de voto e por tres quartas partes das acções de goso, com direito de voto.

Art. 42. As deliberações serão consignadas em um registro especial mantido por este effeito, serão assignadas pelos membros da mesa, isto é, pelo presidente, secretario e escrutadores.

Art. 43. As copias, traslados e extractos das deliberações da assembléa geral e do Conselho de administração serão assignados pelo presidente ou por seu substituto.

Art. 44. São especialmente reservados para a assembléa geral os seguintes assumptos:

1. Approvação annual do balanço elaborado pelo conselho de administração e verificado pela commissão de fiscaes.
2. Determinação dos dividendos a partilhar.
3. Nomeação dos membros do conselho de administração e da commissão de fiscaes e determinação de seus emolumentos.
4. Augmento ou diminuição do capital social.
5. Emissão de obrigações ao portador.
6. Modificações nos estatutos.
7. Fusão ou alliança da sociedade com outras.
8. Prorrogação ou dissolução da sociedade.
9. Nomeação de liquidatarios com determinação de seus poderes.

Art. 45. Para deliberar validamente em relação aos assumptos contidos nos numeros quatro (4) seis (6), sete (7) e oito (8), a assembléa geral será obrigada a conformar-se com o artigo setenta da lei e com as disposições do artigo quarenta e um dos estatutos.

BILANÇO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 46. O anno social começará em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada anno, começando o primeiro exercicio na data da constituição da sociedade, para acabar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete.

Art. 47. Em trinta e um de dezembro de cada anno e pela primeira vez em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete, a escripta da sociedade será encerrada. O conselho de administração elaborará o inventario, o balanço, bem como a conta de lucros e perdas e fixará a quantia das amortizações.

O conselho de administração estabelecerá as avallações do activo, do modo que elle julgar mais conveniente para assegurar a boa gestão dos negocios e a estabilidade da sociedade.

Art. 48. Dos lucros constatados pelo balanço depois da deducção das amortizações, despesas geraes, porcentagens

eventuaes, ao passo que todos os encargos sociaes, nelles comprehendidos os juros para retribuição dos pagamentos anticipados sobre as acções, serão successivamente deduzidos, salvo transporte de novo:

a) cinco por cento em favor do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja pelo menos, a decima parte do capital social;

b) a quantia necessaria para o pagamento de um primeiro dividendo até completar seis por cento sobre a quantia chamada e paga sobre as acções ordinarias;

Do excesso serão deduzidos:

c) quinze por cento a repartir entre os administradores e os fiscaes, a guisa de um pagamento de ordem interna, com observancia das prescripções legais;

d) eventualmente uma quantia a fixar pela assembléa geral, por proposta do conselho de administração, cujo embargo ella determinará;

e) o saldo será distribuido na proporção de cincoenta por cento para as acções ordinarias e cincoenta por cento para as acções de goso.

Art. 49. Os dividendos serão pagos nos logares e nas épocas a fixar pelo conselho de administração.

Art. 50. Os dividendos não recebidos dentro dos cinco annos de sua exigibilidade, prescreverão em beneficio da sociedade e serão levados ao fundo de reserva.

CAPITULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 51. Por occasião da dissolução da sociedade, quer pela expiração do prazo, quer por antecipação, ou por qualquer outra causa, a liquidação será feita por um ou mais liquidatarios nomeados pela assembléa geral, que determinará os seus poderes e emolumentos.

Art. 52. Os liquidatarios poderão especialmente ser autorizados a fazer a transferencia a uma sociedade ou a um particular contra dinheiro, ou contra titulos, de todos, ou parte dos direitos e encargos da sociedade dissolvida.

Art. 53. Em caso de liquidação, si o activo exceder o capital, depois do reembolso, em primeiro logar dos pagamentos anticipados eventuaes effectuados sobre as acções ordinarias, após os pagamentos chamados e effectuados sobre as ditas acções, o saldo será distribuido em partes iguaes entre as acções ordinarias e as acções de goso.

A distribuição eventual dos titulos será feita entre as acções ordinarias e as acções de goso, tendo em conta os seus direitos respectivos sobre o excedente de lucro da importancia do haver social.

Art. 54. Todas as despesas e encargos relativos ao augmento do capital e alteração dos estatutos da presente sociedade, a serem pagos por ella, elevam-se á quantia global de seis mil francos.

Os Srs. Jacobs e Landau, acima referidos, estão representados no presente por seus procuradores respectivos os comparecentes Srs. Adrien Hanssens e George de Wael, em virtude de actos passados sob assignaturas individuais, datados de hoje, que serão annexos a este para serem submettidos á formalidade do registro com os presentes.

O comparecente Sr. Pedro Cintra Ferreira declarou responsabilizar-se pelos outros accionistas que não compareceram ao presente, a saber, os acima referidos Srs. André Matrazzo Sobrinho, Mario de Almeida Leme, Tarquinc Ferreira da Silva, Americo Machado, C. P. Vianna, Numa de Oliveira, Raphael Sampaio Vidal, Serafim Leme da Silva, José Ferraz Gonzaga Cintra, Humberto Penteado, bem como pela sociedade Srs. Belli et Cie.

Do que foi lavrado o presente acto sob projecto apresentado.

Feito e passado em Londres, na Chancellaria do Consulado Geral da Belgica, na data supra.

Procedida á leitura para os comparecentes, estes assignaram com as testemunhas e commigo, consul geral. — Paul Osterrieth. — Adrien Hanssens. — F. van Dierant. — P. van den Bosch. — Pedro Cintra Ferreira. — Paul Lambert. — S. van Houcke. — F. Roggen. — George de Wael. — D. Monnoye. — G. Lemmens. — E. Pollet.

Certifico estar conforme o presente traslado expedido por mim. Edouard Pollet, consul geral da Belgica em Londres, á vista da minuta do acto archivado nesta chancellaria.

Feito no Consulado Geral da Belgica, em Londres, em vinte e tres de julho de mil novecentos e dezesete, para ser publicado nos annexos do *Moniteur Beige* (*Monitor Belgica*). — F. Pollet.

Ns. 6.545 a 6.550. — Visado para o sello e reg. a cada doze folhas sem observação, no Havre, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e dezesete, vol. 1, n. 1.408.

Recebido por sella	Frs. 10 20
Pelo registro por augmento de capital social a 0.50 %	4.250 "
E por procurações: 2.40 x 2"	4 80
Total: quatro mil duzentos e sessenta e cinco francos	4.265 "

O collector, A. Peckel.

Depositado no Cartorio do Tribunal de 1ª Instancia de Furnes, em 4 de setembro de 1917.

«Moniteur Belge» (Monitor Belga) de 9 de abril de 1919. Da folha 246 á folha 248.

Acto n. 2.096. «Brazil Trading Company» (Companhia Commercial para o Brasil), sociedade anonyma estabelecida em Bruxellas — Augmento de capital — Modificações dos estatutos.

No dia dezoito de dezembro do anno de mil novecentos e dezoito, perante mim, Edouard Pollet, consul geral da Belgica em Londres, exercendo as funções de tabellião, e em presença dos Srs. Henri Clarebout, lavrador, domiciliado em Vlamertinghe, Provincia de Flandre Occidental, e Jean Selslagh, negociante de gado, domiciliado em Thisselt, Provincia de Antuerpia, ambos actualmente residentes em Londres, rua Gower 74, Centro West, belgas, maiores de idade, testemunhas necessarias a este acto, á vista da impossibilidade material de encontrar testemunhas capazes domiciliadas no districto do Consulado Geral da Belgica em Londres, realizou-se em Londres, na praça Bedford 37, a assembléa geral extraordinaria dos proprietarios de acções ordinarias e proprietarios de acções de goso da «Brazil Trading Company» (Companhia Commercial para o Brasil, sociedade anonyma com séde em Bruxellas ou na aglomeração bruxellense e provisoriamente em Londres, Mincing Lane 21, constituída conforme instrumento lavrado perante o consul geral abaixo assignado, exercendo as funções de tabellião, em data de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e dezesete, publicado no «Moniteur Belge» (Monitor Belga) (annexos dos actos e documentos relativos ás sociedades commerciaes), de nove-quatorze de abril de mil novecentos e dezesete, sob o numero a nove, estatutos estes que foram modificados conforme acto lavrado perante o consul geral, abaixo assignado, exercendo as funções de tabellião, em dezeseite de julho de mil novecentos e dezesete, publicada no «Moniteur Belge» (Monitor Belga) (annexos dos actos e documentos relativos ás sociedades commerciaes), de nove-quente de setembro de mil novecentos e dezesete, sob o numero trinta e sete.

Achavam-se presentes:

1.º O Sr. Paul Osterrieth, negociante domiciliado em Antuerpia, residente actualmente em Londres, 21, Mincing Lane, Centro Este, e declarou que agia:
a) em seu nome pessoal;
b) como representante da casa de commercio estabelecida em Londres, gyrando sob a firma de Osterrieth et Co.;
c) como procurador do Sr. Roderico Roggen, negociante, domiciliado em Liverpool, á rua Cattle 43, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, datada de vinte e dous de novembro de mil novecentos e dezoito.

2.º Sr. François van Dionant, consul honorario da Belgica, administrador de sociedades e negociante, domiciliado em Bruxellas, residente actualmente em Londres, Mincing Lane 21, Centro Este, e declarou que agia:

a) em seu nome pessoal;
b) como mandatario do Sr. Charles Hertoghe, banqueiro, domiciliado em Antuerpia, residente actualmente em Londres, rua Old Broad 50, Centro Este, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, datada de tres de dezembro de mil novecentos e dezoito;
c) como mandatario do Sr. Alfred Osterrieth, administrador de sociedades, domiciliado em Antuerpia, residente actualmente em Paris, avenida du Bois de Boulogne 40, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, datada de dezeseite de novembro de mil novecentos e dezoito.

3.º Sr. Pedro Cintra Ferreira, negociante, domiciliado em Saint-Gilles lez-Bruxelles, avenida Dupétilaux, 136, re-

sidente actualmente em Londres, Mincing Lane 21, Centro Este, 3, e declarou que agia assim em seu nome pessoal, como em sua qualidade de mandatario do Sr. Seraphim Pierre Van Houcke, procurador, domiciliado em Antuerpia, residente actualmente em Golders Green, avenida Ashbourne, Londres, Noroeste, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, datada em vinte e seis de novembro de mil novecentos e dezoito.

4.º Sr. Paul Lambert, administrador de sociedades industriais, domiciliado em Bruxellas, residente actualmente em Telbury, Gloucestershire, Nesley Breeding, Stock Farm, e declarou que agia assim em seu nome pessoal como em sua qualidade de mandatario do Sr. Louis Landau, negociante, domiciliado em Antuerpia, residente actualmente em Londres, rua Bury 19, Saint Mary Axe, Centro Este, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, datada em quatorze de novembro de mil novecentos e dezoito.

5.º Sr. Georges de Wael, industrial, domiciliado em Antuerpia, residente actualmente em Londres, Sloane Court 34.

6.º Sr. Paul Van den Bosch, sem profissão, domiciliado em Antuerpia, residente actualmente em Wimbledon, Surrey, Grange Cottage 1, The Grange.

As procurações acima referidas, rubricadas pelos comparecentes, pelas testemunhas e por mim, consul geral, ficarão annexas ao presente acto.

Foi aberta a sessão ao meio dia, sob a presidencia do Sr. Paul Osterrieth, acima referido.

O Sr. presidente nomeou para secretario o Sr. François van Dionant, acima referido, e a assembléa designou para escrutadores os Srs. Georges de Wael e Paul Lambert, ambos acima referidos.

Os comparecentes declararam que são todos, bem como os mandantes acima referidos e a casa commercial que gyra sob a razão de «Osterrieth et Co.», proprietarios de acções ordinarias ou de acções de goso da «Brazil Trading Company» (Companhia Commercial para o Brasil), sociedade anonyma, acima qualificada, e que elles representam com estes mandantes e a dita casa de commercio «Osterrieth et Co.» o total de cinco mil oitocentas e vinte e cinco acções ordinarias e setecentas e sessenta e tres acções de goso da «Brazil Trading Company» (Companhia Commercial para o Brasil); que estas cinco mil oitocentas e vinte e cinco acções ordinarias e as setecentas e sessenta e tres acções de goso lhes pertencem na forma seguinte:

	Acções ordinarias	Acções de goso
1. Ao Sr. Paul Osterrieth, seiscentas e cinquenta acções ordinarias	650	
2. A casa de commercio Osterrieth et Co., mil acções ordinarias	1.000	
e duzentas e vinte cinco acções de goso		225
3. Ao Sr. Frederico Roggen, quinhentas acções ordinarias	500	
4. Ao Sr. François van Dionant, trescentas acções ordinarias	300	
e cem acções de goso		100
5. Ao Sr. Charles Hertoghe, mil acções ordinarias	1.000	
6. Ao Sr. Alfred Osterrieth, cem acções ordinarias	100	
e cinco acções de goso		5
7. Ao Sr. Pedro Cintra Ferreira, mil trescentas e doze acções ordinarias	1.312	
e quatrocentas acções de goso		400
8. Ao Sr. Seraphim Pierre van Houcke, duzentas acções ordinarias	200	
9. Ao Sr. Paul Lambert, duzentas e cincoenta acções ordinarias	250	
e vinte e cinco acções de goso		25
10. Ao Sr. Louis Landau, duzentas e cincoenta acções ordinarias	250	
11. Ao Sr. Georges de Wael, duzentas e cincoenta acções ordinarias	250	
e oito acções de goso		8
12. Ao Sr. Paul Van den Bosch, trescentas e tres acções ordinarias	13	

Total: cinco mil oitocentas e vinte e cinco acções ordinarias 5.825
das dez mil acções ordinarias existentes e setecentas e sessenta e tres acções de goso

763

das mil e quinhentas acções de goso existentes.

O Sr. presidente expoz:

1.º Que a presente assembléa geral foi regularmente convocada em conformidade com os estatutos.

2.º Que consta da ordem do dia:

a) augmento do capital social;

b) modificação do artigo cinco dos estatutos.

3.º Que todos os proprietários de acções ordinarias ou de acções de goso presentes ou representados nesta assembléa assignaram, pessoalmente ou por seus representantes, a lista de presença desta assembléa e se conformaram com os artigos trinta e tres dos estatutos, afim de assistirem á dita assembléa.

Feita esta exposição, o Sr. presidente constatou que a assembléa reconheceu por unanimidade que se achava validamente constituida e que, representando mais da metade das acções ordinarias e mais da metade das acções de goso, está habilitada a deliberar em relação a todos os assumptos constantes da ordem do dia.

Em seguida a assembléa passou á ordem do dia.

Deliberando sobre o primeiro assumpto constante da ordem do dia, a assembléa decidiu augmentar o capital social de um milhão de francos, pela creação e emissão immediata de dez mil novas acções ordinarias de cem francos cada uma, a serem subscriptas ao par.

Esta decisão foi tomada por unanimidade de votos, e, por conseguinte, foram obtidas as maiorias necessarias para cada categoria de titulos, acções ordinarias e de goso.

Abordando o segundo objecto da ordem do dia, a assembléa decidiu modificar na fôrma abaixo o artigo cinco, primeira parte dos estatutos. A parte deste artigo acha-se redigida actualmente da fôrma seguinte: O capital social, fixado primitivamente em cento e cinquenta mil francos, é elevado a um milhão de francos, representado por dez mil acções ordinarias de cem francos cada uma, será de ora em diante assim redigido: O capital social, fixado primitivamente em cento e cinquenta mil francos, depois em um milhão de francos, é elevado a dois milhões de francos, representado por vinte mil acções ordinarias de cem francos cada uma.

Esta decisão foi igualmente approvada por unanimidade de votos e, por conseguinte, foram obtidas as maiorias exigidas para cada categoria de titulos, acções ordinarias e acções de goso.

SUBSCRIPÇÃO

As dez mil novas acções ordinarias, cuja creação e emissão acabam de ser decididas, foram subscriptas da seguinte fôrma:

- 1.º Pela casa commercial, gyrando sob a firma de Osterrieth et Co., acima qualificada, que o Sr. Paul Osterrieth, acima referido, declara aqui representar, quinhentas acções. 500
- 2.º Pelo dito Sr. Paul Osterrieth, quinhentas acções. 500
- 3.º Pelo Sr. François van Dieonant, acima referido, setecentas acções. 700
- 4.º Pelo Sr. Pedro Cintra Ferreira, acima referido, quinhentas acções. 500
- 5.º Pelo Sr. Paul Lambert, acima referido, quinhentas acções. 500
- 6.º Pelo Sr. Frédéric Jacobs, banqueiro, domiciliado em Antuerpia, rua Lamorinière 235, residente actualmente em Londres, á rua Old Broad 50, Centro Este 3, pelo qual se responsabiliza o Sr. François Van Dionant, acima referido, quinhentas acções. 500
- 7.º Pelo Sr. Braz Monteiro de Barros, negociante, domiciliado e residente em Christchurch, Hampshire, Rushford Warren, aqui presente, duas mil e quinhentas acções. 2.500
- 8.º Pelo Sr. Joseph Waterbeem, administrador de sociedades, domiciliado em Antuerpia, rua Quellin 51, residente actualmente em Eastbourne, Sussex «Chaseleva», South Cliff, aqui representado pelo Sr. Paul Osterrieth, acima referido, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, datada de hoje, a qual, rubricada pelos comparecentes, pelas testemunhas, e por mim, consul geral, ficará annexa ao presente, quinhentas acções. 500
- 9.º Pelo «Natl National Industriels» (Crédito National Industrial), sociedade anónima com sede em Antuerpia, rua Kipdorp us. 10 a

- 16, aqui representada pelo Sr. Paul Osterrieth, acima referido, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, datada de hoje, a qual, rubricada pelos comparecentes, pelas testemunhas, e por mim consul geral, ficará annexa á presente, quinhentas acções. 500
- 10.º Pelo Sr. Frédéric William Good, negociante, domiciliado em Antuerpia, residente actualmente em Londres, 3, London Wall Buildings, Centro Este, aqui representado pelo Sr. Paul Lambert, acima referido, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, datada em nove de dezembro de mil novecentos e dezoito, a qual, rubricada pelos comparecentes, pelas testemunhas, e por mim, consul geral, será annexa a esta, quinhentas acções. 500
- 11.º Pelo Sr. William Koch de Gooreynd, banqueiro, domiciliado e residente em Londres, Hatton Court, rua Threadneedle, Centro Este, aqui representado pelo Sr. Paul Osterrieth, acima referido, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, datada em treze de novembro de mil novecentos e dezoito, a qual, rubricada pelos comparecentes, pelas testemunhas, e por mim, consul geral, será annexa á presente, mil acções. 1.000
- 12.º Pelo Sr. John Aulit, sem profissão, domiciliado em Antuerpia, rua Gounod 37, residente actualmente em Birkdale, Southport, Lancashire, aqui presente, duzentas e cinquenta acções. 250
- 13.º Pelo Sr. Albert Lejeune, corretor de seguros, domiciliado em Antuerpia, Avenida della Faille 55, residente actualmente em Londres, n. 3, praça Saint Helend, aqui representado pelo Sr. Paul Osterrieth, acima referido, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, datada de hoje, a qual, rubricada pelos comparecentes, pelas testemunhas, e por mim, consul geral, ficará annexa ao presente, cento e vinte e cinco acções. 125
- 14.º Pelo Sr. Arthur D'Ambrumenil, corretor de seguros, domiciliado e residente em Londres, 3, praça Saint Helén, Centro Este, 3, pelo qual se responsabiliza o Sr. Georges de Wael, acima referido, cento e vinte e cinco acções. 125
- 15.º Pelo Sr. Louis Landau, acima referido, aqui representado em virtude de sua procuração já referida, pelo Sr. Paul Lambert, igualmente já referida, cento e vinte e cinco acções. 125
- 16.º Pelo Sr. Elouard Tancré Agius, negociante, domiciliado e residente em Londres, 10 e 11, rua Lime, Centro Este, 3, pelo qual se responsabiliza o Sr. Paul Lambert, igualmente acima referido, cento e vinte e cinco acções. 125
- 17.º Pelo Sr. Alfred Osterrieth, acima referido, aqui representado, em virtude de sua procuração supra referida, pelo dito Sr. François van Dionant, cem acções. 100
- 18.º Pelo Sr. Peter Ottesen, consul geral da Noruega em Genova, domiciliado e residente em Genova, Italia, pelo qual se responsabiliza o supradito Sr. François van Dionant, tresentas e doze acções. 312
- 19.º Pelo Sr. Willy-Maris-Denys de l'Arbre, negociante, domiciliado em Antuerpia, rua d'Argile 120, residente actualmente em Eastbourne, Sussex, aqui representado pelo Sr. Paul Osterrieth, acima referido, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, datada de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e dezoito, a qual rubricada pelos comparecentes, pelas testemunhas e por mim, consul geral, ficará annexa ao presente, cinquenta acções. 50
- 20.º Pelo Sr. Paul Van den Bosch, acima referido, cinquenta acções. 50
- 21.º Pelo Sr. Adrien Hanssens, engenheiro, domiciliado em Barchem-les-Anvers, residente actualmente em Londres, rua Old Broad 50, Londres, Centro Este, 2, aqui presente, vinte e cinco acções. 25
- 22.º Pelo Sr. Georges de Wael, acima referido, treze acções. 13

- 23.º Pela sociedade Leite, Nunes & Irmão, com sede em Pelotas, Brasil, pela qual se responsabiliza o Sr. Pedro Cintra Ferreira, acima referido, cento e vinte e cinco acções..... 25
- 24.º Pelo Sr. Paulo Lenaerts, industrial, domiciliado em Bruxellas, residente actualmente em Barnés, Beverley Works, Avenue Willow, Londres, Sudoeste, aqui representado pelo Sr. Maurice Beaufaux, administrador da sociedade, domiciliado em Iselles-les-Bruxelles, residente actualmente em Roehampton, rua Akhurst 3, Londres, Sudoeste, 15, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, datada de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e dezoito, a qual, rubricada pelos comparecentes, pelas testemunhas e por mim, consul geral, ficará annexa á presente, duzentas e cinquenta acções..... 250
- 25.º Pelo Sr. Seraphin Pierre Van Houcke, acima referido, aqui representado, em virtude de sua procuração supra referida, pelo Sr. Pedro Cintra Ferreira, igualmente acima referido, cem acções..... 100
- 26.º Pelo Sr. Ismael Cintra Ferreira, negociante, domiciliado e residente em S. Paulo, Brasil, rua Libero Badaró, pelo qual se responsabiliza o sobredito Sr. Pedro Cintra Ferreira, vinte e cinco acções..... 25
- Total: Dez mil acções..... 10.000

Todos os subscriptores das novas acções declararam pessoalmente, por seus representantes ou por seus responsaveis, adherir aos estatutos sociais e ás modificações nelle introduzidas pela presente assembléa geral, e saberem que o total das custas, despesas, remunerações ou encargos, sob qualquer forma que sejam, que incumbem á sociedade ou que lhe foram debitados em razão do presente augmento de capital, eleva-se approximadamente a seis mil francos.

As partes comparecentes declaram que foi feito em numerario um pagamento de vinte por cento sobre cada uma destas novas acções por conta e em beneficio da sociedade, ou seja, oito mil libras esterlinas que, ao cambio convencional de vinte e cinco francos por libra, formam um total de duzentos mil francos.

Para applicação dos artigos trinta, sexto, e trinta e quatro, alinea primeira, da legislação sobre sociedades commerciaes, as partes comparecentes declaram avaliar approximadamente na importancia de seis mil francos a quantia das custas, despesas, remunerações ou encargos sob qualquer forma que seja, que incumbem á sociedade ou que lhe foram debitados em razão do augmento de capital, resolvido pela presente assembléa geral.

Do que foi lavrado o presente acto na Chancellaria do Consulado Geral da Belgica, em Londres, na data supra.

E após a leitura, as partes bem como as testemunhas assignaram commigo, Consul Geral. — G. de Wael. — F. van Dionant. — Paul Osterrieth. — John Aulit. — Pedro Ferreira. — Paul Lambert. — Paul Van den Bosch. — E. S. M. de Barros. — Adrien Hanssens. — Maurice Beaufaux. — Jean Belleslagh. — H. Clarebout. — E. Pollet.

Certifica-se estar conforme o presente traslado destinado a ser publicado nos annexos do *Moniteur Belge* (Monitor Belga), lavrado por mim (Edouard Pollet, Consul Geral da Belgica em Londres, á vista da minuta do acto archivado nesta Chancellaria.

Feito no Consulado Geral da Belgica em Londres, em dezasseis de dezembro de mil novecentos e dezoito. — E. Pollet. Registradas tres folhas, uma observação, em Bruxellas (Sul), em 26 de março de 1919, volume 362, folha 75, paragrapho 13. Recebidos 5.000 francos. — O collector, Van Temsche.

Visto para legalização da assignatura do Sr. M. E. Pollat, exarada no verso. Bruxellas, em 28 de março de 1919. — Pelo Ministro das Relações Exteriores, o Director (assignatura illegivel).

Registradas tres folhas, uma observação, em Bruxellas (Sul), em 26 de março de 1919, volume 10, folha 63, paragrapho 14. Recebidos 2 fr. 40 c., doze vezes. — O collector, Van Temsche.

(Depositado no cartorio do Tribunal de Commercio de Bruxellas, em 31 de março de 1919).

Moniteur Belge (Monitor Belga), de 30 de abril de 1921. Folha n. 1.219.

N. 4.623. «Brazil Trading Company» (Companhia Commercial para o Brasil), sociedade anonyma estabelecida em

Bruxellas. Augmento de Capital. — Modificação dos estatutos. — Da folha 1.219 a 1.221.

«Brazil Trading Company» (Companhia Commercial para o Brasil), sociedade anonyma belga, estabelecida em Bruxellas, constituída por acto lavrado pelo Consul Geral da Belgica em Londres, Sr. Edouard Pollet, preenchendo as funções de tabellião, em vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e dezasseis, e cujos estatutos foram publicados no *Moniteur Belge* (Monitor Belga), annexo dos actos e documentos relativo ás sociedades commerciaes, nas datas de nove — quatorze de abril do mesmo anno, n. 9, modificados conforme instrumento lavrado pelo mesmo Consul Geral, em dezasseis de abril de mil novecentos e dezasseis, *Moniteur Belge* (Monitor Belga), dos dias nove — quinze de setembro de mil novecentos e dezasseis, n. 137, e de onze de dezembro de mil novecentos e dezoito, *Moniteur Belge* (Monitor Belga), de nove de abril de mil novecentos e dezanove, n. 2.096.

Acta da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da sociedade, realizada perante o Sr. Adhemar Morren, tabellião honorario do rei, residente em Bruxellas, hoje, nove de abril de mil novecentos e vinte e um, na sede social, boulevard Adolphe Max, n. 98, nesta cidade.

Foi aberta a sessão ás onze horas da manhã, sob a presidencia do Sr. Paul Osterrieth, presidente do Conselho de Administração.

O Sr. presidente designou para escrutadores os Srs. Georges de Wael e o conde Paul Lenaerts, e para secretario o Sr. Pedro Cintra Ferreira.

Os Srs. Paul Lambert e François Van Dionant, membros do Conselho de Administração, completaram a mesa.

Achavam-se presentes ou representados os seguintes accionistas, os quaes, conforme declaração que me fizeram, possuem respectivamente o numero de acções abaixo:

1. Sr. Pedro Cintra Ferreira, administrador da cidade, morador em Bruxellas, rua Royale n. 261, cento e cinquenta acções ordinarias. 150
2. Sr. François van Dionant, consul honorario da Belgica e administrador da sociedade, domiciliado em Bruxellas, cento e cinquenta acções..... 150
3. Sr. Paul Lambert, industrial, presidente do Conselho de Administração da fabrica de vidros Léon Moudron, domiciliado em Bruxellas, avenida Louise n. 214, cento e cinquenta acções ordinarias..... 150
4. Sr. Paul Osterrieth, negociante, domiciliado em Antuerpia, 15 rua des Chênes, cento e cinquenta acções ordinarias..... 150
5. Sr. conde Paul Lenaerts, industrial, residente em Uccle, avenida Molière n. 142, duzentas e cinquenta acções ordinarias..... 250
6. Sr. Willy de l'Arbre, administrador do Crédit National Industriel (Crédito Nacional Industrial), domiciliado em Antuerpia, rua Kipdorp n. 16, cinquenta acções ordinarias..... 50
7. Sr. Georges De Wael, industrial, domiciliado em Antuerpia, 60, Waarlooshof, duzentas e sessenta e tres acções ordinarias..... 263
8. Sr. Adrien Hanssens, engenheiro, domiciliado em Antuerpia, rua Everdy n. 40, aqui representado pelo Sr. Pedro Cintra Ferreira, acima referido, nos termos de uma procuração passada sob assignatura individual, datada em sete de abril ultimo, vinte e cinco acções ordinarias..... 25
9. «Crédit National Industriel» (Crédito Nacional Industrial), sociedade anonyma, com sede em Antuerpia, 16, rua Kipdorp, representada pelo Sr. Willy de l'Arbre, acima referido, nos termos de uma procuração passada sob assignatura individual, em data de primeiro de abril ultimo, quinhentas acções ordinarias..... 500
10. Sr. Joseph Waterkeyn, administrador delegado do «Crédit National Industriel» (Crédito Nacional Industrial), morador em Antuerpia, rua Kipdorp n. 16, aqui representado pelo Sr. Willy de l'Arbre, acima referido, nos termos de uma procuração passada sob assignatura individual, em data de primeiro de abril ultimo, quinhentas acções ordinarias..... 500
11. Sr. John Aulit, sem profissão, domiciliado em Antuerpia, 16 rua Kipdorp, aqui representado.....

- tado pelo Sr. Willy de l'Arbre, acima referido, nos termos de uma procuração passada sob assignatura individual em data de trinta e um de março ultimo, duzentas e cinquenta acções ordinarias 250
12. Sr. Frédéric Good, negociante, domiciliado em Antuerpia, avenida de France n. 99, aqui representado pelo Sr. Georges De Wael, acima referido, nos termos de uma procuração passada sob assignatura individual em data de trinta de março ultimo, quinhentas acções ordinarias 500
13. Sr. Louis Landau, negociante, domiciliado em Antuerpia, 6, rua Gramaye aqui representado pelo Sr. Georges De Wael, acima referido, nos termos de uma procuração passada sob assignatura individual datada de Antuerpia, em trinta de março de mil novecentos e vinte e um, trescentas e setenta e cinco acções ordinarias 375
14. Sr. Albert Lejeune, membro do Senado e Corretor de Seguros, domiciliado em Antuerpia, 2, rua d'Arenberg, aqui representado pelo Sr. De Wael, nos termos de uma procuração passada sob assignatura individual datada de Antuerpia, em trinta, e um de março ultimo, cento e vinte e cinco acções ordinarias 125
- Total: tres mil quatrocentas e trinta e oito acções ordinarias, representadas, dando direito a

tres mil quatrocentos e trinta e oito votos. . . 3.438

O Sr. presidente expoz:

I. Que a assembleia tem para ordem de dia:

- 1º, augmento do capital, elevado de dous milhões de francos a tres milhões e quinhentos mil francos;
- 2º, substituição do artigo cinco dos estatutos, pelo seguinte artigo:

«O capital social, fixado em dous milhões de francos, é elevado a tres milhões e quinhentos mil francos, representado por trinta e cinco mil acções ordinarias de cem francos cada uma, que se acham todas subscriptas.»

II. Que as convocações contendo a ordem do dia foram feitas por annuncios publicados duas vezes com oito dias de intervalo pelo menos, e oito dias antes da assembleia geral, no *Moniteur Belge* (Monitor Belga), no *Neptune* (Neptuno), jornal publicado em Antuerpia, e na *L'Etoile Belge* (A Estrella Belga), jornal publicado em Bruxellas, numeros de vinte e quatro de março e primeiro de abril de mil novecentos e vinte e um.

O Sr. presidente depositou sobre a mesa os numeros justificativos destes jornaes.

III. Que para assistirem a assembleia os accionistas presentes e representados se conformaram com as prescripções do artigo trinta e dous dos estatutos da sociedade.

IV. Que das vinte mil acções ordinarias, de cem francos cada uma, que constituem o capital social, e das mil e quinhentas acções de goso, sem designação do valor, somente tres mil quatrocentas e trinta e oito acções ordinarias achavam-se representadas, mas que uma primeira assembleia geral extraordinaria, que tinha por objecto a mesma ordem do dia, reunida perante o tabellião abaixo assignado, em sete de março de mil novecentos e vinte e um, não ponde deliberar validamente, por ser o numero de acções representadas inferior à metade do capital.

Que, por conseguinte, a presente assembleia acha-se validamente constituída para deliberar sobre os objectos da ordem do dia.

Expostos estes factos e reconhecidos exactos pela assembleia, o Sr. presidente expoz as razões que motivaram as propostas que figuram na ordem do dia da presente reunião.

Em seguida a assembleia, depois de ter deliberado, approvou as seguintes resoluções:

I. A assembleia decide augmentar o capital social de um milhão e quinhentos mil francos para eleva-lo a tres milhões e quinhentos mil francos, pela criação de quinze mil novas acções ordinarias do valor nominal de cem francos cada uma, integralmente liberadas, a subscrever ao par, contra especie, e gosando, a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte e um, dos mesmos direitos e vantagens que as acções ordinarias semelhantes actuaes.

Esta resolução foi approvada pela assembleia por unanimidade de votos.

II. A assembleia decidiu substituir o artigo cinco, paragrapho I, dos estatutos, actualmente redigido na forma abaixo:

«O capital social, fixado primitivamente em cento e cinquenta mil francos, depois em um milhão de francos, é elevado a dous milhões de francos, representado por vinte mil

acções ordinarias de cem francos cada uma» pelo seguinte texto:

«O capital social, fixado primitivamente em cento e cinquenta mil francos, depois em um milhão de francos, em seguida a dous milhões de francos, é elevado a tres milhões e quinhentos mil francos, representado por trinta e cinco mil acções ordinarias de cem francos cada uma, que se acham todas subscriptas.

Esta resolução foi igualmente approvada por unanimidade de votos.

SUBSCRIÇÃO

As novas quinze mil acções ordinarias, cuja criação e emissão acabam de ser decididas, foram subscriptas, como segue, nas proporções abaixo, por:

a) Os accionistas acima nomeados, presentes ou representados, como se disse acima:

Sr. Pedro Cintra Ferreira, duas mil setecentas e trinta e cinco acções	2.735
Sr. Adrien Hanssens, cento e quarenta e duas acções	142
Sr. Paul Lambert, tres mil seiscentas e cinquenta acções	3.650
Sr. Willy de l'Arbre, cento e setenta e cinco acções	175
Sr. Joseph Waterkeyn, setecentas e cinquenta acções	750
A Sociedade Anonyma «Le Crédit National Industriel» (Crédito Nacional Industrial), mil e duzentas e cinquenta acções	1.250
Sr. John Aulit, setecentas e cinquenta acções	750
Sr. Frédéric Good, setecentas e cinquenta acções	750
Sr. Louis Landau, trescentas acções	300
Sr. Albert Lejeune, cento e oitenta e oito acções	168
Sr. Paul Osterrieth, trescentas e dez acções	310

b) E os novos subscriptos abaixo referidos:

Sr. Henri Laloux, industrial, morador em Liège, avenida Blondin n. 56, aqui presente, mil e cem acções	1.100
Sr. Maurice Ech, advogado, morador em Liège, avenida Rogier n. 27, aqui representado pelo Sr. Paul Osterrieth, negociante, morador em Antuerpia, rua des Chênes n. 15, em virtude de sua procuração passada sob assignatura individual datada de Liège, em trinta e um de março de mil novecentos e vinte e um, mil acções	1.000
Sr. Paul de Launoit Naveau, industrial, morador em Liège, caes de Fragnée n. 18, aqui representado pelo Sr. Paul Osterrieth, acima referido, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual datada de Liège, em trinta e um de março de mil novecentos e vinte e um, quinhentas acções	500
Sr. Armand Stouls, engenheiro, administrador, delegado da Esperance Longdoz, morador em Liège, caes Urban n. 62, aqui representado pelo Sr. Paul Osterrieth, acima referido, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, datada de Liège, em primeiro de abril de mil novecentos e vinte e um, duzentas acções	200
Sr. George Simonis, industrial, morador em Liège, avenida Rogier, n. 10, aqui representado pelo Sr. Paul Osterrieth, acima referido, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, datada de Liège, em primeiro de abril de mil novecentos e vinte e um, cem acções	100
A sociedade anonyma «Le Crédit anversois», (Crédito de Antuerpia, com sede social em Bruxellas, avenida des Arts n. 30, aqui representado pelo Sr. Paul Osterrieth, acima referido, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, datada de Bruxellas, em seis de abril de mil novecentos e vinte e um, mil acções	1.000
Sr. Emile Digneffe, advogado e senador, administrador da «Société Cockedill» (Sociedade Cockedill), morador em Bruxellas, rua Paul Devaux n. 3, aqui representado pelo Sr. Paul Osterrieth, acima nomeado, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, datada em Cannes, em tres de abril de mil novecentos e vinte e um, cem acções	100

Total, quinze mil acções 15.000

Todos os subscriptores das novas acções, pessoalmente ou por procurador, adheriram aos estatutos sociaes e às modificações nelle introduzidas pela presente assembleia geral.

A assembleia geral presentemente constituída declara e reconhece que com apoio de suas subscripções, os subscriptores pagaram a quantia de um milhão e quinhentos mil francos em numerario, ou seja a totalidade da subscripção para a fim de liberar completamente as novas acções, e que a

dita quantia se acha, desde já, á inteira disposição da sociedade "Brasil Trading Company" (Companhia Commercial para o Brasil).

CUSTAS

As custas, despeza e encargos que incumbem á sociedade ou que a ella forem debitados em razão de augmento do capital, elevam-se approximadamente a vinte e cinco mil e quinhentos francos.

PROCURAÇÕES

As procurações acima referidas ficarão annexas á presente.

Foi levantada a sessão.

De tudo o que, lavrei a presente acta, na data e local acima referidos, em presença de Charles Roovers, morador em Bruxellas e de Julien Van Oostryuse, morador em Ixelles, testemuhas.

Foi a leitura, os comparecentes, as testemunhas e o tabelião a-signaram. — Pedro Cintra Ferreira. — F. Van Dionant. — P. Lambert. — Paul Osterrieth. — Paul Laenens. — Wael. — Henri Laloux. — Charles Roovers. — J. Van Oosthyuse. — Adhémar Morren.

Registrado em Bruxellas (4º Officio) em 14 de abril de 1921, volume 6, folha 16, parágrafo 11. Quatro folhas, duas observações. Recebidos 15.000 francos. — O collector, Laenen.

Por expedição conforme. — Adhémar Morren.

(Depositado no Cartorio do Tribunal do Commercio de Bruxellas, em 31 de abril de 1921.)

Annexo do *Moniteur Belge* (*Monitor Belga*) de 6-7 de março de 1922. — Da folha 1.845 á folha 1.849.

2.085 — "Brasil Trading Company (Companhia Commercial para o Brasil), sociedade anonyma estabelecida em Bruxellas. Augmento de capital. Modificações dos estatutos. Nomeação de administradores.

Boulevard Adolph Max, 98.

Acta da assembléa geral extraordinaria dos accionistas, realizada perante o Sr. Edouard Van Halteren, tabelião em Bruxellas, hoje, quinze de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, na séde social, Boulevard Adolph Max, 98, em Bruxellas.

Foi aberta a sessão ás quatro horas da tarde, sob a presidencia do Sr. Paul Osterrieth, presidente do conselho de administração.

O Sr. presidente nomeou para secretario, o Sr. Pedro Cintra Ferreira e para escrutadores os Srs. Georges de Wael e François van Dionant.

Achavam-se presentes ou representados os seguintes accionistas, que, conforme informações dadas, possuem respectivamente as acções abaixo.

Numero de ordem — Prenomes — Nomes — Qualidades — Residencia dos accionistas

Numero de acções.
Ordinarias De goso

1. Pedro Cintra Ferreira, negociante, domiciliado em Schaerbeek, rua Royale, 261, possuidor de quinhentas e dezoito acções ordinarias e setecentas e dezoito acções de goso...	519	718
2. Sr. François van Dionant, consul honorario da Belgica, morador em Schaerbeek, rua Seutin, 7, possuidor de mil cento e cinquenta acções ordinarias e cem acções de goso...	1.150	100
3. Sr. Paul Osterrieth, negociante, morador em Antuerpia, rua Bex, 1, possuidor de mil setecentas e vinte acções ordinarias e cinquenta acções de goso...	1.720	50
4. Sr. Willy de l'Arbre, administrador de sociedades, morador em Antuerpia, rua Kipdorp, 16, possuidor de noventa e cinco acções ordinarias...	95	
5. Sr. Georges de Wael, industrial, morador em Antuerpia, rua Waarlooshof, 60, possuidor de trescentas e tres acções ordinarias...	313	
6. Sr. Braz Saldanha Monteiro de Barres, negociante, morador no Rio de Janeiro, possuidor de tres mil quinhentas e vinte acções ordinarias... Representado pelo Sr. Léopold Vanderdonck, adeante qualificado, em virtude de instrumento de procuração passado sob assignatura individual em onze de fevereiro corrente.	3.520	
7. Sr. Léopold Vanderdonck, director da "Brasil Trading Company" (Companhia Commercial para o Brasil), morador em Schaerbeek, rua de Loch, 31, possuidor de duzentas e setenta e cinco acções ordinarias...	275	
8. Sr. Carlos van Dionant, criador, mera-		

9. Sr. Joseph Waterkeyn, banqueiro, morador em Antuerpia, rua Kipdorp, 10-12, possuidor de mil duzentas e cinquenta acções... Representado pelo dito Sr. Willy de l'Arbre, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual de oito de fevereiro corrente.	1.000	1.250
10. Sr. John Aulit, banqueiro, morador em Antuerpia, avenida Jan Van Rywyck, 94, possuidor de mil acções ordinarias... Representado pelo mesmo Sr. Willy de l'Arbre, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual em seis de fevereiro corrente.	1.000	
11. O "Credit National Industriel", (Credit Nacional Industrial), sociedade anonyma, estabelecida em Antuerpia, rua Kipdorp, 10-12, possuidor de mil setecentas e cinquenta acções ordinarias... Representado pelo Sr. Willy de l'Arbre, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual em seis de fevereiro corrente.	1.750	
12. Sr. Marcel de l'Arbre, corretor de navios, morador em Antuerpia, possuidor de cem acções ordinarias... Representado pelo mesmo Sr. Willy de l'Arbre, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual em cinco de fevereiro corrente.	100	
13. Sr. Paul Wauters, sem profissão, morador em Berchem lez-Anvers, Grande Chaussée, 15, possuidor de trinta acções ordinarias... Representado pelo mesmo Sr. Willy de l'Arbre, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual em seis de fevereiro corrente.	30	
14. Sr. Adrien Hanssens, sem profissão, morador em Berchem lez-Anvers, Grande Chaussée, 166, possuidor de cinquenta acções ordinarias... Representado pelo Sr. Pedro Cintra Ferreira, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual em sete de fevereiro corrente.	50	
15. A firma Ed. T. Agius Limited, estabelecida em Londres, Limestreet, 10-11, possuidora de trescentas e doze acções ordinarias... Representada pelo mesmo Sr. Pedro Cintra Ferreira, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual em dez de fevereiro corrente.	312	
16. Sr. Arthur d'Ambrumenil, segurador, morador em Londres, Saint Helen's Place, 3, possuidor de trescentas e tres acções ordinarias... Representado pelo mesmo Sr. Pedro Cintra Ferreira, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual em oito de fevereiro corrente.	313	
17. A firma Osterrieth et Cie., negociantes em Antuerpia, rua des Chenes, 15, possuidora de mil e quinhentas acções ordinarias e cento e setenta e cinco acções de goso... Representada pelo dito Sr. Paul Osterrieth, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual em sete de fevereiro corrente.	1.500	175
18. Sr. Albert Le Jeune, senador, morador em Antuerpia, rua Della Faille, 55, possuidor de trescentas e tres acções ordinarias... Representado pelo Sr. Georges de Wael, em virtude de uma pro-	313	

	curação passada sob assignatura individual, em dez de fevereiro corrente.	
19. Sr.	Louis Landau, negociante, morador em Anserba, longue rue Neuve, 24, possuidor de sessenta e setenta e cinco acções ordinarias. Representado pelo mesmo Sr. Georges de Wael, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, em sete de fevereiro corrente.	75
20. Sr.	Frédéric-Willem Good, administrador de sociedades, morador em Hooftboom-Cappelen, possuidor de mil duzentas e cinquenta acções ordinarias. Representado pelo mesmo Sr. Georges de Wael, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, em sete de fevereiro corrente.	1.250
21. Sr.	Leon Weber, agente de cambio, morador em Bruxellas, rua de Pavie, 7, possuidor de vinte e cinco acções ordinarias. Representado pelo dito Sr. Pedro Cintra Ferreira, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, em nove de fevereiro corrente.	25
22. Sr.	Maurice Eich, industrial, morador em Liège, avenida Rogier, 27, possuidor de mil acções ordinarias. Representado pelo mesmo Sr. Pedro Cintra Ferreira, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, em doze de fevereiro corrente.	1.000
23. Sr.	Paul de Launoit, industrial, morador em Liège, cás de Fragnie, 18, possuidor de setecentas e cinquenta acções ordinarias. Representado pelo Sr. Henri Laloux, advogado qualificado, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, em dez de fevereiro corrente.	750
24. Sr.	Henri Laloux, industrial, morador em Liège, avenida Blonden, 86, possuidor de seiscentas e vinte acções ordinarias.	620
25. Sr.	Auguste Laloux, industrial, morador em Liège, boulevard d'Avroy, 17, possuidor de duzentas e cinquenta acções ordinarias. Representado pelo dito Sr. Henri Laloux, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, em nove de fevereiro corrente.	250
26. Sr.	Armand Stouls, industrial, morador em Liège, cás Orban 62, possuidor de duzentas acções ordinarias. Representado pelo mesmo Sr. Henri Laloux, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, em dez de fevereiro corrente.	200
27. Sr.	Emile Digneffe, industrial, morador em Liège, rua Paul Devaux, 3, possuidor de cem acções ordinarias. Representado pelo mesmo Sr. Henri Laloux, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, em dez de fevereiro corrente.	100
28. Sr.	Georges Simonis, industrial, morador em Liège, avenida Rogier, 10, possuidor de cem acções ordinarias. Representado pelo mesmo Sr. Henri Laloux, em virtude de uma procuração passada sob assignatura particular, de oito de fevereiro corrente.	100
Total:	vinte mil cento e oitenta acções ordinarias e mil e quarenta e tres acções de goso	20.180 1.043

As procurações acima mencionadas serão annexas á pre-

O Sr. presidente expoz:

I. Que a assemblea tem como ordem do dia:

1.º Augmento do capital social, que sera elevado de tres milhões e quinhentos mil francos a quatro milhões e quinhentos mil francos, pela creação de dez mil acções de cem francos cada uma.

2.º Subscrição immediata das novas acções.

3.º Modificações a introduzir nos seguintes artigos dos estatutos:

Art. 3.º Supressão, na primeira alinea, da ultima phrase assim concebida: «Todavia, enquanto durar a guerra actual, a sede social sera em Londres».

Art. 5.º Substitua-se este artigo pelo seguinte: «O capital social é fixado em quatro milhões e quinhentos mil francos, representado por quarenta e cinco mil acções do capital, todas subscritas em numerario».

Artigo trinta e quatro — Suprima-se a ultima phrase assim concebida: «Enquanto durar a guerra, as publicações serão feitas em um jornal de Londres, em vez de Bruxellas e Antuerpia.» E collocação em concordancia com o artigo setenta e tres das leis coordenadas, sobre sociedades commerciaes.

4.º Nomeação de administradores

II. Que as convocações, contendo ordem do dia, foram feitas por annuncios publicados duas vezes, com oito dias de intervallo pelo menos, e oito dias antes da assemblea, no: *Moniteur Belge* (Monitor Belga), numeros de vinte e oito de janeiro ultimo e de seisete de fevereiro corrente.

L'Étoile Belge (A Estrella Belga), jornal publicado em Bruxellas, numeros de vinte e oito de janeiro ultimo e seis de fevereiro corrente.

A Nation Belge (Nação Belga) jornal publicado em Bruxellas, numeros das mesmas datas.

Le Neptune (O Neptuno), jornal igualmente publicado em Antuerpia, numeros das mesmas datas.

III. Que para assistirem á assemblea, os accionistas presentes ou representados se conformaram com as prescripções dos artigos trinta e dois e trinta e tres dos estatutos sociaes, approvados conforme instrumento lavrado pelo Sr. Edouard Pollet, consul geral da Belgica em Londres, preenchendo as funcções de tabellião, em vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e dezesete, registrado no Havre, sob o numero 8.588, em vinte e nove de março seguinte, mediante o pagamento de setecentos e cinquenta francos de direitos e o de oito francos e cinquenta centimos de sellos pelo director Menseu, e publicado na collecção especial de actos e documentos relativos ás sociedades commerciaes, annexa ao *Moniteur Belge* (Monitor Belga), de nove a quatorze de abril corrente, sob o n.º 9, e cujos estatutos foram: A. Modificadas e coordenadas conforme instrumento lavrado pelo dito Sr. Pollet, exercendo as funcções de tabellião, em dezesete de julho de mil novecentos e dezesete, visado para a sellagem e registrado no Havre em vinte e nove de agosto corrente, volume 1.º, n.º 1.408, mediante o pagamento de dez francos e vinte centimos para sellos e registro; de quatro mil duzentos e cinquenta francos para augmento de capital á razão de cinquenta centimos por cento, e de quatro francos e oitenta centimos para as procurações, ao collector Peckel, publicado na dita collecção especial, annexa ao *Moniteur Belge* (Monitor Belga), de nove a quinze de setembro seguinte, sob o numero 37; B. Modificadas por acto lavrado pelo dito Sr. Pollet, exercendo as funcções de tabellião, em doze de dezembro de mil novecentos e dezoito, registrados em Bruxellas (Sul), em vinte e seis de março de mil novecentos e dezenove, volume 362, folha 73, paragrapho 13, mediante direitos de 5.000 francos, pelo collector Van Temsche e conforme acto lavrado pelo Sr. Adémar Morren, tabellião em Bruxellas, em nove de abril de mil novecentos e vinte e um, publicados na collecção especial, annexa ao *Moniteur Belge* (Monitor Belga), respectivamente de nove de abril de mil novecentos e dezenove, sob o numero 2.096, e de trinta de abril de mil novecentos e vinte e um, sob o n.º 4.623.

IV. Que das trinta e cinco mil acções ordinarias que representam o capital social e das mil e quinhentas acções de goso, a assemblea representa vinte mil cento e oitenta acções ordinarias e mil e quarenta e tres acções de goso, ou seja mais da metade do capital social e mais da metade do total, addicionado das acções ordinarias e de acções de goso.

V. Que, por conseguinte, a assemblea echa-se validamente constituida para deliberar sobre a ordem do dia.

Expostos estes factos e reconhecidos como exactos pela assemblea, o Sr. Presidente após uma explanação feita em nome do Conselho de administração relativa ás propostas constantes da ordem do dia, submetteu á approvação da assemblea a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO

O capital social, actualmente de tres milhões e quinhentos mil francos e representado por trinta e cinco mil acções de cem francos cada uma, é augmentado de

um milhão de francos ficando assim elevado a quatro milhões e quinhentos mil francos, pela criação e emissão de dez mil novas acções ordinarias de cem francos cada uma a sub-rever em numerario, que gosarão dos mesmos direitos e vantagens que as acções ordinarias actualmente existentes.

Estas novas acções serão emitidas ao par e participação da distribuição de lucros do exercicio corrente, a partir do primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte e dois. Os proprietarios das acções ordinarias e de goso actualmente existentes não se poderão prevaler do direito de preferencia á subscrição previsto no artigo nove dos estatutos.

DELIBERAÇÃO

Esta resolução foi aprovada pela assembleia por unanimidade de votos.

SUBSCRIÇÃO

E immediatamente as dez mil novas acções ordinarias foram subscriptas na forma e pelas pessoas abaixo referidas, que declararam conhecer os estatutos da sociedade e saber que o total das custas e despesas resultantes do augmento do capital elevar-se-á, approximadamente, a vinte mil francos:

Sr. Albert Lejeune, acima qualificado, representado na forma supra, trezentas acções.....	300
Sr. Georges de Wael, acima qualificado, trezentas acções	300
Sr. Pedro Cintra Ferreira, acima qualificado, duzentas e setenta acções	270
Sr. Paul Osterrieth, acima qualificado, duzentas e setenta acções	270
Sr. Henri Laloux, acima qualificado, duzentas e setenta acções	270
Sr. Braz Saldanha Monteiro de Barros, acima qualificado, representado como acima referido, duzentas e setenta acções	270
Sr. Paul Lambert, industrial, domiciliado em Bruxellas, avenida Louise, 214, duzentas e setenta acções	270

Representado pelo Sr. Albert Van Cleempoel, Guarda-Livros, morador em Etterbeek, avenida General Bernheim, 35, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, datada em quatorze de fevereiro corrente.

Sr. Frédéric Good, acima qualificado, representado como acima referido, quinhentas acções	500
Sr. Léopold Vanderdonck, acima qualificado, cinco acções	5

Sr. Léon Weber, acima qualificado, representado como supra referido, vinte acções	20
A firma Paul e Jean Rubbens, industriaes em Lokeren, duzentas acções	200

Representada pelo dito Sr. Pedro Cintra Ferreira, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, em seis de fevereiro corrente.

Sr. Charles Senez, empregado bancario, morador em Asnières (Sena, França), rua Franklin, 34, cem acções	100
---	-----

Representado pelo mesmo Sr. Pedro Cintra Ferreira, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, em seis de fevereiro corrente.

Sr. Germain Spée, advogado, morador em Antuerpia, 42, rua des Escrimeurs, duzentas acções..	200
Representado pelo dito Sr. Georges de Wael, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, em sete de fevereiro corrente.	

O Crédit Général Liégeois (Credito Geral de Liège), sociedade anonyma estabelecida em Liège, rua Georges Clemenceau, 5, cinco mil acções.....	5.000
---	-------

Representado pelo Sr. Albert Neve, engenheiro, domiciliado em Liège, caes da Grande Bretagne, 14, em virtude de uma procuração passada sob assignatura individual, em quatorze de fevereiro corrente.

Sr. Cavalleiro Fernand de Wouters d'Oplinter, ex-ministro dos negocios economicos, morador em Bruxellas, rue du Commerce, 9, que intervem nestas, duas mil acções	2.000
---	-------

Sr. Albert Libeart, industrial, morador em Courtrai, vinte e cinco acções	25
Representado pelo dito Sr. Pedro Cintra Ferreira, que por elle se responsabiliza.	

Total: dez mil acções

As p...ções acima referidas ficarão igualmente annexas aos p...es.

A assembleia presentemente constituida e os subscriptores declaram e reconhecem que, sobre todas e cada uma das acções subscriptas, foi feito um pagamento em numerario de cincoenta por cento e que o total desses pagamentos ou a quantia de quinhentos mil francos, acha-se á inteira disposi-

ção da sociedade anonyma "Brazil Trading Company" (Compagnia Commercial para o Brasil).

MODIFICAÇÕES NOS ESTATUTOS

Em seguida o Sr. presidente, especialmente como consequencia do augmento de capital acima decretado e realizado, propoz á assembleia a adopção das seguintes modificações nos estatutos sociaes:

ARTIGO TRES

A segunda phrase da primeira alinea do artigo tres, assim concebida: "Todavia, enquanto durar a guerra actual, a sede social será em Londres" é supprimida.

ARTIGO CINCO

O texto actual do artigo cinco fica sem effeito e substituido pelo seguinte: "O capital social é fixado em quatro milhões e quinhentos mil francos e representado por quaren o cinco mil acções ordinarias de cem francos cada uma, todas subscriptas em numerario".

ARTIGO TRINTA E QUATRO

O final do artigo trinta e quatro, depois das palavras "Moniteur Belge" (Monitor Belga), é supprimido e substituido pelas palavras: "e nos jornaes de Bruxellas".

DELIBERAÇÃO

Estas modificações dos estatutos foram successivamente approvadas pela assembleia, por unanimidade de votos.

NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Finalmente, a assembleia, tambem unanimemente, decidiu elevar o numero de administradores, de seis para nove, e nomeia para os tres novos logares creados:

O Sr. Cavalleiro Fernand de Wouters d'Oplinter, ex-ministro dos negocios economicos, de Bruxellas, rue du Commerce, 9;

O Sr. George de Wael, industrial de Antuerpia, rua Warlooskaaf, 60; e

O Sr. Albert Neve, engenheiro de Liège, caes da Grande Bretagne, 14.

Todos os acima nomeados acceitaram.

Foi levantada a sessão ás cinco horas da tarde.

De tudo o que, o dito Tabelião Van Halteren lavrou a presente acta, no logar e data acima referidos, em presença dos Srs. Augusto Meunier, morador em Saint-Josse-ten-Noode, e Emile Augusto Lynen, morador em Scharbeek, testemunhas necessarias.

Feita a leitura, os membros da assembleia assignaram com os comparecentes, as testemunhas e o tabelião. — Paul Osterrieth. — Pedro Ferreira. — George de Wael. — F. van Dionant. — Willy de l'Arbre. — L. Vanderdonck. — C. van Dionant. — Henri Laloux. — A. Van Cleempoel. — Neve. — Fernand de Wouters. — A. Meunier. — E. Lynen. — Ed. Van Halteren.

Registrado em Bruxellas (2º Officio), em 22 de fevereiro de 1922, volume 1.162, folha 3, paragrapho oito. Oito folhas, uma observação. Recebidos 10.000 frs. O collector Delwiche. Por copia conforme. — Ed. Van Halteren.

(Depositada no cartorio do Tribunal de Commercio de Bruxellas, em 25 de fevereiro de 1922).

«Moniteur Belge» (Monitor Belga) de 24 e 25 de julho de 1922. Folha n. 700.

Acto n. 8.173. — «Brazil Trading Company» (Compagnia Commercial para o Brasil), sociedade anonyma, estabelecida em Bruxellas. — Nomeação de um administrador delegado.

98 Boulevard Adolphe Max.

Extracto da acta da sessão do Conselho de Administração, realisada na sede social, Boulevard Adolphe Max, Bruxellas, em 4 de julho de 1922.

O conselho delega ao Sr. François Van Dionant, as funções de administrador delegado, em conformidade com o artigo 17 dos estatutos.

A assignatura do Sr. François Van Dionant obrigaré validamente todos os actos da sociedade.

Por copia conforme.

«Brazil Trading Company» (Compagnia Commercial para o Brasil), sociedade anonyma.

O presidente do Conselho de Administração. — Paul Osterrieth.

Registrada em Bruxellas (A. S. S. P.) em 14 de julho de 1922, volume 624, folha 52. § 5. Recebido cinco francos. O collector.

(Depositada no cartorio do Tribunal de Commercio de Bruxellas, em 15 de julho de 1922).

«Moniteur Belge» (Monitor Belga) de 4 de agosto de 1922. Da folha 972 á folha 973.

Acto n. 8.453. «Brasil Trading Company» (Companhia Commercial para o Brasil), sociedade anonyma em Bruxellas.

98 Boulevard Adolphe Max.

Constituida por acto notarial perante o Sr. Ed. Pollet, consul geral da Belgica em Londres, em 24 de fevereiro de 1916, publicado no «Moniteur Belge» (Monitor Belga) dos dias 9 e 14 de abril de 1916 (acto n. 6), modificado na assembleia geral extraordinaria de 17 de julho de 1917, publicado no «Moniteur Belge» (Monitor Belga) dos dias 9 e 15 de setembro de 1917 (acto n. 37), modificado em assembleia geral extraordinaria de 12 de dezembro de 1918, publicado no «Moniteur Belge» (Monitor Belga), de 9 de abril de 1919 (acto n. 2.096), modificado na assembleia geral extraordinaria de 9 de abril de 1921, publicado no «Moniteur Belge» (Monitor Belga) de 30 de abril de 1921 (acto 4.623), modificado na assembleia geral extraordinaria de 15 de fevereiro de 1922, publicado no «Moniteur Belge» (Monitor Belga), nos dias 6 e 7 de março de 1922 (acto 2.085).

EXERCICIO DE 1921

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo	Francos	Francos
Immobiliizado:		
Mobiliario (sede e filiaes)	95.684,77	
Menos amortização	17.652,89	78.031,88
Despesas de organização	14.860,00	
Menos amortização	2.945,30	42.364,70
Despesas com augmento de capital	24.819,30	
Menos amortização	992,30	23.827,00
Disponivel:		
Caixas e bancos		394.035,78
Realizavel:		
Mercadorias	311.554,10	
Mercadorias a consignação por conta de terceiros	303.026,64	
Carteira de titulos	442.410,00	
Cauções	35.707,40	
Effeitos a receber	1.237.477,40	
Devedores diversos	2.985.129,40	6.315.340,94
Contas de ordem:		
Cauções de administradores e fiscaes		420.000,00
Lucros e perdas		608.326,54
	Frs.	6.551.926,84

Passivo

	Francos	Francos
Para com a sociedade:		
Capital:		
85.000 accções ordinarias de 100 frs. cada uma	3.500.000,00	
1.500 accções de goso (para memoria)	—	
Reserva legal	29.799,48	6.529.799,48
Exigivel:		
Previsões fiscaes	85.044,30	
Bancos	989.044,07	
Effeitos a pagar	125.845,05	
Dividendo que resta a pagar	20.745,50	
Consignações a descontar	428.029,53	
Credores diversos	1.253.448,94	2.902.127,36
Contas de ordem:		
Cauções de administradores e fiscaes		420.000,00
	Frs.	6.551.926,84

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
Despesas geraes e de administração (sede e filiaes)	874.875,99
Amortização mobiliario	10.332,47
Amortização sobre despesas augmento capital	992,30
Amortização sobre despesas de constituição	594,50
Creditos incobráveis	866.415,35
Depreciação de mercadorias	36.500,00
	Frs. 1.089.740,61

Credito	Francos
Transporte dos exercicios anteriores	7.574,68
Saldo bruto favoraveis sobre operações	473.809,39
Desfavoraveis	608.326,54
	Frs. 1.089.740,61

EXTRACTO DA ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 15 DE JULHO DE 1922

A assembleia geral approvou por unanimidade de votos o balanço e a conta de lucros e perdas do exercicio de 1921.

Em voto especial a assembleia deu quitação aos administradores e fiscaes para o exercicio de 1921.

O Sr. Henri Laloux, administrador a retirar-se, foi reeleito pelo prazo de seis annos.

O Sr. Adrien Hanssens, fiscal a retirar-se, foi reeleito pelo prazo de seis annos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sr. Paul Osterrieth, presidente, negociante, rua dos Chêes, Antuerpia.

Sr. Pedro Cintra Ferreira, administrador delegado, negociante, 261 rua Royale, Bruxellas.

Sr. Paul Lambert, industrial, 214 avenida Louise, Bruxellas.

Sr. François Van Dionant, administrador de sociedades, 7 rue Seutin, Bruxellas.

Sr. Braz Monteiro de Barros, negociante, Rio de Janeiro, Brasil.

Sr. Henri Laloux, industrial, 86 avenida Blonden, Liège.

Sr. Georges de Wael, industrial, 29 rue Jordaens, Antuerpia.

Sr. Cavalleiro Fernand de Wouters d'Oplinter, capitalista, 9 rua do Commercio, Bruxellas.

Sr. Albert Nève, engenheiro, 14 câes de la Grande-Bretagne, Liège.

CORPO DE FISCAL

Sr. Adrien Hanssens, engenheiro, Grande Chaussée 406, Berchem lez-Anvers.

Sr. Paul Van des Bosch, capitalista, 271 Chaussée de Malines, Antuerpia.

Sr. Willy d'Arbre, administrador de sociedades, 16 rue Kipdorp, Antuerpia.

Sr. Maurice Eich, advogado, 27 avenida Rogier, Liège.

Sr. Ernest Lambert, capitalista, 214 avenida Louise, Bruxellas.

Sr. Amour Sève, perito guarda-livros, 36 rue Verfulst, Uccle, Bruxellas.

Por traslado conforme.

«Brasil Trading», sociedade anonyma. — O presidente do Conselho de Administração, Paul Osterrieth.

Registradas duas folhas sem observações, em Bruxellas (A. S. S. P.) em 25 de julho de 1922, vol. 624, folha 66, paragraho 15. Recebidos 5 francos.

(Depositada no cartorio do Tribunal de Commercio de Bruxellas em 26 de julho de 1922.)

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Bruxellas: Fernando Augusto Georlette, consul de primeira classe dos Estados Unidos do Brasil em Bruxellas:

Certifico pelo presente que as folhas annexas em que vão publicadas as modificações nos estatutos da sociedade anonyma Brazil Trading Company, estabelecida em Bruxellas, sac extrahidas do «Moniteur Belge», que é o jornal official da Belgica, em cujos annexos tem de ser publicados todos os actos que se referem a sociedades anonymas (sua constituição e funcionamento, modificações nos estatutos, augmento de capital e termos de liquidação, para terem effeito legal neste paiz.

Fan fé do que e para constar onde convier, a pedido da Sociedade Anonyma Brazil Trading, passei o presente, que assigno e sello com o sello deste Consulado em Bruxellas, aos 10 de março de 1923. — O consul, F. A. Georlette.

(Estavam inutilizadas pela chancellia do Consulado do Brasil em Bruxellas duas estampilhas consulares valendo ao todo cinco mil réis.)

Estavam inutilizadas sete estampilhas federaes valendo ao todo vinte e dois mil e duzentos réis, pela chancellia da Recebedoria do Districto Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. F. Georlette. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Sobre uma estampilha federal de mil réis liam-se os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — O director, Gregorio Pecegueiro d'Amara.

Por tradução conforme.

Sobre quatro estampilhas federaes valendo ao todo quarenta e sete mil réis liam-se os seguintes dizeres:

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923 (12-4-923 — 12-4-923 — 12-4-923 — 12-4-923). — Leopoldo Guaraná, traductor publica. rua de São Pedro n. 23 (4.326)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 4 do corrente mez foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, na fôrma da lei:

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Remanso

Primeiro supplente, Manoel Joaquim da Silva Campinho;
Segundo supplente, Luiz Teixeira Guimarães.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente foram reformados:

O general de divisão graduado Felinto Alino Braga Cavalcanti, o general de brigada José Joaquim Pereira Lobo, e o coronel da arma de artilharia Aurelio de Amorim, de accordo com o disposto no art. 54 do decreto legislativo n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro do corrente anno, visto contarem mais de 40 annos de serviço.

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 2 de maio de 1923, foi concedida reforma ao maior do extinto quadro de intendentes Ildelfonso Apparicio do Carmo, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e quanto a vencimentos, do accordo com a mesma lei, combinada com os arts. 107 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, incorporado à legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e 159, § 7.º, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 30 de junho do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção pelo prazo de 15 annos, reservando o governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto à novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 13.860, Guilherme Sombra, brasileiro, cirurgião dentista, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um aperfeiçoamento em collarinhos para camisas de homem, com gravata annexa, denominada collarinho collante»;

N. 13.861, Micele Rotondi, italiano, industrial, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Francellino Corrêa, brasileiro, commerciante, tambem domiciliado em São Paulo, para «um novo systema de prender, por meio de uma chapa metallica dentelada, curva, estrados de camas e semelhantes, as suas cabeceiras, denominado systema pratico»;

N. 13.862, Humberto Grossi, brasileiro, domiciliado em Pennapolis, Estado de São Paulo, por seu procurador Lauro de Almeida Montinho, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um

motor hydraulico para produção de força motriz, denominado motor H»;

N. 13.863, William Bowman Lee Junior, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado em S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Americo Dias Alves, brasileiro, despachante municipal, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um aparelho destinado a annuncios em vehiculos»;

N. 13.864, W. H. Dorman & Co., Limited e Othe Henry George Steed, a primeira firma commercial ingleza de engenheiros, estabelecida em Stafford, condado do mesmo nome, Inglaterra, e o segundo inglez, engenheiro, tambem domiciliado em Stafford, por seu procurador Frederico da Silva Ferreira, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo systema aperfeiçoado de tubos de carga e descarga para navios transportes de oleo (tanques)»;

N. 13.865, Thomaz Frega Lotito e João Strassburg Brisola, o primeiro italiano, engenheiro, e o segundo brasileiro, negociante, domiciliados em S. Paulo, Capital do mesmo nome, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma caixa aperfeiçoada de descarga d'agua para vasos sanitarios e semelhantes».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios representados por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes privilegiados, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro;

N. 13.866, Sulzer Frères, Société Anonyme, franceza industrial, estabelecida em Winterthur, Suissa, cessionaria de Emil Kagi, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em machinas frigorificas»;

N. 13.867, Frank Humphris e Kenneth Alexander Roberts, subditos britannicos, o primeiro engenheiro constructor, domiciliado em Parkstone, Dorset, e o segundo medico veterinario, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em pregos, grampos espigões, ganchos, tachas, prendedores ou semelhantes»;

N. 13.868, J. Stone & Company Limited, inglezes, industriaes, estabelecidos em Depford, Condado de Kent, Inglaterra, cessionaria de Alfred Henry Darker, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em installações electricas para iluminação, aquecimento e ventilação de carros de vias ferreas e outros vehiculos, e em accumuladores para uso com a mesma»;

N. 13.869, International Submarine Company, Inc. norte-americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Ralph Edgar Chapman, domiciliado na Villa de Brooklyn, cidade e Estado de Nova York, na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos em methodos e aparelhos de cortar metal».

N. 13.870, Texas Gulf Sulphur Company, Inc., norte-americana, industrial, estabelecida na cidade de Bay, Condado de Matagorda, Estado de Texas, Estados Unidos da America, cessionaria de Harold Simmonds Davis, domiciliado em Pittsburgh, Condado de Allegheny, Estado de Pennsylvania, na mesma republica, para «aperfeiçoamentos no modo de queimar enxofre».

N. 13.871, General Electric Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Schenectady, Condado de Schectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Asa F. Batchelder, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em rodas elasticas».

N. 13.872, International General Electric Company, Incorporated, norte-americana,

industrial, estabelecida na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Samuel L. Hoyt, domiciliado em Schenectady, no mesmo Estado e republica, para «aperfeiçoamentos em fios metallicos dotados de propriedades adherentes».

N. 13.873, International General Electric Company, Incorporated, norte-americana, industrial, estabelecida na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Francis J. Rippl e Frank J. Malloy, domiciliados em Cleveland, Estado de Ohio, na mesma republica, para «uma machina de trabalhar vidro».

N. 13.874, International General Electric Company, Incorporated, norte-americana, industrial, estabelecida na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Albert W. Hull, domiciliado em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova York, na mesma republica, para «um dispositivo electrónico e methodo de utilizal-o».

— Por outro de igual data, foi concedido a Elektrizitätswerk Lanza, suissa, industrial, estabelecida em Campel e Bâle, Suissa, por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, privilegio de melhoramentos que introduziu em sua invenção de «um processo para tornar o metaldehydo mais estavel a altas temperaturas», já privilegiada pela patente n. 13.134, de 13 de julho de 1922, enquanto esta vigorar reservados pelo governo os direitos de terceiros e a responsabilidade quanto à novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

— Por outro de igual data, foi concedido a Angelo Córbo e Guilherma Sombra, o primeiro italiano, commerciante e o segundo, brasileiro, cirurgião dentista, residentes nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador José Gomes Couto, brasileiro, engenheiro machinista naval (reformado), tambem residente nesta cidade, privilegio de melhoramentos que introduziu em sua invenção de «um novo melhoramento em cinematographia, denominado «Cine Lux», já privilegiada pela patente n. 12.819, de 10 de maio de 1922, enquanto esta vigorar, reservados pelo governo os direitos de terceiros e a responsabilidade quanto à actividade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 7 de julho de 1923

Restituiu-se ao juiz de direito da Sexta Vara Cível desta Capital a carta rogatoria dirigida ás justicas da cidade de Chicago, a requerimento da Companhia de Cutileiros Scheffeld, e que deixou de ser cumprida pelos motivos constantes da nota enviada pelo secretario do Estado Americano ao nosso embaixador em Washington.

Dia 9

Concedeu-se exequatur, afim de poderem ser cumpridas, as seguintes cartas rogatorias expedidas pelas justicas portuguezas: A's do Pará, para a citação de Alfredo Henriques de Souza e esposa, Judith Baptista de Souza, em acção movida por Flo-

rência Leite Pereira de Souza Lobo e Glaciá Corrêa Leite de Almada Machado e Mello;

A's desta capital para citação de Maria Ferraz Hoeler, em ação de simulação de valor, movida pela fazenda Portuguesa.

— Por apostillas de 9 do corrente foi declarado que os cidadãos nomeados por decretos de 15 de maio ultimo, respectivamente, para os logares de 2º suplente no município de Serraria, e de ajudante de procurador da Republica no de Espírito Santo, na secção da Parahyba, se chamam Joaquim Joah Pereira de Mello e Horacio Albuquerque Montenegro, e não como se acha escripto nos mesmos decretos.

Directoria do Interior

Por portarias de 10 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

João Eduardo de Castro, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Max Hecht, natural da Polonia e residente nesta Capital.

Expediente de 10 de julho de 1923

Declarou-se ao director, interino, do Instituto Nacional de Musica, em referencia ao officio n. 259, de 5 de julho corrente, ter este ministerio resolvido designar o dia 17 do dito mez, ás 13 horas, para a realização do concurso, de canto, a premio de viagem.

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1923

Antonio Damulakis. — Faça declaração de próle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio; e prove maioridade legal e a nacionalidade.

João José dos Santos. — Apresente attestado de bom procedimento moral e civil, e prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Moses Lemos. — Prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Francisco Palombo, residente no Estado de S. Paulo. — Faça traduzir o passaporte.

Tristan Barrenha Perenna, residente no Estado de S. Paulo. — Faça traduzir a certidão de idade.

Dia 10

Antonio Alves Ribeiro. — Prove a nacionalidade.

Jacomo Parente, residente no Estado de S. Paulo. — Faça traduzir o certificado de dispensa provisoria, de serviço militar.

Salustiano Augusto, residente no Estado de S. Paulo. — Requeira por intermedio de procurador legalmente constituido.

Abraham Goldstein, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Faça traduzir o passaporte, e apresente novas folhas corridas das justicas federal e local.

Oscar Schaitza, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Faça declaração de próle, especificando-a si houver de legitimo consorcio.

Ignacio Asman, residente no Estado de S. Paulo. — Indeferido.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 7 de julho de 1923

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 15:048,295, de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz em Janeiro do corrente anno (aviso n. 2.140);

De 300\$, de serviços extraordinarios prestados fora das horas de expediente, ao 3º official desta secretaria de Estado, José Lopes de Castro (aviso n. 2.134);

De 203\$217, 203\$217 e 300\$, aos chauffeurs da Casa de Detenção, Juvencal Severino da Costa, Joaquim Campos e Darcy Diniz, de serviços prestados em maio ultimo (aviso n. 2.142);

De 138\$983, a Raul de Avellar Alves, administrador do Instituto Oswaldo Cruz, de gratificação que lhe compete em abril do corrente anno (aviso n. 2.141);

De 775\$, a trabalhadores encarregado da conservação das estradas do Instituto Oswaldo Cruz, de diarias que lhes competem em maio ultimo (aviso n. 2.138);

De 16\$400 á Estrada de Ferro Central do Brasil de passagens concedidas em janeiro ultimo á requisição do juiz seccional do Rio de Janeiro (aviso n. 2.137);

De 111\$600 a A. Gomes Pereira & Comp., de artigos de expediente para o serviço eleitoral, em fevereiro ultimo (aviso numero 2.135);

De 30\$ á menor Palmyra de gratificação que lhe compete por serviços prestados ao Tribunal do Jury, em maio-ultimo (aviso numero 2.139);

De 1:200\$ a Sebastião Pereira de Oliveira de obras executadas na Escola 15 de Novembro, em abril do corrente anno (aviso n. 2.154);

De 63:750\$ á Fundação Cavina, de trabalhos executados para o levantamento da estatua do general Pinheiro Machado (aviso n. 2.148);

De 294\$300 á Estrada Oeste de Minas de transportes effectuados em fevereiro ultimo para o serviço eleitoral por conta deste ministerio (aviso n. 2.152);

De 37\$ á Estrada de Ferro Oeste de Minas de transportes effectuados em fevereiro e março ultimos por conta deste ministerio, á requisição do juiz federal em Minas (aviso n. 2.153);

De 62\$00 á Estrada de Ferro Oeste de Minas de transportes effectuados para o serviço eleitoral, por conta deste ministerio (aviso n. 2.145);

De 60:000\$ de subvenção que lhe compete, ao Dispensario São Vicente de Paula, dirigido pela irmã Paula (aviso n. 2.118);

De 15:000\$ de subvenção que lhe compete no corrente anno ao Externato do Patronato Campos Salles de Passa Quatro (aviso numero 2.144);

De 25:422\$ a Amaro da Silveira & Comp., de trabalhos executados e fornecimentos feitos na Colonia de Alienados em Jacarepaguá, em maio ultimo (aviso n. 2.143);

De 9:800\$ de trabalhos executados na repartição acima por Amaro da Silveira & Comp., em maio ultimo (aviso n. 2.143);

De 2:600\$ de vencimentos que competem a Olyntho Vieira de Rodrigues Machado, amanuense do Collegio Pedro II, por conta da subvenção áquelle estabelecimento de ensino (aviso n. 2.136);

De 700\$ a funcionarios desta secretaria de Estado, de substituições que lhes compete em julho ultimo (aviso n. 2.154).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se as seguintes distribuições de créditos as seguintes delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de:

Rio Grande do Sul, 130:000\$ de subvenção que compete ao Laboratorio de Vaccinas e Sôros naquella Estado (aviso n. 2.131).

Communicou-se a providencia ao respectivo delegado fiscal (officio n. 739).

Rio Grande do Sul, 25:000\$ de subvenção que compete ao Instituto de Engenharia de Porto Alegre (aviso n. 2.151).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio numero 733).

Maranhão, 718\$432 para pagamento do juiz substituto federal naquella Estado, João Vieira de Souza Filho (aviso n. 2.135).

Communicou-se a providencia ao respectivo del gado fiscal do Thesouro naquella Estado (officio n.).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 7 de julho de 1923

Solicitou-se do Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 174.888-3-0 1 2 (libras) á The Rio de Janeiro City Improvements Company, relativas ao primeiro semestre do corrente anno e de conformidade com os seus contratos, proveniente de taxas de esgotos de predios e cortijos (aviso n. 935);

De 1.854-1-0 1/4 á mesma companhia, proveniente da garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital nas obras da ilha de Paqueta, no primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 933);

De 4.062-1-9 3/4 á mesma companhia, proveniente da garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital empregado nas obras de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema, relativa ao primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 937);

De 12:000\$ á mesma companhia, proveniente do custeio e conservação das galeias de aguas pluvias, durante o primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 938);

De 2:365:368 de fornecimentos feitos, em maio proximo findo, á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 950);

De 7:500\$ á Beimira Rosa da Silva, proveniente dos alugueis do predio occupado pela Escola de Enfermeiras relativos aos mezes de janeiro a maio do corrente anno (aviso n. 951);

— Solicitou-se ao mesmo Tribunal que sejam entregues as seguintes importancias: De 900\$ a Antonio Pereira de Abreu, para occorrer ás despesas de prompto pagamento, durante o terceiro trimestre do corrente anno, da secretaria geral (aviso 940);

De 4:000\$ ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, para occorrer, durante o terceiro trimestre do corrente anno, ás despesas de prompto pagamento do Hospital D. Pedro II (aviso n. 942);

— Expeditu-se o seguinte aviso n. 943:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas—Com referencia ao officio de V. Ex., n. 2.291, de 16 de junho ultimo, comunicando haver esse Tribunal negado registro ao accordo firmado com o Estado de Minas Geraes, para a construcção de tres lepro-sarios, por não dispôr de salio sufficiente o fundo especial para taes despesas, registrado em sessão de 15 de julho de 1921, cumpre-me fazer a V. Ex. as seguintes ponderações:

O fundo especial destinado á construcção e manutenção de lepro-sarios foi creado em 31 de dezembro de 1921 (art. 11 da lei n. 4.440) e não podia, portanto, ter sido registrado em sessão de 15 de julho daquelle anno, isto é, antes de ter sido creado.

O artigo citado é do teor seguinte: «Ficam destinados á formação de um fundo especial, para a construcção e manutenção de lepro-sarios a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica, trinta por cento da renda do imposto de consumo de aguardente, etc».

O art. 48 da lei n. 3.625, de 31 de dezembro de 1922, autoriza o Governo a fazer adiantamentos por conta desse fundo, «nunca estes excedendo da porcentagem para este fim consignada».

O Ministerio da Fazenda, no aviso numero 71, de 10 de março ultimo, avaliou em 24.919:68\$ a arrecadação.

Desse imposto só 30 % constituirão o fundo, o que corresponde a 7.475:904\$000.

O Governo pôde sacar adeantadamente metade de sua importância, ou 3.737.920.00.

Por conta dessa quantia foram empenhadas as seguintes parcelas:

Creditos distribuidos ás delegacias fiscaes, para o custeio dos serviços de prophylaxia da lepra e doenças venereas nos Estados (avisos ns. 516, 517 e 518 de 9 de abril de 1923).

2.212.000\$. Quôta relativa ao corrente anno, pa a construção de leprosa-rios em Minas Geraes; 300.000.000, num total de 2.512.000.000.

Sendo de 3.737.952\$ a avaliação feita pelo Ministerio da Fazenda, conclue-se que o Governo ainda não despende adeantadamente 1.225.952.000.

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e consideração.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas o retalho do *Diario Official* do dia 1 do corrente mez, em que dá publicidade ao contracto celebrado com Fontes Garcia & Comp. para fornecimento de artigos do grupo 17 a este departamento (aviso numero 944).

— Solicitou-se ao mesmo Tribunal para providenciar afim de que aquelle Tribunal ordene o registro de 16:732\$130, relativo a fornecimentos feitos em janeiro ultimo, ao Hospital Paula Caetano, visto que, pelo aviso n. 846, de 18 de junho findo e outros, já foram expostas as razões pelas quaes se torna impossivel a renessa de uma relação dos negociantes inscritos para os fornecimentos a este departamento (aviso n. 954).

— Solicitou-se ao mesmo tribunal providenciar afim de que sejam expedidos as nece sarias instruções sobre o pagamento das folhas do pessoal da comissão de prophylaxia rural no Estado de Pernambuco, a delegação d'quelle tribunal, no alludido Estado, visto que, por despacho de 7 de março passado, ficou resolvido que o desconto de 5% a que se refere o n. 40 do art. 1º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, não poderia recahir sobre o vencimento total do pessoal das comissões de prophylaxia rural nos Estados (aviso n. 953).

— Solicitou-se ao mesmo tribunal a quantia de 2006, pa a pagamento nos mezes d' abril a dezembro do corrente anno do auxilio concedido a José Antonio Rocha Bastista, doente isolado, em domicilio, da Inspectoria de Lepra (aviso n. 940).

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que a importância de 5.000\$, a que se refere o aviso n. 1.230, de 10 de outubro de 1922, deverá correr por conta do credito destinado ao custeio do serviço alludido, no 2 semestre de 1922, distribuido pelo aviso n. 1.021, de 4 de setembro do anno findo (aviso n. 947).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio informar com a possivel brevidade, qual o andamento dos avisos em que se requisitaram os pagamentos de diversas quotas á Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, relativas á metade das despesas com a manutenção do Hospital de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura (aviso n. 948).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas aos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, referentes ao mez de junho ultimo (2:837\$204), ao telefonista; garage, cocheira, etc., do mesmo serviço réis (27:540\$600), aos academicos vaccinadores (13:973\$818), aos guardas de 2ª classe do mesmo serviço (23:452\$216) (officios numeros 2.049 a 2.052).

— Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose que o Sr. ministro da Justiça por despacho de 26 de janeiro passado, á determinou que se aguardasse a reforma do Departamento para que se pu-

desse providenciar sobre a autorização para aquisição de 50.000 cartazes de propaganda (officio n. 2.055).

— Communicou-se á mesma inspectoría que, para que seja autorizada a aquisição de duas ambulancias destinadas á remoção de doentes, será necessario que aquella inspectoría forneça os elementos necesarios para que o Almoxarifado Geral proceda á concorrência administrativa (officio numero 2.053).

Requerimentos despatchados

Dr. Pedro Leandro Stéfie, pedindo pagamento de ajuda de custo a que tem direito. — Já foi autorizado o pagamento no Estado da Bahia.

Walter & Comp., propondo a venda de um novo aparelho para desinfecção denominado «Clayton-Natyale». — Indeferido, por falta de verba.

Dr. Eduardo Augusto Moscoso, pedindo para que as contas de alugueis de casas enviadas ao Tribunal de Contas sejam separadas de quaesquer outras. — Como requer, de ora em diante.

Dia 9

Solicitou-se ao Tribunal de Contas que seja annullada, do credito para o custeio do serviço de prophylaxia rural no Estado de Seripe, a quantia de 15:00\$ e distribuida ao Thesouro Nacional para attender, nesta Capital, ás despesas com a compra de material para aquelle serviço (aviso n. 958).

— Transmittiram-se ao mesmo Tribunal os documentos que comprovam a applicação do adeamento de 400\$ feito ao porteiro Alair Araújo de Oliveira para ocorrer as despesas de prompto pagamento, durante o 2º trimestre do corrente anno, da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 950).

— Transmittiu-se ao mesmo Tribunal, por cópia, o aviso n. 1.236, de 10 de outubro do anno findo, dirigido ao Ministerio da Fazenda, em que solicitava a avaliação e distribuição da importância de 5:000\$, por conta do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná (aviso n. 957).

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 80% proveniente de exames de preparação (270\$), licença para a venda de preparado (25\$), multas (200\$), multas cobradas judicialmente (80\$) para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (dec. legisl. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12, lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º) e da quantia de 595\$ proveniente da renda dos hospitais, para o fundo de resgate do papel moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º) arrecadação nos dias 6 e 7 do corrente (officios ns. 2.060 e 2.061).

— Transmittiram-se á secretaria do Tribunal de Contas ás 2ª vias dos seguintes pedidos:

Ns. 281, 283 a 285, da Inspectoria da Lepra;

Ns. 130, 149 e de 151 a 156, da Prophylaxia da Tuberculose;

Ns. 413 a 416 e 282, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 2.068);

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que, em 7 do corrente, esta secção recebeu a importância relativa á multa imposta pela 4 Delegacia de Saude ao almirante Francisco Vieira Palmplona (4.879) (officio n. 2.055);

— Solicitou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural para providenciar afim de que seja remetida a esta secção a relação dos creditos que deverão ser distribuidos ás

delegações fiscaes, para custear, até 31 de dezembro proximo futuro os serviços de combate a epidemias existentes em alguns Estados (officio n. 2.066).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 9 de julho de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral deste departamento, devidamente informado, o recorte de jornal pelo mesmo enviado a esta directoria (officio n. 1.898).

Ao Sr. Dr. delegado de saude do 1º districto sanitario, a denuncia do Dr. E. de Mattos, sobre a parage da rua Joaquim Silva n. 64 (officio n. 1.897).

Communicou-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral deste departamento que, por despacho de 30 de junho proximo findo, o Dr. director interin o requerimento de Antonio Barbosa & Comp. solicitando relevação de multa (officio numero 1.900).

Ao mesmo que, por despacho de 7 do corrente mez, o Dr. director resolveu a multa imposta á Benjamin & Leite (officio numero 1.891).

Pela delegacia de Hygiene P. e Industrial foi multado, em 50\$, Francisco Alves Ferreira.

Requerimentos despatchados

Directoria dos Serviços S. Terrestres: Antonio Saint Just Filho (2.048). — Certificado-se.

Inspectoria de F. de G. Alimenticios: Francisco Lopes de Azevedo (1.909-1.907). — Será relevada a multa si cumprir as determinações da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios dentro do prazo necessario.

Continental Products Company (2.045-1.434). — Deferido.

Manoel Ferreira & Silva (2.056-1.446). — São concedidos 60 dias.

J. Duarte Junior (2.059-1.371). — São concedidos 60 dias.

Antonio da Silva Agra (2.052-1.429). — São concedidos 30 dias.

Domingos Rodrigues Nogueira (2.067-1.444). — São concedidos 30 dias, mais.

Delegacia de Hygiene P. e Industrial: Manoel Corrêa (2.061-1.22). — Deferido.

Quarta Delegacia de Saude: Mario da Silva Nazareth (1.905). — Deferido.

Alfio Lopes Moreira (1.972-418). — Não pôde ser attendido.

Jeronymo Caetano Rebello (1.979). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despatchados

Dia 5 de julho de 1923

Posto de Santa Cruz:

Maria Judith de Sant'Anna (1.069). — Concedido mais 20 dias.

Posto de Filares:

Augusto da Silva (1.133). — Indeferido.

Posto de Villa Roletaria:

José Teixeira Franco (1.203). — Certificado-se.

Posto de Jacarépaguá:

Antonio dos Passos (1.103). — Concedido 45 dias.

Dia 6

Posto de Jacarépaguá:

Alípio da Silva (1.212). — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 9 de julho de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 5, 6 e 7 da corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito durante o mez de junho proximo findo (officio n. 658).

Ao Sr. Dr. secretario geral, restituindo o requerimento do cocheiro de 1ª classe desta Inspectoria Valentin Antonio dos Santos e informando ter sido annotado em seus assentamentos, a folha 558 do livro n. 1, o tempo em que o mesmo serviu na Policia Militar do Districto Federal (officio n. 659).

Requerimentos despachados

Alfredo de Souza Azevedo.—Deferido.

Amandio A. Borges.—Idem.

Floriano de S. Nogueira.—Certifique-se.

O mesmo.—Averbe-se.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 5 de julho de 1923

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento a terceira via da conta n. 22, na importancia de 14\$, referente ao tratamento no Hospital Paula Candido de um tripulante do vapor *Cap Polonio*, no periodo de 2 a 3 do corrente (officio n. 2.143);

Ao mesmo, relacionadas na importancia total de 4:497\$290, as contas em duplicata e respectivos pedidos, referentes ás despesas feitas pelo Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de maio do corrente anno (officio n. 2.152);

Ao mesmo as contas das despesas effectuadas durante o anno de 1922 pela Sub-Inspectoria de Saude dos portos do Espirito Santo, acompanhadas da respectiva relação (officio n. 2.153);

Ao mesmo as contas e pedidos de fornecimentos realizados, no mez de março deste anno, do Lazareto da Ilha Grande (officio n. 2.154);

Ao mesmo as demonstrações da renda aeventual e de fundo especial referentes aos mezes de março e abril da Inspectoria de Saude do porto de Santos; janeiro a abril da Sub-Inspectoria de Victoria e maio da Sub-Inspectoria de São Luiz (officio numero 2.155);

Ao mesmo, devidamente relacionadas em 827\$100, 462\$000, 410\$900 e 1:547\$400, os pedidos e contas de fornecimentos á Inspectoria de Saude do porto de Manãos, dos mezes de setembro, outubro, novembro e dezembro do anno findo (officio n. 2.159);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Protagadda, os mappas do movimento do porto, de casamentos e nascimentos, dos obitos por molestias transmissíveis e demographo-sanitaria, da cidade de Belem, durante o mez de maio do corrente anno (officio n. 2.146);

Ao mesmo o mappa do movimento do porto de S. Salvador e o boletim demographo-sanitario da cidade do Rio Grande, do mez de maio ultimo (officios numeros 2.147/48);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima a portaria de licença de Maria Luiza Leal (officio n. 2.145);

Aos Srs. Theodor Wille & Comp. a conta n. 22, na quantia de 14\$, referente ao tratamento no Hospital Paula Candido, de 2 a 3 deste, de um tripulante do vapor *Cap Polonio*. Comunicou-se que o pagamento da conta em questão deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data, na

secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 2.144).

—Accusou-se:

Ao inspector de Saude dos Portos da Bahia, recebido o officio n. 381, de 25 de junho (officio n. 2.149);

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, recebidos os officios ns. 152 e 153, de 11 de junho findo (officio numero 2.150);

Ao inspector de saude dos portos de Pará, recebido officios ns. 211 e 213, de 13 do mez passado (officio n. 2.151);

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, recebidos os officios ns. 43 e 44, de 30 de junho ultimo (officio n. 2.156);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Espirito Santo, o recebimento do officio n. 105, de 28 do mez passado (officio numero 2.157);

Ao inspector de saude dos portos de São Paulo, o recebimento do officio 440, de 28 do mez findo (officio n. 2.158).

Dia 6

Solicitaram-se providencias:

Ao director do Hospital Paula Candido, no sentido de ser submettido á prova de capacidade, Maria Sels, candidata ao cargo de primeira do Serviço Sanitario da Marinha Mercante (officio n. 2.164).

—Comunicou-se:

Ao inspector de Saude dos Portos da Bahia, que em 4 do corrente foi designado o sub-inspector de Saude dos Portos deste Departamento Dr. Mario Lyra, para ter exercicio naquella inspectoria (officio numero 2.169);

Ao inspector de Saude do Porto de Manãos, que por acto de 4 do andante foi designado o Dr. Mario Lyra, para ter exercicio na Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia (officio n. 2.170).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, as contas e pedidos de fornecimentos feitos á Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá em fevereiro do corrente anno (officio n. 2.165);

Ao mesmo, os documentos que comprovam a applicação da importancia de 300\$, adiantamento feito ao escriptuario desta directoria Sylvio Braz da Cunha para occorrer, durante o primeiro semestre deste anno, ás despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, de accordo com o aviso n. 236, de 17 de fevereiro ultimo (officio n. 2.166);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros do vapor «Itapuca» (officio n. 2.163);

Ao inspector de Saude dos Portos da Bahia, o titulo de designação do sub-inspector Dr. Elysio Mendes Feres de Albuquerque, para ter exercicio, por conveniencia de serviço, na Inspectoria de Saude do Porto de Manãos (officio n. 2.161);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Norte, o titulo de designação do Dr. Mario Lyra para ter exercicio, por conveniencia de serviço, na Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia (officio numero 2.171);

Ao inspector geral de Saude do Porto, a conta, na quantia de 330\$, pela visita sanitaria effectuada a requerimento da Companhia Expresso Federal, ao vapor «Southern Cross» (officio n. 2.162).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Barroso & Pinho (1.530).—Certifique-se o que constar.

Fra cisco de Araújo Faria (1.527).—Certifique-se.

Luiz Costa Moreira (1.529).—Certifique-se.

José Teixeira de Almeida & Comp. (1.492).—Indefido, de accordo com a informação.

Barroso & Comp. (1.508).—Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Barroso & Pinho (1.514).—De accordo com a informação, podem funcionar com borequim.

Salomão Salomé (1.133).—Indefido.

Antonio A. Fernandes & Comp. (1.502).

—Certifique-se.

Henrique Luiz Teixeira Campos (1.521).

—Atteste-se.

Nestor Magno de Carvalho (1.522).—Atteste-se.

Manoel de Albuquerque (1.512).—Certifique-se.

Santos & Pereirs (1.525).—Concluem as obras e façam a instalação conveniente.

Fezias:

Manoel José de Assis.—Concedo.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 6 do corrente, foi concedida a licença de seis mezes, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 4º escriptuario da Caixa de Amortização Florestan de Oliveira Lima, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Por outra da mesma data, foi concedida a licença de quatro mezes ao escriptivo da Segunda Conectoria Federal em Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, João Nepomuceno Licas de Lima, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento da referida concessão.

Por outras de 7 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro João Quintanilha Williams, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De 90 dias, para tratamento de saude, ao expedidor de segunda classe do *Diario Official*, Maximo Corrêa Sergio Bittencourt, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença; e

De 30 dias, em prorogação, para tratamento de saude, á aprendiz de segunda classe da setima turma de composição da Imprensa Nacional Maria Luiza de Lourdes.

Por outras de 9 do corrente, foram concedidas mais as seguintes licenças:

De 90 dias, para tratamento de saude, ao fiscal de bancos no Estado do Pará, Dr. Odilon C. Burlamaqui, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença; e

De seis mezes, para tratamento de saude, ao collector das rendas federaes em Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Pinto dos Santos, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Por outra de 10, tambem do corrente, foi concedida a licença de tres mezes, para tratamento de saude, ao distribuidor da secção de expedição do *Diario Official* José Hilario da Costa e Cunha, ficando-lhe marcado o prazo de

oito dias para entrar no goso da mesma licença.

— Por titulos de 10 de julho corrente, foi exonerado, a pedido, Sebastião da Silva Braga, do lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes do municipio de Boa Esperança, Estado de São Paulo, tendo sido nomeado para esse lugar, João Evangelista Nogueira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1923

Exmo. Sr. presidente do Senado Federal:

N. 24 — Havendo decorrido o decênio constitucional sem ser sancionada nem vetada a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 1.296:690\$864, papel, e 9:000\$, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos, tenho a honra de restituir a V. Ex., para os devidos fins, os autographos da mesma resolução.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 211 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar o 1º escripturario do Thesouro Nacional João Bello de Mello Cunha, para servir interinamente o cargo de sub-director do mesmo Thesouro, durante o impedimento do serventuario effectivo, bacharel Raul dos Guimarães Bonjean.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 212 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o procurador da Fazenda, bacharel Decio Cesario Alvim, para exercer, interinamente, as funções de inspector de Seguros, durante o impedimento do serventuario effectivo bacharel Pedro Vergne de Abreu, e, em substituição ao chefe de secção da mesma inspectoría, Affonso de Sá Athayde.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de julho de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 122 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio da Chefatura da Policia do Districto Federal n. 7.765, de 26 de maio ultimo, relativo ás primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao supprimento de 1:747\$, recebido para pagamento do pessoal das officinas daquelle repartição, referente ao mez de abril findo.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 123 — Em face do disposto no artigo 684, do Código de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o processo incluso referente ao officio n. 1.288, de 28 de abril ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica solicitando providencias no sentido de ser restituida a Salgado Guimarães & Comp. a quantia de 49\$039, depositada como garantia de fornecimento áquelle departamento.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 124 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio da Chefatura da Policia do Districto Federal n. 7.764, de 28 de maio ultimo, relativo ás primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao supprimento de 6:255\$318, recebido para pagamento do pessoal da garage e cocheira daquelle repartição, referente ao mez de abril findo.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 125 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio da Chefatura da Policia do Districto Federal n. 8.774, de 19 de agosto do anno findo, relativo ás primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao supprimento de 5:007\$596, recebido para pagamento dos salarios e percentagens do pessoal da garage e cocheira daquelle repartição, referente ao mez de julho do alludido anno.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 126 — Em face do disposto no artigo 684, do Código de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o processo incluso referente ao aviso n. 1.886 C, de 9 de junho ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores solicitando providencias no sentido de ser restituida á Companhia Leitaria Leopoldinense a caução de 3:000\$, representada por tres apolices da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 127 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio n. 19, de 9 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, relativo ás primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao supprimento de 10:000\$, recebido pelo chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no referido Estado, Dr. Phocion Serpa.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 217 — Tendo o Sr. ministro, por acto de hoje, designado o 1º escripturario do Thesouro Nacional, bacharel João Bello de Mello Cunha, para servir, interinamente, o cargo de sub-director do mesmo thesouro, durante o impedimento do serventuario effectivo, bacharel Raul dos Guimarães Bonjean, communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o mesmo passe a servir na Directoria a vosso cargo.

N. 218 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de hoje, resolveu designar o procurador da Fazenda, bacharel Decio Cesario Alvim, para exercer, interinamente, as funções de inspector de Seguros, durante o impedimento do serventuario effectivo, bacharel Pedro Vergne de Abreu, e, em substituição ao chefe de secção da mesma inspectoría, Affonso Luiz de Sá Athayde.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas,

segundo declarou o seu presidente, em officio n. 1816, de 5 de maio ultimo, resolveu negar registro ao contracto celebrado com a Companhia Nacional de Electricidade, para fornecimento, no corrente anno, de artigos de illuminação e força electrica a essa repartição, de que tratam os inclusos papeis, visto não terem sido observados os dispositivos dos arts. 775, § 1º, letra d, e 782 do regulamento do Código de Contabilidade Publica.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 93 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente, que concede dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao compositor supplente do *Diário Official*, Godofredo Aguiar Leite.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 533 — Peço-vos providencias no sentido de serem marcados dia e hora, em que se possa submeter á inspecção de saude, para effeito de licença, o 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul, Luiz Gabriel Coelho Machado, actualmente nesta Capital.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 35 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 28 de junho passado, resolvi indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 36, de 20 de abril ultimo, em que o marinheiro da barca de registro da Alfandega dessa capital, João Pereira de Mello, pediu seis mezes de licença com todos os vencimentos, de accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, visto ter havido interrupção no exercicio do alludido cargo.

N. 36 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente, que concede quatro mezes de licença, para tratamento de saude, ao remeiro dos escaleres da Alfandega de Manaus, nesse Estado, João Antonio de Albuquerque.

N. 37 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 5 do corrente, que concedem seis mezes de licença, para tratamento de saude, e, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, respectivamente, ao administrador da Mesa de Rendias de Capaceté, Octaviano de Novaes e ao remador da Alfandega de Manaus, Rodolpho Prado.

N. 38 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente, que concede seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao foguista do posto fiscal federal do Içá Brasileiro, nesse Estado Sebastião Telles de Aquino.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 70 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente, que concede um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao escrivão da Collectoria das Rendias Federaes em Remanso, nesse Estado, Abelardo Marques Porto.

N. 71 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi, por despacho de 30 de junho findo, deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 99, de 7 de abril ultimo, em que o 3º escripturario dessa delegacia, José Telles de Almeida, solicita que a sua antiguidade de classe seja contada a partir de 26 de julho de 1916, data em que

tomou posse e entrou em exercício de igual cargo na Delegacia Fiscal da Bahia.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 14 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente, que concede tres mezes de licença para tratamento de saúde, ao 2º escriptuario dessa delegacia fiscal, Antonio Norberto Pereira.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 35 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao machinista da lancha *Sotero dos Reis*, da Alfandega desse Estado, Polycarpo Pedroso Sanches.

N. 36 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente, que concede 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, João Albino Gomes de Castro.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 28 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fiel do thesoureiro pagador dessa delegacia fiscal, Luiz Pedroso Pompeu de Barros.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 50 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente, que concede quatro mezes de licença, para tratamento de saúde, ao collector das rendas federaes em Theophilo Ottoni, nesse Estado, Altino Soares de Sá.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 33 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao administrador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Manoel Rodrigues Vianna.

— Sr. delegado fiscal, no Rio Grande do Sul:

N. 97 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 5 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fiel do armazem da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Ernesto Euripedes Loureiro.

N. 98 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 5 do corrente, que concedem 90 dias e tres mezes de licença, respectivamente, para tratamento de saúde, ao 4º escriptuario dessa delegacia fiscal, Julio Cesar Neves Coelho e ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Amândio Menna Barreto Ribeiro.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 136 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 5 do corrente, que concedem seis mezes e noventa dias de licença, para tratamento de saúde, respectivamente, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, José Vidal de Souza e ao escriptivo da Mesa de Rendas Federaes de Cananéia, nesse Estado, Antonio Pereira Netto.

N. 137 — Tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 161, de 30 de maio ultimo, em que

o collector de rendas federaes, em Moggy das Cruzes, nesse Estado, Luiz Marcondes dos Santos, pede o cancelamento da advençencia que lhe foi feita por vosso antecessor, recommendo-vos presteis informação circunstanciada sobre o facto de que se trata, juntando, além disso, uma copia da portaria n. 1.141, de 31 de maio de 1922, dessa delegacia.

N. 138 — Transmittindo o incluso requerimento de Waldomiro Neves, ex-collector federal do Turinho, sobre recolhimento da importancia de 5998, proveniente de sello de sua nomeação que não foi descontado em tempo, recommendo-vos providencias para que, depois de revalidado o sello do mesmo requerimento, seja prestada informação sobre o pedido que o mesmo faz.

N. 139 — Tendo presente o vosso officio n. 132, de 27 de abril ultimo, referente ao processo sobre a ajuda de custo requerida pelo 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Ariosto Ribeiro da Costa, recommendo-vos informais o destino da relação de familia que foi apresentada em tempo oportuno a essa delegacia, conforme allega o requerente na petição encaminhada a esta directoria com o officio n. 246, de 22 de junho de 1922.

N. 140 — Tendo em vista os vossos officios ns. 150, de 17 de maio ultimo e 170, de 5 de junho passado, em que communicas a nomeação interina do Sr. Alfredo do Amaral Rocha, para substituir os agentes fiscaes dos impostos de consumo desse Estado, Manoel Benedicto dos Santos e Abilio José de Freitas recommendo-vos informais qual dos citados officios deve esta directoria tomar em consideração.

N. 141 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 5 do corrente, que concedem um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro extinto, da Alfandega de Santos, Benedicto Tabral, e seis mezes, para tratamento de saúde, ao fomenista de lanchas da referida alfandega, Perciliano Ribeiro Leal.

N. 142 — Remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 120, de 24 de abril ultimo, referente ao requerimento em que o 1º escriptuario dessa delegacia, Turibio de Oliveira Guerra, recorre do acto que lhe não permitiu reassumir o exercicio de seu cargo, afim de que essa delegacia proceda como indica a informação de fls. 7 e 8.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 10 de julho de 1923

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 521 — Junto vos remetto o documento de despacho na Estrada de Ferro Central do Brasil, de dous caixotes contendo livros, destinados a secção de escripturação por partidas dobradas dessa delegacia.

Esse despacho vae com o frete a pagar, visto a citada estrada não aceitar de outra forma.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 522 — Por pertencerem ao archivo dessa repartição, incluso vos remetto as terceiras vias de empenho de despeza, das duas requisições relativas a aluguel de casa e telefone, na importancia de 1:750\$ e 750\$, concernente a limpeza,

conservação e trabalhos de dactylographia da Delegacia Regional de Inspectoria Geral dos Bancos em Santos, que indevidamente foram remittidas por esta repartição a Directoria de Contabilidade do Thesouro, junto ao officio n. 115, de 21 de junho ultimo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 523 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins devidos, que a firma J. G. Pereira & Comp. inscripta nesta contadoria a 20 de abril proximo findo, para o fornecimento de material de expediente consiante da lista annexa por copia, continúa, sem alteração de preço, a fornecer os mesmos artigos, no segundo semestre do corrente anno.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 524 — Junto vos remetto o documento de despacho na Estrada de Ferro Central do Brasil, de dous caixotes contendo livros, destinados a secção de escripturação por partidas dobradas da Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado. Esse despacho vae com o frete a pagar até Porto Esperança, visto a citada estrada não aceitar de outra forma. Deveis providenciar sobre o recebimento dos mesmos e suas remessas para a citada delegacia, por conta da qual deverá correr a despeza. Sobre o assumpto, communico ao respectivo delegado fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 525 — Communico-vos, para os fins devidos, que nesta data remetti ao Sr. inspector da Alfandega de Corumbá, um documento de embarque na Estrada de Ferro Central do Brasil, de dous volumes contendo livros destinados a secção de escripturação por partidas dobradas dessa delegacia. Esse despacho foi com o frete a pagar até Porto Esperança, visto a citada estrada não aceitar de outra forma.

Deveis providenciar no sentido de indemnizar a mencionada alfandega na despeza que fizer, com os dous volumes para ahi enviados.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1923

Sr. Herculano Rocha, vice-presidente da Associação Commercial de Curitiba:

N. 329 — Em resposta a consulta constante do vosso telegramma de 3 do corrente, tenho a honra de vos declarar que si os engenhos de serra e os estabelecimentos da beneficiar herva-matte forem complementos ou dependencias dos estabelecimentos agricolas de onde provem a madeira a serrar e a herva-matte a beneficiar, estão includos na isenção de que trata a letra b do art. 36 do regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio do corrente anno.

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 330 — Não tendo o Tribunal de Contas julgado em definitivo o processo referente a fiança de Raul Ignacio de Andrade, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a que se refere o officio do dito tribunal n. 2.687, de 16

de setembro de 1921, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, peço vossas providencias no sentido de ser o referido Raul Ignacio de Andrade intimado a effectivar a caução na repartição de que depende, nos termos do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

— Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 199 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 22 de junho findo, tendo em vista o vosso officio n. 1.451, de 5 de outubro do anno passado, resolveu autorizar essa repartição a proceder á incineração de todas as estampilhas que lhe compete incinerar, nas fornalhas da Casa da Moeda, como suggeristes no vosso supra referido officio.

N. 200 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa recebedoria n. 182, de 9 de abril de 1920, em que a Companhia Braga Costa recorre do acto do vosso antecessor, augmentando o valor locativo de seu estabelecimento industrial, sito á rua Humaytá n. 129, para 24.000\$ annuaes, como base do calculo do imposto de industrias e profissões, resolveu, por despacho de 25 de junho proximo findo, manter o acto dessa repartição.

N. 201 — Com o officio n. 1.355, de 1 de setembro de 1922, encaminhastes a esta directoria o recurso *ex-officio*, interposto da decisão que proferistes em 22 de agosto daquelle anno, nos seguintes termos:

«Contra o Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud foi instaurado, na Inspectoria Geral dos Bancos, o presente processo, sendo lavrado o auto de infracção de fls. 14, por terem sido encontrados sellos falsos nas terceiras vias de cambias de fls. 5 a 9. O banco autoado, intimado para defender-se, allegou desde logo a sua inteira boa fé, acrescentando ainda que, tendo noticia do apparecimento de taes sellos nesta praça e ouvindo dizer que os empregára, illudido em sua boa fé, em titulos que se achavam em poder de outro banco, levára o facto, verbalmente, e depois por escripto, ao conhecimento do Exmo. Sr. ministro da Fazenda. Sustenta o banco, em toda a sua defesa, a falta de intenção malefica, não admittindo, nem mesmo, que de sua parte houvesse negligencia, apontando uma casa licenciada, onde adquire sellos, e conclue, sem poder, com-ludo, affirmar pelo exame do facto, que ou recebera as estampilhas falsas da casa fornecedora, ou ellas foram trazidas por algum empregado, que, no momento de sellar o papel, substituiu as verdadeiras pelas falsas, que trazia no bolso. Declara, porém, que nada pode apurar. Na casa licenciada, indicada pelo banco, esta recebedoria mandou proceder ás diligencias julgadas precisas, que nenhum resultado deram, sendo ouvida a firma concessionaria, que offereceu as allegações de fls., em que affirma categoricamente não terem provindo de sua casa as estampilhas em questão.

Examinando attentamente o processo, delle se não colhe a prova referente: primeiro, ao individuo que applicou nas cambias apprehendidas os sellos reconhecidos falsos; segundo, si, ao empregar taes sellos, tinha conhecimento prévio de que eram falsos, admittida, portanto, a hypothese de ser conhecido o autor do emprego de taes sellos.

O caso dos autos não é novo para o estudo e solução, perante este ministerio.

Em processo de natureza semelhante, movido nesta recebedoria contra Eugenio Pinto de Magalhães e oriundo do auto lavrado em 10 de dezembro de 1915, em um dos *consideranda* do despacho proferido, se sustenta, «que do processo não consta o menor indício, a minima prova de que Eugenio Pinto de Magalhães, o autor do emprego da estampilha falsa, usasse dolosamente de tal estampilha, patenteando-se, ao contrario, a sua boa fé», havendo sido julgado improcedente o referido auto, como se vê do despacho publicado no *Diário Official* de 24 de novembro de 1915, improcedencia que foi mantida pelo Thesouro, segundo consta da ordem da Directoria Geral do Gabinete sob n. 15, publicada no *Diário Official* de 15 de janeiro de 1917.

Isto posto e porque o processo, a que serviu de base o auto de fls. 14, já alludido, seja de natureza perfeitamente identica ao de que trata a citada ordem n. 15, julgo improcedente o mesmo auto e recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda. Deve, entretanto, o autoado pagar novo sello simples, correspondente á taxa das estampilhas falsas appostas nos documentos que deram causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha para os cofres publicos. Leitas as devidas annotações, subam os autos á instancia superior.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 18 do outubro do referido anno, proferiu o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão da recebedoria.»

E' este o parecer que emitti em 13 do mesmo mez de outubro:

«O recurso *ex-officio* não deve merecer provimento, por que não ha no processo prova concludente, positiva de que o Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud fôra ao menos cúmplice dos falsificadores, usando, com conhecimento proprio ou de má fé, sellos falsos, embora se note: 1º, que o mesmo banco dirigiu-se ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda quando já era do dominio da Fiscalização dos Bancos o uso que o dito banco fazia de taes sellos; 2º, que apesar de comprar sellos á casa licenciada A. M. de Oliveira & Comp., ficou provado que dessa casa não provieram taes sellos. O estratagemas, que occacionou o apparecimento e applicação desses sellos, é um enigma, e não se sabe quem o empregou.»

O que vos declaro, para os devidos fins.

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes da 2ª Collectoria de Campos, Estado do Rio de Janeiro, o processo n. 28.914, deste anno, afim de ser cumprido o despacho de folhas 5 verso.

N. 16 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 75, de 2 de junho findo, que nem mesmo para percepção de seus vencimentos poderá o agente fiscal apresentar-se da circumscripção sem prévia autorização desta directoria.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 528 — Com o officio n. 3.401, de 21 de dezembro de 1922, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Ercole Marelli & Comp. recorre da decisão dessa inspectorie que, em re-

união da Comissão de Tarifa, classificou como «Catalogos com estampas», da taxa de 3\$ por kilo, do art. 604 da tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.065, daquelle anno.

O Sr. ministro da Fazenda, em 23 de março ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.»

E' este o parecer que emitti em 30 de dezembro proximo findo:

«De inteiro accôrdo com a decisão recorrida, pelos seus fundamentos legais e, por isso, opino se negue provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 529 — Com o officio dessa alfandega n. 560, de 14 de março de 1922, foi encaminhado a esta directoria o processo relativo ao recurso de O. Wachneldt & Comp., interposto da decisão do vosso antecessor, que elevou para réis 2:344\$ o valor de 1:782\$, declarado para os eixos de aço despachados pela nota de importação n. 1.485, de 10 de novembro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 23 de dezembro do anno passado, o seguinte despacho:

«Das informações prestadas pela Directoria de Estatística Commercial se deprehende que o valor consignado na factura de fls. 2 não corresponde effectivamente ao da mercadoria e que, portanto, tem toda a procedencia o acto recorrido. Nego, por isso, provimento ao recurso.»

São estas as informações prestadas pela Estatística Commercial:

«Nas facturas consulares existentes nos archivos desta repartição não foi, nas referentes ao mez de setembro de 1921, encontrada uma sequer declarando «eixos de aço». Por esse motivo não foi possivel comparar-se devidamente o preço da factura que motiva este processo com outra de igual mercadoria, procedencia e data de chegada ao Brasil.

No entretanto, convém acrescentar ter sido encontrada uma mencionando «barras e vergas de aço», de procedencia allemã e aqui aportada tambem em setembro de 1921 e que consigna valor superior ao declarado para os eixos de aço, na factura dos Srs. O. Wachneldt & C.

O kilo dos eixos de aço da factura em questão sahe por 351 réis, ao passo que o das barras de aço alcança 760 réis.

Não é possivel suppor que as barras de aço tenham um preço de venda superior ao aço já trabalhado, e dahi, facil é concluir que, de facto, encontra-se em discordancia com o normal o valor declarado na factura do presente processo.

Para melhor elucidar a questão apresento os detalhes da factura que especifica as barras de aço:

Factura n. 348, consulado de Rotterdam; data da legalização, 26 de agosto de 1921; consignada a Korlennausk Stummel, Rio de Janeiro; vapor *Poeldyk*, entrado no porto do Rio em 21 de setembro de 1921; procedencia da mercadoria, allemã; especificação, «barras e vergas de aço»; peso em kilos, 26.443; valor em libras, 658-18-3, equivalente a mil réis, pelo cambio médio do mez anterior á chegada da mercadoria (£ 30\$500) réis 20:100\$; custo do kilo, 760 réis.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. Inspector da Alfandega de Santos:

N. 117 — Com o officio n. 1.749, de 23 de dezembro do anno passado, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, sendo transmittido ao Thesouro, o processo em que Oscar G. Mors recorre do acto dessa repartição relativamente ao valor debitado para um automovel submettido a despacho pela nota de importação n. 16.412, de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 8 de março ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 28 de fevereiro do corrente anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pelo provimento do recurso, afim de ser relevada a multa, a respeito da qual versa exclusivamente o mesmo recurso.»

Não havia motivo legal para se impugnar o valor dado á mercadoria, valor correspondente ao consignado na factura consular.

Trata-se de mercadoria usada e procedente de um paiz cuja moeda se acha desvalorizada.»

N. 118 — Por ser da attribuição dessa inspectoría deliberar a respeito, em face da circular n. 42, de 7 de outubro de 1922, incluso vos remetto o processo registrado este anno sob n. 24.971, relativo ao aviso n. P 65, de 28 de maio ultimo, em que o Ministerio das Relações Exteriores pede isenção de direitos para a gagagem do Sr. Emil Hansen, vice-consul honorario da Dinamarca, em S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 322 — Com o officio n. 84, de 2 de março deste anno, encaminhastes a esta directoria o recurso da firma Rotermund & Comp., interposto da decisão dessa delegacia que, reformando a do posto fiscal de Cachoeira, nesse Estado, a condemnou na perda das mercadorias apprehendidas pelo referido posto fiscal e mais a multa de 50 % sobre o valor official das mesmas.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 1 do mez proximo findo o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para o fim de restabelecer a decisão do posto fiscal de Cachoeira.»

E' este o parecer que emitti em 7 de abril ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Os objectos apprehendidos são de produção nacional, do estabelecimento typographico da firma recorrente; objectos distinguíveis e diferenciados dos similares estrangeiros pelos signaes das officinas graphicas da mesma firma recorrente, como é allegado na defesa de fls. 14 v., por isso, foram acompanhados de guias estaduais. A decisão de fls. 16/16 verso — accieita e reconhece essa allegação e, em consequencia, julga improcedente o auto.»

Assim e em face do art. 27 do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, opino pelo provimento do recurso e afim de ser restabelecida a dita decisão de fls. 16/16 verso.»

A decisão do posto fiscal de Cachoeira é a seguinte:

«Vistos e examinados estes autos, de processo de apprehensão por contrabando, se evidencia que no dia 10 do mez proximo passado, foram apprehendidos na estação da viação ferrea desta cidade, pelo conferente deste posto fiscal,

Theodomiro Nunes, 86 pacotes contendo folhinhas, impressos e um gramophone, mercadorias remetidas pela firma commercial de S. Leopoldo, Rotermund & Comp., e consignadas a diversas firmas deste municipio.

Os proprietarios das mercadorias apprehendidas, scientes da apprehensão e intimados, a apresentaram defesa (doc. de fls. 7) allegando serem as mercadorias nacionais e juntaram á alludida defesa seis guias estaduais (doc. de fls. 8 a 13) expedidas pela Collectoria Estadual de S. Leopoldo e invocaram a seu favor o disposto do art. 27 do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916.

Conferindo as mercadorias apprehendidas, verifiquei tratar-se realmente de folhinhas para o anno vindouro, impressos e um gramophone usado. Assim, pois, julgo improcedente o presente auto de apprehensão por contrabando lavrado contra a firma Rotermund & Comp., de S. Leopoldo, pelos fundamentos da defesa que produziu e como se trata de decisão favoravel a parte, recorro ex-officio deste meu acto para o Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional deste Estado, a quem deve ser remittido este processo.»

N. 323 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 17, 20 a 26, 28 a 34, 37 e 38, 40 e 43, do processo que acompanhou o vosso officio n. 127, de 4 de maio do corrente anno, em que a commissão das obras da Cathedral Metropolitana dessa capital pede isenção de direitos para 4.000 barricas de cimento, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 23 de junho proximo passado, conceder a isenção solicitada nos termos do art. 8º da lei orçamentaria n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 464 — Communico-vos, para os devidos fins, que ao processo encaminhado com o vosso officio n. 90, de 29 de março ultimo, relativo ao requerimento em que Bento Aguiar de Souza, collector das rendas federaes em Baurú, nesse Estado, pede para recolher as rendas da citada collectoria por intermedio do agente do Banco do Brasil daquella cidade, exarou, a 13 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«A vista do disposto no art. 150, do Código de Contabilidade e de accordo com o parecer, deferido.»

N. 435 — Com o officio n. 253, de 28 de maio do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma B. Janini & Comp. recorre do acto dessa delegacia mantendo o da 1ª collectoria federal dessa capital, que lhe impoz a multa de 500%, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pelo não provimento do presente recurso, porquanto a firma recorrente só requereu matricula de sua casa commercial fora do prazo estipulado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 436 — Incluso vos devolve o processo registrado neste anno sob numero 28.387, por não ser caso de recurso ex-officio, na fórma do art. 90, § 3º do re-

gulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

N. 437 — Afim de que providencias no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 26 de junho findo, exarado a fls. 18 verso, incluso vos devolve o processo que acompanhou o vosso officio n. 238, de 23 de maio ultimo, registrado este anno sob n. 24.191.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 170 — Remetto-vos o processo n. 29.079, deste anno, afim de que possa ser cumprido o despacho de fls. 3 verso.

N. 171 — Communico-vos, para os devidos fins, que a consulta constante do vosso telegramma de 27 de junho ultimo, sobre fiscalização do imposto de transporte já foi resolvido pelo Thesouro e consta da ordem n. 180, de 14 de maio do anno corrente, desta directoria á delegacia fiscal em Pernambuco.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 36 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela Empresa Força e Luz Alegre Veado, do acto dessa delegacia, que manteve a multa de 1.000% imposta á mesma empresa pela Collectoria Federal de Alegre, por infracção do decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917, recorre que foi encaminhado a esta directoria com o officio desta delegacia n. 55 de 16 de julho de 1921, proferiu, em 25 de julho de 1922, o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso, por estar preempção.»

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 133 — Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno, sob o numero 28.338, para o fim indicado no despacho exarado a fls. 3 verso, do respectivo processo.

N. 134 — Transmittindo-vos o incluso processo referente á carta precatoria expedida pelo Juiz Federal, na secção desse Estado, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, em que o juiz decretado pede que sejam dadas e providencias tomadas no sentido de ficar depositada no Thesouro Nacional, á disposição do citado Juiz, a importância de réis 590.7153, correspondente a 1.500 toneladas de tribos cedidos pela excoitada Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, pego vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho exarado a fls. 21 do alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 270 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 a 10, 12 a 14, e 17 a 20, do processo que acompanhou o vosso officio n. 163, de 7 de junho proximo findo, em que o barão de Suassuna pede restituição dos direitos pagos a título de deposito prévio, das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 23.710, de dezembro de 1920, na importância de 184.750, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 28 de junho, autorizar a restituição solicitada.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 31 — Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno, sob o numero 27.92, para o fim indicado no despacho exarado a fls. 2 verso.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 39 — Por ser da attribuição da alfandega desse Estado, deliberar a respeito, incluso vos devolve o processo que acompanhou o vosso officio n. 46, de 21

de maio ultimo, em que o governo desse Estado solicita redução da taxa para o material constante das relações anexas.

Termo do accordo firmado com a Fazenda Nacional pela Companhia Força e Luz Norte-Fluminense para a cobrança do imposto de consumo de energia electrica.

Aos cinco dias do mez de julho de 1923, na Directoria da Receita Publica, presente o Sr. director Abdenago Alves, compareceu a Companhia Força e Luz Norte-Fluminense, sociedade anonyma, com sede á rua São Pedro n. 46, (1º andar) nesta capital representada pelos seus directores commercial e tecnico Srs. Affonso Vizeu e Julien Derrenne conforme consta dos seus estatutos juntos e disse, perante as duas testemunhas abaixo mencionadas e assignadas, que em virtude do despacho do Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica, de 28 de junho ultimo, exarado no seu requerimento de 16 de maio do corrente anno e protocolado sob o n. 23.021, vinha assignar o presente termo de contracto pelo qual o Governo Federal se obriga a pagar a mesma Companhia Força e Luz Norte-Fluminense encarregada em virtude do disposto do art. 13 do regulamento approved pelo decreto n. 15.996, de 31 de março do corrente anno, expedido em virtude do disposto no art. 1º n. 36, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, da arrecadação do imposto de consumo de energia electrica percebendo a percentagem de 4 % sobre o producto do imposto arrecadado, salvo as isenções consignadas no citado regulamento e a qual será deduzida da importancia a ser entregue mensalmente e dentro dos 20 primeiros dias uteis do mez seguinte ao da cobrança a Recebedoria do Districto Federal, ficando aquella percentagem incluída no custo das despesas que forem effectuadas para a effectividade da sua arrecadação e quaesquer outras de que dependerem para sua entrega ficando a mesma sociedade sujeita á fiscalização do Governo Federal, tudo de accordo com as leis e decretos vigentes e daquelles que forem promulgados na vigencia do presente contracto e mais as penalidades previstas no regulamento approved pelo decreto n. 15.996, citado, o que fica fazendo parte integrante deste, e, finalmente ficando entendido que o presente contracto só obrigará depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo á sociedade contractante direito a indemnização de especie alguma e para effecto algum, no caso de recusa de registro deste pelo alludido Tribunal. E pelo Sr. director da Receita Publica, foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal e para isso autorizado pelo citado despacho do Sr. Dr. consultor da Fazenda, aceitava as condições deste contracto e consequentes obrigações, mandando para constar lavrar este em livro proprio devidamente numerado e rubricado e que sendo lido, conferido e achado conforme, assigna com os supracitados representantes da responsavel perante as testemunhas, Drs. Decio Cesario Alvim e Ary dos Santos Silva. E eu Alvaro Henrique Moreira de Souza, 2º escripturario do Thesouro Nacional, em exercicio nesta directoria, o escrevi. — *Abdenago Alves.* — *Affonso Vizeu.* — *Julien Derrenne.* — *Decio Cesario Alvim.* — *Ary dos Santos Silva.* Confere com o original, Em 10 de julho de 1923. — *José da Rocha Teixeira,* 3º escripturario. Visto. — *Decio Cesario Alvim,* sub-director, interino.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de julho de 1923

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso: N. 96 — Incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo anexo ao requerimento de 22 de maio ultimo, em que o delegado regional de Bancos, Aristides Ramos, pede pagamento da gratificação de que trata o art. 130, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, afim dessa delegacia informar a respeito.

Dia 10

Sr. director geral de Contabilidade da Agricultura:

N. 161 — Em resposta ao pedido constante do vosso officio n. 3.154, de 2 de junho de 1923, declaro-vos que os creditos para as despesas das Escolas de Artífices, relativos ao exercicio de 1922, foram distribuidos pelas seguintes ordens, desta directoria: n. 62, de 25 de abril de 1923, á delegacia fiscal no Maranhão; n. 160, de igual data, á da Bahia; n. 244, de 29 de novembro de 1922, á de Minas Geraes.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 281 — Junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 3.190, de 14 de junho proximo findo, referente a fornecimentos a essa repartição pela firma Vinha Fernandes & Comp., afim de ser rectificada a importancia mencionada naquelle officio.

Sr. marechal chefe de Policia:

N. 170 — Devolvendo-vos o requerimento de 11 de maio proximo findo, do Dr. Manuel de Cavalcanti Ferreira Mello, encaminhado pelo vosso officio n. 7.634, de 25 de maio de maio, declaro-vos que o alludido requerente, percebendo os vencimentos dos cargos de delegado de policia e juiz de direito em disponibilidade, não recebe o augmento provisório ex-vi do art. 151, n. III da vigente lei orçamentaria da Despesa.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 156 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.762, de 14 de junho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba abaixo, do orçamento de 1923, daquelle Ministerio, o credito de réis 8:552\$, sendo: 8º Material — Reparação 8:402; Serviços accessorios — Para fretes, etc., 180\$, para attender ao pagamento da dosagem, confecção de chaminé e pintura do rebocador «Ajuricaba» e da assignatura de um aparelho telefonico installado no edificio onde funciona o commando da Flotilha do Amazonas, durante o corrente anno.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 199 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.779, de 15 de junho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8º «Material — Obras — Para concertos de edificios, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio o credito de 10:000\$, para attender ao pagamento dos concertos de que necessita o predio onde se acha installada a Capitania do Porto desse Estado.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 200 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 781, de 15 de junho de 1923, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 11º «Munições de boca — Pessoal — Rações, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 38\$740, para attender ao pagamento do arranchamento de dois marinheiros

nacionais que estiveram presos no 19º Batalhão de Caçadores, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal no Maranhão: N. 102 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28º «Despesas eventuaes», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 632\$393, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jus no periodo de 1 de janeiro a 11 de abril do corrente anno, o continuo dessa delegacia, Manoel Affonso Moreira, por haver substituido naquelle periodo, o cartorario dessa repartição, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 76, de 13 de abril de 1923.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 204 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 69, de 19 de junho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10º «Classes inactivas — Reformados», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 46:338\$903, para attender ao pagamento dos officiaes reformados do Exército que servem na 7ª circumscripção do recrutamento desse Estado.

Acompanhou a demonstração.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 74 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.781, de 14 de junho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8º «Material — Obras — Para concertos de edificios, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 7:000\$, para attender ao pagamento dos concertos de que necessita o edificio, onde funciona a Capitania do Porto desse Estado.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 340 — Afim de se dar andamento ao processo de aposentadoria do continuo da Alfandega do Rio Grande, João Martins Nepomuceno, anexo ao vosso officio n. 235, de 27 de dezembro de 1922, recomendo-vos providencias afim de ser esta directoria informada do valor das quotas da mesma alfandega nos exercicios de 1919 a 1921.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 341 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 3.403, de 14 de junho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16º «Ensino Agronomico — II — Aprendizizes Agricolas — Pessoal — Diarias — Pessoal assalariado, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de réis 14:955\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento do pessoal assalariado do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Misões, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 342 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 67, de 18 de junho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10º «Classes inactivas — Reformados», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 12:972\$652, para attender ao pagamento dos vencimentos que compoem, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao coronel reformado do Exército, Oscar José de Carvalho, conforme a inclusa guia.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 150 — Junta vos remetto a guia n. 116, de 7 de julho de 1923, passada pela 2ª sub-delegacia desta directoria

a favor de D. Olga Pereira Ricardo, viúva de Plínio Lopes Branco, fil de 1ª classe da Armada, conforme requerimento de 20 de junho proximo findo.

Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª «inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepie, etc. Antigas concessões», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de reis 315\$, para pagamento das pensões a referida pensionista no periodo de 1º de junho a 31 de dezembro de 1923.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 151 — Attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, em requerimento de 22 de maio ultimo, recommendo-vos providencias afim de ser transferida para o Thesouro a importancia de 636\$, proveniente de 12 consignações de 53\$, cada uma, descontadas de janeiro a dezembro de 1922, a favor da mesma Cooperativa pelo chefe de cultura de Semealeiras, em Itajahy, nesse Estado, Armando Cavalcanti Maciel, devendo essa delegacia escripturar a mesma importancia em «Depositos» no titulo especial «Consignações não recebidas no exercicio de...» nos termos do n. 2, do artigo 217 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 152 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.780, de 15 de junho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª «Material — Reparacoes», o orçamento vigente daquele ministerio, o credito de 225\$, para attendo ao pagamento de obras urgentes, executadas no rebocador «Alexandrino» e «a lancha «Saiva» da Companhia do Porto, desse Estado.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1923

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 122 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa relação, sob numero 333, dos possuidores de apolices nominativas emitidas em virtude do decreto n. 15.236, de 31 de dezembro de 1921, para construcção de estradas de ferro.

N. 123 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa relação, sob numero 335, dos possuidores de apolices nominativas, emitidas em virtude do decreto n. 15.495, de 24 de maio de 1922, para construcção de estradas de ferro.

Dia 10

N. 124 — Remetto-os, para os fins convenientes, a inclusa relação, sob numero 334, dos possuidores de apolices nominativas, emitidas em virtude do decreto n. 15.949, de 31 de janeiro de 1923, para construcção de estradas de ferro.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 22 — Attendendo á solicitação constante do aviso da Justiça numero 1.733 C, de 26 de maio ultimo, e tendo em vista o registro do Tribunal de Contas, em sessão de 27 de junho proximo findo, autorizo-vos a pagar a Thomaz Esmerino d'Almeida, encarregado do archivo e alistamento eleitoral, durante o anno de 1921, na comarca de Maracanã, nesse Estado, a importancia de 250\$, inscripta sob n. 360, como «Depositos» — restos a pagar de 1921, escripturando a alludida despesa em «Movimento de fundos».

mo «Depositos» — restos a pagar de 1921, escripturando a alludida despesa em «Movimento de fundos».

Na conformidade do art. 469, do Regulamento geral de Contabilidade Publica, deveis exigir da parte interessada duas vias de recibo, uma das quaes será remetida a esta directoria no mesmo dia em que se realizar o pagamento, afim de se proceder á baixa em receita de «Depositos», da referida quantia.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 19 — Attendendo á solicitação constante do aviso da Justiça numero 1.781 C, de 29 de maio ultimo, e tendo em vista o registro do Tribunal de Contas, em sessão de 27 de junho proximo findo, autorizo-vos a pagar a José Almiro de Mello, encarregado do archivo e alistamento eleitoral, durante o anno de 1921, na comarca de Rio Negro, nesse Estado, a importancia de 300\$, inscripta sob n. 359, como «Depositos» — restos a pagar de 1921, escripturando a alludida despesa em «Movimento de fundos».

Na conformidade do art. 469, do Regulamento geral de Contabilidade Publica, deveis exigir da parte interessada duas vias de recibo, uma das quaes será remetida a esta directoria no mesmo dia em que se realizar o pagamento, afim de se proceder á baixa em receita de «Depositos», da referida quantia.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 17 — Attendendo á solicitação constante do aviso da Justiça numero 1.743, de 26 de maio ultimo, e tendo em vista o registro do Tribunal de Contas, em sessão de 27 de junho proximo findo, autorizo-vos a pagar a José Gomes da Silveira, encarregado do archivo e alistamento eleitoral, durante o anno de 1921, na comarca de Muricy, nesse Estado, a importancia de réis 300\$, inscripta sob n. 367, como «Depositos» — restos a pagar de 1921, escripturando a alludida despesa em «Movimento de fundos».

Na conformidade do art. 469, do Regulamento geral de Contabilidade Publica, deveis exigir da parte interessada duas vias de recibos, uma das quaes será remetida a esta directoria no mesmo dia em que se realizar o pagamento, afim de se proceder á baixa em receita de «Depositos», da referida quantia.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 20 — Attendendo á solicitação constante do aviso da Justiça numero 782 C, de 29 de maio ultimo, e tendo em vista o registro do Tribunal de Contas, em sessão de 27 de junho proximo findo, autorizo-vos a pagar a João Barbosa Ferreira, encarregado do archivo e alistamento eleitoral, durante o anno de 1921, no termo de Benjamin Constant, nesse Estado, a importancia de 150\$, inscripta sob n. 359, como «Depositos» — restos a pagar de 1921, escripturando a alludida despesa em «Movimento de fundos».

Na conformidade do art. 469, do Regulamento geral de Contabilidade Publica, deveis exigir da parte interessada duas vias de recibo, uma das quaes será remetida a esta directoria no mesmo dia em que se realizar o pagamento, afim de se proceder á baixa em receita de «Depositos», da referida quantia.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 11 — Attendendo á solicitação constante do aviso da Justiça n. 1.871 C, de 9 de junho proximo findo, e tendo em vista o registro do Tribunal de Con-

tas, em sessão de 30 do mesmo mez, autorizo-vos a pagar a Raymundo Nonato Marques, encarregado do archivo e alistamento eleitoral, durante o anno de 1921, na Comarca de S. Raymundo, nesse Estado, a importancia de 300\$, inscripta sob n. 362, como «Depositos» — restos a pagar de 1921, escripturando a alludida despesa em «Movimento de Fundos».

Na conformidade do art. 469, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deveis exigir da parte interessada duas vias de recibo, uma das quaes será remetida a esta directoria no mesmo dia em que se realizar o pagamento, afim de se proceder á baixa em receita de «Depositos», da referida quantia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 19 — Attendendo á solicitação constante do aviso da Justiça n. 1.736 C, de 26 de maio ultimo e tendo em vista o registro do Tribunal de Contas em sessão de 27 de junho proximo findo, autorizo-vos a pagar a José João Vicente Carrera, encarregado do archivo e alistamento eleitoral, durante o anno de 1921, na Comarca de Maracanã, nesse Estado, a importancia de 50\$, inscripta sob n. 360, como «Depositos» — restos a pagar de 1921, escripturando a alludida despesa em «Movimento de Fundos».

Na conformidade do art. 469, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deveis exigir da parte interessada duas vias de recibo, uma das quaes será remetida a esta directoria no mesmo dia em que se realizar o pagamento, afim de se proceder á baixa em receita de «Depositos», da referida quantia.

N. 20 — Attendendo á solicitação constante do aviso da Justiça n. 1.735 C, de 26 de maio ultimo e tendo em vista o registro do Tribunal de Contas em sessão de 27 de junho proximo findo, autorizo-vos a pagar a Candido Barradas de Souza, encarregado do archivo e alistamento eleitoral, durante o anno de 1921, no Termo de Salinas, Comarca de Maracanã, nesse Estado, a importancia de 150\$, inscripta sob n. 360, como «Depositos» — restos a pagar de 1921, escripturando a alludida despesa em «Movimento de Fundos».

Na conformidade do art. 469, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deveis exigir da parte interessada duas vias de recibo, uma das quaes será remetida a esta directoria no mesmo dia em que se realizar o pagamento, afim de se proceder á baixa em receita de «Depositos», da referida quantia.

N. 21 — Attendendo á solicitação constante do aviso da Justiça n. 1.734 C, de 26 de maio ultimo e tendo em vista o registro do Tribunal de Contas em sessão de 27 de junho proximo findo, autorizo-vos a pagar a João da Rocha Ferreira, encarregado do archivo e alistamento eleitoral, durante o anno de 1921, na Comarca de Obidos, nesse Estado, a importancia de 300\$, inscripta sob n. 360, como «Depositos» — restos a pagar de 1921, escripturando a alludida despesa em «Movimento de Fundos».

Na conformidade do art. 469, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deveis exigir da parte interessada duas vias de recibo, uma das quaes será remetida a esta directoria no mesmo dia em que se realizar o pagamento, afim de se proceder á baixa em receita de «Depositos», da referida quantia.

Requerimentos despachados

Dia 7

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 1:363\$450. — Não tendo sido empenhada a importância reclamada, dirija-se ao Ministério da Viação ou esclareça o pedido.

Dia 9

Directoria de Estatística Commercial, em officio n. 135 A, de 16 de junho proximo findo, solicitando restituição de uma caução de 1:000\$ à firma & Companhia. — Apresentem os interessados o conhecimento do depósito.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1923

Sr. administrador da Mesa de Rendas de Salinas, Tutoya:

N. 6 — Recommendo-vos as necessarias providencias no sentido de ser respondida a ordem desta directoria, numero 68, de 27 de abril do anno passado, relativa á doação feita pela Camara Municipal desse municipio, de um terreno na praça Marechal Hermes, para a construção do novo observatorio, desde que a regularize com os elementos indispensaveis á lavratura da escriptura, e, quanto á construção da atalaya, deveis remetter a esta directoria um projecto, com a planta e o orçamento detalhado, afim de ser submettido á aprovação da autoridade superior.

— Sr. zelador do palacio Guanabara:

N. 106 — Tendo a Companhia Edificadora reclamado pagamento da importância de 4:433\$090, proveniente de trabalhos executados no Palácio Guanabara, nos meses de fevereiro de 1911 e 19 outubro e novembro de 1912 e havendo a mesma companhia allegado ter feito novas reclamações de pagamento em 17 de julho de 1914 e em 19 de julho de 1919, perante o zelador do referido palacio; exigindo a Directoria da Despesa do Thesouro Nacional que lhe sejam presentes essas reclamações; recomendo-vos diligencias á busca dos documentos concernentes ás mesmas reclamações e ordeneis sua remessa a esta directoria.

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1923

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 152 A — Accusando recebimento de vosso officio n. 144, de 19 de junho proximo passado, em que me communicaes que, da relação dos restos a pagar de 1921, não consta, a credito de E. Caubit & Comp., a importância de 108\$300, referente á conta de material fornecido á esta directoria, em novembro de aquelle anno, tenho a informar-vos que, havendo sido remettida a conta á Directoria da Despesa, no dia 13 de janeiro de 1922, em officio n. 9 A, a tempo, portanto de ser processada, não cabendo o periodo adicional, não cabe, absolutamente, a esta directoria, a culpa de não ter sido paga em época propria, a referida conta, nem tão pouco a de não

constar a citada importancia da relação dos restos a pagar de 1921.

Saude e fraternidade. — **Léo de Afonseca**, director.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 153 A — Foi com surpresa que recebi o officio de V. S., datado de hontem, reiterando o pedido constante do de n. 42 do corrente anno, onde era solicitada, com a maxima urgencia, a demonstração do credito necessario ao pagamento da gratificação a que se refere o art. 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. O alludido officio a que V. S. se refere, recebido nesta repartição á uma hora da tarde do dia 31 de janeiro do anno fluente, foi respondido nesse mesmo dia, pelo meu officio numero 15 A, acompanhando-o a solicitada demonstração de credito, conforme as cópias que lhe remetto.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima. — **Léo de Afonseca**, director.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1923

Precatorios despachados:

Juizo da 2ª Vara Criminal para entrega de 300\$, a favor de Alvaro de Assumpção. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, para entrega de 300\$, a favor de Domingos Viggiano. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, para entrega de 146\$, a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, para entrega de 1:000\$, a favor de Dr. Lourenço Mega. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, para entrega de 267\$400, a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, para entrega de 202\$400, a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, para entrega de 200\$, a favor de Canido Souza de Andrade. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, para entrega de 300\$, a favor de Dr. José Julio de Saboia e Silva. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Cível, para entrega de 3:988\$600, a favor de Scrivano & Comp. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — João Firmino Corrêa de Araujo. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 75\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — J. G. da Boa Morte. — Em face do parecer entregue-se a quantia de 150\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 20.713 — Companhia Sul Mineira de Electricidade. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 20.714 — Dermeval Dias. Companhia Paulista de Electricidade. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 20.715 — Luiz Dias Peretra. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 20.716 — Silverio Ignarra Sobrinho. — Proceda-se á inscripção, nos

termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Dr. Frederico da Silva Souto. — Entregue-se ao requerente a importância de 350\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado, de accordo com o parecer.

Sem numero — F. B. Themudo Lessa. — Requisite-se o passe á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Sem numero — Victor José de Mattos. — Officie-se no sentido proposto.

Sem numero — Claudio da Cunha. — Officie-se no sentido proposto.

Sem numero — W. M. Jackson. — Desde que o pagamento do preço é feito em prestações mensaes, como diz o requerente, a operação está sujeita ao regimen do art. 19 do decreto n. 16.044, de 22 de maio proximo findo, devendo emitir a duplicata, conforme o modelo n. 3, sellando-a na forma do artigo 26, letra a do decreto citado, observado o § 1º desse artigo.

Sem numero — Manoel G. Soares. — Inscreva-se pela forma proposta, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo na forma da lei.

Sem numero — Requerimento do 3º escripturario da Alfandega Raul Alexandre de F. e Filhos. — A 1ª sub-directoria para informar.

Auto de infracção

Auto n. 144, lavrado em 30 de junho de 1923 contra J. Lanceluc & Comp, Alberto Amarante & Comp e David Pereira & Filho. — Officie-se ao Laboratorio Nacional, solicitando-se a analyse da mercadoria.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 204, de 23 de abril de 1923, contra Florencio & Barreira ou Florencio & Leonidio e Adelino Augusto Lamellas. — Havendo sido encontrada no fundo do estabelecimento da barbearia á rua de São José n. 46 e occultos da freguezia, sete vidros de loção de fabrico nacional, mas rotulados e com sellos para productos estrangeiros, e, além disso, usados, lavrou-se o auto de infracção de fls. 8, em 23 de abril de 1923 contra os proprietarios da mesma barbearia, Florindo & Barreira ou Florencio & Leonidio.

Nesse auto foi tambem envolvido o fabricante da perfumaria, Adelino Augusto Lamellas, estabelecido á rua Theophilo Ottom n. 131, por ter sido reconhecida, como de sua fabrica, a mercadoria em apreço, circumstancia essa que se salienta ainda mais nos termos da declaração de fls. 31, onde se allude a uma ameaça para compellir a firma autuada a occultar a procedencia do producto, e tambem a prova de que o fabricante Lamellas havia vendido perfumaria áquella firma.

Não obstante, esse fabricante allega não ter vendido perfumaria alguma a Florencio & Barreira e toda a sua defesa assenta nessa negativa, porque não considera elle probantes as notas que acompanharam o auto.

A firma autuada ainda confirma a procedencia do producto, como da fabrica em apreço, considerando-se não responsavel pela infracção, visto que as mercadorias não podem sair do depósito, sem as prescripções legais, e ainda porque não é commerciante de perfumarias, nem as fabrica, tendo-as apenas para servir aos freguezes, por meio de pulverizadores.

O autuante porém, reafirmou as acusações do auto, accentuando que o fabricante A. A. Lamellas vendeu a mercadoria em questão, o que, não tendo sellos para productos estrangeiros, aproveitou-os de outros já consumidos e sellou insufficientemente ainda quatro vidros, além de ter vendido outros sem rotulos, e não sellados; que usou também um talão especial sem indicação de sua fabrica, sem numero, para procurar fugir á responsabilidade da infracção que fosse verificada. Em suas informações, elle aprecia ainda o sustenta a responsabilidade da firma Florencio & Barreira, no caso, como commerciante, visto que praticaram um acto de mercancia, comprando e vendendo a seus freguezes o referido producto por preços assás compensadores.

A vista do exposto e do que consta do processo:

Considerando que não aproveita á firma citada a allegação de que a perfumaria não estava exposta á venda, porque do processo consta que ella era consumida pelos freguezes da barbearia, ficando assim em evidencia sua vendagem (art. 81):

Considerando, quanto ao fabricante Adelino Augusto Lamellas, que, havendo affirmado que nunca vendera perfumaria áquella firma, não lho pondendo, por isso, fornecer notas, não é isso exacto, porquanto verificou o autuante, em um livro auxiliar da escripta do alludido fabricante (fls. 22), com referencia á barbearia do infractor, a venda de productos dos mencionados nas notas apprehendidas;

Considerando ter ainda o autuante verificado a identidade da letra entre a escripta do referido livro auxiliar e as notas alludidas;

Considerando que, por isso, o mesmo fabricante não deixou de embarçar a alludida accção fiscal na apuração do facto contravindo, ficando consequentemente patenteada a infracção do artigo 219, § 7.º, a;

Imponho á firma Florencio & Barreira ou Florencio & Leonidio a multa de 200\$, minimo do art. 81, e ao fabricante Adelino Augusto Lamellas a de 1:200\$, minimo do art. 219, § 3.º, a, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento das importancias no prazo de 30 dias; se o não fizerem, extraiam-se certidões para a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto no prazo de 15 dias, na forma do art. 229 do mesmo decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de julho de 1923.

—Auto n. 333, de 6 de junho de 1923, contra Abel Novaes Fernandes — No hotequim de Abel Novaes Fernandes, á rua Visconde de Itaboraí n. 347, encontraram-se cintas do imposto de consumo, de varias taxas, pertencentes a "chopps" já consumidos, e, por essa razão, foi lavrado o auto de infracção de fls. 4, com apprehensão das mesmas cintas, que se acham annexas ao processo (fls. 3).

A infracção não tem contestação por parte do autuado, que a confessou, allegando apenas ignorancia da lei, e pedindo, por equidade, relevação da penalidade em que incorreu.

Tem, pois, fundamento o auto, pelo que julgo-o procedente e imponho a Abel Novaes Fernandes a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias se o não fizer, extraia-se a certidão de divida e promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 10 de julho de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Meighe & Comp. — Restitua-se.
J. Lanneluc & Comp., Limitada. — Idem.
J. Lanneluc & Comp., Limitada. — Idem.
J. Lopes & Comp. — Idem.
A. S. Costa & Comp. — Idem.
J. Lopes & Comp. — Idem.
Carlos Taveira & Comp. — Idem.
Companhia Souza Cruz. — Idem.
N. André & Comp. — Idem.
Cledes Peroni. — Idem.
Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. — Idem.
Michel Adame & Comp. — Idem.
Guichard & Comp. — Idem.
Carapatozo Costa & Comp. — Idem.
Famandare & Borges. — Idem.
Simões Macedo & Comp. — Idem.
Costa, Pereira & Comp. — Idem.
General Electric S. A. — Idem.
G. S. Nicolson & Comp. — Idem.
J. Lanneluc & Comp., Limitada. — Idem.
José Rodrigues da Costa. — Idem.
Coelho, Martins & Comp. — Idem.
J. Solaimam & Abokater. — Idem.
Souza Machado & Comp. — Idem.
Souza Machado & Comp. — Idem.
Moura Brasil. — Idem.
Sociedade Brasileira, Limitada Osram. — Idem.
Siqueira Veiga & Comp. — Idem.
Jayme Augusto Pereira. — Idem.
Teixeira Mello & Comp. — Idem.
Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalauza. — Idem.
N. 7.691 — Dr. Cyro de Azevedo. — Transfira-se. Imponho a cada um dos infractores indicados na informação de fls. 59, a multa de 20\$, minimo, por infracção do art. 21 do regulamento baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.
N. 1.325 — Carolina de Miranda Garcia. — Transfira-se.
N. 3.673 — Alexandre Schechner. — Idem.
N. 2.009 — Associação Geral de Auxílios Mutuos, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Idem.
N. 5.069 — Alvaro Cesar F. Dias. — Idem.
N. 3.703 — Antonio Fernandes Figueiredo. — Idem.
N. 9.114 — Côra de Alvarenga Ribeiro. — Transfira-se. Imponho a cada um dos infractores indicados pelo parecer a multa de 20\$, minimo, por infracção do art. 21 do regulamento em vigor.
N. 6.504 — J. Ferreira & Teixeira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do art. 17 do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor. Annote-se a mudança, nos livros de 1920-1921, para constar, ex-officio.
N. 20.691 — Balbina Alves Esteves. — Complete-se o lançamento, de accôrdo com o parecer, voltando o processo á 2ª Sub-directoria.
N. 14.446 — Jeremias Alves. — Entregue-se mediante recibo os documentos de fls. 2, 3 e 4, annexados ao processo n. 1.446, de julho de 1921.

N. 9.630 — Luiz Augusto de Carvalho Mello. — Transfira-se.

N. 9.631 — Luiz Augusto de Carvalho Mello. — Idem.

N. 13.661 — Lino Soares Pinto. — Idem.

N. 8.123 — Manoel Antonio Ferreira. — Idem.

N. 5.994 — Luiza Joanna Sifonino. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 9.193 — Floripes Castanheira. — Idem.

N. 8.507 — Francisco Ferreira. — Complete-se o lançamento, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 4.896 — Jeronymo Paes de Castilho. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 5.180 — Domingos Delgado. — Idem.

N. 5.377 — Antonio Joaquim de Oliveira Cunha. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 18.075 — Analia C. do Amaral Santos. — Idem.

N. 16.937 — Antonio Pereira Gomes Sobrinho. — Idem.

N. 15.367 — Antonio Goulart da Silva. — Idem.

N. 5.038 — Antonio Pereira Machado. — Idem.

N. 23.441 — Lais Moura Netto dos Reis. — Idem.

N. 6.139 — João Gonçalves Tosta e outro. — Idem.

N. 7.869 — Francisco Paulino Garcia. — Idem.

N. 5.108 — Breno Galvão. — Idem.

N. 7.213 — Arthur Ferreira Duarte. — Idem.

N. 5.417 — Antonio Augusto Pinto. — Idem.

N. 5.543 — Francisco Lopes da Silva. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, por infracção do art. 21 do regulamento baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 20.661 — Manoel Moreira. — Transfira-se.

N. 13.391 — Marques & Gonçalves. — Idem.

N. 4.977 — Manoel Marques de Faria. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do art. 17 do regulamento em vigor.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de julho de 1923

N. 8.083 — Americo Conrado Catão. — Satisfaca a exigencia.

N. 20.852 — Antonio Xavier Rangel. — Junte certidão da Capitania do Porto, provando que deixou de exercer a profissão.

N. 9.088 — Aristides A. Ferreira. — Prove qual o valor locativo lançado pela Prefeitura, para 1923.

N. 9.196 — Santo Matero. — Junte o titulo de propriedade e procuração.

N. 6.372 — José da Silva Campos Junior. — Junte documento de aquisição do immovel.

N. 7.974 — Eitenne Esberard. — Prove que o predio n. 82, está sendo inventariado como pertencente ao espolio a Francisco Antonio Maria Esberard.

N. 17.456 — Companhia Predial America do Sul. — Junte o titulo a propriedade e o recibo do imposto predial (1º pagamento).

N. 3.057 — Graciliano Gonçalves Cruz. — Junte o recibo do imposto predial (1º pagamento) ou documento que o supra.

N. 8.119 — Francisca Ramalho Ortigão. — Satisfaca a exigencia da informação e junte o documento em original.

- N. 5.342 — Laura de Moraes Soeira. — Satisfeita a exigencia.
 N. 5.328 — Abelardo Marques Baptista de Lelo. — Idem.
 N. 5.279 — Jacinthe Thomé de Aban-
 tes. — Idem.
 N. 40.393 — Antonio Gomes da Silva. — Idem.
 N. 9.532 — Josephina Bagno de Carvalho. — Idem.
 N. 5.560 — Manoel Arganho. — Idem.
 N. 18.895 — Maria Isabel Teixeira. — Idem.
 N. 5.846 — Polígono da Silva Guimarães. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de julho de 1923

Sr. Dr. primeiro procurador da Republica:

N. 1.291 — Attendendo, como sempre, ás solicitações contidas em vossos officios ns. 332 e 405, de 29 de maio ultimo e 3 do corrente, respectivamente, incluso envio-vos o processo relativo á multa imposta ao Banco Hollandez da America do Sul, devida e longamente informado pelo fiscal desta inspectoría, Dr. Carlos de Rezende, a quem designei para isso.

Julgando, assim, que a Procuradoria da Republica ficará sufficientemente habilitada a defender os interesses da União, na acção que lhe move aquelle Banco, estou prompto a fornecer quaisquer outras informações e esclarecimentos de que necessitar V. S.

— Sr. Dr. R. A. Samraio Vidal:

N. 1.292 — Convenientemente informado, tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a inclusa representação do delegado regional desta inspectoría no Estado do Rio de Janeiro. Apresento a V. Ex. as minhas respeitadas homenagens.

— Sr. Dr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.293 — Para os devidos fins, remetto a V. S. o incluso processo de infracção de sello contra a agencia do London and Brazilian Bank em Recife. Attenciosas saudações.

N. 1.294 — Para os devidos fins, remetto a V. S. o incluso processo de infracção de sello contra a firma Francisco Aguiar & Comp., do Estado do Maranhão. Attenciosas saudações.

N. 1.295 — Para os devidos fins, remetto a V. S. o incluso processo de infracção de sello contra a Companhia Prado Chaves, de Santos. Attenciosas saudações.

N. 1.296 — Para os devidos fins, remetto a V. S. o incluso processo de infracção de sello contra a firma G. Gradyohl & Fils, do Ceará. Attenciosas saudações.

N. 1.297 — Para os devidos fins, remetto a V. S. o incluso processo de infracção de sello contra The National City Bank of New York, Vivacqua Irmãos & Comp., Internacional Machinery Company e Grace & Comp. Attenciosas saudações.

N. 1.298 — Remetto-vos, afim de ser cumprido o meu despacho de folhas 13, o incluso processo iniciado com o vosso officio n. 34, de 26 de março de 1923, encaminhando o requerimento em que a firma Alfredo Kroneke, pede autorização para abrir uma casa bancaria.

Attenciosas saudações.

Imprensa Nacional e Diário Oficial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de julho de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.469 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, pedindo empenho de despesa.

N. 1.470 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.471 — Ao Sr. director geral do Ministerio das Relações Exteriores, idem, idem.

N. 1.472 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, idem, idem.

N. 1.473 — Ao Sr. director do Serviço de Informações, idem idem.

N. 1.474 — Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados, idem, idem.

N. 1.475 — Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 1.476 — Ao Sr. director de Meteorologia do Ministerio da Agricultura, respondendo ao officio n. 3.173, de 30 de junho ultimo.

N. 1.477 — Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pedindo empenho de despesa.

N. 1.478 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, informando sobre as assignaturas do Diário Oficial.

N. 1.479 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Govaz, idem, idem.

N. 1.480 — Ao Sr. director do Hospital Militar de Pernambuco, pedindo empenho de despesa.

N. 1.481 — Ao Sr. Aristides Ramos, remetendo o talão n. 801, proveniente da venda de obras impressas.

N. 1.482 — Ao Sr. Octavio Castro Mello, informando sobre a assignatura do Diário Oficial.

N. 1.483 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, communicando o preço de um exemplar da Consolidação das Leis das Alfândegas.

N. 1.484 — Ao Sr. Alcebades de Castro Velloso, informando sobre a assignatura do Diário Oficial.

N. 1.485 — Ao Sr. inspector da Alfândega da Parahyba, respondendo ao telegramma de 25 de maio ultimo.

N. 1.486 — Ao Sr. collector federal de Rio Casca, informando sobre a assignatura do Diário Oficial.

N. 1.487 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, idem, idem.

N. 1.488 — Ao Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro, pedindo empenho de despesa.

N. 1.489 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para o empregado Luiz Alves Vilella.

Raquerimentos despachados

Alvaro Pereira. — Concedo as férias.
 Luiz Alves Vilella. — Sim.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1923

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 119 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi, nesta data, concedido á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, o credito de 326:345\$, para paga-

mento de juros das apolices nominativas, inscriptas naquella delegacia, correspondentes ao primeiro semestre deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 16 — Devidamente processada, incluso vos devolvo, para os fins convenientes, a primeira via da demonstração que acompanhou o vosso officio n. 7, de 28 de junho ultimo, relativa ao credito necessario para attender ao pagamento dos juros do primeiro semestre deste anno, das apolices nominativas ahí inscriptas, que fica concedido na importância total de 326:345\$000.

Não conferindo a escripta a cargo desta caixa com a dessa delegacia, foi distribuido o credito para a verba 3ª pelo pedido feito, e para a verba 4ª, pela escripta desta repartição, isto é, respectivamente, 151:985\$ e 174:360\$, a primeira menor do que a que aqui figura e a segunda menor que a que foi pedida, conforme resolveu a Contadoria Central, que se procedesse em tais casos.

Opportunamente será verificado o saldo a que tem direito essa delegacia, devendo, na classificação da verba 4ª, ser feita a discriminação da despesa pelos titulos proprios, por occasião dos pagamentos, visto não ter sido possível fazer a pela denominação antiga, dada a diferença apontada.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. inspector:

N. 178 G — Christiano Augusto de Gouveia Penna. — Concedo-se.

N. 31 T — Thomaz de Aquino Santos. — Idem.

N. 292 M — Manoel Fernandes Baptista. — Idem.

N. 392 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Idem.

N. 481 A — Amando Durval Sergio Ferreira. — Cumpra-se o alvará de acordo com o parecer.

N. 74 P — Paulo da Rezende Campos. — Cumpra-se o alvará, quanto á transferencia, de acordo com o parecer, devendo satisfazer a exigencia quanto ao pagamento de juros.

N. 486 A — Anna Carvalho da Rocha. — Cumpra-se o alvará, quanto á transferencia, deixando de ser cumpra-se quanto ao pagamento de juros por a terem sido recebidos pela delegacia.

N. 54 H — Ruy Francisco Vargas e outros. — Cumpra-se o alvará.

N. 394 J — José Bevilacqua (marchal). — Idem.

N. 296 M — Maria Clara de Jesus Neves. — Cumpra-se o alvará.

N. 393 J — João da Costa Vianna de Castro. — Idem.

N. 152 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Idem.

N. 151 L — Laura Henriques Duarte. — Idem.

N. 157 F — Felicidade Umbelina da Fonseca. — Idem.

N. 156 F — Francisco Coelho Amorim. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 de julho do corrente anno:

Foi promovido no Corpo de Sub-Officiaes da Armada, por antiguidade, a carpinteiro-calafate de 1ª classe, sargento ajudante, o de 2ª classe, 1º sargento, José Augusto Teixeira.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica 30 dias de licença, na forma da lei, ao medico naval de 2ª classe, 1º sargento, Alvaro de Araujo Miranda, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar

no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis meses de licença ao remador da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo Benedicto Antonio Filho, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

90 dias de licença, na forma da lei, ao encarregado de diligências da Capitania do Porto do Estado da Parahyba, Francisco de Miranda Bastos, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.153 — Assumpto: Pedido de autorização de pagamento de vencimentos devidos a um invalido.

1. — Rogo vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo autorizada a realizar o pagamento dos vencimentos a que tem direito o invalido soldado naval João Faustino Bueno, por conta da quota distribuida á delegacia respectiva, para a verba 11 — Munições — para os invalidos, e 12 — Classes Inactivas — Invalidos — para o exercicio de 1923.

— Sr. ministro da Agricultura:

N. 3.162 — Assumpto: Pede dispensa de um official que se acha em commissão no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

1 — Sendo necessarios á Marinha os serviços do capitão de corveta engenheiro machinista Linneu Ferreira de Souza Farros, que se acha em commissão no ministerio a vosso cargo, acompanhando os trabalhos sobre carvão, oleo e grelhas, rogo vns digneis de dispensa-o da referida commissão.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.154 — Assumpto: Elogio a uma força de Marinha.

1 — Tendo tido communicação em officio da presidencia do Estado do Rio de Janeiro de que a Companhia do Corpo de Marinheiros Nacionais que tomou parte na parada em comemoração á data de 2 do corrente, em Nicherooy, se conduziu com grande lustre e correção, recommendo-vos que elogiéis em ordem do dia desse estado-maior os officiaes, inferiores e praças da referida companhia.

N. 3.160 — Assumpto: Elogio ás forças de Marinha.

1 — O Sr. Presidente da Republica, bem impressionado com a correção, disciplina e magnifico aspecto com que se apresentaram na formatura de 11 de junho ultimo o commandante em chefe das forças de Marinha, os commandantes das respectivas unidades, todos os officiaes, inferiores e praças, determinou que sejam os mesmos elogiados em ordem do dia desse estado-maior.

N. 3.161 — Assumpto: Baixa de praças.

1 — Declaro que resolvi mandar dar baixa das fileiras do Batalhão Naval aos soldados n. 99 da 6.ª companhia, Antonio Primo dos Santos, e n. 63 da 7.ª companhia, Valeriano Clementino dos Santos, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, podendo angariar meios da vida.

N. 3.163 — Assumpto: Manda incluir uma praça no Asylo de Invalidos da Patria.

1 — Declaro que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o foguista extranumerario cabo, n. 10.058, Manoel do Bomfim.

— Sr. Inspector de Marinha:

N. 3.159 — Assumpto: Permanencia dos aprendizes marinhheiros nas escolas

1 — Recommendo-vos seja observado rigorosamente o disposto no art. 57 do regulamento anexo ao decreto n. 11.479 de 10 de fevereiro de 1915, relativamente á permanencia dos aprendizes nas escolas de aprendizes marinhheiros, a qual não poderá exceder de dous annos.

— Sr. primeiro procurador da Republica:

N. 3.164 — Assumpto: Envia informações pedidas para a defesa dos interesses da União na acção proposta por Benedicto Antonio Ramos e outros.

1 — Por officio n. 377, de 15 de junho ultimo, solicitastes informações que pudessem habilitar essa procuradoria a defender os interesses da União na acção proposta por Benedicto Antonio Ramos e o tros, conforme consta da contra-fé em cópia anexa ao mencionado officio.

2 — Attendendo a vossa solicitação, envio-vos cópias das informações prestadas pela Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, e mais documentos a que se refere esta ultima repartição.

Requerimentos despachados

Raymundo Aranjo. — Restituam-se mediante recibo (req. 10 de junho).

João Romualdo Pinto. — Indeferido (141 — Bibliotheca).

Ernesto Martins de Castro. — Deferido (req. 7 de julho).

Raymundo Nonato de Oliveira. — Deferido, de accordo com a informação da contabilidade (1.868 — 2 Cont).

E. Silveira & Comp. — Certifique-se o que constar (req. 9 de julho).

Bertucio de Oliveira Campos. — Deferido (578 — G — Cont).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1923

Sr. representante de The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company:

N. 3.152 — Assumpto: Instalação de um aparelho telefonico.

1 — Rogo vossas providencias no sentido de ser installado um aparelho telefonico no edificio em que funciona a Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, edificio situado na ilha das Cobras.

2 — Para os fins de respectivo empenho, rogo informações sobre a importancia da despesa.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 54

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia seis de julho de mil novecentos e vinte tres, é aberta a sessão com a presença dos Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Pedro de Frontin, Oliveira Sampaio e Fonseca Rodrigues; vice-almirante graduado Barros Barreto; contra-almirantes Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos e Machado D'Almeida; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; contra-almirante Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Julião do Amaral; contra-almirantes Noronha Santos, Arthur Thompson e Izaías de Noronha; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho, e do secretario contra-almirante reformado Wenceslau Caldas. Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Francisco de Mattos, contra-almirante Filipe Perry e contra-almirante engenheiro naval Marques Couto.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 52, attinente á sessão do dia 30 de junho ultimo, e lido e approvado o rascunho da acta n. 53, referente á sessão do dia 3 de julho corrente.

Expediente

Para estudo, foi distribuida a seguinte consulta:

Ao Sr. Julião do Amaral:

N. 3.9/193 — Requerimento do capitão de fragata pharmaceutico José Gomes de Araujo Beltrão, pedindo sua graduação no posto immediato.

Ordem do dia

Passando-se á ordem do dia, o Sr. Julião do Amaral pediu a palavra e disse que já tendo sido approvado o parecer do seu pedido de reforma e tendo, por isso, de deixar de tomar parte nos trabalhos do conselho e possuindo em mãos varias consultas para relatar, pediu ao Sr. presidente para, alterando a ordem do dia, se lhe permittir desobrigar-se desse dever.

O Sr. presidente, usando da palavra e attendendo ás ponderações do Sr. Julião do Amaral, alterou a ordem do dia.

Em seguida o Sr. Julião do Amaral relatou as seguintes consultas:

N. 297/1923 — Requerimento do capitão-tenente pharmaceutico José de Cerqueira Daltro, pedindo promoção. Foi approvado o parecer contrario ao requerido pelos votos dos Srs. Verissimo de Mattos, Pedro de Frontin, Oliveira Sampaio, Machado Dutra, Raja Gabaglia, Octavio Jardim, Noronha Santos, Arthur Thompson, Izaías de Noronha, Virgilio de Carvalho e Julião do Amaral: os Srs. Fonseca Rodrigues e Barros Barreto com resticções.

N. 264/1923 — Requerimento do enfermeiro naval de 2.ª classe reformado João Eufrazio de Sant'Anna, pedindo rectificação ao decreto de sua reforma. Foi approvado e paecer favoravel ao requerido pelos votos dos Srs. Verissimo de Mattos, Pedro de Frontin, Fonseca Rodrigues, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Machado Dutra, Octavio Jardim, Dr. Julião do Amaral, Noronha Santos, Arthur Thompson e Izaías de Noronha; o Sr. Oliveira Sampaio declara-se impedido.

A's 3 horas foi encerrada a sessão e marcada nova reunião para o dia 10 do corrente e para ordem do dia varios assumptos.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 6 do corrente foi mandado servir:

Como director do Hospital Militar de São Gabriel, o major medico Dr. João Cavalcante Ferreira de Mello.

Por outro de 9 do corrente foi mandado servir na 8 bateria isolada de artilharia da Costa (Forte Marechal Luz), o 1.º tenente-medico Dre Rubem Gomes Pereira.

— Por portarias de 10 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De accordo com o artigo 17.º do decreto n. 14.663 de 1.º de fevereiro:

Tres meses ao operario de 4.ª classe da 3.ª Divisão de Intendencia Divisionaria Chrystalino Manoel de Oliveira;

Seis meses ao encaixotador da Directoria Geral de Intendencia da Guerra Luciano Francisco Ramos.

De accordo com o art. 8.º do mesmo decreto:

Sessenta dias, em proropação da que obteve, ao carpinteiro da Escola Militar Manoel do Paço.

De accordo com o art. 8º, I, do mesmo decreto:

Tinta dias, em prorrogação da que obteve, ao servente da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, Aníbal Frum;

Sis mezes ao desenhista do Estado Maior do Exército, Anísio Oscar da Costa; Sessenta dias, em prorrogação da que obteve, ao operário de 5ª classe da Directoria Geral de Intendencia da Guerra João Magalhães Couto;

Sessenta dias, em prorrogação da que obteve, ao escrevente da Fabrica de Cartuchos e Afetos de Guerra, Manoel Antonio dos Santos.

De accordo com o art. 6º, M, do mesmo decreto:

Dois mezes, em prorrogação da que obteve ao operário da Fabrica do Polvora sem Fumaça, Godofredo Guedes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia de 5 julho de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Fazendo para os fins do disposto no art. 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.131 A, de 19 de dezembro de 1921, a 1ª via da relação dos sorteados militares pela 2ª circumscrição de recrutamento (alistamento de 1921), os quaes deixaram de ser incorporados no segundo periodo de 1922 pelos motivos constantes das respectivas observações, e communicando que a referida relação deverá servir de base a providencia do art. 5º do citado regulamento (aviso n. 377).

Pedindo providencias para que:

Seja cedido ao Ministerio da Guerra, para installação da sede da 3ª circumscrição de recrutamento, o proprio nacional que vacou desocupado pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo (aviso n. 384);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes o credito de 20\$500 para pagamento pela Collectoria Federal de Varginha, de differença de soldo ao aspeçada voluntario da Patria José Pereira Campos (aviso n. 379);

Seja habilitada a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra com o necessario credito para attender á restituição de 310\$00 e 1\$080\$181 ao 2º tenente major Djalma Ferreira e Dr. João Paulo Barbosa Lima (avisos ns. 382 e 383);

Sejam pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 3:105\$045 ao capitão reformado Alberto Lino de Andrade (aviso n. 380);

De 2:89\$32 ao capitão Mario de Magalhães Cardoso Barata (aviso n. 381).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto de 29 de janeiro findo, sancionando a resolução do Congresso Nacional que considera o voluntario da Patria major honorario João Jacob Hoelz reformado com o soldo de 2º tenente, sem direito á pensão de 400 réis diários que percebia.

— Ao Sr. commandante da circumscrição militar, declarando, em solução ao seu telegramma de 3 de abril findo, não ser possível o abono da terça parte do soldo ao destacamento de Ponta Porã, porque esse accrescimento só compete legalmente aos officiaes e praças quando, em campanha, nos termos dos arts. 5º e 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Ministerio da Guerra — N. 91 — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1923.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exército — E o officio que vos dirigia em 28 de março ultimo, sob n. 442, consulta o commandante da Escola de Aperfeiçoamento de

Officiaes:

Se pôde o conselho de administração do uma unidade ou de um estabelecimento aplicar livremente as economias licitas realizadas nas aquisições urgentes ou outras para as quaes não recebeu quantitativos especiais (massas), uma vez que essas economias são de sua propriedade em vista do disposto no § 2º do art. 8º do regulamento para administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares e da alinea d do paragrapho unico do art. 48 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro ultimo, que orçou a despesa do Ministerio da Guerra no corrente anno;

Se fica o licitante, cuja proposta fenhá sido aceita como mais vantajosa em concorrência publica, *ipso facto* inscripto no regimen das concorrências administrativas de que trata a Secção III, do Capítulo I do Título VII do Código de Contabilidade da União, para o fornecimento ordinario das artigos aceitos, desde que, por qualquer circunstancia, como seja demora na votação da despesa, ou no estudo dos processos de concorrência, venha a ser retardada a solução final dos contractos relativos a essas concorrências, evitando-se assim a suspensão dos serviços.

Em solução, vos declaro:

Que, estabelecendo o art. 8º, § 2º do dito regulamento que «As economias realizadas pelos conselhos de administração são de sua propriedade e podem reverter, na totalidade ou em parte, para outras massas, por autorização do commandante da região ou circumscrição militar, ouvido previamente o director da Intendencia Divisionaria», é claro que não são ellas applicadas livremente, embora fiquem pertencendo aos conselhos administrativos, porquanto se destinam ao reforço das massas por insufficiencia da dotação com a autorização e audiencia acima mencionadas;

Que a alinea d do paragrapho unico do art. 48 da referida lei está de accordo com o preceito expendido quando declara «devido o excesso da despesa verificada pela necessidade do serviço sobre as distribuições feitas, ser attendido pelos mesmos cofres»;

Que, desde que se trate de fornecimentos ordinarios, e no caso de demora do contracto, poder-se-ha inscrever o negociante cuja proposta aceita em concorrência aguardar solução, a fim de ir fornecendo por aquelle meio até que entre em vigor o alludido contracto, e isto porque não pôde haver solução de continuidade nos fornecimentos diários de que necessita a administração publica.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra — N. 16 — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1923 —

Sr. commandante da 8ª região militar — Em telegramma de 27 de abril ultimo pedis providencias no sentido de serem aboados ao 1º tenente da 2ª linha do Exército, Alberto José Leoncio os vencimentos inherentes ás funções que está exercendo de commandante do destacamento da fronteira do Oyapock.

Em solução ao mesmo telegramma, vos declaro que os officiaes da 2ª linha não foram compreendidos no final da verba 8 — soldos e gratificações de officiaes — do actual orçamento do Ministerio da Guerra, para o effeito de receberem, quando em commissão ou outros serviços, as gratificações de 150\$ e 200\$ ali previstas, motivo por que deixa de ser attendido o mesmo pedido.

Ourossim, vos declaro que, pelas razões expostas, fica resolvida a consulta constante

do telegramma de 22 do dito mez, do tenente-coonel José Menescal de Vasconcellos, quando commandante dessa região, sobre os vencimentos que deverão receber os officiaes da mencionada linha que commandam destacamentos em fronteiras.

Saude e fraternidades — Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1923 — Circular ás regiões e circumscrições militares.

Sr. — Providencial para que conforme pede o Ministerio da Fazenda em aviso n. 92 de 12 do corrente, seja anotado, nas respectivas guias, o lugar e residencia de cada um dos sorteados militares não incorporados ou simplesmente o districto de seu domicilio, a fim de se poder fazer a arrecadação da taxa a que se refere o regulamento anexo ao decreto n. 15.180 A de 19 de dezembro de 1921.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Dia 6

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado o 1º tenente de infantaria Franklin Barbosa Lima, conforme pediu, do lugar de ajudante de ordens do commandante da 6ª brigada de infantaria;

Que são nomeados para o quartel-general da Inspectoria de Defesa de Costa:

Chefe e adjunto do serviço de estado-maior, respectivamente, o major Marco Ino Farundes e capitão José Guimarães Jobim, ambos de artilharia;

Delegado do serviço de engenharia, o major da dita arma Oscar de Araujo Fonseca;

Delegado do Serviço do Material Bellico o capitão de artilharia Leonidas Rocha;

Thesoureiro, o capitão intendente Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero.

Ministerio da Guerra — N. 368 — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1923.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2º tenente de 2ª classe da reserva da 1ª linha do Exército, Deodoro Nunes Pereira, em officio n. 107, que dirigia ao chefe da 8ª circumscrição de recrutamento, em 14 de fevereiro ultimo, consulta:

Se o official de 2ª classe da reserva do exercito de 1ª linha, nomeado em virtude do n. 6 do art. 1º do regulamento baixado com o decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, que funcionar, na qualidade de membro de junta permanente de alistamento militar e que não perceber vencimentos, nem ordenado algum, tem ou não, durante os 12 mezes do anno, direito á gratificação de função;

Se o official de 2ª classe, nomeado em virtude de lei, isto é, o que veio do Exército activo de accordo com o artigo e numero acima citados, no caso de não perceber naquella qualidade o necessario para se manter e sua familia, pôde ou não exercer função não compativel com o seu posto, como seja commerciante, etc., por falta absoluta de recursos;

Se pôde o official, membro de junta permanente, afastar-se dessa função em outras occupações fóra dos quatro mezes de funcioamente previstos no aviso n. 18, de 8 de janeiro ultimo;

Como proceder quanto ao fornecimento dos certificados de apresentação dos sorteados convocados de janeiro a junho de cada anno (1ª e 2ª chamadas), precisando o official ser distrahido para prover meios de sua subsistencia, sendo na junta indispensavel a sua presença, para

pedir e prestar informações a bem do serviço da mesma;

Se o aviso n. 45 de 30 de dezembro de 1922 revoga disposição contida no art. 72 do regulamento que baixou com o decreto n. 15 231 de 31 de dezembro de 1921, referente o corpo de officiaes de reserva da 1ª linha do exercito.

Em solução vos declaro:

Que, de accordo com o disposto no § 3º dos arts. 36 e 62, e art. 140 do regulamento do serviço militar, somente tem direito a gratificação pela função nos cargos que exercem nas juntas permanentes de alistamento militar os delegados do serviço de recrutamento pertencentes a qualquer das reservas durante doze mezes, quando houver no orçamento verba consignada para esse fim;

Que o official da reserva poderá exercer qualquer profissão, desde que não seja incompativel com a situação de official, e não prejudique as funções que exerce nas mesmas juntas;

que, sendo o delegado do dito serviço o unico official membro das juntas de alistamento militar, conforme determinam o artigo 54 e alinea b do art. 62 do mencionado regulamento, não poderá elle afastar-se das sedes das mesmas juntas, visto receber gratificação durante todo o anno;

que, sendo o certificado fornecido no periodo da incorporação, não poderão, portanto, os membros das juntas se afastar destas, muito menos o delegado, que tem como uma das suas attribuições encaminhar os sorteados para os pontos de concentração (letra c, art. 61);

que o art. 72, do regulamento approved por decreto n. 15 231, de 31 de dezembro de 1921, a que se refere o aviso n. 45, de 30 de dezembro de 1922, está revogado pelas disposições do § 6º, do art. 55, do regulamento que baixou com o de n. 15 934, de 22 de janeiro ultimo;

que o Ministerio da Guerra, em circular de 27 de março ultimo, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, commandantes de regiões e circumscripções militares e Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, declarou que não havendo no orçamento do Ministerio da Guerra referente ao actual exercicio verba para pagamento dos officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha, não tem elles direito a gratificação arbitrada para os officiaes reformados, quando nos cargos de adjunto das circumscripções de recrutamento.

Saude e fraternidade, *Setembrino de Carvalho*.

Ministerio da Guerra — N. 370 — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1923.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo em vista que os requerimentos e demais papeis são, não raro, informados de um modo insufficiente, por autoridades que se cingem a encaminhar os processos, sem emitir nenhum juizo sobre a respectiva materia, declaro-vos para que façaes constar do boletim do Exercito, que as informações não devem cifrar-se em uma simples formula de transmissão dos papeis, mas, sim, couter a opinião da autoridade com fundamento na legislação vigente, que será citada circunstanciadamente, e não através de uma expressão vaga — como disposição em vigor — salvo, é claro, quando, por exemplo, se reunirem os argumentos em uma conclusão final.

Fica entendido que os commandantes de grandes unidades ou chefes de serviço, não estão obrigados a reproduzir as informações com as quaes estão de accordo. Bastará tanto que o declarem, ou, se for o caso, façam as restricções que lhe parecerem opportunas.

Não cahem, por outro lado, forçosamente, novas informações quando se quer, para exemplificar, saber em que data se apresentou um requerente em seu regimento, porque, na hypothese, se trata de mero esclarecimento sobre uma questão de facto, e não de uma informação, ou de um parecer sobre a doutrina.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho*.

Requerimentos despachados

Agosinho Cajaty, capitão, pedindo averbação de louvores. — Indeferido.

Alvaro Cumplido Sant'Anna, 1º tenente, pedindo patente. — Apostille-se depois de pago o selo de accordo com o regulamento em vigor.

Annibal da Silva Amaral, carpinteiro do Deposito Central de Material Sanitario, pedindo averbação do tempo de serviço. — Sim.

Antonio Rodrigues Vianna, sargento, pedindo contagem de tempo. — Indeferido.

Armando Tiburcio Figueira, 1º tenente, pedindo rectificação de umas alterações publicadas no Almanach de Ministerio da Guerra. — No proximo almanack será feita a devida correção.

Fonseca, Almeida & Comp., pedindo despacho de mercadorias. — Juntem factura.

Geraldino Ferreira, sargento, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido.

João Damasceno Marques Dias, capitão, pedindo contagem de tempo. — Indeferido, visto não haver disposição legal que autorize.

Jorge Vianna Bittencourt, pedindo patente. — Compareça á esta secretaria.

José Amyrthas da Costa, ansopçada, pedindo rectificação de nome. — Seile a caderneta que juntou.

Raymundo Theophilo de Moura Ferreira, capitão medico, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido.

Luiz Cavalcante de Lima, 1º tenente, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido. Recorra ao judiciario.

Pery Constant Bevilacqua, 1º tenente, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido. Só o Poder Judiciario poderá resolver.

Severo Barbosa, pedindo collocação no almanack acima de Oscar de Menezes Costa. — Indeferido, visto só o Poder Judiciario poder resolver.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito, enviando, de ordem do Sr. ministro, cópia do annexo encaminhado ao Ministerio da Guerra com o aviso de 14 de junho addido das Relações Exteriores, relativo á renovação do contracto da Missão Militar Francesa para o Exercito brasileiro.

Primeira circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1923

Ennio Augusto Marques. — Certifique-se de accordo com a informação da junta do 10 districto.

Dia 5

Deodero Thompson Esteves. — Apresente-se em outubro proximo, a fim de ser inspecionado de saude.

Dia 6

Cesar Vieira de Souza. — Seja alistado.

Eurico Monteiro de Lemos. — Seja alistado.

Dia 7

Romeu Pereira Barboza. — Certifique-se de accordo com a informação da junta do 6º districto.

Pedro Pereira de Araujo. — Certifique-se de accordo com a informações do 21º districto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade Primeira secção

AVISOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Expediente de 5 de julho de 1923

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 515, solicitando registro e pagamento pelo Thesouro Nacional da despesa na importancia de 15\$320, contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, de consumo de energia electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de abril do corrente anno.

Aviso n. 516, idem, de 27\$3719, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de março ultimo.

Aviso n. 517, idem, de 18\$774\$, contas da Hersclito & Comp., de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 518, idem, de 768\$, conta de Moniz & Como, Limitada, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 519, solicitando as necessarias providencias a fim de que, uma vez ordenado o respectivo registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a folha no importe de 1:039\$, de diarias ao pessoal da Inspectoria Federal das Estradas, em serviço de campo, nos mezes do janeiro e abril do corrente anno.

Aviso n. 520, uma vez ordenado o registro da despesa, sejam encaminhados ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, e empreiteira das obras e installações ferro-viaes destinadas a estabelecer, em Therezina, a ligação das Estradas de S. Luiz a Therezina, Petrolí a — Therezina e Cratens a Therezina, os tres certificados, sendo de 351:30\$212, 5:524\$777 e 10:394\$402, referentes a medições provisionarias em diversos trechos.

Aviso n. 521, enviando para o registro a cópia do contracto entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Antonio da Silva Brandão, para arrendamento do predio onde está installada a estação telegraphica urbana de S. Clemente, nesta Capital.

Aviso n. 522, para o fim do necessario registro, envia cópias dos contractos celebrados pela Administração dos Correios ao Estado do Rio de Janeiro com as firmas Henrique Braga & Comp. e Cardinale & Comp., para o fornecimento de materias no corrente anno.

Dia 7

Aviso n. 523, para o fim de registro envia, por cópia, os contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e F. Andrade, Veiga & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos artigos, durante o corrente anno.

Aviso n. 524 solicitando registro e pagamento, pelo Thesouro Nacional, da despesa,

na importancia de 35\$, conta de Joaquim de Menezes Ca. ara, de aluguel da casa occupada pela residencia do agente na estação de Alfredo Maia, da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o mez de maio do corrente anno.

Aviso n. 525, solicitando registro e pagamento da quantia de 75\$, ao fiscal regional de 2.ª classe da Inspectoria Federal de Navegação Hildebra do de Carvalho, pela inspecção fóra da séde, em 15 dias, no periodo de 4 de maio a 20 de junho do corrente anno.

Aviso n. 526, idem, idem, de 450\$ ao fiscal regional de 3.ª classe da Inspectoria Federal de Navegação Jonas de Miranda, proveniente da inspecção realizada fóra da séde, em 45 dias, no periodo de 1 de maio a 14 de junho do corrente anno.

Aviso n. 527, uma vez ordenado o registro seja encaminhado ao Thesouro Nacional para o devido pagamento á Companhia Ferro Viaria E'ste Brasileiro, empreiteira da construcção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, o certificado, na importancia de 5:205\$300, correspondente á medição provisória, feita em marco do corrente a no, de despesas complementares relativas á importação de material, etc.

Aviso n. 528, idem, idem, idem, o certificado no valor de 35:570\$, de medição provisória feita no mez de abril do corrente anno, de despesas complementares relativas á importação de material de tracção, etc.

Aviso n. 529, para o necessario registro e para a folha de substituições dos funcionarios da Inspectoria Federal de Navegação, na importancia de 32:6612, relativa ao mez de marco ultimo, para o devido pagamento pelo Thesouro Nacional.

Aviso n. 530, pagamento á Companhia Ferro Viaria E'ste Brasileiro, depois do respectivo registro, do certificado na importancia de 311:991\$60, da medição provisória dos trabalhos executados na ligação do

ramal de Feira de Sant'Anna com o de Agua Comprida a Buranhem, ks. 17,500 a 52,380.

Aviso n. 531, pagamento á Companhia Ferro Viaria E'ste Brasileiro, depois do respectivo registro, do certificado na importancia de 13:889\$598, da medição provisória dos trabalhos executados nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, na ligação do ramal de Feira de Sant'Anna com o ramal de Agua Comprida a Buranhem, ks. 0 a 17,500.

Aviso n. 532, idem, idem, idem, de 41:668\$792, no mesmo ramal, ks. 0 a 17,500.

Aviso n. 533, idem, idem, idem, de 180:125\$35 e 23:815\$817, (dois certificados), sendo o 1.º correspondente á medição provisória dos trabalhos executados no bimestre de marco e abril de corrente anno, no prolongamento da Estrada de Ferro Bahia a Minas, até Arassuahy, trecho de Theophilo Ottoni a Gravata e o segundo correspondente á medição provisória dos trabalhos executados no referido prolongamento; o 1.º, ks. 110 a 140 mais 629,60 e o 2.º ks. 67,300 a 110.

Aviso n. 534, idem, idem, idem, dois certificados, o primeiro de 53:397\$551, correspondente á medição provisória dos trabalhos executados no bimestre de marco e abril do corrente anno, no prolongamento da E. de Ferro Bahia e Minas, até Arassuahy, trecho de Theophilo Ottoni a Gravata, kilometros 110 a 140 mais 629,60 e outro na importancia de 7:938\$705, correspondente á medição provisória dos trabalhos executados durante o referido bimestre, no mesmo trecho, kilometros 67,300 a 110.

Aviso n. 535, idem, idem, certificado na importancia de 16:731\$897, da medição dos trabalhos executados durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, na ligação da E. de Ferro Bahia-Joazeiro, em Bonfim, á E. de Ferro Central da Bahia, em Paragassu, trecho de Jacobina a Muão Novo, kilometros 50 a 60.

Aviso n. 536, idem, idem, de 5:576\$965, no mesmo trecho, kilometros 50 a 60.

Aviso n. 537, idem, idem, de 103:997\$187, da medição provisória dos trabalhos executados durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, na ligação do ramal de Feira de Sant'Anna com o de Agua Comprida a Buranhem, kilometros 17,500 a 52,380.

Dia 9

Aviso n. 538, solicitando o respectivo registro e pagamento pelo Thesouro Nacional da conta de F. R. Moreira & Comp., na importancia de 0:000\$, proveniente da modificação e substituição da machina do elevador «Stigler» desta Secretaria de Estado, em junho ultimo.

Aviso n. 539, folha de substituições dos funcionarios da Inspectoria Federal de Navegação, na importancia de 560\$, relativa ao mez de junho findo, para o devido registro e pagamento pelo Thesouro Nacional.

Aviso n. 540, pagamento ao engenheiro Jayme Lopes do Couto, pela inspecção realizada fóra da séde, de maio a junho do corrente anno, para o fim de registro e pagamento pelo Thesouro Nacional.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1923

Exm. Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a consulta constante do officio da Inspectoria Federal das Estradas, que em cópia a este acompanha, referente á incidencia do imposto de transporte e percentagens contractuales sobre o augmento de 1 1/2 % das tarifas de The Great Western of Brazil Railway Company, Ltd.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de subida estima e distincta consideração (aviso n. 131).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve organizar a 5.ª Divisão Provisoria na Estrada de Ferro Oeste de Minas, a qual ficará encarregada da execução dos serviços de construcção de novas linhas da mesma estrada e se regerá pelas instrucções technicas e regulamentares que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1923. — Francisco Sá.

Instrucções technicas e regulamentares para a execução dos serviços de construcção de novas linhas, a cargo da 5.ª Divisão Provisoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, a que se refere a portaria desta data.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA DIVISÃO

Art. 1.º Os serviços de construcção de novas linhas da Estrada de Ferro Oeste de Minas ficarão a cargo de uma comissão, constituindo a 5.ª Divisão Provisoria, immediatamente subordinada ao director da estrada.

Art. 2.º Os serviços da 5.ª Divisão Provisoria distribuir-se-ão por um escriptorio central e por tantas secções de construcção, quantas forem necessarias; aquelle sob a immediata direcção do chefe da divisão, ao qual compete a direcção geral dos trabalhos de construcção, estas sob a direcção de chefes de secção, subordinados ao chefe da divisão.

Art. 3.º As secções de construcção serão divididas em residencias cujo numero e extensão serão prescriptos pelo director, mediante proposta do chefe da divisão.

Art. 4.º Cada chefe de secção será auxiliado por engenheiros auxiliares, conductores technicos, tantos quantos forem necessarios ao regular e economico andamento do serviço.

Art. 5.º O numero de chefes de secção, de engenheiros auxiliares e de conductores technicos será fixado pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta do director da estrada e ouvido o chefe da divisão, tendo em vista o serviço a executar e a verba disponível.

Art. 6.º A séde do escriptorio central será junto á directoria da estrada; as sédes das secções designadas pelo director, conforme a conveniencia do serviço.

CAPITULO II

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Art. 7.º Ao escriptorio central compete:

- 1.º, a organização do projecto geral e definitivo da linha, a construir e das obras especiaes com os dados e projectos parciaes enviados pelos chefes de secção;
- 2.º, a verificação dos calculos das medições provisórias e finais;
- 3.º, a organização e registro das folhas de pagamento do pessoal titulado e jornaleiro, depois de examinadas as notas de frequencia e livros de ponto enviados pelos chefes de secção;
- 4.º, a confecção do relatório annual dos serviços executados;
- 5.º, o registro de contas, contractos, propostas ou certificados de pagamento em suspenso;

6.º, o registro da correspondência e documentos, tais como: títulos de propriedade, termos de responsabilidade, etc.;

7.º, submeter á aprovação do director da estrada as diárias do pessoal jornalheiro admittido aos serviços das secções;

8.º, promover a desapropriação amigavel ou judicicia dos terrenos necessários á construção baseado nos levantamentos e avaliações feitos previamente.

Art. 8.º Aos chefes de secção, compete:

1.º, a direcção dos trabalhos dos trechos que lhes forem confiados, tendo em vista as presentes instruções e as que constam das condições geraes e especificações approvadas por portaria de 5 de maio de 1908 para as obras da Estrada do Ferro Central do Brasil;

2.º, a distribuição dos serviços e as necessarias instruções aos seus auxiliares;

3.º, admittir o pessoal jornalheiro indispensavel aos serviços a executar por administração, mediante autorização do chefe da divisão;

4.º, para as obras cuja execução não possa resolver ou sobre interpretação do regulamento, e contractos, dirigir-se ao chefe da divisão;

5.º, a direcção dos estudos que devem preceder a construção, comprehendendo levantamento, perfis longitudinaes e transversaes, e as modificações de traçados que entender conveniente propor com o fim de melhorar as condições technicas ou reduzir o custo das obras;

6.º, projectar as obras d'arte, segundo os typos adoptados pela estrada, as quaes não deverão ser modificadas sem autorização;

7.º, ordenar, de dous em dous mezes, a partir da data designada pelo chefe da divisão, que os engenheiros auxiliares procedam á medição dos trabalhos executados pelos empreiteiros ou tarefeiros, acompanhando-a quando necessario;

8.º, remetter, de dous em dous mezes, ao escriptorio central um relatório minucioso sobre a marcha dos trabalhos, bem como o modo pelo qual os tarefeiros cumprem os seus contractos e o pessoal executa as ordens recebidas;

9.º, receber as medições, com o competente calculo dos volumes, verificar a sua exactidão e depois de visadas e acceptas pelo contractantes ou seu procurador, remetter-as ao escriptorio central;

10.º, remetter nos primeiros dias de cada mez, para o escriptorio central, os livros de ponto e notas de assiduidade, para a organização das folhas de pagamento do pessoal jornalheiro e tecnico, empregado no escriptorio da secção e nas residencias;

11.º, fazer registrar em livros especiaes as medições provisórias com a avaliação e classificação dos trabalhos executados nas residencias, livros que serão apresentados aos tarefeiros para que façam declarações quanto ao resultado das medições.

12.º, Ter em duas cópias o perfil de progresso da secção com a indicação, em cores diversas, das medições executadas, sendo uma das cópias para uso da secção e a outra para ser fornecida ao escriptorio da divisão.

13.º, Registrar em livros proprios as facturas de materiaes recebidos do Almoarifado e instrumentos distribuidos pelas residencias, responsabilizando os engenheiros auxiliares pelas faltas encontradas.

14.º, Enviar ao escriptorio central os pedidos de materiaes e ferramentas necessários aos serviços em execução.

15.º, Encaminhar, devidamente informados, os requerimentos, processos e reclamações.

16.º, Remetter ao escriptorio central, com a maxima brevidade, os «croquis» de obras de arte especiaes acompanhados da planta dos terrenos onde devem ser implantados e mais especificações necessarias ao projecto e bem assim quaesquer modificações ou alterações julgadas necessarias aos typos das obras de arte que lhe tenham sido enviados.

17.º, Encaminhar ao escriptorio central, devidamente informados, as duvidas e reclamações dos tarefeiros.

Art. 9.º Aos engenheiros auxiliares compete:

1.º, Proceder ao levantamento detalhado e cuidadoso do terreno nos locais de obras de arte.

2.º, Locar immediatamente a obra cujo desenho tiver sido approved. Esse trabalho será feito com todo o cuidado e constará da implantação das estacas que marquem, no terreno, o eixo da obra e o perimetro dos alicerces, devendo essas estacas ser niveladas.

3.º, Remetter aos tarefeiros as notas relativas á execução de cortes e aterros, excavação para obras de arte e marcação destas no terreno.

4.º, Nivelar as cavas de fundação, verificando se foram abertas de accordo com as notas expedidas e examinar a resis-

tencia do terreno, consultando ao chefe da secção em caso de duvida.

5.º, Approvar, previamente, em cada caso, os materiaes para as obras de arte, recusando os que não offerecerem a precisa resistencia de accordo com as especificações adoptadas.

6.º, Nivelar, depois de respaldados, os alicerces de viaductos, pontes, pontilhões, marcando, depois, sobre elles o perimetro exacto da base do encontro ou pilar. As pedras da soleira e do capeamento não serão collocadas sem autorização do engenheiro auxiliar, que deverá nivelar as fiadas sobre que assentam aquellas pedras.

7.º, Acompanhar assiduamente a execução das obras, verificando sempre si as dimensões estão de accordo com o projecto.

8.º, Verificar si as argamassas são dosadas nas proporções estabelecidas nos projectos e si as obras são construidas de conformidade com as regras prescriptas nas especificações approvadas por portaria de 5 de maio de 1908, para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

9.º, Assistir ao pagamento do pessoal em serviço e dar quitação nas folhas de pagamento do pessoal operario.

10.º, Ter no escriptorio da residencia o registro das ordens de serviço transmittidas aos tarefeiros e os recibos por estes assignados.

11.º, Ter a residencia o mais proximo possivel dos serviços, não podendo ausentar-se sem prévia licença.

12.º, Ter no escriptorio um livro de registro de materiaes e instrumentos recebidos.

13.º, Executar, dentro dos prazos prestabelecidos, as medições provisórias dos trabalhos executados, avisando por escripto ao tarefeiro com tres dias de antecedencia, pelo menos.

14.º, Registrar em livro proprio as medições e classificações adoptadas.

15.º, Remetter ao chefe da secção as folhas de medição dentro do prazo de 10 dias, contados da terminação da medição.

16.º, Remetter ao chefe da secção até o dia 3 de cada mez os livros de ponto dos operarios e as notas de frequencia do pessoal tecnico e administrativo.

17.º, Projectar as obras de arte correntes, de conformidade com os typos adoptados pela estrada, submettendo os projectos á aprovação do chefe da secção.

CAPITULO III

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES, DEMISSÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 10.º Com excepção dos serventes, apontadores, feitores, mestres de obras, trabalhadores, operarios e demais empregados jornalheiros, todos os demais empregados terão titulo de nomeação.

§ 1.º Dous terços dos vencimentos do pessoal titulado constituem o ordenado e o resto a gratificação.

§ 2.º As diárias só serão apontadas nos dias em que o empregado estiver fóra da sede do serviço, sendo observado o disposto no art. 136 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1913.

Art. 11.º As nomeações, promoções e demissões serão feitas:

1.º, por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas a do chefe da divisão, chefes de secção e engenheiros auxiliares;

2.º, pelo director da estrada a de conductores technicos, desenhistas, primeiros e segundos escripturarios e armazeneiro;

3.º, pelo chefe da divisão, a dos demais empregados.

Art. 12.º O chefe da divisão será substituido em seus impedimentos pelo chefe da secção que o director designar e os demais empregados pelos seus immediatos em categoria, feitas as designações pelo chefe da divisão.

Art. 13.º Ao substituto caberão os vencimentos integrais do substituido, salvo nos casos considerados nos paragraphos seguintes:

§ 1.º Quando o substituido estiver, sem perda de vencimentos e por designação de autoridade competente exercendo temporariamente outras funções que não as do seu cargo, ao substituto caberá, além de seus vencimentos integrais, uma gratificação igual á diferença entre esses vencimentos e os do funcionario substituido.

§ 2.º — Quando o substituido estiver servindo no Exército, em virtude da lei do sorteio militar, ou quando estiver de licença, com o ordenado ou parte do ordenado, ao substituto caberá, além do seu proprio ordenado, a gratificação do substituido.

§ 3.º — No caso de férias regulamentares ou de serviços publico obrigatorio e gratuito, como o de J. J. o substituto nada mais perceberá além dos seus proprios vencimentos.

CAPITULO IV

LICENÇAS, FALTAS E PENAS DISCIPLINARES

Art. 14. A materia concernente a licença, faltas e penas disciplinares será regulada pelas legislações em vigor e pelo disposto nas instruções regulamentares ou regulamento que vigorarem na Estrada.

CAPITULO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 15. A 5ª Divisão Provisoria será custeada pelos créditos decretados para a construção, emquanto não lhe for consignada verba especial no orçamento da Republica.

Art. 16. Os casos omissos nestas instruções serão resolvidos pelo director, por proposta do chefe da 5ª Divisão Provisoria.

Art. 17. Salvo o disposto especialmente nestas instruções, será observado na 5ª Divisão Provisoria o disposto nas instruções regulamentares ou regulamento que vigorarem na Estrada.

Art. 18. Aos engenheiros e demais empregados titulados da divisão que tiverem de se transportar a qualquer estação da Estrada para assumir o exercicio do seu cargo por occasião da sua primeira nomeação para os serviços da Estrada, será abonada uma ajuda de custos equivalente a um mez dos vencimentos que lhe competirem e terão direito á passagem.

Art. 19. Aos engenheiros e conductores technicos será abonada a quantia de quatrocentos mil réis (400\$000), de uma só vez, para aquisição de cavaladuras, que ficará sendo de propriedade do empregado, correndo por conta de cada um as despesas de remonta, arreio e sustento dos mesmos animais. Si o empregado, por qualquer motivo, deixar o serviço da commissão antes de um anno, de serviço terá que restituir a cavaladura á Estrada.

Por portaria de 30 de junho findo foram nomeados, com os vencimentos que lhe competirem, para a 5ª Divisão Provisoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Chefe de secção, o engenheiro Lauro Paulo de Oliveira.

Engenheiros auxiliares:

Os engenheiros: Manoel Floy de Souza Tibagy, José Euclides Rosa, Raul Mesquita, Antonio Marques da Costa Ribeiro, Alceu Fernandes Torres, Carlos de Oliveira G. Aca, Washington Rodrigues Proença, Severiano Teixeira Alves e Arthur Lorival Fonseca.

Por portarias de 5 do corrente foram promovidos, por merecimento, com os vencimentos que lhes competirem, a 3ª officina da Administração dos Correios do Pará, os amanuenses Silvio da Costa Faria e Mozart de Souza Pires.

— Por outras da mesma data foram promovidos, com os vencimentos que lhes competirem, na Rede de Viação Cearense:

A agente especial, por antiguidade, o de 1ª classe Fausto Lopes de Sá e Benevides;

A agente de 1ª classe, por antiguidade, o de 2ª, João Gaspar de Oliveira;

A agente de 2ª classe, por merecimento, o de 3ª, Jader Soares Pereira.

— Por outra de 6 do corrente foi nomeado o engenheiro Giles Guilherme Lane, chefe, em commissão, da 5ª Secção da Administração Central da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para exercer, interinamente, o cargo de chefe do 4º districto da mesma inspectoria, percebendo mensalmente os vencimentos de 2:100\$, que actualmente percebe.

— Por outra de 7 do corrente, foi exonerado, a pedido, o engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas João Ferreira de Sá Benevides, do cargo de director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, que exercia em commissão.

— Por outra da mesma data, foi nomeado o engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Fe-

deral das Estradas Getulio Lins da Nobrega, para exercer, em commissão, o cargo de director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 4 do corrente, foram concedidos ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Sebastião Francisco Braz, seis mezes de licença, para tratamento de saúde.

— Por outra de 7 do corrente, foram concedidos ao inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Ernesto Faro, seis mezes de licença, para tratamento de saúde.

— Por outra de 9 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Seis mezes ao praticante de conferente, effectivo, da Estrada de Ferro Central do Brasil Waldemar Ferreira Pimenta.

Dous mezes, em prorrogação, ao amanuense da Directoria Geral dos Correios João Pedro Martins.

Expediente de 10 de julho de 1923

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a mandar pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-ajudante da 2ª residencia do ramal de S. Paulo, Domingos dos Santos, fallecido a 12 de fevereiro proximo passado, dous terços da diaria que percebia e a que fez jus, como si licenciado estivesse, nos termos do art. 8, n. 1, do decreto n. 14.653, de 1921, no periodo de 4 a 11 de fevereiro ultimo (aviso numero 191).

— Enviou-se ao ministro da Fazenda cópia do officio da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas e do telegramma do engenheiro encarregado dos serviços da Inspectoria no Estado de Pernambuco, referentes a matizes importados com licença de direitos assuanelos (aviso n. 192).

Art. 20. Na forma do disposto na parte final do § 2º do art. 150, do decreto n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, mantido pelo n. 1, do art. 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a nenhum augmento provisorio de vencimentos terá direito o pessoal da 5ª divisão Provisoria.

Art. 21. O quadro do pessoal, respectivos vencimentos e diarias serão os constantes das tabeellas annexas.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 27 de junho de 1923. — Gustavo A. da Silveira, director geral

Tabella de vencimentos do pessoal titulado da 5ª Divisão Provisoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas

	Vencimentos annuaes
Chefe de Divisão.....	12:200\$000
Chefes de secção.....	10:800\$000
Engenheiros auxiliares.....	9:600\$000
Desenhistas de 1ª classe, a.....	7:200\$000
Desenhistas de 2ª classe, a.....	5:400\$000
Conductores technicos.....	7:200\$000
Primeiros escripturarios, a.....	5:200\$000
Segundos escripturarios, a.....	5:000\$000
Auxiliares de escripta, a.....	3:600\$000
Armazenistas, a.....	4:000\$000
Encarregados de obra, a.....	4:320\$000

Tabeellas diarias

Chefe de Divisão.....	15\$000
Chefes de secção.....	12\$000
Engenheiros auxiliares.....	10\$000
Conductores technicos.....	8\$000
Primeiros escripturarios.....	6\$000
Segundos escripturarios.....	4\$000

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 27 de junho de 1923. — Gustavo A. da Silveira, director geral

Requerimentos despachados

Oscar Miranda, pedindo ficar sem effeito a sua demissão do cargo de conductor de 1ª classe da commissão de melhoramentos do porto de Amarração. — Sendo o cargo que exercia o requerente uma simples commissão, não lhe creava direito de permanencia; e estava na faculdade da administração demittir-o, segundo conviesse ao serviço. Razão não ha, pois, para declarar sem effeito a demissão dada em 1913, como agora e quer; tanto mais quanto, já não existe a commissão de que fazia parte, nem o cargo que nesta occorria.

Oscar Drummond Pestana, pedindo licença. — Indeferido, devendo o requerente ser demittido por abandono de emprego.

João de Vasconcellos Aranha, pedindo reconsideração de despacho. — Estando provado que o requerente esteve mais de tres mezes ausente do exercicio de seu cargo, sem licença, a administração camariu um dever, demittindo-o por abandono do emprego. Nenhum direito lhe cabe á reintegração requerida.

Horacio Braz da Cunha, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Registre-se.

Antonio Baptista de Carvalho, 3º official da administração dos Correios de S. Paulo e Arthur Eloy de Carvalho Anorim, agente de Araraquara, no mesmo Estado, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Indeferido.

Agenor Francisco da Costa, pedindo licença. — Indeferido.

Asdrubal Cardoso, pedindo certidão do parecer do Sr. consultor juridico. — Indeferido.

Antonio José Amarante, pedindo licença. — Indeferido.

Ary Pinto Moreira, pedindo readmissão na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas,
em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em obediencia ao disposto na clausula XXV do contracto de arrendamento da Rede de Viação Ferrea Federal daquelle Estado, celebrado com o referido governo em virtude do decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, resolve autorizar, para vigorar naquelle tle, o quadro do pessoal com respectivos vencimentos maximos e minimos, que com esta baixa rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1923. — Francisco Sá.

Quadro do pessoal da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e respectivos vencimentos, a que se refere a portaria desta data, organizado em virtude do disposto na clausula XXV do contracto aprovado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922

Numero — Categorias	Vencimentos mensaes	
	Minimo	Maximo
DIRECÇÃO GERAL		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Directoria		
1 director geral.....	—	4:00\$000
1 advogado.....	800\$000	1:500\$000
PRIMEIRA DIVISÃO		
Secretaria, Almoxarifado, Estatística, Contadoria e Thesouraria		
1 chefe de divisão.....	—	2:500\$000
2 ajudantes.....	1:200\$000	1:600\$000
1 secretario.....	1:000\$000	1:300\$000
1 thesourero.....	1:000\$000	1:300\$000
1 fiel do thesourero.....	800\$000	1:000\$000
4 or curadores.....	800\$000	1:000\$000
5 pagadores.....	600\$000	1:000\$000
1 chefe de contabilidade.....	1:800\$000	2:000\$000
1 ajudante do chefe de contabilidade.....	800\$000	1:200\$000
1 guarda-livros.....	900\$000	1:000\$000
1 contador.....	900\$000	1:200\$000
1 ajudante de contador.....	700\$000	850\$000
1 chefe de estatística.....	1:200\$000	1:600\$000
1 ajudante do chefe de estatística.....	800\$000	1:000\$000
1 almoxarife.....	1:500\$000	1:800\$000
1 ajudante do almoxarife.....	800\$000	1:000\$000
1 chefe do Laboratorio de ensaios de analyses.....	1:200\$000	1:600\$000
1 chimico para esse laboratorio.....	800\$000	1:200\$000
1 mecanico para esse laboratorio.....	500\$000	800\$000
2 chefes de secção do almoxarifado.....	600\$000	800\$000
1 ajudante de chefe de secção do almoxarifado.....	400\$000	500\$000
2 fiscaes do almoxarifado.....	350\$000	500\$000
4 chefes de sub-secção.....	500\$000	700\$000
30 escripturarios de 1ª classe.....	500\$000	600\$000
60 escripturarios de 2ª classe.....	400\$000	490\$000
87 escripturarios de 3ª classe.....	300\$000	390\$000
56 escripturarios de 4ª classe.....	200\$000	290\$000
18 dactylographos.....	400\$000	500\$000
5 inspectores da contabilidade.....	500\$000	700\$000
2 archivistas.....	350\$000	500\$000
2 auxiliares de archivistas.....	200\$000	300\$000
6 armazenistas do almoxarifado.....	400\$000	800\$000
3 ajudantes de armazenistas.....	300\$000	500\$000
10 armazenistas das residencias.....	300\$000	500\$000
15 fiéis do armazem do almoxarifado.....	250\$000	300\$000
9 confe-rentes de armazem do almoxarifado.....	300\$000	400\$000
1 classificador de madeiras.....	300\$000	500\$000
12 recebedores de madeiras.....	300\$000	400\$000
3 exportadores de materiaes.....	200\$000	350\$000
1 descachante na Alfandega de Rio Grande.....	600\$000	1:000\$000
1 despachante na Alfandega de Porto Alegre.....	600\$000	1:000\$000
Porteiros, continuos, serventes e car- teiros.....	120\$000	250\$000
1 conductor do automovel.....	250\$000	350\$000

Numero e categorias

Vencimentos mensaes

2ª DIVISÃO

Trafego

1 chefe de Divisão.....	—	2:500\$000
2 ajudantes.....	1:200\$000	1:600\$000
1 secretario.....	750\$000	1:000\$000
6 inspectores do Trafego.....	800\$000	1:200\$000
6 ajudantes dos inspectores do Trafego.....	500\$000	750\$000
1 chefe de secção.....	750\$000	1:000\$000
4 escripturarios de 1ª classe.....	500\$000	600\$000
10 escripturarios de 2ª classe.....	400\$000	490\$000
30 escripturarios de 3ª classe.....	300\$000	390\$000
20 escripturarios de 4ª classe.....	200\$000	290\$000

Porteiro, continuos, serventes e car-
teiros.....

1 chefe de secção de reclamações.....	800\$000	1:000\$000
1 ajudante.....	500\$000	750\$000
2 inspectores da secção de reclamações.....	500\$000	600\$000
1 chefe do Movimento.....	1:200\$000	1:600\$000
2 ajudantes.....	800\$000	1:200\$000
6 inspectores do Movimento.....	600\$000	1:000\$000
12 fiscaes de trens.....	400\$000	450\$000
180 conductores de trens.....	200\$000	400\$000
60 bagageiros de trens.....	200\$000	280\$000
Camareiros.....	200\$000	250\$000
Guarda-freios.....	150\$000	200\$000
2 agentes da Estação de Porto Alegre.....	600\$000	800\$000
5 agentes especiais.....	500\$000	600\$000
215 Agentes e sub agentes de estações.....	180\$000	500\$000
30 encarregados de paradas.....	180\$000	200\$000
4 chefes de armazens de estações.....	400\$000	600\$000
165 conferentes.....	200\$000	300\$000
220 telegraphistas.....	200\$000	500\$000
30 praticantes telegraphistas.....	100\$000	180\$000
20 telephonistas.....	180\$000	300\$000
Manobriros.....	200\$000	300\$000
Guarda-chaves.....	150\$000	220\$000
Rondas.....	180\$000	400\$000
Carregadores.....	150\$000	240\$000
Pessoal da romaria.....	200\$000	350\$000
1 inspector das linhas telegraphicas.....	800\$000	1:500\$000
1 ajudante do inspector das linhas tele- graphicas.....	500\$000	800\$000
6 sub-inspectores da secção telegraphica.....	400\$000	600\$000
1 chefe da officina telegraphica.....	500\$000	600\$000
Guardas-freios do telegraphico.....	250\$000	300\$000
Operarios das officinas telegraphicas.....	150\$000	450\$000
Aprendizes das officinas telegraphicas.....	60\$000	120\$000

TERCEIRA DIVISÃO

Locomoção

1 chefe de divisão.....	—	2:500\$000
2 ajudantes.....	1:200\$000	1:600\$000
1 chefe do escriptorio tecnico.....	1:000\$000	1:600\$000
1 secretario.....	750\$000	1:000\$000
1 chefe de secção.....	750\$000	1:000\$000
1 ajudante do chefe de secção.....	500\$000	650\$000
5 escripturarios de 1ª classe.....	500\$000	600\$000
18 escripturarios de 2ª classe.....	400\$000	490\$000
30 escripturarios de 3ª classe.....	300\$000	390\$000
30 escripturarios de 4ª classe.....	200\$000	290\$000
8 dactylographos.....	400\$000	500\$000
1 archivista.....	300\$000	400\$000
6 auxiliares technicos.....	400\$000	1:000\$000
6 desenhistas.....	300\$000	600\$000
1 encarregado do archivo tecnico.....	400\$000	500\$000
1 photocopista.....	250\$000	350\$000
1 ajudante de photocopista.....	150\$000	250\$000
Porteiros, continuos, serventes e car- teiros.....	120\$000	250\$000
Rondas.....	150\$000	400\$000
6 inspectores de tracção.....	800\$000	1:200\$000
1 inspector de electricidade.....	800\$000	1:200\$000
1 inspector de materia rodante.....	500\$000	900\$000
1 ajudante do inspector de electricidade.....	500\$000	800\$000
1 ajudante do inspector do material rodante.....	400\$000	500\$000
3 chefes de officinas.....	750\$000	1:400\$000
3 ajudantes dos chefes de officinas.....	500\$000	700\$000
5 contra-mestres geraes de officinas.....	500\$000	500\$000
Co tra-mestre de secções de officinas.....	400\$000	500\$000
1 chefe de deposito principal.....	60\$000	800\$000
20 chefes de deposito.....	450\$000	600\$000

Numero e categorias	Vencimentos Maximo	mensaes minimo
22 ajudantes de chefes de deposito.....	350\$000	450\$000
1 visitador principal do material rodante	350\$000	400\$000
Visitadores do material rodante.....	200\$000	300\$000
Apontadores.....	200\$000	300\$000
5 instructores de machinistas.....	500\$000	600\$000
Machinistas de 1ª classe.....	450\$000	500\$000
Machinistas de 2ª classe.....	360\$000	400\$000
Machinistas de 3ª classe.....	300\$000	350\$000
Machinistas de 4ª classe.....	250\$000	300\$000
Foguistas.....	180\$000	250\$000
Ajudantes de foguistas.....	150\$000	170\$000
Manobreiros.....	175\$000	200\$000
Operarios com vencimentos mensacs.	150\$000	450\$000

	Vencimentos por hora	
Operarios artifices especialistas.....	1\$700	2\$000
Chefes de turmas de operarios arti- fices.....	1\$500	1\$450
Operarios artifices.....	1\$300	1\$400
Aprendizes de operarios artifices.....	\$200	\$500
Chefes de turmas de diversas cate- gorias e trabalhos.....	\$900	1\$100
Operarios de diversas categorias e trabalhos e ajudantes.....	\$700	1\$000

Numero — Categorias

Vencimentos mensaes
Minimo Maximo

QUARTA DIVISÃO

Via permanente

1 chefe de divisão.....	—	2:500\$000
3 ajudantes.....	1:200\$000	1:600\$000
1 secretario.....	75\$000	1:000\$000
1 chefe de secção de contas.....	75\$000	1:000\$000
1 ajudante de secção de contas.....	50\$000	65\$000
1 chefe de secção de desenho.....	60\$000	80\$000
4 auxiliares technicos.....	40\$000	1:000\$000
5 escripturarios de 1ª classe.....	50\$000	60\$000
18 escripturarios de 2ª classe.....	40\$000	49\$000
20 escripturarios de 3ª classe.....	30\$000	39\$000
21 escripturarios de 4ª classe.....	20\$000	29\$000
15 desenhistas.....	30\$000	60\$000
1 encarregado do archivo tecnico.....	400\$000	500\$000
1 ajudante do encarregado do archivo tecnico.....	180\$000	250\$000
3 photocopistas.....	25\$000	35\$000
3 ajudantes de photocopistas.....	15\$000	25\$000
2 instructores de pontes.....	600\$000	1:000\$000
Porteiros, continuos, carteiros e ser- ventes.....	120\$000	250\$000
Rondas.....	20\$000	40\$000
10 engenheiros residentes.....	80\$000	1:200\$000
10 ajudantes de residentes.....	60\$000	80\$000
5 conductores.....	50\$000	60\$000
80 mestres de linha.....	30\$000	50\$000
Conductores de trens de lastro.....	20\$000	32\$000
Feitores.....	20\$000	30\$000
Immediatos.....	18\$000	200\$000
Trabalhadores (diaria).....	4\$000	6\$000
Qua da passagens.....	12\$000	200\$000
Conductores de automoveis.....	250\$000	350\$000

Numero — Categorias	Vencimentos Minimo	mensaes Maximo
1 Inspector geral das installações hy- draulicas e balanças.....	600\$000	800\$000
2 ajudante das installações hydraulicas e balanças.....	400\$000	550\$000
12 reparadores de bombas.....	280\$000	350\$000
Eucarrugados de bombas e pulsome- tros.....	180\$000	250\$000
Reparadores de balança.....	300\$000	400\$000
1 chefe de officina.....	700\$000	1:000\$000
1 ajudante.....	350\$000	600\$000
Operarios com vencimentos mensacs.	150\$000	450\$000

Vencimentos
por hora

Operarios artifices especialistas.....	1\$750	2\$000
Chefes de turmas de operarios arti- fices.....	1\$500	1\$700
Operarios artifices.....	1\$100	1\$450
Aprendizes de operarios artifices.....	\$200	\$500
Chefes de turmas de diversas cate- gorias e trabalhos.....	\$900	1\$100
Operarios de diversas categorias e tra- balhos e ajudantes.....	\$700	1\$000

Pessoal extranumerarios

Secção de estudos e construcções

1 chefe de secção de estudos e cons- trucções.....	1:200\$000	1:600\$000
1 chefe de secção de estudos e reforço de pontes.....	1\$200\$000	1:600\$000
Auxiliares technicos.....	400\$000	1:000\$000
Ajudantes de cordas.....	20\$000	300\$000
Seccionistas.....	20\$000	350\$000
Desenhistas.....	30\$000	600\$000
Canatazes de serviço.....	300\$000	400\$000
Immediatos de canatazes.....	200\$000	290\$000
Operarios (vencimentos iguaes aos do quadro.)		

Quadro das diarias arbitradas aos funcionarios em serviço fóra
da sede

Categorias — Diarias

Director.....	30\$000
Chefes de divisão.....	20\$000
Ajudantes de divisão.....	15\$000
Chefe da contabilidade, thesoureiro e almoxarife.....	15\$000

Observações

1.ª Aos demais funcionarios será abonada uma diaria de 3\$ até 15\$, a juizo do director.

Ao funcionario, qualquer que seja sua categoria, que, estando em serviço fóra de sua sede, não pernoitar fóra da mesma, será descontado 1/3 da diaria abonada.

2.ª Até o dia 30 de novembro de cada anno o Estado submetterá á aprovação da Inspectoria Federal das Estradas o quadro do pessoal da secção de estudos e construcções a vigorar no anno seg int., justificando-o com a exposição dos trabalhos e obras a executar nesse mes no anno, considerando-se aprovado tal quadro se até o dia 31 de dezembro não se tiver pronunciado a respeito a inspectoria.

Directoria Geral de Expediente, 9 de julho de 1923. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral. (4.362)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao aviso de V. Ex., sob n. 179, de 25 de maio ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que não ha, para este ministerio, conveniencia em ser transferida para a Repartição Geral dos Telegraphos a manutenção do posto receptor radio-telegraphico installado no centro agricola «Cleveland», Estado do Pará, visto que, de accôrdo com o que me informou aquella repartição, o posto referido só lhe podia servir como estação de escuta e sua situação o torna impróprio para esse fim.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 117)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de julho de 1923

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, no requerimento de Joaquim Araújo Gomes Bernardes, pedindo reanção de consumo de agua por hydrometro no predio da rua S. Christovão n. 579, relativo ao exercicio de 1921, injeferia, em vista das informações, o referido pedido (officio numero 123).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, no requerimento de Emma Marie

Antoinette Gheklere, pedindo uma penna de agua para o predio de sua propriedade, á Estrada do Macaco, Jacarénuqua, manda que a requerente se dirija a essa repartição a fim de receber esclarecimentos sobre o objecto de seu pedido (officio n. 124).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o *Diário Official* de 10 do corrente mez, publica a portaria de 26 de junho ultimo, em que o Sr. ministro, de accôrdo com a proposta do vosso officio n. 30/S, de 8 desse mez, manda applicar ao ramal de Urussanga a tabella de preços unitarios para fornecimento de moveis e utensilios necessarios ao aparelhamento das estações do ramal de Araragua, approvada pela portaria de 11 de abril deste anno (officio n. 125).

Requerimentos despachados

Companhia Ferroviária Este Brasileiro pedindo, em requerimento datado de 19 de março do corrente anno, providências para que lhe seja concedida a revisão da tabella de preços approvada pelo decreto n.º 14.734, de 6 de abril de 1921 — já estando a funcionar a comissão incumbida do estudo da tabella de preços, não ha que deferir.

Armando Luiz da Silva, propondo-se a reparar os muros da caixa d'agua do Estacio sob a condição de collocar alli cartazes. — Já havendo ajuste com outro, de dezembro do anno passado, não pôde ser aceita mais qualquer proposta.

Annibal Leonel de Rezende, Simon Rensstrom e Victor Starwinski, pedindo permissão para installarem em suas residencias um aparelho receptor radiotelephonico. — Como requerem

Emma Marie Antoinette Ghekiere, pedindo goso de uma penna de agua para seu predio, á Estrada do Macaco n.º 188, em Jacaré-paguá. — A requerente deve dirigir-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas a fim de receber esclarecimentos sobre o objecto de seu pedido.

Joaquim Araujo Gomes Bernardes, pedindo redução de consumo de agua por hydrometro no predio da rua S. Christovam n.º 519, relativo ao exercicio de 1920. — Indefido, em vista das informações.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Gabinete do sub-director do Expediente — Circular n.º 61/2 — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1923.

Tenho em vista e disposto nos arts. 6.º e 18 do decreto n.º 14.665, de 1 de fevereiro de 1921, declaro-vos que os requerimentos de prévia inspecção medica não constituem meio habil para justificar a ausencia de funcionarios cubendo a estes solicitar licença nos prazos prescritos nos dispositivos acima referidos e a autoridade competente, que então requisitará, ou, não, a inspecção de saúde, de accordo com as disposições em vigor.

Saude e fraternidade. — O director geral, geral, Severino Neiva. — Sr. administrador dos Correios de...

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1923

Manoel Nunes Pereira, pedindo para descontar a favor de Aurelio de Melio. — A Contabilidade. Deferido.

Davidson, Fullen & Comp., solicitando restituição da caução de 1:000\$000. — Deferido, á vista do informado.

A. Brazil & Comp., solicitando restituição da importância de 1:000\$, referente a uma caução. — Deferido, á vista do informado.

Virgílio Tavares, de Figueira do Rio Doce, Estado de Minas Geraes, solicitando indemnização pelo extravio do registrado n.º 2.632. — Indemnize-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 10 de julho de 1923

Antonio Baptista Suzanno e outro, pedindo permuta de logares. — Indeferido.

Francisco Cruz, pedindo ferias. — Indeferido.

João de Mello Moraes, pedindo transferência. — Idem, á vista do parecer do trahego.

Pedro de Souza, pedindo readmissão. — Idem.

J. A. Gonçalves & Comp., pedindo restituição de caução. — Resista-se.

Isaías Alves Xavier, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

Joaquim Caetano da Silva, pedindo collocação. — Aguarde oportunidade.

Danton da Silva Jardim, pedindo abono a titulo de ferias. — Atendido, por equidade, Ataliba da Rocha Paris, pedindo relevação de punição. — Mantenho a punição, á vista do parecer.

Alberto Izidro da Fonseca, pedindo abono. — Abonem-se os dias, de accordo com o parecer do trahego.

Afonso Honorato de Azevedo, pedindo relevação de punição. — Deferido, á vista do parecer do trahego.

Agostinho de Almeida e Silva, pedindo restituição de propostas juntas a um seu requerimento anterior. — Só por certidão poderá o requerente obter o que deseja.

Joaquim Alves Nogueira, pedindo restituição de caução. — Compareça á secretaria.

José Alves Nogueira, idem, idem. — Idem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 9 de julho de 1923

Sr. ministro de Estado dos Negocios do Viacao e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de serem acceitos como officiaes nas estações do Telegrapho Nacional os telegrammas ás mesmas apresentados pelo Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Souza, director, interino, de Meteorologia, emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Dr. Joaquim de Sampaio Ferraz, designado para desempenhar commissão no estrangeiro, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio.

Volho-me do ensejo, para reiterar-vos os protestos de alta estima e muita consideração (aviso n.º 247).

— Sr. governador do Estado de Pernambuco:

A Camara Municipal de Garanhuns, nesse Estado, tendo construido uma estrada de rodagem, apropriada ao tráfego de automoveis para o transporte regular de passageiros e cargas, attingindo o municipio de Corrente, em uma extensão de 21 kms 901 m, já em tráfego, requer a este ministerio, com fundamento no art. 99, n.º VIII, da lei n.º 4.551, de 10 de agosto de 1922, revogado para o presente exercicio, a concessão de um auxilio pecuniario de 2:000\$ por kilometro.

Dando cumprimento ao disposto no art. 2.º das instrucções approvadas pela portaria de 31 de janeiro ultimo, que rege a concessão desses auxilios, rogo a V. Ex. queira informar ao ministerio a meu cargo acerca da justiça do pedido acima citado, da utilidade da estrada e do valor economico do respectivo tráfego.

Volho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n.º 248).

— Sr. Paulo Ferreira de Souza, inspector agricola do 8.º Districto — Recife — Estado de Pernambuco:

Tendo resolvido designar-vos para, juntamente com o ajudante de Inspectoria Agri-

cola desse districto Raymundo Fernandes da Silva, constituides a comissão especial que, nos termos do art. 8.º das instrucções approvadas pela portaria de 30 de janeiro ultimo, terá de proceder á inspecção tecnica da estrada de rodagem apropriada ao tráfego de automoveis, para transporte regular de passageiros e cargas, construida antes de 31 de dezembro de 1921 pela Camara Municipal de Garanhuns, nesse Estado, na extensão de 21 kms. e 900 metros, já em tráfego, attingindo o municipio de Corrente, assim vos declaro, para os devidos effectos.

Declaro-vos, outrossim, que, no desempenho dessa commissão, deveis cumprir e observar fielmente as instrucções approvadas pela portaria acima referida, a qual se acha publicada no *Diario Official* de 2 de fevereiro do corrente anno (aviso numero 249).

— Sr. Raymundo Fernandes da Silva, ajudante de Inspectoria Agricola do 8.º Districto — Recife — Estado de Pernambuco:

Tendo resolvido designar-vos para, juntamente com o inspector agricola desse districto, Paulo Ferreira de Souza, constituides a comissão especial que, nos termos do art. 8.º das instrucções approvadas pela portaria de 30 de janeiro ultimo, terá de proceder á inspecção tecnica da estrada de rodagem apropriada ao tráfego de automoveis, para transporte regular de passageiros e cargas, construida antes de 31 de dezembro de 1921, pela Camara Municipal de Garanhuns, nesse Estado, na extensão de 21 kms. e 900 metros já em tráfego, attingindo o municipio de Corrente, assim vos declaro, para os devidos effectos.

Declaro-vos, outrossim, que, no desempenho dessa commissão, deveis cumprir e observar fielmente as instrucções approvadas pela portaria acima referida, a qual se acha publicada no *Diario Official* de 2 de fevereiro do corrente anno (aviso numero 250).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de julho de 1923

Sr. presidente do Syndicato Brasileiro de Agricultura, rua S. Bento n.º 7 A, sobrado, sala 2 e 3, S. Paulo:

Accusando recebimento de vossa carta de 25 do mez proximo findo, solicitando a remessa de formulas para o registro de lavradores, communico-vos que, estando esse serviço a cargo especialmente das Directorias do Serviço do Fomento e da Industria Pastoreil, conforme se trate de registro de lavador ou de criador, a essas directorias podeis vos dirigir para o fim acima.

Nesta Directoria Geral tambem se faz o referido registro; entretanto, actualmente só possui ella o numero de formulas indispensavel para attender ás suas necessidades (officio n.º 1.174).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento das considerações que formulastes pelo officio n.º 1.230, de 30 de junho ultimo, a proposito do requerimento de Luiz Stingel & Comp., solicitando equiparação da aveia ao trigo, para os effectos do pagamento da taxa á Alfandega, de conformidade com o artigo 101 — classe 7 — da tarifa das alfandegas, assumpto de que trata tambem o vosso officio n.º 1.731, de 4 do mesmo mez, deliberou que se aguarde o resultado do inquerito a que allude o vosso citado officio numero 1.230 (officio n.º 1.175).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por aviso desta data, o Sr. ministro resolveu designar o inspector agricola e o ajudante do inspector agricola do 8.º Distri-

cto, Estado de Pernambuco, Paulo Ferreira de Souza e Raymundo Fernandes da Silva, para constituir em comissão de inspecção in loco da estrada de rodagem de Garanhuns a Corrente, naquele Estado (offício numero 1.183).

— Sr. Dr. C. da Rocha Lima, consul da Republica da Venezuela, rua do Mercado 22, 2º andar, Rio de Janeiro.

Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso offício n. 243, de 1 do corrente, pelo qual communicas a vossa nomeação para o cargo de consul da Republica da Venezuela e, bem assim, a instalação do respectivo Consulado á rua do Mercado n. 22, 2º andar, nesta Capital.

Agradecendo a gentileza da comunicação, peço-vos aceiteis os meus votos de felicidade pelo desempenho das elevadas funções em que acabas de ser investido, aproveitando o ensejo para collocar ao vosso inteiro dispor os prestimos da directoria a meu cargo, para o que vos possa ser de utilidade (offício n. 1.176).

— Sr. director, interino, de Meteorologia:

Em resposta ao vosso offício n. 3.083, de 25 do corrente, communico-vos, para os devidos effectos, que foram, nesta data, dadas necessarias providencias para que gozeis de franquia telegraphica, bem como sejais autorizado a requisitar passagens e transportes para vós e vossos auxiliares, nas Estradas de Ferro Central do Brasil, Leopoldina Railway e São Paulo Railway e Companhia Nacional de Navegação Costeira e Lloyd Brasileiro (offício n. 1.177).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser o Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Souza, director, interino, de Meteorologia, autorizado a requisitar passagens, para si e seus auxiliares, bem assim transportes de material, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, enquanto durar o impedimento do serventuari effectivo, Dr. Joaquim de Sampaio Ferraz, designado para desempenhar commissão no estrangeiro, correndo as respectivas despesas por conta da referida repartição (offícios ns. 1.178 a 1.182).

Identicos — S. Paulo Railway, Estrada de Ferro Leopoldina, Companhia Nacional de Navegação Costeira e Lloyd Brasileiro.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

De ordem do Sr. ministro e para os fins devidos, transmitto-vos pela inclusa cópia o inquerito feito pelo Syndicato dos Agricultores de cacau na Bahia, assim como dos questionarios que o precederam, a proposito do mau gosto attribuido ao cacau bahiano consumido em Nova York, conforme communicação do consul geral do Brasil naquela cidade (offícios ns. 1.183 a 1.185).

Identicos — E. Experimental de Ilhéos — Estação Experimental de Cacau.

— Sr. prefeito municipal de Garanhuns, Pernambuco:

Em referencia ao pedido de auxilio que fizestes a este ministerio, em 14 de dezembro de 1921, relativo á estrada de rodagem desse municipio ao de Corrente, nesse Estado, communico-vos, de ordem do Sr. ministro e accôrde a nota, desta data, publicada no *Diario Official*, que deveis completar os dados que faltam sobre a plataforma da estrada e sobre as pontes ou pontilhões (offício n. 1.187).

— Sr. prefeito municipal de Garanhuns, Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos fins, que, para examinar as condições technicas da estrada de rodagem que construistes, antes de 31 de dezembro de 1921, na extensão de 21 kilometros e 900 metros, ficando esse municipio ao de Corrente, foi designada

uma comissão especial constituida pelos engenheiros agrônomos Paulo Ferreira de Souza e Raymundo Fernandes da Silva, respectivamente, inspector e ajudante da Inspectoria Agrícola desse Estado.

De accôrdo com o que dispõe o paragrafo unico do art. 8º das Instruções approvadas pela portaria de 31 de janeiro ultimo, deveis fornecer á referida comissão transporte gratuito na estrada e o pessoal de que a mesma necessitar para o exame tecnico da linha.

Deveis, igualmente, prestar aos alludidos engenheiros todas as informações que precisarem para o bom desempenho das funções que lhes foram commettidas (offício n. 1.188).

Recados

Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica para os devidos effectos, que, nesta data, foi o Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Souza, director, interino, de Meteorologia, autorizado a requisitar passagens e transportes para si e seus auxiliares, nas Estradas de Ferro Central do Brasil, Leopoldina Railway e São Paulo Railway e Companhia Nacional de Navegação Costeira e Lloyd Brasileiro, enquanto durar o impedimento do serventuari effectivo, Dr. Joaquim de Sampaio Ferraz, designado para desempenhar commissão no estrangeiro.

Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos effectos, que, por avisos deste data, foram designados os engenheiros agrônomos Paulo Ferreira de Souza e Raymundo Fernandes da Silva, respectivamente, inspector e ajudante do 8º districto agricola do Estado de Pernambuco, na forma do art. 8º das Instruções approvadas pela portaria de 30 de janeiro, para procederem á inspecção tecnica da estrada de rodagem apropriada ao trafego de automoveis, construida pela Camara Municipal de Garanhuns, naquele Estado attingindo o municipio de Corrente, na extensão de 21 kms. e 900 metros.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

DEPARTAMENTO DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1923

Agnello Mafrá, pedindo uma certidão. — Deferido.

Harvey Birchard Taylor, pedindo privilegio para uma forma de tubo de sucção. — Preste esclarecimentos.

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 9.884. — Deferido.

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (398-C-923). — Deferido.

Companhia Brasileira de Explosivos, pedindo guia para pagamento de annuidade da patente n. 9.128. — Deferido.

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (71, 122, 123, 125 e 130-L-923). — Deferido.

Os mesmos, pedindo certidão das patentes ns. 9.940 e 9.297. — Deferido.

Os mesmos, pedindo ultimação de exame previo nas invenções constantes de suas patentes ns. 112 e 124-L-923). — Não ha que deferir.

John Bennett, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente numero 11.782. — Deferido.

Hans Pettrann, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente 11.908. — Deferido.

Orlando de Oliveira, pedindo uma certidão de despacho — O despacho alludido está publicado no *Diario Official* de 23 de maio ultimo.

Lincoln Nodari, pedindo para seu nome, registro de transferencia dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 13.794. — Deferido.

Enrique Benguria, Jacintho Severino da Costa Magalhães. — Comnarcem nesta Directoria Geral, a fim de receberem guia para pagamento da taxa devida pelas marcas Especificas Benguria B, Reny e Mercethylinz.

Francisco Xavier de Paiva, pedindo privilegio para um systema de organização e construção de usina para a serragem natural, artificial ou simultanea do cacau e outros productos agricolas que disso dependam. — A Recebedoria do Districto Federal para revalidação do sello da petição.

Jayme Cardoso Americano e Jorge Americano, pedindo privilegio para um systema de extensões telephonicas, denominado independente. — Declarem profissão, domicilio e nacionalidade.

F. Sarcinelli, pedindo para seu nome, registro de transferencia dos direitos de propriedade da patente n. 12.762. — Deferido.

Regent & Comp. pedindo privilegio para um novo tipo de vasilha de inviolavel de vidro. — Preste esclarecimentos.

Dia 3 de julho de 1923

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (76 e 77-P-923). — Deferido.

Alberto Otto, provando com os documentos que apresenta, o uso effectivo da sua invenção n. 11.784. — Deferido.

C. Buschmann, pedindo inscrição de documentos comprovativos de uso effectivo das invenções das patentes 11.295, 9.297 e 8.781. — Deferido.

Pedro Americo Werneck, fazendo identico pedido para as invenções das patentes 10.130, 8.402, 10.983, 11.126, 11.146, 11.198, 10.453 e 10.839. — Deferido.

Laudelino Gonçalves de Aguiar, pedindo privilegio para um tipo de escada, denominada Escada Portatil de dois effectos, que servirá para operarios, casas de familia e commerciaes e officinas. — Preste esclarecimentos sobre a divergencia do titulo da invenção.

Antonio Britto Araujo, pedindo privilegio para um aparelho denominado Pharol Luminoso para reclames luminosos e rotativos. — Declare sua profissão.

Justino Amaral, pedindo privilegio para um aparelho destinado a economisar corrente electrica nas lanternas de machinas cinematographicas, denominado Arco Voltaico Luz Brilhante. — Apresente procuração.

Société Industrielle de Deuille Mécanique des Animaux, pedindo, para seu nome, transferencia dos direitos de propriedade da patente n. 10.972. — Deferido.

Salles Oliveira & Valle Limitada, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 12.983. — Deferido.

Naegeli & Comp., Limitada, pedindo inscrição de documentos comprovativos da prova de uso effectivo de suas invenções ns. 6.542, 7.426, 7.477, 7.477 a, 7.478, 7.479, 7.479 a, 7.559, 7.809, 7.839 a, 10.170, 10.170 a, 10.701 e 10.702. — Deferido.

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo para seu nome, registro de transferencia dos direitos de propriedade da patente n. 13.750. — Deferido.

Luiz Basilio Peixoto, pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente numero 10.339. — Deferido.

Dia 5

Aarão Silva, pedindo guia para pagamento integral das anuidades da patente de invenção n. 12.267. — Deferido.

Lourival Oberlaender, pedindo certidão do teor da patente n. 6.173 e do respectivo memorial descritivo. — Deferido.

Pedro Bantista de Andrade, pedindo privilégio para «um sistema de aparelho denominado Progreso Paulista, para a seara do café em 15 horas e aproveitamento dos resíduos, para fins industriais». — Presto consideramentos.

Dia 7

João de Castro e Silva, pedindo privilégio para «um novo sistema de annuncios Santa Cruz». — Apresente certificado de depósito.

Ernesto Meyer e Germano de Oliveira, pedindo privilégio para «um medicamento específico contra o hog-cholera ou peste bat-d'outra dos porcos». — Apresente o certificado de depósito.

Dia 9

Antonio de Rick, pedindo guia para pagamento da 2.ª anuidade da patente n. 12.588. — Deferido.

Raul Varella Quadros, pedindo guia para pagamento da 5.ª anuidade da patente numero 10.008. — Deferido.

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo inscrição de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção da patente numero 9.834. — Deferido.

Pedro Americo Werneck, fazendo identico pedido para as invenções das patentes ns. 11.014 e 10.453. — Deferido.

C. Buschmann, fazendo identico pedido para as invenções das patentes ns. 11.895 e 9.619. — Deferido.

Leclerc & C., fazendo igual pedido para as invenções das patentes ns. 8.810, 7.122, 8.270, 8.278, 3.755, 6.219, 8.263, 6.605, 9.984, 8.284, 9.221 e 9.220. — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de julho de 1923

Sr. ministro, presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo providencias afim de que no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As folhas de diferenças de vencimentos a que fizeram jus, no periodo de 25 de maio a 11 de junho do corrente anno José Luiz Monteiro de Souza 3189553 e Mario de Oliveira Cananéa 2545762, respectivamente, director de secção e 2.º official da Directoria Geral de Agricultura, por haverem substituído: o primeiro, o director geral e o ultimo o director de secção daquela directoria, na importancia total de 5735415 (aviso n. 3.767).

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 30\$, provenientes de transportes em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso n. 3.768).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de julho de 1923

Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas:

Tendo-se verificado que a importancia do material pedido á firma Henrique Braga & Comp., em 16 de maio ultimo, é inferior em 25 á quantia empenhada para tal fim na verba 1.ª, consignação «Materiais», sub-consignação «Artigos de expediente, etc.», artigo 79 da lei orçamentaria vigente, conforme os conhecimentos ns. 8 e 9 da data

acima mencionada, e, as segundas vias foram oportunamente remetidas a esse Tribunal, peço seja annullada a referida importancia de 25, naquelle empenho, visto já haver providenciado sobre tal annullamento a escripturação desta directoria geral (officio n. 3.763).

Transmitto-vos, para os devidos fins, as segundas vias dos conhecimentos de empenho de despesa, sob n. 8, na verba 1.ª e n. 1, na verba 2.ª e as segundas vias dos «pedidos» de fornecimento de material, sob ns. 19 a 24, na verba 1.ª, do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, de accordo com o disposto no art. 232 do regulamento approved pelo decreto n. 15.733, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 3.769).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o director e chefe de secção addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, esteve, durante todo o mez de junho, em commissão deste ministerio no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais do seu cargo (officio n. 3.758).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha do «Ponto» do pessoal contratado para a Remodelação do Ensino Profissional Technico, cujos contractos se acham em vigor, relativa ao mez de junho ultimo (officio n. 3.770).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha de auxilio para aluguel de casa a que fez jus, no mez de junho proximo findo, o porteirol desta Secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Alazão (officio n. 3.771).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha de auxilio para fardamento de dois correios, cinco continuos, oito serventes, um encarregado e seu ajudante das instalações electricas, desta Secretaria de Estado relativa ao segundo semestre do corrente anno, e communico-vos que a despesa, na importancia de 2:550\$, deverá ser classificada na verba 1.ª, Titulo Material — Consignação, «8» — Fardamento de dois correios etc., art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, credito distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 100, de 16 de janeiro do corrente anno (officio numero 3.774).

— Sr. director da fazenda modelo de Criação de Santa Monica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, na escripturação desta directoria geral, foram registradas as tabeellas relativas ás quotas destacadas pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, para attender, no corrente anno, ás despesas dessa fazenda (officio n. 3.765).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, na escripturação desta Directoria Geral, foram registradas as tabeellas relativas ás quotas destacadas pela Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, para attender, no corrente anno, ás despesas desse Posto (officio n. 3.764).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional — Parahyba:

Confirmo o telegramma que vos transmitti, em 25 do mez proximo findo, concebido nos seguintes termos: «Solicito informações ao ex-escriurário interino da Delegacia Serviço do Algodão, Huze Lima Lisboa, foi incluído folha vencimentos funcioná-rios referida delegacia corrente anno, conforme as vos solicitei em officio n. 2.012, de 8 de abril ultimo (officio n. 3.763).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões:

Transmitto-vos os documentos enviados a esta Secretaria de Estado directamente pelos credores desse aprendizado, Beltrão Brustolini, Manoel Cavalcanti e outros,

afim de que scientificamente os interessados da que devem se dirigir a este ministerio por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado a qual compete providenciar nos termos das disposições em vigor (officio n. 3.762).

— Sr. director da Imrensa Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que o encadernador dessa repartição, Domingos José Militão, em serviço de sua especialidade nesta Secretaria de Estado, compareceu regularmente durante todo o mez de junho findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais do seu cargo (officio n. 3.761).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o auxiliar extranumerario, Joaquim Silverio da Costa, e o servente Gastão da Silva, desse serviço, compareceram regularmente durante todo o mez de junho findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais dos seus cargos (officio n. 3.760).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o escrevente desse serviço, Leandro Pereira da Cunha, compareceu regularmente durante todo o mez de junho findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais do seu cargo (officio n. 3.753).

Requerimento despachado

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pedindo o pagamento de diversas contas (De 10.231-23). — Compareça a esta directoria geral.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de julho de 1923

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos que o Tribunal de Contas, tendo presente o officio desta Directoria Geral que encaminhou o contracto celebrado por essa directoria geral com Fernandes Moreira & Comp. para o fornecimento de generos alimenticios á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, durante o primeiro semestre do corrente anno, negou registro a esse contracto por inobservancia do art. 757, do regulamento doCodigo de Contabilidade, e solicito-vos providencias para que seja remetida a esta Directoria Geral uma certidão do registro da citada firma passada pela Junta Commercial, afim de que se possa, encaminhando-a ao mesmo Tribunal, pedir reconsideração de sua decisão (officio n. 670).

— Sr. director da Escola de Aprendizices Artífices do Estado do Ceará, Fortaleza:

Confirmo o telegramma que vos expedi no dia 7 do corrente concebido nos seguintes termos:

«Resposta vosso telegramma 25 maio findo communico Sr. ministro autoriza abertura concorrência admissurativa fornecimentos accordo art. 757 Codigo Contabilidade (officio n. 671).

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser restituída a caução de 15:000\$, feita no Thesouro Nacional por Amaral & Comp., para apresentar proposta para a construção do edificio destinado á Escola de Aprendizices Artífices de Bello Horizonte, por não ter sido accieia a sua proposta, em vista de não preencher as condições estipuladas no edital de concorrência.

Junto vos remetto o conhecimento do depósito n. 921, de 3 do corrente mez, referente á ajudada caução (officio n. 672).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos duas cópias autênticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com os Drs. Raphael Garcia Pardellas, Alvaro Rodrigues Pires, Benjamin Vinelli Baptista, Fernando Gross, Ernest Wahl e Ary Mariz Sarmento, para servirem como preparadores repetidores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Os alludidos contractos acham-se publicados no *Diário Official* de 29 de junho findo (officio n. 673).

Dia 5

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias autênticas de cada um dos contractos celebrados neste ministerio com os Srs. José Maria Filipeiras Moreira, Francisco Salles Rarabado Brandão, Celso de Moura Camara e Affonso de Souza Guimarães, para servirem como cirurgiões dentistas de patronatos agricolas.

Os alludidos contractos acham-se publicados no *Diário Official* de 29 de junho findo (officio n. 674).

Dia 6

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de réis 10.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Bernardo Dias Ferreira director, addido, do extinto Campo de Demonstração de Itacora, em virtude do aviso numero 6 184, de 9 de dezembro de 1922 (officio n. 679).

— Sr. director da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em additamento ao meu officio n. 571, de 19 de junho ultimo e em solução ao vosso de n. 1.160, de 23 do mesmo mez, incluso vos transmitto o documento n. 8, de prestação de contas apresentada pelo desenhista photographico desse serviço, Jayme Cardoso Avila, para comprovação da applicação dada ao adiantamento de 12.000\$, recebido em virtude do aviso n. 3.009, de 23 de abril de 1922, afim de que sejam prestados os esclarecimentos solicitados no officio desta directoria geral, supra mencionado (officio n. 678).

— Sr. director do Patronato Agricola «Wenceslau Braz»—Caxambú:

Peco-vos providencias afim de que sejam remetidas a esta directoria geral as folhas de pagamento do pessoal titulado desse patronato relativas aos mezes de abril e maio ultimos, e chamo a vossa attenção para a circular n. 126, de 22 de fevereiro do corrente anno, publicada no *Diário Official* de 27 do mesmo mez e 1 de março ultimo (officio n. 677).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Peco-vos as necessarias providencias no sentido de ser remetida a esta directoria geral uma das vias das folhas de pagamento do pessoal da Delegacia Regional desse Serviço no Estado do Maranhão, referente aos mezes de janeiro a dezembro de 1922 (officio n. 676).

— Sr. delegado regional do Serviço do Algodão no Estado do Maranhão:

Peco-vos providencias para que seja remetida a esta directoria geral uma das vias das folhas de pagamento do pessoal dessa repartição relativas aos mezes de dezem-

bro de 1920 e janeiro a dezembro de 1921.

Junto encontrareis um exemplar da circular n. 201, de 19 de dezembro de 1912, para cujo final chamo a vossa attenção (officio n. 680).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de julho de 1923

Sr. director geral da Agricultura:

Cabe-me remetter-vos, conforme solicitastes por officio n. 1.017, de 26 de junho ultimo, o processo relativo ao offerecimento de terras, ao municipio de Camaraju, no Estado da Bahia, feito pelo Sr. João José de Oliveira, para a fundação de um estabelecimento agricola (officio n. 2.501).

Dia 7

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Rogo vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro Paschoal Villaboim, chefe da 2ª secção desta directoria, a inclusa folha, na importância de trezentos e trinta tres mil trezentos e trinta réis (333\$330), proveniente de diarias a que fez jus no mez de junho findo, por ter estado em serviço fóra da sede, do dia 16 a 30 em comissão, no nucleo colonial «Cruz Machado», no Estado do Paraná, conforme consta do meu officio n. 1.672, de 10 de maio proximo findo.

A despesa foi empenhada sob n. 53, na 6ª sub-consignação «Ajudas de custo, diarias, etc. Pessoal» da verba 3ª, art. 79, da vigente lei orçamentaria (officio n. 2.508).

Cabe-me solicitar as vossas providencias para que pelo Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, na importância de oito mil trezentos e trinta réis (8\$330), proveniente da concessão de uma massa em em fevereiro ultimo em proveito deste serviço.

A despesa foi empenhada na 3ª Sub-consignação «Transporte no interior, etc. Material», da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Tendo sido, para pagamento das despesas de que se trata, empenhada, por esta nativa, conforme vos communiquei em o officio numero 2.381 e ao Tribunal de Contas em o officio n. 2.382, de 26 de junho proximo passado, a quantia de 500\$ naquela sub-consignação, fica com a deducção da importância da inclusa conta, o saldo de 491\$670 naquelle empenho (officio n. 2.512).

Havendo o Tribunal de Contas, em sua sessão de 30 de maio proximo findo, conforme o *Diário Official* de 29 de junho, recusado registro ao adiantamento de 1.000\$, ao porteiro desta Directoria José Pedro Sampaio sob o fundamento de ter sido solicitado por mais de 90 dias, cabe-me pedir vossas providencias no sentido de ser reconsiderada aquella resolução, attendendo a que o adiantamento é para occorrer a despesas de um trimestre, devendo aquelle funcionario prestar contas dentro do prazo de 90 dias do recebimento, de accordo com o artigo 298 do Código de Contabilidade Publica (officio n. 2.514).

Rogo vossas providencias para que, pelo Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, ao instructor de patronatos agricolas José Vicente de Souza, o adiantamento da quantia de 5.40\$, por conta da 6ª sub-consignação «Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc.» «Material», da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, afim de, durante um trimestre deste anno, attender a alimentação de menores, transportes e outras despesas

miudas e de prompto pagamento, em viagem para os patronatos agricolas, da qual opportunamente presiará as necessarias contas.

Esta Directoria fez o necessario empenho naquella sub-consignação (officio n. 2.515). Para que possa attender a um pedido feito pelo engenheiro Brestian Manoel de Castro Junior, chefe dos serviços da fundação do Centro Agricola Centenario, no Estado do Amazonas, cabe-me solicitar-vos informações sobre a solução dada ao seu requerimento sobre ajuda de custo, enviado a essa Directoria Geral com o officio n. 497, de 17 de fevereiro deste anno (officio n. 2.516).

Rogo vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga ao 1º official desta directoria Carlos Vieira Zamith, a quantia de 62\$220, constante da inclusa folha, proveniente de diarias por serviços extraordinarios prestados, fóra das horas do expediente, no mez de junho ultimo, de accordo com a autorização do Sr. ministro, communicada a esta directoria em officio n. 1.247 de 17 de maio (D. A. 1.742) da Directoria Geral da Agricultura.

A despesa foi empenhada sob n. 51 na 6ª sub-consignação—Ajudas de custo, diarias, etc.—Pessoal—da verba 3ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria (officio n. 2.517).

Solicito vossas providencias para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga ao 1º official, addido, desta directoria, Octavio Pacheco, a inclusa folha, na importância de 62\$220, proveniente de diarias por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, no mez de junho ultimo, de accordo com a autorização do Sr. ministro, communicada a esta directoria, em officio da Directoria Geral de Agricultura n. 1.247 de 17 de maio (D. A. 1.742).

A despesa foi empenhada sob n. 52 na 6ª sub-consignação—Ajudas de custo, diarias, etc.—Pessoal—da verba 3ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria (officio n. 2.513).

Rogo vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção desta directoria, a inclusa folha, na importância de 333\$330, proveniente de diarias a que fez jus, no mez de junho findo, por ter estado em serviço fóra da sede, do dia 16 a 30, em comissão, no nucleo colonial «Cruz Machado» no Estado do Paraná, conforme consta do meu officio n. 1.672, de 10 de maio proximo findo.

A despesa foi empenhada sob n. 54, na sub-consignação—Ajudas de custo, diarias, etc.—Pessoal—da verba 3ª art. 79 da vigente lei orçamentaria (officio n. 2.521).

N. 1.510—Rogo vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga ao 1º official Carlos Vieira Smith, a inclusa folha na importância de 150\$000, relativa a diferença de vencimentos, por ter, no periodo de 16 a 30 de junho, substituído, de accordo com o art. 52, § 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o chefe da 3ª secção engenheiro Eduardo Mendes Limoeiro, em comissão no Estado do Paraná.

A despesa foi empenhada sob n. 46, 6ª sub-consignação «Ajudas de custo, diarias, etc., Pessoal, da verba 3ª art. 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 2.521).

— Sr. director do Patronato José Bonifacio:

N. 1.511—Em resposta ao vosso officio p. 31 del 6 de maio findo, junto vos remetto copia do parecer da Contadoria Central da Republica sobre uma consulta por vós feita em officio n. 34 de 11 de fevereiro de 1922.

A referida copia só agora foi recebida nesta directoria, visto como se extraviou o

offício n. 1.687, de 26 de março deste anno, que devia acompanhar uma outra cópia daquele parecer (offício n. 2.526).

—Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as 2^{as} vias dos conhecimentos de serviços, cujas despesas foram empenhadas nos ns. 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54, na 6 sub-consignação «Ajudas de custo», diárias, etc., «Pessoal», da verba 3^a, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (offício n. 2.528).

Dia 9

Sr. director do Patronato Agrícola «Monção»:

Ficaes autorizado a transferir desse instituto para o curso complementar annexo ao Posto Zootechnico Federal, situado na estação de Pinheiro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, os melhores abaixo mencionados, que, de accordo com os lançamentos existentes nesta directoria, completaram 17 e 18 annos de idade.

Ao director do referido curso, enviareis todos os dados precisos, em relação aos educandos transferidos, para os devidos lançamentos.

Junto encontrareis as requisições de passagens não só para os alumnos como tambem para o guarda desse patronato que deverá acompanhá-los.

1. Márcilio Faria de Oliveira, 17.
2. Octacílio de Carvalho, 17.
3. Luiz Pires de Oliveira, 17.
4. José Rufino do Sacramento, 17.
5. Walter Francisco da Silva, 17.
6. Frederico Gonçalves Pinheiro, 17.
7. Edmundo Ayres da Cunha, 17.
8. Antonio da Costa, 18.
9. Adelino José Siqueira, 18.
10. Jose Maria Monteiro, 18.
11. Hygino de Amorim Vianna, 17.
12. Manoel da Silva, 17.

Fica, assim, respondido o vosso offício n. 225, de 18 de junho ultimo, acompanhado da relação dos educandos a serem transferidos, sendo, da mesma relação, excluídos diversos alumnos por não terem a idade precisa (offício n. 2.538).

—Sr. director do Curso Complementar annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Cabe-me levar ao vosso conhecimento, em additamento ao meu offício n. 2.413, de 27 de junho ultimo, que nesta data autorizei o director do Patronato «Monção» a transferir para esse instituto 12 educandos que alli completaram a idade regulamentar (offício n. 2.539).

—Sr. director do Patronato Agrícola «Pereira Lima»:

Em resposta ao vosso offício n. 202, de 2 de maio ultimo, ficaes autorizado a designar desse patronato, enviando-os para esta Capital, os educandos abaixo mencionados, que deverão vir acompanhados por um guarda desse instituto.

- Bernardino Finto da Rocha, 13-A.
Geraldo Martins Pereira, 143-B.
João Evangelista de Oliveira, 85-B.
Roberto Trajano Lopes, 52-B.
Lauro Trajano Lopes, 72-A.
Milton Chagas, 116-A.
Alvaro da Silva, 31-B.
Lucelino da Silva Guinze Dias, 19-B.
Alcindo Guanabara, 141-B.

Junto vos remetto as respectivas requisições de passagens (offício n. 2.541).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

(Secretaria)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1923

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.959 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja para a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 4.681, resultante de transporte effectuado em proveito deste Serviço, em abril ultimo, sendo que a referida conta foi aprese tada a esta Directoria em 27 do corrente mez, fora do prazo estabelecido pela alinea a) do artigo 258 do Código de Contabilidade.

Cumpr-me informar que, inclusive a conta supra, importam em 342.715.265 os pagamentos requisitados por esta Directoria na sub-consignação «Compras, conservação, etc.», da verba V, titulo «Material» — art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, tendo sido a importancia da mencionada conta anotada na conta corrente do empenho n. 27, a que se refere a segunda via do conhecimento n. 6, de 6 de março proximo passado.

Informo-vos, outrosim, que as despesas empenhadas pela alludida sub-consignação, cujos pagamentos não foram ainda requisitados, importam em réis 117.689.945.

—Sr. director geral de contabilidade:

N. 1.960 — Renetto-vos, para os fins convenientes, a segunda via da conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, cujo pagamento foi requisitado nesta data ao Tribunal de Contas, conforme o offício n. 1.959, que junto por cópia.

Dia 30

Sr. ministro.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para os fins de direito, que esta Directoria, em telegrammas de 25 do corrente, transmittiu instrucções ás Inspectorias Agrícolas do 1^o e 2^o districtos, deste Serviço, respectivamente nos Estados de Amazonas e Pará, ordenando aos seus diretores proporcionarem facilidades á comissão norte americana enviada pelo Governo Federal dos Estados Unidos á Amazonia, bem como sciificando o ajudante da Inspectoria Agrícola do 1^o districto, Raymundo Montenegro, da sua designação para participar como membro da comissão brasileira que o Governo brasileiro vae designar para acompanhar a comissão norte americana (offício n. 1.993).

Em referencia ás suggestões lembrada pelo inspector agrícola no Acre, no telegramma endereçado ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, em favor da agricultura daquelle territorio, telegrama esse dalli encaminhado ao Sr. ministro da Agricultura pelo offício n. 27.370, de 7 de março d este anno, cumpr-me informar que sobre o assumpto no mesmo tratado já foi submettido á V. Ex. o parecer desta directoria em offício n. 1.717, da 1^a seção tecnica, datado de 13 de dezembro do anno passado (offício n. 2.008).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias no sentido de no Thesouro Nacional ser paga a inclusa conta, deviadamente processada, da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 7.053,6, proveniente do fornecimento de luz electrica a esta directoria, durante o mez de maio do corrente anno.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que, inclusive a conta supra, importam em 342.715.282 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação 3^a, «Comra, conservação, etc.», da verba V, titulo «Material» — art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

D-claro-vos que, a importancia da conta supra foi empenhada na respectiva sub-consignação sob o n. 23 a que se refere o conhecimento n. 5, de 6 de março ultimo, e bem assim que as despesas empenhadas pela alludida sub-consignação, cujos pagamentos não foram ainda requisitados, importam em 117.619.389 (offício n. 1.990).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Tendo sido requisitado ao Tribunal de Contas, pelo offício n. 1.990, da presente data desta directoria, o pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 7.053,6, proveniente do fornecimento de luz electrica a esta directoria, durante o mez de maio do corrente anno, junto a esta passo ás vossas mãos a cópia do citado offício e bem assim a 2^a via da alludida conta, de conformidade com o disposto no art. 261, do Código de Contabilidade (offício n. 1.991)s

Tra smitto-vos, para os devidos fins, deviadamente processada para pagamento, em duas vias, a inclusa folha de diárias, na importancia de 1.044\$, a que fizeram jus os funcionarios da Inspectoria Agrícola do 13^o Distrito, Estado do Rio de Janeiro, relativa ao mez de maio ultimo.

De accordo com as disposições em vigor, informo-vos que, inclusive a folha acima, importam em 2.429,08 os pagamentos requisitados por esta directoria pela consignação «Diárias, ajudas de custo, etc.» sub-consignação «Para ocorrer ao pagamento, etc.» da verba 5, titulo «Pessoal», art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, importando em 4.710,5 as despesas empenhadas pela mesma sub-consignação, cujos pagamentos não foram ainda requisitados.

Informo-vos, outrosim, que a importancia da folha acima se acha comprehendida no empenho n. 29, a que se refere o conhecimento n. 45, de 5 do corrente, cujas segunda e terceira vias foram enviadas respectivamente, ao Tribunal de Contas e a essa Directoria Geral (offício n. 1.996).

Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o resultado do exame de suficiência a que se submetten peare a Inspectoria Agrícola do 9^o Distrito (Alagoas), deste serviço, resolvi, por portaria desta data, admitir Elyseu Martins Castro, para exercer o cargo, em comissão, de ajudante da Inspectoria Agrícola, de accordo com o art. 75, parágrafo unico do regulamento approved pelo decreto numero 14.184, de 26 de maio de 1923 (offício numero 2.009).

—Sr. inspector agrícola do 14^o Distrito, São Paulo:

Em resposta ao vosso offício n. 1.149, de 23 de junho corrente, declare-vos, para os devidos fins, que a vossa substituição, em virtude da proxima viagem de estudos que ides fazer ao exterior do Paiz, não é um caso de nomeação de um inspector int-rino, á vista das disposições do art. 77, letra a, do regulamento deste serviço. Além disso, o art. 153, da vigente Lei da Despeza, estatue que durante o anno de 1923 não serão preenchidos os cargos... que vagarem, com excepção... dos que não tenham substitutos legais».

Assim, si por qualquer motivo vier a vagar o cargo de inspector agrícola desse districto, até 31 de dezembro proximo, não poderá ser o mesmo preenchido, porquanto, para esse cargo, ha substituto legal.

Tendo em vista as disposições acima citadas, podeis designar para vos substituir durante vosso impedimento, nos termos do aludido offício, o ajudante agrônomo Rogério de Camargo, de preferencia ao Sr. Gerardo Gualter Pereira Machado exclusivamente por não ser agrônomo, este ultimo ajudante (officio n. 1993).

—Sr. Inspector agrícola do 8º distrito—
Recife:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado a fazer-vos o adiantamento da importancia de 1:000\$ destinado á compra de enxertos de mangueira «Primavera», do sítio Bom Jesus, em Iamaracá, pertencente a Eustachio Macedo.

Da aquisição feita, essa Inspectoria deverá remetter á esta directoria 15 enxertos pelo menos, cercando a remessa do maior cuidado, em vista do interesse do Sr. ministro na propagação desses enxertos (officio n. 1.994).

—Sr. Inspector agrícola do 18º distrito—
Bello Horizonte:

Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que nesta data foi remittido ao ajudante dessa Inspectoria, agrônomo José Godofredo dos Santos, com sede em Itajubá, o seguinte material:

1 pulverizador «Vermorel», do valor de 180\$ e 307 kilos de sulfureto de cobre, de preço de 1\$480 cada kilo, destinado aos trabalhos a cargo do referido ajudante (officio n. 1.996).

Dia 4 de julho de 1923

Sr. ministro:

Autorizado como se acha o Governo, encerrada a Exposição Internacional do Centenario, a transferir o ministerio e todas as suas repartições e serviços, ora installadas na Praia Vermelha, para o edificio do antigo Arsenal de Guerra e seus anexos, assigna-se-me opportuno salientar a V. Ex. a necessidade urgente de ser dada á esta directoria uma installação condigna, permitindo inserir á sua organização o caracter que deve ter pela importancia por elle desempenhada ao mecanismo do ministerio, o que até aqui não se tornou possível no local onde se acha, attenta a estreiteza do espaço, cada vez mais sensível com o desdobramento dos seus trabalhos.

A impressão de quem visita esta directoria, longe está de representar, pela sua organização e installações, aquillo que de facto deveria representar, não tendo sido até hoje cumpridas disposições regulamentares prevendo dependencias anexo uteis, como galerias de machinas, museu agrícola, gabinete de germinação, etc., embora tenha constituido minha constante preocupação, desde que assumi sua direcção, fazel-a revestir de feição tal que pudesse traduzir o papel por elle desempenhado no ministerio, de modo a servir de orientação e estímulo ás suas Inspectorias nos Estados.

Com a representação preparada para o Centenario, constituida de 22 mostruarios e tendo outros por organisar, que não o foram por falta de espaço no recinto reservado ao ministerio naquella certamen; dispondo de 99 graphicos, entre elles grandes mappas agrícolas, cartogramma, etc.; precisando organizar a galeria de machinas e instrumentos agrícolas, si possível machinas de beneficiamento de productos em condições de funcionamento á vista dos interessados, contando para isso com 120 tipos deapparelhos convenientemente estudados, quanto ás suas características técnicas, casos de applicação, etc.; tendo mandado vir da Europa um optimo laboratorio para o exame de sementes, cuja installação é urgente, pelos estudos originaes de nossas sementes,

que poderão ser logo iniciados; carecendo de depositos de sementes, e mesmo de dar as proprias secções técnicas, arquivo e almoxarifado condignas installações; peço venia a V. Ex. para lembrar, tendo em vista o interesse sempre demonstrado por V. Ex. para com este serviço, a necessidade de lhe ser reservado um local onde pudesse desde já iniciar adequada adaptção, o que vi lá trazer grandes vantagens ao preenchimento das suas funcções.

Si me apresso em cogitar do assumpto, submettemo-o á alta apreciação de V. Ex., é attendendo á natureza especial dos encargos confiados á esta directoria, convindo lhe seja reservado local apropriado, onde suas installações obedeçam a um plano de conjunto, principalmente si lhe for confiada, como tudo faz crer, a organização e direcção do museu agrícola, por ella já iniciado, conforme deliberação em boa hora tomada por V. Ex., sendo esse um dos meios uteis de se aproveitar para o paiz, com o encerramento da exposição, o grande repositório de informações por ella reunidas, milto embo a dos productos agrícolas, por não terem sido preparados convenientemente, sem a escolha e desinfecção necessarias, pouco se possa aproveitar em mostruarios permanentes.

Assim estou certo que V. Ex. tomará em boa conta o que venho de expôr, não me armando outro proposito que não seja o de ver a directoria corresponder cada vez mais aos seus objectivos no ministerio que, neste momento, tem o alto espirito de V. Ex. a lhe dirigir os destinos (officio numero 2.029).

—Sr. Amadeu Barbiellini:

Tendo o Sr. ministro autorizado esta directoria a adquirir 2.000 exemplares do «Almanack Agrícola Brasileiro» de 1923, na importancia de 6:000\$, junto vos remetto o respectivo conhecimento de empenho, devendo a remessa da referida publicação ser feita com a maior brevidade possível (officio n. 2.036).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Examinados pelo Inspector agrícola do 20º distrito, por officio n. 219, de 30 de maio ultimo, junto vos transmitta as segundas vias dos actos originarios de empenho de despesas feitos pela Inspectoria aos Srs. Gabriel Francisco de Mattos & Comp. e Francisco Martianno de Arango, para aquisição de material e serviços de frete, por conta das sub-consignações «Compra, conservação, etc.» e «Para o serviço de intensificação, etc.» (officio n. 2.041).

Voltando ao assumpto constante de vosso officio n. 562, de 18 de corrente, expedido pela 3ª secção dessa directoria geral, levo ao vosso conhecimento que esta directoria acaba de telegraphar ás Inspectorias agrícolas que necessitam de alugar casa, no sentido de informarem, com a maxima urgencia, os nomes dos proprietarios, importancia dos alugueis, rua e numero dos edificios que devem ser occupados pelas referidas Inspectorias, afim de poder ser dada autorização para os respectivos contractos.

No entretanto, esta directoria consulta se o pedido de informações acima referido deverá ser extensivo á todas as Inspectorias agrícolas, ou somente ás que, por varias circumstancias, precisam de uma nova localisação, pois as dependencias deste serviço, que continuam a manter-se nos predios que já vinham occupando antes da vigencia doCodigo de Contabilidade e que não tem necessidade de mudança, parece não serem obrigadas a contracto enquanto não houver exigencias dos respectivos proprietarios que modifiquem sobremodo as condições em que se acham, o que aliás não se dará, á vista da lei do laquillinato (officio n. 2.044).

—Sr. director geral da Agricultura:

Para regularidade de assentamento, peço vos diqueis informar esta directoria, a data do acto do Sr. ministro que designou o chefe da 2ª secção técnica desta directoria, Dr. José Eurico Dias Martins, para ir ás Republicas do Uruguay e Argentina, com o fim de effectuar compras de sementes de trigo (officio n. 2.013).

—Srs. inspectores agrícolas do 1º ao 21º districtos:

Chamo muito especialmente a vossa attenção para a consulta feita por esta repartição por officio n. 1.093, secretaria, de 9 de abril ultimo («Diario Oficial», de 12 de abril de 1923, pag. n. 11.795), á Directoria Geral de Contabilidade, relativamente á compra e concerto de utensilios e machinas agrícolas etc., longe de centros commerciaes; aluguel de animaes, etc. e a solução dada pela alludida directoria geral por officio n. 641, 3ª secção, de 28 de junho proximo findo («Diario Oficial» de 30 de junho ultimo, pag. numero 19.357), segundo a qual taes despesas podem ser realisadas indepedentemente de concorrência publica e satisfeitas com recursos de adiantamentos, por exigirem prompto pagamento (circ. n. 10).

—Sr. Inspector agrícola do 7º distrito, Parahyba:

Em solução ao pedido constante do vosso officio n. 489, de 13 de junho ultimo, junto passo ás vossas mãos o conhecimento de embarque n. 1.260, do Lloyd Brasileiro, referente ao despacho, pelo vapor João Alfredo, de um sacco de adubo, constante da inclusa guia de remessa n. 411, adquirido pelo agricultor Meira de Menezes, por intermedio dessa Inspectoria.

Outrosim, vos remetto o recibo da quantia de 62\$40, proveniente e da referida venda e bem assim o vale postal na importancia de 4\$00, visto não possuir esta directoria mais stock de farinha de ossos (officio n. 2.043).

—Sr. Inspector agrícola do 9º distrito, Maceló, Estado de Alagoas:

Relativamente á consulta feita em vosso officio n. 261, de 1 do corrente, sobre a possibilidade de ser concedido transporte gratuito para alguns animaes que pretende importar da Europa o criador Cel. Manoel Thomaz da Silva e de utilização dos estabelecimentos pertencentes á Directoria do Serviço de Industria Pastoral pelos mesmos animaes durante sua permanencia nesta Capital, declaro-vos, quanto ao transporte, que aquella directoria acaba de communicar não poder concedel-o, por já se ter esgotado o credito de tiuado a tal fim no corrente exercicio.

Quanto á utilização dos estabelecimentos existentes nos terrenos da mesma directoria, para fazer a importação dos referidos animaes, pôde o Cel. Manoel Thomaz da Silva utilizar-se delles pelo tempo que precisar, correndo, porém, por sua conta e responsabilidade a manutenção e riscos dos mesmos animaes, durante sua permanencia aqui (officio n. 2.021).

—Sr. Inspector agrícola do 10º Distrito—
Aracajú:

Em solução ao pedido constante do vosso telegramma n. 89, junto passo ás vossas mãos o conhecimento de embarque numero 1.250-G, de 3 do corrente, do Lloyd Brasileiro, referente ao despacho, pelo vapor «Iris», de um arado constante da inclusa guia de remessa n. 402, adquirido pelo agricultor coronel Francisco Sobral Garcez, por intermedio dessa Inspectoria.

Outrosim, vos remetto o recibo da quantia de 180\$, proveniente da referida venda (officio n. 2.047).

—Sr. Inspector agrícola do 17º Distrito—
Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

Em relação ao fornecimento de machinas de escrever á 2ª e 5ª circumscripções dessa Inspectoria Agrícola, conforme sollicitastes,

em vosso officio n. 779 de 21 de maio ultimo, informo-vos não ser possível neste exercicio effectuar a compra das vacinas de que necessitam as dependencias dessa inspectoría, por não haver mais saldo que comporte a despesa na respectiva sub-assignação desta directoria (officio n. 2.020).

Dia 5

Sr. ministro:

Junto, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. para os devidos fins, o requerimento em que o escrevente da Inspectoría Agricola do 3.º districto, deste serviço, Luiz Caldas Marques, por se achar enfermo, conforme prova com o laudo de inspecção de saúde appenso ao citado requerimento, pede a V. Ex. se digne conceder-lhe nove dias de licença, para tratamento de saúde, de accordo com a lei em vigor, cumprindo-me informar que esta directoria nada tem a oppor ao pedido em questão (officio numero 2.056).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Communico-vos, para os devidos fins, que o ajudante da Inspectoría Agricola do 18.º Districto, deste serviço, agrônomo José Montão Machado, em 2 de maio ultimo, tomou posse e entrou em exercicio do cargo de director, em comissão, da Fazenda Modelo de Criação, de Pedro Leopoldo, para o qual fôra nomeado por portaria de 4 de abril deste anno (officio n. 2.063).

— Sr. Dr. Arthur de Mello Machado, Granja S. Geraldo, Estado de Alagoas, Santa Luzia do Norte, Fernão Velho:

Em referencia ao vosso pedido de inscrição no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Indústrias Connexas, datado de 28 de junho ultimo, communico-vos que, para ter effecto a vossa inscrição, se torna preciso, de accordo com a portaria que criou o registro, que seja o mesmo acompanhado do talão de imposto que pagueis ao Estado ou municipio, como lavrador, criador ou profissional de Industria Connexa.

A falta desse documento poderá ser suprida por attestado do presidente da municipalidade, do prefeito ou agente executivo ou de dous lavradores já inscriptos no registro, devendo ser legalmente reconhecida qualquer das firmas respectivas, e todo e qualquer documento que acompanhar este requerimento deve ser sellado com estampilha federal no valor de 6.0 réis em cada folha de papel. Junto vos devolvo o requerimento em questão (officio n. 2.036).

— Sr. Superintendente da Brasilianische Elekticitats Gesellschaft, Praça Tiradentes-Nesta:

Persistindo engano na designação do nome deste serviço, na indicação do aparelho n. 46, sul, que no catalogo dessa companhia figura como pertencente ao Serviço de Agricultura Pratica, peço vossas providencias no sentido de ser com a maior urgencia possível rectificado o engano acima apontado, figurando d'ora em diante o referido aparelho no logar competente do catalogo como pertencente á Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, de modo a evitar confusões nas transmissões telephonicas dirigidas a esta repartição (officio n. 2.053).

— Sr. Ambrosio Mello Franco — Estação de Penido a Santo Antonio d'Olaria—Estado de Minas:

Em referencia ao pedido constante de vossa carta de 7 de junho ultimo, communico-vos possuir esta directoria arados A 2, do preço de 32x200, para venda aos agricultores que estejam inscriptos no Registro de Lavradores e Criadores do Ministerio (officio n. 2.055).

—Sr. inspector agricola do 1.º districto—
Manáos—Estado do Amazonas:

Approvando o vosso acto que admitiu Manoel Carvalho Neves, para occupar o logar de servente dessa inspectoría, durante o impedimento do effectivo, Nilamont Rocha da Costa, declaro-vos deveis prestar a esta directoria todos os esclarecimentos necessarios aos assentamentos do admittido, visto não constarem do vosso telegramma n. 89, deste anno, que communicou a admissão (officio n. 2.035).

Primeira secção technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de Junho de 1923

Sr. ministro:

O quinto districto agricola, que comprehende o Estado do Ceará, teve recentemente uma nova divisão em circumscripções, por propostas do inspector, em virtude do augmento de mais um no numero dos ajudantes daquelle inspectoría, permittindo assim attender mais equitativamente ás diversas zonas agricolas do Estado.

Só quem conhece o Estado e o tenha palmilhado, as suas vias de communicação, as suas regiões economicas, etc., seria capaz de propor uma divisão criteriosa, o que era de esperar acontecesse com o inspector agricola. Assim pensando, esta directoria nada mais fez do que encaminhar a V. Ex. a proposta daquella funcionario.

Agora, o deputado Floro Bartholomeu, conhecedor do Estado, com sua responsabilidade, apresenta considerações, sem duvida merecedoras de todo o apreço, sobre a divisão adoptada, julgando que, na sua opinião, a seguinte divisão melhor attenderia á conveniencia do serviço e ás necessidades da agricultura local:

1.ª circumscripção — Fortaleza (sede), Aguiraz, Aracoyaba, Baturité, Canindé, Coité, Guaramiranga, Itapipoca, Maranguape, Pacatuba, Penfecoeste, Pacoty, Quixadá, Quixeramobim, Redempção, S. João de Uruburetama, São Francisco e Soure (18).

2.ª circumscripção — Sobral (sede), Acarahú, Boa-Viagem, Camocim, Campo Grande, Cratheus, Granja, Itiara, Independencia, Ipú, Inueiras, Massapê, Palma, Sant'Anna do Acarahú, S. Benedicto, S. Gonçalo, Santa Quitéria, Tamboril, Tianguá, Ubajara, Viçosa (21).

3.ª circumscripção — Iguatú (sede), Icó, Jaguaribe, Mirim, Laranjeiras, Lavras, Limoeiro, Morada Nova, S. Bernardo das Russas, Cedro, Lages, São Matheus, Saboeiro, Tatuá, Varzea Alegre, Maria Pereira, Pedra Branca, Pereiro, Senador Pompeu, Aracaty (19).

4.ª circumscripção — Joazeiro (sede), Crato, Barbalha, Missão Velha, Jardim, Brejo dos Santos, Sant'Anna do Cariry, S. Pedro do Crato, Aurora, Ararine, Campos Salles, Assaré, Cachoeira, Milagres, União, Cascavel (16).

O plano de divisão organizado pelo deputado Floro Bartholomeu merece ser considerado com attenção, devendo ser ouvido sobre elle o inspector agricola, si V. Ex. julgar acertado esse alvitre. Outrossim, julga esta directoria acertado que os ajudantes sejam conservados nas sedes em que se acham actualmente, até que se resolva definitivamente o presente caso, devendo ser dada ordem nesse sentido ao inspector, si V. Ex. achar razoavel esta suggestão (officio n. 1.199).

— Sr. inspector agricola federal —
Therezina:

Deu entrada nesta directoria com o vosso officio-parecer n. 219, de 25 de maio recém-findo, o questionario agricola do municipio de Santa Philomena, desse Estado, organizado pelo ajudante Paulo Ferreira da Silva.

Examinados cuidadosamente, o trabalho e o vosso parecer, julgou esta directoria que esse questionario póde ser publicado, por estar organizado de accordo com as instrucções baixadas para esse fim, necessitando, porém, de pequenas modificações. De accordo com a vossa opinião, o ajudante deve esclarecer a questão da situação dada — sul do municipio de Gurguêa — como a melhor zona para a criação.

Sobre os demais capitulos, a directoria concordou com o vosso parecer, fazendo, entretanto, restricções na parte referente á receita e despesa. O ajudante fornece dados absurdos, taes como 7 kilos de arroz e 10 de milho, produzirem, respectivamente, 1.497 e 7.950 kilos.

Além dessa falta, a directoria, desejando uniformidade nos trabalhos que publica, julga que as contas culturais devem ser calculadas considerando cada cultura separadamente por hectare, muito embora figurem, quando as culturas locais sejam feitas consociadamente, a receita e despesa dessas culturas consociadas, como no referido questionario (officio n. 1.194).

— Sr. inspector agricola federal —
Maceió:

Com o vosso officio n. 279, de 6 do corrente, recebeu esta directoria o estudo sobre a circulação dos productos agricolas nesse Estado por vós procedido de accordo com a circular n. 2, de 6 de março findo.

Remetto-vos a cópia do parecer sobre o trabalho para que vos manifesteis sobre a interpretação que lhe foi dada e prestéis os esclarecimentos pedidos em relação aos fretes (officio numero 1.198).

Dia 4 de julho de 1923

Sr. ministro:

Em desempenho da incumbencia dada por V. Ex. a esta directoria de prestar esclarecimentos sobre a "praga do vermelho", que está atacando os cafezaes da Parahyba, cumpre-me informar a V. Ex. que já ha dous annos que essa praga foi assignalada naquelle Estado, tendo então o inspector agricola local communicado o facto a esta directoria, sob forma alarmante, dada a impressão que lhe causaram os estragos da praga e a presteza de sua disseminação.

Desde então, o assumpto foi objecto de estudo por parte dos especialistas do Instituto Biologico de Defesa Agricola, cabendo a esta directoria inquerir das condições agricolas da cultura, como ella se processa, aferindo do seu valor na balança economica do Estado. Isso foi feito, tendo sido, por suggestão desta directoria, indicado o agrônomo Joaquim Ferraz do Amaral, que acompanhou o Dr. Carlos Moreira, na sua viagem de estudo aos cafezaes da Parahyba, apresentando a respeito um estudo muito criterioso, do qual se deprehende ser aquelle Estado o de menor coeficiente de produção por mil pés, com irregularidade de produção por safra, verificando-se mais, por trabalhos posteriores da directoria, a decadencia da cultura do café em todo o nordeste do país.

Esse facto deve-se attribuir a diversas causas, avullando, entre outras, a media muito baixa das precipitações pluviométricas e, mais do que isso, a irregularidade das mesmas, agravada ainda pela natureza do sólo e sub-sólo, este pouco profundo e em geral mal decomposto, pouco apto a armazenar a agua, constituindo esse facto, com a forte insolação propria do clima da região, um dos motivos para a pratica do sombreamento dos cafezais, alli em uso.

A região cafeeira da Parahyba abrangge os municipios de Bananeiras, Serriinha, Areia, Alagôa Grande, Alagôa Nova, Umbuzeiro, Pedra de Fogo, Caicára e Princeza, todos situados na zona do brejo, parte serrana; o numero de cafeeiros está avaliado em, mais ou menos, vinte milhões e a produção por safra é muito irregular, oscillando em torno da média de noventa e cinco mil saccos, de typo 9 e 10, quasi todo consumido no proprio Estado.

Reconhecida a gravidade da praga, que dia a dia assume maiores proporções, conforme se depreheende das communicações do inspector agricola, impossivel como é o tratamento insecticida, pelos caracteres inherentes ao parasita e tambem devido ás condições culturais do cafeeiro naquelle Estado: não sendo sufficientes as recommendações dadas aos agricultores para a queima dos cafeeiros atacados e das plantações abandonadas, por não serem conhecidas: deficientes como parecem ser as medidas de isolamento da região infestada, com as recommendações dadas ás estradas de ferro e companhias de navegação, para que não effectuem o transporte de plantas vivas ou parte de plantas procedentes da Parahyba; deante do telegramma-appello do Presidente do Estado ao Sr. ministro e tendo em vista as communicações feitas reiteradamente pelo inspector agricola da Parahyba, sobre o assumpto, pedindo para elle a attenção deste ministerio, esta directoria é de parecer, salvo melhor juizo, que o Governo Federal não póde deixar de, em acção conjuncta com o do Estado, pôr em pratica medidas severas para debellar o mal ou assegurar a defesa das plantações de café da Parahyba, visando tambem, o que é ainda mais importante, a disseminação da praga por outros Estados, affectando assim, nos grandes centros de produção, a cultura basica da vida economica do paiz.

Cumprindo a esta directoria, na forma regulamentar, a execução das providencias que forem aconselhadas pelos especialistas do Instituto Biologico de Defesa Agricola, a quem cabe tambem a designação de um profissional para presidir á execução do plano traçado, para o que se faz mister a concessão de recursos extraordinarios, terá esta directoria o maior prazer em colaborar, com empenho e dedicação, na solução desse magno problema para a cultura cafeeira, da Parahyba e do paiz, de accordo com as ordens que V. Ex. houver por bem lhe determinar (officio n. 1.390).

— Sr. secretario da Faculdade de Sciencias Economicas — Buenos Aires: Interessando-se esta directoria pelas publicações de caracter economico e tecnico sobre as culturas principaes exploradas nesse paiz, receberia com o maior prazer as que V. S. quizesse ter a bondade de me enviar, principalmente sobre a cultura do trigo.

Precisando tambem, neste momento, de um regulamento da Junta de Alimentação dessa cidade, instituida pelo

Governo para influir no custo da vida, muito penhoraria V. S. a esta directoria se pudesse interter perante os dirigentes daquella Junta para attender a esse pedido (officio n. 1.305).

— Sr. director de agricultura — Secretaria da Agricultura — S. Paulo:

Fazendo esta directoria o maior empenho em possuir completas as collecções dos boletins publicados periodicamente por essa secretaria, venho solicitar-vos o obsequio de mandar satisfazer o pedido, que ora vos faço, dos boletins de agricultura do anno de 1922, de agosto em diante e os do corrente anno, bem como outras publicações ultimamente editadas por essa secretaria, com o que muito penhorados vos ficarei (officio n. 1.308).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Remetto-vos alguns pés de tomates atacados por uma molestia que tem causado sérios prejuizos ás culturas existentes na estação de Floriano, Estado do Rio, pedindo-vos a fineza de mandar examinal-os nesse instituto (officio n. 1.309).

Segunda secção technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de maio de 1923

N. 278 — Ao inspector agricola no Rio Grande do Sul, determinando-lhe comparecer á Estação Experimental do Trigo, em Alfredo Chaves, afim de examinar si as sementes de trigo, que o director daquelle estabelecimento declara existirem, estão de accordo com as exigencias technicas previstas para a distribuição, passando attestado de sanidade apparente, cabendo-lhe inteira responsabilidade na distribuição das mesmas.

N. 279 — Ao Sr. ministro, encaminhando um album enviado á directoria e organizado pelo inspector do 14º distrito, S. Paulo, J. Carvalho Barbosa, em que o mesmo documenta os trabalhos relevantes executados na inspectoría, demonstrando competencia e esforço de sua parte e de seus auxiliares. Pede a S. Ex. examinar as photographias constantes, pelas quaes verá o desenvolvimento dos trabalhos de cooperação agricola mantidos pelo serviço e a grande importancia que exercerão em nosso meio, modificando radicalmente o systema de trabalho até hoje seguido.

Dia 24

N. 281 — Ao director do Campo de Sementes de Rezende, enviando uma amostra de arroz dourado, cultivado em Codalaz, Amazonas, juntamente com as informações recebidas da Inspectoria Agricola Federal nesse Estado.

N. 284 — Ao inspector agricola na Bahia, communicando que já seguiram as machinas agricolas necessarias aos trabalhos do campo de cooperação localizado na propriedade dos Srs. Leite Alves & Comp., bem como ter sido dada ordem ao ajudante Ubaldino Bomfim para assumir a direcção dos trabalhos.

Dia 25

N. 287 — Ao inspector agricola no Estado do Rio, communicando ter sido approved pela directoria o accordo feito com o Sr. Antonio Pereira Lopes, para instalação de um campo de cooperação em sua propriedade agricola de-

nommada «Farofa», no municipio de Barra do Pirahy.

N. 288 — Ao inspector agricola em Pernambuco, communicando ter sido recusado pela directoria o accordo que o mesmo firmou com os Srs. Gelsio & Irmãos, para instalação de um campo de cooperação em sua propriedade agricola «Sitio», no municipio de Caranhuns, visto faltarem as indicações referentes ás áreas, em separado, a serem plantadas com as culturas alludidas no citado accordo.

Dia 1 de junho de 1923

N. 289 — Ao superintendente do Serviço do Algodão, em additamento ao officio n. 237, de 8 de maio, envia uma cópia do officio ao inspector em Govaz, onde se encontra a relação de agricultores e respectivas áreas destinadas ao cultivo do algodoeiro, assim como informações outras sobre o destino, recebedor, estação ferrea etc.

N. 290 — Ao inspector agricola no Estado do Rio, autorizando-o a fazer a requisição, ao Dr. Moura Brasil, director do Campo de Sementes de Deodoro, de manivas de aipim e ramas de batata doce, nas quantidades que forem precisas, cujas plantas, que são de boa qualidade, muito convêm aos agricultores sob sua jurisdicção.

N. 291 — Ao inspector agricola em S. Paulo. Identico ao anterior.

N. 292 — Ao superintendente do Serviço de Sementeiras, lembrando a conveniencia de permancearem no Campo de Deodoro as manivas de mandioca e ramas de batata doce que foram destinadas á directoria, afim de que as inspectorias agricolas no Estado do Rio e S. Paulo vão requisitando directamente áquelle campo as quantidades que forem necessarias. Outrossim, que, em relação aos agricultores do Distrito Federal, fique autorizado o director do referido campo a attender os pedidos, que lhe forem feitos directamente.

N. 293 — Ao inspector agricola em Govaz, permitindo, a título de experiencia, ser feita a distribuição de sementes sem outra exigencia além de um simples requerimento; bem como, a título experimental e sómente até o fim do anno corrente sejam cedidas aos agricultores embora não registradas as sementes que sobrevierem, pelos preços estabelecidos na tabela respectiva tendo sempre preferencia aquelles que se acharem inscriptos no Registro de Lavradores.

N. 294 — Ao inspector agricola em Santa Catharina, autorizando-o a comprar do agricultor Manoel Rosa 20 saccos de sementes de trigo «Patona», á razão de 30\$ a sacca uma vez que ellas satisfacem ás exigencias technicas sob sua responsabilidade. As sementes deverão ser distribuidas pelos agricultores do Estado.

Dia 5

N. 296 — Ao director do Campo de Sementes de Rezende, remettendo, de accordo com o seu pedido, 12 amostras de arroz colhidas no Estado de S. Paulo, juntamente com as informações relativas.

Dia 8

N. 299 — Ao inspector agricola em S. Paulo, autorizando-o a crecher do Campo de Sementes de S. Simão 3.897 kilos de sementes de arroz «Cattete»,

procuradas no referido campo e postas à disposição do Fomento. Aquelle inspector deverá proceder ao exame das sementes, passando o attestado devido, podendo ficar com 1.000 kilos para attender aos agricultores do Estado e remetendo a parte restante á directoria.

N. 308 — Ao director do Instituto de Chimica, enviando 4 caixotes contendo frutos de «Baliputá» solicitados pelo instituto para experiencias.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 27 de junho de 1923

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, relativamente ao pagamento do pessoal da estação de S. Gabriel do Rio Negro, no Estado do Amazonas (officio n. 3.119).

Ao observador da estação de S. Gabriel do Rio Negro, referente ao officio n. 4 e informando que a Delegacia Fiscal do Thesouro, nesse Estado, foi habilitada com o necessario credito para o pagamento das gratificações do pessoal dessa estação, conforme ordem n. 65, de 26 de fevereiro ultimo, da Directoria da Despesa (officio n. 3.120).

Ao observador da estação de Angra dos Reis, informando sobre pagamento (officio n. 3.121).

Ao observador da estação de Santa Maria Taguatinga, informando sobre pagamento (officio n. 3.124).

Ao observador da estação do Porto Nacional, informando sobre pagamento (officio n. 3.125).

Ao engenheiro da 1ª residencia da Linha Auxiliár, S. Francisco Xavier, remetendo em devolução, o officio numero 2.928 que, por approvaco, voltou para esta directoria (officio n. 3.126).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo as primeiras vias das contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira (14), na importancia total de 938828, etc. (officio numero 3.127).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa (officio n. 3.128).

Ao observador da estação de Porto Nacional, Sr. João Ayres Joca, remetendo a portaria de licença concedida pelo Sr. ministro, etc. (officio numero 3.129).

Ao director da E. F. C. do Brasil, solicitando providencias para que seja transferida para o nome do director-interino desta repartição, a autorização constante do aviso C. S. E. n. III, de 14 de fevereiro do corrente anno, dando permissão ao Sr. Dr. Joaquim de Sampaio Ferraz, para requisitar passagens e transportes nesse via-ferrea, etc. (officio n. 3.130).

Ao director da E. F. Noroneste do Brasil, em Baurú, communicando dito, remetendo o conhecimento n. 2.190, do despacho do material destinado á regua hydrometrica em Itapura sobre o rio Paraná, etc. (officio n. 3.131).

Ao director-interino do Serviço Meteorologico do Estado do Rio Grande do Sul, remetendo o conhecimento referente ao despacho effectuado por esta directoria, de dous volumes contendo tres abrigos etc. (officio n. 3.132).

Ao observador da estação de Remate do Males, relativamente á data do arrolamento annual no mod. 374 (officio n. 3.133).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a primeira via da conta de Cardinale & Comp., na im-

portancia total de 520\$000, etc. (officio n. 3.134).

Ao mesmo, remetendo as segundas vias das contas de Cardinale & Comp., e Companhia Nacional de Electricidade na importância total de 61\$100, etc. (officio n. 3.135).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa (officio n. 3.136).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo a segunda via da conta de Cardinale & Comp., na importancia total de 520\$000 (officio n. 3.137).

Ao chefe da estação de Campos respondendo ao officio n. 40, de 4 do corrente, dando as explicações solicitadas nas duas cartas (officio n. 3.138).

Ao observador da estação de Parintins, respondendo ao officio n. 76, e informando que as communicações sobre as culturas, solicitadas por esta directoria devem ser remetidas, invariavelmente todos os dias 10, 20, 30 ou 31 de cada mez, por telegramma, etc. (officio n. 3.139).

Ao director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, pedindo pagar ao Sr. Hernani Bezerra, a quantia de 222\$100, como procurador de estudante da estação da Capella, etc. (memorandum n. 458, do secretario).

— Telegrammas:

Ao observador da estação de Franca, relativamente ao resumo mensal de nuvens de maio ultimo, etc.

Ao observador da estação de S. Paulo, relativamente á mudança de telephono que deverá ser feita breve etc.

Ao observador da estação de Aracajú pedindo agradecer ao *Diário da Manhã* a boa vontade e interesse pela publicação do boletim n. 817.

Ao observador da estação de Franca, relativamente á procuração para recebimento no Thesouro, etc.

Ao chefe da estação de Campos pedindo enviar quantidade de tubos de hydrogenio e balões por cores, existentes nessa estação.

Ao observador da estação aerologica de Mendes, identico pedido.

Ao chefe da estação de Santos, identico pedido.

Ao observador da estação de Franca, identico pedido.

Ao observador da estação de S. Paulo dos Agudos, identico pedido.

Communicando remessa de material, aos observadores das estações de: Macabé, Santa Cruz (General Carneiro) e Turry-assú.

Dia 28

Reclamando remessa de material scientifico dos mezes de abril e maio, aos observadores das estações de Aquidauana e Escada (officios ns. 3.140 e 3.141).

— Relativamente ao inicio do serviço de affixação quinzenal do boletim modelo 804, aos observadores das estações de Alfredo Chaves, Caxambu, Carías, S. Luiz de Cáceres, Castro, Ivahy e Coxim (officios ns. 3.142 a 3.148).

— Reclamando remessa de material scientifico relativo ao mez de maio aos observadores das estações de Campos Novos, Aracaty, Santa Rita do Arazuava, Coxim e do mez de abril, ao observador da estação de S. Gabriel (officios numeros 3.149 a 3.153).

Ao Sr. ministro, solicitando intervir junto do Sr. ministro da Marinha, afim de obter permissão para que esta directoria possa occupar o chalé situado ao lado do pharol de barra, em Alafona, onde funcionará uma estação thermopluviometrica (officio n. 3.154).

Ao chefe da estação de Campos, respondendo carta de 21 do corrente e in-

formando ter solicitado a intervenção do Sr. ministro da Marinha, relativamente ao chalé junto ao pharol de barra em Alafona, etc. (officio n. 3.155).

Ao superintendente da navegação, communicando estarem comparados os barometros Negretti & Zambora, numeros 2.553 e 3.108, etc. (officio numero 3.156).

Ao observador da estação de Cabo Frio, remetendo a quantia de 150\$000, para o pagamento das despesas com a empreza de electricidade, etc. (officio n. 3.157).

Ao director geral da Agricultura, solicitando concessão de franquia telegraphica em objecto de serviço, para os telegraphos encaregados a Meteorológico, que forem apresentados em Matto Grosso, pelo Sr. Benedito Antunes Casemiro, observador da estação climatologica daquela localidade (officio numero 3.158).

Ao director geral dos Correios, remetendo, por copia, o telegramma procedente de Ivahy, no Estado do Paraná, e solicitando providencias afim de que seja regularizada a entrega da correspondencia destinada á estação climatologica daquela localidade (officio numero 3.159).

Ao observador da estação de Ivahy, respondendo o telegramma de 25 do corrente e informando ter solicitado da Directoria Geral dos Correios as necessarias providencias sobre a entrega de correspondencia nessa estação (officio n. 3.160).

Ao observador da estação de S. Bento, informando sobre pagamento (officio n. 3.163).

Ao chefe do Trafego da The Leopoldina Railway, remetendo dous quadros estatísticos do serviço de distribuição das previsões do tempo no Estado do Rio de Janeiro, durante o mez de maio findo (officio n. 3.164).

Ao chefe do Telegrapho e Illuminação da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo o mappa estatístico do serviço de distribuição das previsões do tempo no Estado do Rio de Janeiro, durante o mez de maio findo (officio numero 3.165).

Ao chefe geral da Fiscalização das Rendas da Exposição Internacional do Centenario, solicitando ordens para que sejam fornecidos cartões de ingresso no recinto da Exposição, para diversas pessoas, officiaes e pracas do Exereito, praticantes de Meteorologia e operarios desta directoria, que trabalham no Pavilhão Meteorologico (mem. D. 954).

— Telegrammas:

Communicando a remessa de material, ao observador da estação de Pesqueira.

Ao chefe interino do Serviço Meteorologico do Estado do Rio Grande do Sul, communicando que o Dr. Coussirat informa poder enviar a carta.

Ao inspector Horacio de Souza, em Aracajú, communicando a remessa de registrado com valor, etc.

Ao observador da estação de Senna Madureira, relativamente á breve remessa do quadro apropriado á affixação do boletim modelo n. 804.

Ao chefe da estação de Campos, pedindo informar o itinerario mais favoravel á ida do inspector á estação de Barra do Itabapoana.

Ao observador da estação de Ponta Grossa, referindo-se ao officio n. 47 e recommendando a affixação do boletim n. 804, quinzenalmente.

Dia 30

Ao chefe da estação de Campos, enviando, por copia, os telegrammas recebidos de Barra do Pirahy e Porto Novo do Cunha e pedindo providenciar junto do encarregado do Posto Telegraphico, nessa localidade, para regularizar o caso da entrega dos despachos destinados a essa estação (officio n. 3.166).

Ao observador da estação de Rezende, respondendo o telegramma de 27 do corrente e informando que no telegramma de 25 não consta a palavra correspondente á leitura da regua hydrometrica, sendo conveniente solucionar o caso junto do Sr. telegraphista dessa localidade (officio n. 3.167).

Ao Sr. fiscal geral de rendas da Exposição Internacional do Centenario, solicitando autorização afim de que sejam reformados os cartões ns. 658/59/60, de ingressos mensaes no recinto da Exposição, em objecto de serviço desta directoria, para os funcionarios encarregados do serviço de observações (officio n. 3.168).

Ao mesmo, solicitando autorização afim de que sejam reformados os cartões mensaes de ingresso no recinto da Exposição, para os funcionarios do serviço de observações na Torre Meteorologica (officio n. 3.169).

Ao director geral de Obras Publicas do E. do Rio de Janeiro, accusando o officio n. 338, de 21 do corrente, acompanhando da relação das coordenadas geographicas que servirão de base á organização da carta desse Estado (officio n. 3.170).

Ao observador da estação de São Francisco, Estado da Santa Catharina, accusando o officio n. 14, de 18 do corrente e informando que esta directoria tem distribuido os serviços de accordo com as aptidões e vencimentos de cada funcionario, etc. (officio n. 3.171).

Ao director geral de Agricultura, accusando recebimento do officio numero 1.519, de 25 do corrente, transmittindo a esta directoria a ordem do Sr. ministro, em relação ás portarias de nomeações (officio n. 3.172).

Ao director da Imprensa Nacional, relativamente ao papel para a impressão do ultimo numero da *Revista Mensal de Meteorologia*, etc. (officio n. 3.173).

Ao director geral de Contabilidade, remetendo os documentos, em duas vias, que comprovam a despesa feita com o adeantamento de 4.000\$, concedido ao assistente de primeira classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia, engenheiro Herminio Malheiros Fernandes Silva (officio n. 3.174).

Ao director geral de contabilidade, remetendo a terceira via do conhecimento de empenho sob n. 122, effectuado a favor da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, etc. (officio n. 3.175).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, identica remessa (officio n. 3.176).

Ao superintendente geral da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, solicitando providencias, afim de que sejam fornecidos a esta directoria, mediante pagamento no Thesouro Nacional, 36 talões de 50 passagens de \$100 para os bonds dessa empresa em Nilheroy (officio n. 3.177).

Ao observador da estação de Cabo Frio, autorizando ao dispêndio da quantia de 150\$ com a instalação da electricidade para o posto semaphorico, etc. (officio n. 3.178).

Ao director geral da Contabilidade, remetendo as terceiras vias de pedidos ns. 205, 206, 207 e 208, de aquisição de material, etc. (officio numero 3.179).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, identica remessa (officio n. 3.180).

Ao Sr. Eduardo Kiel, em Chavantes, E. de S. Paulo, respondendo a carta de 21 do corrente e informando que esta directoria deliberou não proseguir na montagem da estação climatologica nessa localidade, em vista da escassez de material meteorologico, etc. (officio n. 3.181).

Ao observador da estatística de Tapacurá, accusando o officio n. 32, e informando que os requerimentos que o acompanhavam, foram encaminhados ao Sr. ministro, em os officios numeros 3.184 e 3.185, de hoje datados (officio n. 3.186).

Ao Sr. ministro, remetendo os dous requerimentos em que o rev. padre Fiel Ikas, ajudante do observador da estatística de Tapacurá, solicita o pagamento de gratificações, etc. (officio n. 3.184).

Ao Sr. ministro, remetendo os dous requerimentos em que o Sr. Domingos Giovanetti, observador da estatística de Tapacurá, Estado de Pernambuco, solicita pagamento de gratificações relativas ao anno de 1922, etc. (officio numero 3.185).

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando providencias, afim de que seja concedida isenção de direitos no «Collis Postaux», para um volume sob n. 82, constante da nota de encomenda n. 8.306, vindo pelo vapor *W. World* (officio n. 3.187).

Ao director geral de Contabilidade, restituindo as folhas de pagamento que acompanharam o officio n. 2.638, de 26 do corrente, D. C. 9.789-1923 (officio n. 3.188).

Ao director do Campo de Sementes de Espirito Santo, E. da Parahyba, referindo-se ao officio n. 448, de 18 de junho e agradecendo penhorado os lições conceitos feitos ao esforço da mesma, no intuito de conseguir que a Meteorologia Agricola possa prestar os maiores serviços á nossa patria, etc. (officio n. 3.189).

Aos Srs. F. Briguier & Comp., pedindo aquisição de volumes constantes da encomenda n. 63 (mem. D. 959).

Telegrammas:

Ao Sr. Dr. Herminio Silva, em Alegrette, informando que providenciará sobre o seu despacho de 29 do corrente.

Ao observador da estatística de Cabo Frio, relativamente aos signaes de previsão, etc.

Ao inspector Syvio Milanesi, em Matto Grosso, Estado de Matto Grosso, communicando ter enviado para o Sr. José Dulce, registrado com valor.

Ao observador da estatística de Franca, relativamente á folha de pagamento de maio, etc.

Ao chefe da estatística de Cuyabá, relativamente ao exemplo de força ascensional dada nas tabellas aqui existentes, etc.

Ao observador da estatística de Valões, pedindo recomenciar a transmissão telegraphica de observações de 9 horas.

Ao observador de estatística de Ilaperuna, communicando ter havido equívoco no despacho de 27, desta directoria, relativo informações agricolas.

Ao observador da estatística de São Francisco, respondendo o despacho de

27 e informando que a reclamação desta directoria refere-se a telegrammas agricolas.

Ao observador da estatística de Xerem, respondendo o telegramma e perguntando si não ha agricultores proximos que queiram decadalmente informar sobre o estado das culturas.

Ao observador da estatística de Barra do Corda, pedindo informar qual a altura da cuba barometrica acima do nivel do mar, bem assim a altitude do local do abrigo thermometrico.

Identico pedido ao observador de estatística de Turv-Assú.

Reiterando o pedido de informações relativas á publicação do boletim mod. 804, aos observadores das estações de: Goyaz, S. Fidelis, Aquidauana, Tres Lagoas, Manáos, Rio Negro, S. Lourenço e Therezina.

Superintendencia do Serviço do Algodão

Expediente de 27 de junho de 1923

Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Passo ás vossas mãos as inclusas segundas vias dos pedidos ns. 14 e 15, na importancia, respectivamente, de 338\$600 e 843\$, de materiaes a serem fornecidos a esta superintendencia pela firma J. G. Pereira & Comp.

Essa despesa deverá correr por conta do credito «em ser», quota de 46.150\$, destacada da sub-consignação 1ª, «Objectos de expediente, etc.», titulo «Material», verba 25ª, do art. 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e posta á disposição desta superintendencia, para attender ao seu custeio no corrente exercicio, de accordo com o § 2º do art. 222 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (n. 1.298).

Sr. director geral de Contabilidade: De conformidade com o art. 232 do Código de Contabilidade Publica, passo ás vossas mãos as inclusas terceiras vias dos pedidos ns. 14 e 15, de 338\$600 e 843\$, de materiaes fornecidos a esta superintendencia pela firma J. G. Pereira & Comp.

Essa despesa deverá correr por conta do credito «em ser», quota de 46.150\$, destacada da sub-consignação 1ª, «Objectos de expediente, etc.», titulo «Material», verba 25ª, do art. 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e posta á disposição desta superintendencia, para attender ao seu custeio no corrente exercicio, de accordo com o § 2º do art. 222 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (n. 1.219).

Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

De conformidade com o art. 232 do Código de Contabilidade Publica, passo ás vossas mãos o incluso conhecimento de empenho da quantia de 11\$287, destinada ao pagamento da assignatura do telephone installado na estação do Caes Pharoux n. 3, correspondente ao periodo de 1 a 9 de fevereiro do corrente anno.

Essa despesa deverá correr por conta da quota de 50.000\$, destacada do credito «em ser», na sub-consignação «Compra, conservação, etc.», titulo «Material», verba 25ª, do art. 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e posta á disposição desta superintendencia, para attender ao seu custeio no corrente exercicio, de accordo com o § 2º do art. 222 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (n. 1.220).

— Sr. gerente da The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Co.:

Atendendo ao que determina o Código de Contabilidade Publica, passo ás vossas mãos o incluso conhecimento de empenho da importancia de 11\$287, destinada ao pagamento da assignatura do telephone installado na secção do Cães Pharoux n. 3, correspondente ao periodo de 1 a 9 de fevereiro do corrente anno (n. 1.222).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicito de V. Ex. as necessarias providencias afim de que sejam pagas no Thesouro Nacional as tres contas inclusas da The Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Co., na importancia, respectivamente, de 40\$, 11\$287 e 567\$500, no total de 618\$787, proveniente de assignaturas de telephone, no corrente exercicio.

Essa despesa deverá correr por conta da quota de 50:000\$, destacada da sub-consignação «Compra, conservação, etc.», titulo «Material», verba 25ª, do art. 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e posta á disposição desta superintendencia, para attender ao seu custeio no corrente exercicio, de accordo com o § 2º do art. 222 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (n. 1.223).

Dia 28

Sr. ministro:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso requerimento em que o pessoal diarista da Delegacia Regional deste serviço a Estação Experimental de Igarapé-Assú, no Estado do Pará, pede a V. Ex. se digne ordenar as providencias necessarias afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, o credito preciso para pagamento da gratificação mandada abonar pelo art. 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, á qual o mesmo pessoal se julga com direito (n. 1.225).

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. dous requerimentos, do arador e servente da Delegacia Regional deste serviço no Estado do Rio Grande do Norte, em que pedem a V. Ex. se digne ordenar as providencias necessarias para que possam receber no corrente exercicio a gratificação mandada abonar pelo artigo 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (n. 1.226).

— Sr. agente da estação maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos as necessarias providencias afim de serem retirados livremente do armazem dessa estação 300 saccos ou sejam 12.000 kilos de sementes de algodão, vindos de Villa Americana, Estado de S. Paulo, e destinados a este serviço, como prova a carta de aviso n. 123, por vós dirigida a esta superintendencia, a qual junto a este, para os devidos efeitos, correndo todas as despesas, inclusive a de armazenagem, por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (n. 1.227).

— Sr. director geral de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio n. 927, de 6 do corrente mez, junto ao qual remettestes a esta superintendencia uma cópia do telegramma do secretario geral do Governo do Estado de Pernambuco, dirigido ao Sr. ministro, pedindo que lhe fossem cedidos alguns pulverizadores Vermorel existentes na Delegacia Regional deste serviço naquella Estado, tenho o prazer em vos communicar que todas as providencias necessarias foram tomadas afim de serem cedidos ao mencionado Governo dous dos já citados pulverizadores (n. 1.228).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicito de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja paga no Thesouro Nacional a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 7\$695, correspondente a transportes concedidos em proveito deste serviço, no corrente exercicio.

Essa despesa deverá correr por conta da quota de 50:000\$, destacada da sub-consignação «Compra, conservação, etc.», titulo «Material», verba 25ª, do art. 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e posta á disposição desta superintendencia, para attender ao seu custeio no corrente exercicio, de accordo com o § 2º do art. 222 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Cumpra-me informar a V. Ex. que, encaminhado ao officio n. 655, de 2 de abril ultimo, remetti a esse instituto o conhecimento do empenho de 5:000\$, feito por estimativa, destinado ao custeio das despesas de transportes e passagens, concedidas pela referida companhia em proveito deste serviço, no corrente exercicio, tendo sido deduzida na escripturação desta superintendencia a importancia acima (n. 1.229).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser por essa directoria extrahida uma guia em nome do ex-superintendente deste serviço, agronomo William Wilson Coelho de Souza, para recolhimento ao Thesouro Nacional, da importancia de 12:028\$, proveniente da venda realizada pelo referido funcionario, no presente mez, de 3.007 kilos de algodão enfardado, da colheita verificada no anno proximo findo, na Estação Experimental de Coroa, no Estado do Maranhão e remetida pela mesma a esta superintendencia (numero 1.231).

Dia 30

Sr. ministro:

Em referencia a um *Estudo sobre a possibilidade de cultura do algodão na Africa Franceza*, enviado a esta superintendencia, por ordem de V. Ex., com o officio n. 948, de 8 do mez corrente, do Sr. director geral de Agricultura, tenho a honra de informar que o trabalho em questão carece de importancia technica para as nossas condições, porquanto os metodos de irrigação nelle mencionados não podem adaptar-se á zona do nosso paiz, onde se faz necessaria a irrigação das terras, não contendo nada de novo a respeito de processos agricolas que servissem para orientar nossos trabalhos.

O alludido estudo serve, entretanto, como fonte informativa do que se pretende fazer na Africa Franceza, o que, alias, é ainda muito problematico, como informa o seu autor, em virtude das elevadas despesas necessarias á execução do projecto (n. 1.232).

Não se enquadrando em nenhuma das sub-consignações do credito destinado ao custeio deste serviço, no corrente exercicio, a despesa de energia electrica consumida pelo expurgador de sementes de algodão, installado na dependencia desta repartição, sita á Avenida Venezuela, nesta capital, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser a Directoria Geral de Contabilidade autorizada a fazer o empenho, por estimativa, da quantia de 50\$, por conta da verba 29ª «Eventuaes», do

art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para attender ao pagamento da referida despesa, no corrente anno, á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd. (n. 1.233).

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa proposta feita a esta superintendencia pelo director da Federal Film, A. P. de Barros, para o fornecimento a este serviço de 1.027 metros de original, para completar o *film* primitivo, a 10\$ cada metro e 1.527 metros de cópias dos mesmos á razão de 6\$, também cada metro, na importancia total de 17:905\$, para o que solicito de V. Ex. a necessaria autorização, tendo em vista o disposto no art. 246, letra b do Código de Contabilidade Publica.

Cabe-me, outrossim, passar ás mãos de V. Ex. a informação prestada a esta superintendencia, pelo director addido da Estação Experimental de Coroa, no Estado do Maranhão, William Wilson Coelho de Souza, quanto a aquisição do *film* em questão.

Caso seja por V. Ex. autorizada essa compra, correrá a despesa por conta do art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, verba 25ª, titulo «Material», na sub-consignação 1ª, «Objectos de expediente, etc.», do credito em ser, destinado ao custeio deste serviço no corrente exercicio, cujo saldo existente nesta data é de 34:617\$564 (n. 1.239).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Em resposta ao vosso officio n. 325, de 12 de maio ultimo, (D. C. 5.845-923), passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa guia n. 339, proveniente do recolhimento aos cofres publicos da importancia de 15\$333, correspondente ao valor do material extraviado por occasião de mudança de sede da Delegacia Regional desse Serviço no Estado do Maranhão.

Cabe-me scientificar-vos que não tendo sido recolhida a quantia de 15\$000, valor de uma caneta tinteiro que foi igualmente extraviada, esta superintendencia, nesta data officia ao delegado regional no alludido Estado, José Fuzetti de Viveiros, o responsavel, no sentido de ser cumprida a imputação feita por essa Directoria Geral no officio acima citado (n. 1.243).

— Sr. director da Estação Experimental de Peneira:

Desolvendo-vos os documentos que acompanharam os officios dessa estação ns. 35, 40, 45 e 49, respectivamente de 6, 7, 20 e 23 de abril proximo findo, cabe-me declarar-vos que os mesmos não podem ser acceptos por esta superintendencia, visto estarem assignados pelo Sr. José de Roriz Paragrine, pessoa estranha a este serviço (n. 1.248).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 30 de junho de 1923

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.581 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre a conta de Belmiro Rodrigues & Comp., na importancia de 70\$, proveniente de fornecimentos feitos em fevereiro proximo findo, á Inspectoria dos Servicos da Prophylaxia.

a que se refere o aviso n. 484, de 31 de março ultimo, desse ministerio, rogo a V. Ex., de accordo com o despacho proferido em sessão de 28 do alludido mez, as necessarias providencias no sentido de ser remettida ao mesmo tribunal, a relação dos fornecedores os respectivos preços de fornecimentos, de conformidade com o art. 738, do regulamento do Código de Contabilidade, uma vez que as propostas não se acham publicadas.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.591 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 829, de 8 de junho proximo findo, pedindo pelas razões que apresenta, reconsideração do acto do mesmo tribunal, proferido no aviso n. 348, de 12 de março deste anno, em sessão de 16 de maio proximo passado, que negou registro ao pagamento da importância de 600\$ relativa ás inclusas folhas de vencimentos a Antonio Carvalho Guimarães, por ter substituído o 3º official do Departamento Nacional de Saude Publica, Dario de Souza Guimarães, nos mezes de janeiro e fevereiro no corrente anno, e a que se refere o seu officio n. 2.029, de 29 de maio ultimo, resolveu, de sessão de 13 do dito mez de junho, manter a sua anterior decisão.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.582 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio, ns. 216, de 4 de outubro de 1921, ao da Fazenda e 5 e 10, de 14 de fevereiro e 9 de outubro do anno passado ao dito tribunal, referentes ao pagamento ao Banco do Brasil, da importância de 90:000\$, como indemnização das despesas de caracter urgente ordenadas por este ministerio, com a recepção e hospedagem da Missão Chilena, em maio de 1921, conforme os inclusos documentos que acompanharam o citado aviso n. 5, resolveu, em sessão de 30 de maio proximo findo, recusar registro ao alludido pagamento por estar encerrado o exercicio de 1921 a que o mesmo pertence.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex., os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.583 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 166, de 15 de maio ultimo, solicitando seja autorizada a delegação do mesmo tribunal, no Estado de São Paulo, a receber até 31 do mesmo mez, como medida excepcional, os documentos e papéis referentes ao exercicio de 1922, que não foram enviados á referida delegação dentro dos prazos marcados pelo Código de Contabilidade da União, resolveu, em sessão de 25 de maio citado, que, tratando-se de operações concernentes ao periodo anterior á execução do mencionado Código, ás quaes se applica o dispositivo do art. 217, da lei n. 3.454, de 1918, não cabe as delegações do tribunal a apreciação do caso em apreço.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.542 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este tri-

bunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 384, de 1 do corrente mez, solicitando seja annullada na verba 14º do orçamento vigente a importância de 11:250\$, correspondente á parte dos vencimentos que deixou de receber o fallecido funcionario addido da Repartição Geral dos Telegraphos, Carlos Leopoldo Ferreira, e transferida dessa importância a de 4:200\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Alagoas, para pagamento no corrente anno, dos vencimentos de 2º escriptuario addido á Fiscalização do Porto da Bahia, Manuel Salustiano Bomfim, que está exercendo o cargo de fiscal regional de 3ª classe da inspeccoria Federal de Navegação do porto de Penedo, e cujo nome foi omitido na relação dos addidos constantes da citada verba 14º, resolveu, em sessão de 6 do corrente mez, recusar registro ao expediente proposto, porque sendo os credits na mesma verba nominaes não podem ser alterados por actos administrativos.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.568 A — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.696, de 14 de maio proximo passado, solicitando o adiantamento da quantia de 10:000\$, ao superintendente do Serviço de Algodão, Emilio Castello, afim de attender, no corrente anno, ás despesas urgentes com a compra de sementes para distribuição gratuita aos agricultores, resolveu, em sessão de 1 de junho ultimo, recusar registro ao alludido adiantamento, por ter sido solicitado para ter applicação por mais de um trimestre.

N. 2.586 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, a que está annexo o aviso n. 5.642, de 28 de novembro de 1921, desse Ministerio ao da Fazenda, relativo á indemnização ao Banco do Brasil da importância de réis 16:057\$850, correspondente a \$ 2.000.00 inclusive, o custo do telegramma, postos em Nova York, á disposição do capitão-tenente Dr. Helvecio Coelho Rodriguez, para occorrer ás despesas com as experiências do nosso carvão no estrangeiro, em 1921, conforme solicitação no citado aviso, resolveu, em sessão de 25 de maio proximo findo, recusar registro á despesa de que se trata por não constar da relação de «Depositos» de 1921 a importância acima mencionada nem o numero de inscripção 1.159, a que se refere a 1ª Sub-Directoria da Despesa Publica.

N. 2.587 — Junto vos devolvo, por não se achar annexa ao mesmo a respectiva factura, o incluso processo referente ao pagamento da quantia de 930\$, a Jenowtyer Wahle & Comp., por fornecimento feitos em 1921, em proveito do Observatorio Nacional e a que se refere vosso aviso n. 1.630, de 16 de março ultimo ao Ministerio da Fazenda.

N. 2.588 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.782, de 14 de maio ultimo, solicitando reconsideração do despacho proferido em 16 de março proximo findo, sobre o aviso n. 667, de 16 de fevereiro do corrente anno, o qual recusou registro ao pagamento da importância de \$26\$219 a Sylvia Meyer Raphael Forés Domingues, professora-adjunta e contra-mestre da Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslau Braz, de diarias por serviços prestados fora das ho-

ras do expediente, em outubro e novembro de 1922, resolveu, em sessão de 19 de maio citado, manter sua anterior decisão.

N. 2.589 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes que este Tribunal tendo presente o aviso n. 5.727, de 13 de novembro do anno findo, desse ministerio, solicitando a transferencia para o exercicio de 1922, dos saldos apurados na cifra de 228:333\$337, ouro, correspondente ao exercicio de 1920, verba 14º, «Consignação VIII — Para o desenvolvimento etc.», e na de réis 93:323\$354, relativa ao de 1919, ouro, da mesma verba «Consignação IX — Para a importação, etc.», resolveu em sessão de 10 de maio ultimo ordenar o registro da transferencia dos ditos saldos.

N. 2.590 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, numero 2.683, de 16 de maio proximo findo, referente á entrega, como adiantamento, da importância de 30:000\$, de uma só vez, ao pharmaceutico da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, do Serviço de Povoaamento, David Eulalio de Souza, para attender ao segundo semestre do corrente anno, ao pagamento dos salarios dos trabalhadores daquela hospedaria, resolveu, em sessão de 6 do corrente mez, recusar registro ao alludido adiantamento, por ter sido solicitado para ter applicação no prazo maior de tres vezes.

Dia 7 de julho de 1923

Officio:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.621 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio, ns. 339 C, e 843 C, de 31 de janeiro e 16 de março ultimos, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de \$57:025\$, para auxiliar, no corrente anno, a manutenção das escolas creadas em zonas de nucleos colonias nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, de conformidade com a autorização constante do art. 23, da lei n. 4.632, de 6 do dito mez de janeiro, resolveu, em sessão de 13 de junho proximo findo, responder affirmativamente á referida consulta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 10

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.627 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre os avisos desse ministerio ns. 1.689-C, 766, 768, 771, 775, 777, 1.761-C, 1.762-C, 1.764-C, 1.770-C, 782, 783, 790 e 1.802-C, de maio ultimo, solicitando sejam pagas no Thesouro Nacional, respectivamente, as quantias de \$88\$490 a A. Gomes Pereira & Comp., 8:905\$890 a Cardinale & Comp. e outros, 39:662\$825 a Atlantic Refining Co. of Brasil e outros, 2:588\$500 a Atlantic Refining Co. of Brasil e outros, 1:012\$440 a J. G. Pereira & Comp. e outros, 4:621\$760 a Freire Guimarães & Comp., e Commis-são Rockefeller, 1:914\$803 a A. Gomes Pereira & Comp., 114\$ a Firmino Feres & Irmãos, 67\$500 a Slaters Pragnas & Comp., 2:515\$ a Fred Figner, 15:012\$789 a Fontes Garcia & Comp. e outros, 41:095\$555 a Sociedade Anonyma do Gaz e outros, 2:567\$399 a Iria

Fernando & Comp., Ltd., e outros e 844 a Matos Pragana & Comp., de fornecimentos feitos, no actual exercicio, a diversas repartições desse ministerio, rogo-vos providencieis, de accordo com a decisão proferida em sessão de 8 de junho proximo findo, no sentido de ser remetida ao mesmo Tribunal uma relação dos negociantes inscriptos para os fornecimentos, acompanhada de cópia da lista dos artigos, com indicação dos preços offerecidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.628 — Comunico a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio, n. 1.783-C., de 29 de maio ultimo, remetendo, juntamente com a proposta em original apresentada na concorrência publica, o exemplar do *Diário Official* de 25 do mesmo mez, em que vem publicado o termo do contracto celebrado em 23, ainda do dito mez de maio, entre esse ministerio e a firma Moreno Borlido & Comp., para o fornecimento do material cirurgico, durante o corrente anno, ás repartições dependentes desse mesmo ministerio, resolveu, em sessão de 13 de junho proximo findo, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.629 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 1.729-C. de 22 de maio ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 45:260\$, destinado ao pagamento no corrente anno, da diaria, creada pelo artigo 17 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a qual tem direito os officiaes de justiça das varas criminaes e pretorias desta Capital, em numero de 52, na razão de 730\$, annuaes, a cada um delles, resolveu, em sessão de 30 de junho proximo passado, responder affirmativamente á referida consulta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.630 — Comunico a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 30, de 31 de maio ultimo, do Sr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diário Official* de 19 do mesmo mez, em que veem publicados os termos de contractos celebrados em 18, ainda de maio, entre a Policia Militar do Districto Federal e diversas firmas commerciaes desta Capital, para o fornecimento de varios artigos, no corrente anno, resolveu, em sessão de 13 de junho proximo findo, recusar registro aos alludidos contractos, por falta da prova de existencia legal das firmas Fred Figner e Merino & Comp., como tambem pela inobservancia da letra f do § 1º do art. 775 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.631 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 800, de 2 de junho ultimo, desse ministerio, que acompanhou as contas da Sociedade Anonyma Casa Pratt, R. Dias e Antonio Ferreira Agostinho, na importancia total de 339\$500, provenientes de fornecimentos feitos em abril proximo passado á Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser enviada ao mesmo Tribunal, uma relação dos negociantes inscriptos para taes fornecimentos, acompanhada da lista dos artigos com a indicação dos preços offerecidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.632 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 684, de 8 de maio findo, desse ministerio, solicitando, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido no aviso n. 494, de 3 de abril ultimo, em sessão de 13 do mesmo mez, que negou registro ao agamento de 604\$630 a Cardinale & Comp., e outros, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria dos Serviços Sanitarios e Terrestres, em fevereiro ultimo, rogo a V. Ex. de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1 de junho proximo findo, as necessarias providencias no sentido de ser enviada ao mesmo Tribunal uma relação dos negociantes inscriptos para taes fornecimentos, acompanhada da lista dos artigos com a indicação dos preços offerecidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.633 — Cabe-me comunicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 679, de 8 de maio ultimo, pedindo reconsideração do despacho proferido no aviso n. 506, de 6 de março deste anno, em sessão de 16 de abril proximo findo, que negou registro aos contractos celebrados em 2 do mesmo mez de abril, com a Companhia Leitaria Leopoldinense e Medeiros & Serpa, para fornecimento, no corrente anno, do leite fresco de vacca e carne fresca de vacca ao Departamento Nacional de Saude Publica, resolveu, em sessão de 22 de junho proximo findo, manter a sua anterior decisão, recusando registro aos referidos contractos, porquanto a redução de 670 réis para 640 réis, feita ao preço da carne de vacca da proposta de Medeiros & Serpa, não foi em clausula do contracto, mas em observação que se vê fóra do corpo do mesmo, no *Diário Official*, notando-se ainda essa divergencia de preço entre a proposta e a contra proposta; bem assim, por não constar nos ditos contractos, a declaração a que se refere a ultima parte da letra f do art. 775 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.634 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.265, de 17 de abril ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de réis 1:516\$218, para occorrer ao pagamento dos acrescimos de vencimentos que competem, de accordo com o decreto numero 4.381, de 5 de dezembro de 1921, aos Drs. José Tavares Bastos e Antonio Francisco Leite Pindabyba, juizes federaes nas secções dos Estados do Espirito Santo e de Alagoas, e correspondentes ao periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, resolveu, em sessão de 15 de junho proximo findo, responder affirmativamente á referida consulta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.635 — Cabe-me comunicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 1.809 C. de 31 de maio ultimo, remetendo o *Diário Offi-*

cial, de 30 do mesmo mez, em que veio publicado o termo additivo ao contracto celebrado, em 16 de março proximo findo, com a firma Bastos Dias, para fornecimento, no corrente anno, de material photographicico, ás repartições dependentes desse ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, Corpo de Bombeiros e Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo reconsideração do despacho proferido no aviso n. 894-0, de 20 de março proximo passado, em sessão de 4 de abril deste anno, que negou registro ao alludido contracto, resolveu, em sessão de 8 de junho findo, ordenar o registro do referido contracto e do termo additivo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.636 — Cabe-me comunicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 871, de 23 de junho ultimo, remetendo o relatorio do *Diário Official*, em que veio publicado o contracto celebrado, em 16 do mesmo mez, entre o Departamento Nacional de Saude Publica, e o Dr. Octavio do Rego Lopes, para a construcção de um sanatorio para tuberculosos em Queluz, no Estado de Minas Geraes, com o auxilio do Governo, da importancia de 600:000\$, representados por apolices da D'vida Publica, conforme disposição do art. 2º do decreto, n. 15.806, de 11 de novembro de 1922, e de accordo com a autorização contida no decreto n. 4.428, de 28 de dezembro de 1921, resolveu, em sessão de 30 de junho do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.637 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 791, de 29 de maio proximo passado, relativo ao pagamento, a J. G. Pereira & Comp., e outros, da importancia de 5:841\$725, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, ao Serviço de Fiscalização do Leite, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser enviada ao mesmo tribunal a relação dos negociantes inscriptos para o fornecimento, acompanhada de cópia da lista dos artigos, com indicação dos preços offerecidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.648 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 908, de 28 de junho ultimo, solicitando seja entregue, como adiantamento, de uma só vez, no Theatro Nacional, ao porteiro da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, Alair Araujo de Oliveira, a quantia de 400\$, para occorrer a despesas de prompto pagamento, daquella repartição, resolveu, em sessão de 6 do corrente mez, recusar registro ao referido adiantamento, por ter sido solicitado para occorrer a despesas no corrente exercicio, em desacordo com o que dispõe o art. 298 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.653 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 714, de 11 de maio ultimo, com os inclusos documentos, relativos ás propostas apresentadas na concorrência publica pedindo reconsideração de despacho proferido no aviso n. 487, de 31 de março proximo passa-

do, em sessão de 9 de abril este anno, que negou registro aos contractos celebrados, em 20, 21 e 24 do ultimo mez de março, pelo Departamento Nacional de Saude Publica, respectivamente, com as firmas Bastos Dias, V. Wernick & Comp. e Freire Guimarães & Comp., para fornecimento do grupo — 10 — «Drogas e productos chimicos», no corrente anno, resolveu, em sessão de 27 de junho ultimo, manter a sua decisão anterior, pelos seguintes motivos:

a) não ter sido observada a ultima parte da letra p do artigo 775 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica;

b) não constar do processo prova da existencia legal das firmas Bastos Dias e Freire Guimarães & Comp. nos termos do art. 722 do dito Regulamento, nem terem as mesmas contractos registrados pelo tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.654 — Para que este tribunal possa deliberar sobre os avisos ns. 485 e 681, de 31 de março e 8 de maio ultimos, desse ministerio, relativos ao pagamento a Moreno Borlido & Comp. e outros, da importancia total de réis 9:254\$390, proveniente de fornecimentos feitos em fevereiro do corrente anno á Inspectoria de Prophylaxia de Tuberculose, rogo a V. Ex., de conformidade com o despacho proferido em sessão de 4 de junho proximo findo, as necessarias providencias no sentido de ser o mesmo tribunal informado si houve contracto para o fornecimento que teve assento no art. 246 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica; e, quanto ao que foi feito mediante concurrencia administrativa, seja remetida uma relação dos negociantes inscriptos, acompanhada da lista dos artigos com os preços offeridos.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.655 — Para que este tribunal possa deliberar sobre os avisos desse ministerio ns. 793, 794, 799, e 814, de 29 e 30 de maio e 2 de junho ultimos, relativos aos pagamentos de 2:339\$050 a Antonio Ferreira e Agostinho e outros, 604\$300 a Firmiano Fontes & Irmãos e Henrique Braga & Comp., réis 8:776\$450 a J. G. Pereira & Comp. e outros e 1:625\$480 a Alberto Silveira & Comp. e outros, de fornecimentos feitos, em abril do corrente anno, em proveito, respectivamente, do Laboratorio Bromatologico, Serviço Sanitario da Marinha Mercante, Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe e Serviço de Enfermeiras, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem enviadas ao mesmo tribunal as relações dos negociantes inscriptos para taes fornecimentos acompanhadas de cópia da lista dos artigos, com indicação dos preços offeridos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.656 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 755, de 18 de maio ultimo, desse ministerio, solicitando, pelas razões que ansejante, reconsideração do despacho proferido no aviso n. 505, de 6 de abril ultimo, em sessão de 13 do mesmo mez de abril, que negou registro á despesa de 184\$960 com o pagamento das inclusas contas de Firmiano Fontes & Irmãos e outros, provenientes de fornecimentos feitos, em fevereiro deste anno, ao De-

partamento Nacional de Saude Publica— Serviço de Enfermeiras — resolveu, em sessão de 1 de junho proximo findo, manter sua anterior decisão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.650 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 32, de 30 de junho ultimo, em additamento ao de n. 12 de 30 de janeiro do corrente anno e consultando sobre a legalidade da abertura de credito especial de 63:166\$667, ouro, para occorrer ás despesas com as embaixadas no Mexico, no Chile, na Republica Argentina e no Japão e com a elevação das dotações de aluguel de cellarias e conservação de predio da embaixada em Buenos Aires, resolveu, em sessão de 6 do corrente mez, responder affirmativamente á consulta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.651 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o processo relativo á transferencia para o exercicio de 1922, do credito aberto ao Ministerio da Guerra pelo decreto n. 15.109, de 12 de novembro de 1921 e pagamento á conta do mesmo credito da importancia de 44:000\$, em apolices, pela entrega da praça, proveniente da aquisição feita pelo dito ministerio a D. Carolina Camisão Fialho, do terreno da antiga fazenda do Bananal, no municipio de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, e a que se referem os avisos do já referido ministerio, ns. 40 e 593, de 24 de janeiro e 17 de outubro do anno proximo passado, resolveu, em sessão de 22 de junho proximo findo, preliminarmente, recusar registro á transferencia do credito para o exercicio de 1922, por já estar este encerrado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.662 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo de revisão de aposentadoria de Leopoldo Dutra da Silva, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, para a concessão de mais 60\$432, por anno, proveniente da differença entre 2 % e 5 % de gratificação sobre o tempo excedente de 25 annos de serviço, a partir de 26 de janeiro de 1921, data em que teve execução o decreto da aposentadoria, resolveu, em sessão de 25 de maio ultimo, julgar legal a apostilla feita no titulo de inactividade e ordenar o registro da despesa, relativa ao exercicio de 1923, deixando de assim proceder quanto á despesa classificada na verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.», consignação «B», do exercicio de 1922, por ter sido presente ao julgamento do mesmo tribunal, depois de terminado o prazo marcado para o registro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.663 — Cabe-me devolver a V. Ex., de conformidade com o despacho proferido no aviso desse ministerio, n. 208, de 31 de maio ultimo, em sessão de 13 de junho proximo findo, por já se achar encerrado o exercicio de 1922, o incluso processo relativo á distribuição do cre-

dito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, por conta da verba «Obras», do orçamento do mesmo ministerio, para aquelle exercicio, a que se refere o officio numero 152, de 27 de outubro do anno passado, da dita delegacia, e á qual este tribunal negara registro em sessão de 19 de fevereiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.668 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo de revisão de aposentadoria do Dr. Raymundo José de Andrade, inspector de Saude dos Portos no Estado da Bahia, para a concessão de mais 589\$999 annuaes, proveniente da differença entre 2 % e 5 % de gratificação sobre o tempo excedente de 25 annos de serviço, a partir de 30 de outubro de 1919, data em que teve execução o decreto de sua aposentadoria, resolveu, em sessão de 25 de maio ultimo, julgar legal a apostilla feita no titulo de inactividade e ordenar o registro da despesa relativa ao exercicio de 1923, deixando de assim proceder quanto á despesa classificada na verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.», consignação «B», do exercicio de 1922, por ter sido presente ao julgamento do Tribunal, depois de terminado o prazo para esse expediente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.669 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 221, de 15 de junho ultimo, remetendo os inclusos documentos que constituem o processo da concurrencia publica referente ao contracto celebrado, em 30 de maio proximo passado, entre a Directoria de Estatística Commercial, e as firmas J. G. Pereira & Comp. e Cardinale & Comp., para fornecimento de objectos de expediente, no anno de 1923, resolveu, em sessão de 22 do dito mez de junho, ordenar o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.670 — Cabe-me remetter a V. Ex., de accordo com a decisão deste tribunal, de 11 de junho proximo findo a inclusa cópia do officio sem numero, de 15 de abril ultimo, do chefe da delegacia do mesmo tribunal junto á Inspectoria Federal de Obras contra as Secas; afim de que V. Ex. se digne mandar informar o que consta no Thesouro Nacional sobre o assumpto do referido officio, de modo que possam ser adoptadas as providencias que no caso couberem não só para serem tomadas as contas dos responsaveis pelas despesas já feitas á conta da Caixa Especial das Obras contra as Secas, como tambem para que, em relação a esta, sejam observados os dispositivos legais em vigor, sobre cuja applicação ao Tribunal de Contas cabe velar.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 2.671 — Assumpo: Registro de contracto com Thomaz Wright.

Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 2.894, de 23 de junho proximo findo, pedindo reconsideração dos despachos

proferidos, no aviso n. 2.224, de 12 de maio proximo passado, em sessão de 28 do mesmo mez, e no aviso n. 1.119, de 5 de março deste anno, em sessão de 12 do mesmo mez de março que negaram registro ao contracto celebrado, em 16 de fevereiro ultimo, com Thomaz Wright, para servir como operario electricista da Directoria de Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pelo prazo de um anno, a partir da sua celebração, resolveu, em sessão de 30 de junho supra citado, reconsiderar as suas decisões anteriores, ordenando o registro do referido contracto.

N. 2.649 — Assumpção: Recusa de registro a uma distribuição de credito.

Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.064, de 4 de maio proximo passado, solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Pará do credito de 23\$280, á conta da verba 11ª «Munições de bocca» — Rações para os officiaes da Armada e classes annexas, etc., do vigente orçamento para attender a despesa feita pelo commando do 26º batalhão de caçadores com a manutenção do capitão-tenente engenheiro machinista Leandro José de Faria, quando preso naquella batalhão, resolveu, em sessão de 1 de junho ultimo recusar registro á distribuição solicitada por não ter sido satisfeita a disposição constante do art. 103, § 9º, n. X. do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922.

N. 2.659 — Assumpção: Recusa do registro á despesa de 136\$ de que são credores *O Paiz* e *o Jornal do Commercio*.

Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.393, de 4 de setembro do anno passado, relativo ao pagamento de 136\$ ás emprezas *O Paiz* e *Jornal do Commercio*, de publicações de editaes em proveito desse ministerio, em 1922, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 13 de junho ultimo recusar registro á alludida despesa, por já se achar encerrado o exercicio de 1922 a que a mesma pertence.

N. 2.660 — Assumpção: Recurso do acto da Delegação do Tribunal de Contas.

1. Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.692, de 7 de junho findo, com o incluso processo, recorrendo do acto da Delegação do Tribunal de Contas nesse ministerio, de 26 de maio ultimo, que negou registro á despesa de 380\$ proveniente de serviços extraordinarios prestados, fóra das horas do expediente no mez de abril do corrente anno, pelos officiaes instructores da Reserva Naval, Frederico de Barros Falcão Hasselmann e Octavio Mathias Costa, resolveu, em sessão de 22 do alludido mez de junho dar provimento ao recurso em apreço.

N. 2.661 — Assumpção: Devolução de contas de Laport, Irmãos & Comp.

Attendendo á solicitação constante do vosso aviso n. 2.715, de 8 de junho ultimo, junto vos devolveo as inclusas facturas de Laport, Irmãos & Comp., na importancia total de 750\$, encaminhadas a este Tribunal com o aviso n. 2.288, de 15 de maio proximo passado e a cuja despesa foi recusado registro, em sessão do mesmo Tribunal de 19 de maio cita-

do, conforme comunicação em officio n. 2.121, de 31, ainda do mez de maio, a esse ministerio.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.652 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, a que está junto vosso aviso numero 593, de 17 de outubro do anno proximo passado, dirigido ao Ministerio da Fazenda, relativos á transferencia para o exercicio de 1922, do credito aberto pelo decreto n. 15.109, de 12 de novembro de 1921 e pagamento á conta do mesmo credito da importancia de réis 44:000\$, em apolices, pela cotação da praça, proveniente da aquisição feita por esse ministerio a D. Carolina Camisão Fialho, do terreno da antiga fazenda do Bananal, no municipio de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 22 de junho ultimo, preliminarmente, recusar registro á transferencia do dito credito para o exercicio de 1922, por já estar este encerrado.

N. 2.676 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 59, de 4 de junho proximo findo pedindo reconsideração do acto do mesmo Tribunal, proferido no aviso n. 64, de 20 de fevereiro deste anno, em sessão de 14 de março ultimo, que recusou registro á distribuição do credito de 125\$640 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para pagamento ao soldado voluntario da Patria, João Francisco dos Santos, de soldo e differença desse soldo, por ter sido essa despesa calculada em importancia menor do que a devida, para o fim de ser aquelle credito distribuido na importancia de 307\$600, sendo 98\$ por conta da verba 10. do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1922 e 209\$600 por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.472, de 10 de maio do anno passado, resolveu, em sessão de 13 de junho proximo findo, recusar registro ao expediente solicitado, por já se achar encerrado o exercicio de 1922.

N. 2.677 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 68, de 18 de junho proximo findo, pedindo reconsideração do despacho proferido no aviso n. 23, de 22 de março ultimo, em sessão de 4 de abril deste anno, que negou registro ao contracto celebrado em 27 de fevereiro do mesmo anno, pela directoria da Fabrica de Polvora sem Fumaca com Dario Vieira, para fornecimento de madeiras, e remettendo a folha do *Diario Official* de 29 de maio proximo passado, em que veiu publicado o termo additivo ao mesmo contracto, resolveu, em sessão de 27 de junho do corrente, reconsiderar a sua anterior decisão, ordenando o registro do referido contracto com o termo additivo.

Outrosim, vos remetto, o processo de concorrência publica realizada.

N. 2.678 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso aviso n. 60, de 4 de junho proximo findo, remettendo o incluso processo de concorrência publica, relativo ao contracto celebrado em 24 de janeiro ultimo, entre a Fabrica de Polvora sem Fumaca e Borlido Maia & Como, e outros, para fornecimento de diversos artigos á mesma fabrica no primeiro semestre do corrente anno, e solicitando, á vista dos novos documentos

apresentados e do termo de additamento ao contracto, publicado no *Diario Official*, de 20 de maio proximo passado, reconsideração do despacho proferido no officio n. 197, de 12, em sessão de 19 de fevereiro deste anno, que negou registro ao referido contracto, resolveu, em sessão de 13 do dito mez de junho, ordenar o registro dos já alludidos contracto e additamento.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.643 — Cabe-me comunicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 428, de 13 de junho proximo findo, remettendo, juntamente com o incluso processo relativo á respectiva concorrência publica, cópia do contracto celebrado, em 5 do mesmo mez, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes com as firmas J. C. Pereira & Comp. e Villas Boas & Comp., para fornecimento, no corrente anno, de objectos de expediente e artigos eventuaes, á mesma inspectoria, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, á Fiscalização da Baixada Fluminense e ao Districto de Apparelhagem Sul, resolveu, em sessão de 22 de junho citado, ordenar o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.644 — Para que se possa deliberar sobre o pagamento das importancias de 132:075\$001, 53:792\$166, 61:458\$504 e 43:198\$610, á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, a que se referem os inclusos avisos desse ministerio, ns. 816, 817, 950 e 973, de 17 de março, 6 e 9 de abril findos, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 23 de maio proximo findo, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser declarado nesses processos o credito á conta do qual devem ser levadas essas despesas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.645 — Cabe-me comunicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio do Sr. adjunto de 1º representante do Ministerio Publico, n. 33, de 1 de junho ultimo, remettendo o *Diario Official*, de 22 de maio proximo findo, em que vem publicado o termo additivo ao contracto celebrado em 9 de abril deste anno, entre a Inspectoria Federal de Navegação e a firma J. G. Pereira & Comp., para fornecimento, no corrente anno, de objectos de expediente e artigos de escritorio, cujo registro foi recusado, em sessão de 27 do mesmo mez de abril, resolveu, em sessão de 13 do dito mez de junho, ordenar o registro dos referidos contracto e termo additivo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.671 — Cabe-me comunicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 220, de 26 de abril proximo passado, desse ministerio, com a inclusa folha, na importancia de 716\$668, relativa á differença de vencimentos a que fez jus, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, o engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Alípio Vianna, por ter substituido o engenheiro chefe do 2º districto da mesma inspectoria, resolveu, em sessão de 1 de junho ultimo, recusar registro á dita despesa.

por ter sido ordenada em importância maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.672 --- Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 444, de 1.º de junho proximo findo, pedindo, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido no aviso n. 251, de 1.º de maio proximo findo, em sessão de 11 do mesmo mez de maio, que negou registro ao contracto celebrado em 19 de abril ultimo, pela Directoria Geral dos Correios com o Dr. João de Souza Pereira Botafogo, para o arrendamento do predio em que funciona a agencia do Correio de Piedade, nesta capital, até 31 de dezembro do corrente anno, resolveu em sessão de 27 de junho citado, reconsiderar a sua anterior decisão, e ordenar o registro do referido contracto celebrado com o Dr. João de Souza Pereira Botafogo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.673 --- Cabe-me comunicar a V. Ex., para os necessarios fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 447, de 18 de junho proximo findo, remetendo cópia do contracto celebrado em 12 do dito mez, pela Directoria Geral dos Correios com Octavio Gomes, para fornecimento de material, no corrente anno, resolveu, em sessão de 27 de junho citado, ordenar o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.674 --- Cabe-me comunicar a V. Ex. para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 435, de 16 de junho ultimo, remetendo cópias dos contractos celebrados em 28 de abril proximo findo, pela Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, sendo um com Jeronymo Gonçalves Pereira, para fornecimento, no corrente anno, de 5.000 dormentes, e dous com M. Machado & Comp., para fornecimento de 5.000 a 20.000 dormentes, durante o mesmo anno, á dita estrada, resolveu, em sessão de 27 de junho do corrente, recusar registro aos referidos contractos por não existir no processo documento algum, que prove a existencia legal da firma M. Machado & Comp. e por não constar nos mesmos contractos a presença de testemunhas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.675 --- Cabe-me comunicar a V. Ex. para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 442, de 16 de junho ultimo, remetendo, com os inclusos documentos da concorrência publica realizada, cópia do contracto celebrado em 4 do referido mez, pela Directoria Geral dos Correios com a firma Bromberg & Comp., para fornecimento de material, no corrente anno, resolveu, em sessão de 25 do mesmo mez de junho, recusar registro ao alludido contracto por não ter sido satisfeita a exigência da alinea f. paragrapho 1.º do art. 775 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, na parte em que exige a declaração em clausulas contractuales de que o Governo não se responsabilizará, por

qualquer indemnização, caso o tribunal recuse registro ao contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.638 --- Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 3.037, de 24 de maio proximo passado, relativo ao pagamento de 600\$ ao diarista da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, Raymundo Zito Baptista, de diarias em abril ultimo, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 11 de junho proximo findo, vossas providencias no sentido de serem enviados ao mesmo Tribunal esclarecimentos sobre a natureza do serviço a cargo do supracitado diarista.

N. 2.639 --- Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 555, de 15 de junho proximo findo, remetendo certidão da Junta Commercial desta capital, relativa ao registro da firma commercial Moreira Barbosa & Comp. e pedindo reconsideração do despacho proferido no officio da Directoria Geral de Contabilidade desse mesmo ministerio, n. 310, de 18 de abril proximo findo, em sessão de 27 do mesmo mez de abril, que negou registro ao contracto celebrado em 9 ajuizado do dito mez de abril, pela Directoria do Observatorio Nacional com a mencionada firma Moreira Barbosa & Comp. para fornecimento de material photographico resolveu, em sessão de 25 do alludido mez de junho, ordenar o registro do referido contracto.

N. 2.640 --- Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 2.672, de 14 de maio proximo passado, pedindo, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 21 de fevereiro ultimo, que recusou registro á abertura do credito especial de 1.800\$, autorizado pelos decretos ns. 4.681 e 15.940, de 24 de janeiro do corrente anno, para ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos que deixou de receber nos exercicios de 1915, 1916 e 1917, o linotypista-typographico da Directoria Geral de Estatística, Amasyles Coelho, por não haver sido observado o dispositivo do n. 93, do regulamento doCodigo de Contabilidade, resolveu, em sessão de 13 de junho proximo findo, manter a sua anterior decisão, porque, de accordo com o art. 93, citado, nenhum credito especial pôde ser aberto sem a consulta prévia ao Ministerio da Fazenda sobre os recursos do Thesouro para fazer face á despesa.

N. 2.641 --- Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 2.491, de 24 de maio proximo findo, da Directoria de Meteorologia desse ministerio com as inclusas contas da «The Leopoldina Railway Co.», na importância de réis 189\$931, provenientes de serviços prestados no corrente anno, em proveito da alludida repartição, resolveu, em sessão de 4 de junho ultimo, recusar registro á despesa de que se trata por não existir no archivo do mesmo Tribunal o respectivo documento de empenho.

N. 2.462 --- Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 2.680, de 14 de maio ultimo, solicitando pelas razões que apresenta, seja

reconsiderada a decisão proferida em sessão de 4 de abril proximo passado, sobre o aviso n. 1.083, de 5 de março do corrente anno, a qual recusou registro ao pagamento da importância de 220\$ ao professor substituto da Seção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional, Edgard Roquette Pinto, por ter exercido interinamente o cargo de chefe daquela seccção, em agosto de 1922, resolveu, em sessão de 19 de maio citado, manter sua anterior decisão.

N. 2.667 --- Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso aviso n. 500, de 30 de maio ultimo, pedindo, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido no aviso n. 365, de 24 de abril deste anno, em sessão de 7 do dito mez de maio, que negou registro ao contracto celebrado em 1.º de abril citado, entre esse ministerio e Francisco Farias, para servir pelo prazo de dous annos, como cirurgião dentista do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, resolveu, em sessão de 22 de junho proximo findo, reconsiderar sua anterior decisão, tendo em vista que o disposto na lettra j, art. 72 da lei numero 2.644, de 4 de janeiro de 1921, está em vigor, ex-vi do que estabelece o artigo 79 — Verba 2.ª, da vigente lei da Despesa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 30 de junho de 1923

Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal da Bahia:

N. 2.584 --- Accusando o recebimento do exemplar do relatório das operações da Caixa Economica Federal da Bahia, apresentado ao Sr. ministro da Fazenda e relativo ao anno de 1922, cabe-me agradecer-vos a gentileza da renessa.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.585 --- Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 335, de 16 de maio ultimo, junto vos devolvo o empenho de despesa n. 2, de 17 de março ultimo, na importância de 155\$261, a favor da Imprensa Nacional, annullado por essa contadoria em virtude de não haver no corrente exercicio dotação orçamentaria para a referida despesa.

Dia 7 de julho de 1923

Officio:

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 2.620 --- Cabe-me com nunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso do Ministerio da Marinha, n. 2.894, de 23 de junho proximo findo, pedindo reconsideração dos despachos proferidos, no aviso n. 2.224, de 12 de maio proximo passado, em sessão de 28 do mesmo mez, e do aviso n. 1.119, de 5 de março deste anno, em sessão de 12 do mesmo mez de março, que negaram registro ao contracto celebrado, em 16 de fevereiro ultimo, com Thomaz Wright, para servir como operario electricista da Directoria de Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pelo prazo de um anno, a partir da data da sua celebração, resolveu, em sessão de 30 de junho do corrente, reconsiderar as suas decisões anteriores, ordenando o registro do referido contracto.

Dia 9

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica do Theouro Nacional:

N. 2.624—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, q e e este Tribunal tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento de 4.000 D. Francisca Salgado, proveniente de pensão revertida de sua mãe, D. Belmira Marques Salgado e relativa ao anno passado, resolveu, em sessão de 13 de junho proximo findo, reusar registro á referida despesa por insufficiencia de saldo na verba «Exercícios findos», de 1923, em que foi classificada.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.625—Communico-vos, para os devidos fins, que os continuos deste Tribunal, Manoel Francisco de Assis, Adalberto Moreira e José de Miranda Senna e serventes Paulo José Simelício, Celino Ferreira, Benedito Antonio dos Santos e Eduardo de Almeida, fizeram declaração de residencia nos subúrbios servidos por essa estrada e estão ao effectivo exercicio de seus logares.

Dia 10

Offícios:

Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 2.645—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 31, de 1 de junho proximo findo, do Sr. adjunto do 1º representante do ministerio publico, com o exemplar do *Diario Official*, de 19 de maio proximo passado, em que vem publicado o termo de contracto celebrado em 18 do dito mez de maio entre a Directoria Geral dos Correios e a menor impubere Rosalina, para o arrendamento do predio n. 348 na rua Leopoldina Rego destinado a instalação da agencia do Correio da estação de Olaria, nesta Capital, resolveu, em sessão de 13 do citado mez de junho, ordenar o registro do alludido contracto.

— Do director, secretario do Tribunal de Contas ao commandante da Escola de Grumetes, em Baptista das Neves:

N. 2.647—Assumpto: recusa de registro ao contracto celebrado para o fornecimento de lenha.

Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente vosso officio n. 350, de 4 de junho proximo findo com a cópia autentica do contracto celebrado em 31 de maio ultimo com os Srs. Botelho & Oliveira para o fornecimento de lenha a essa escola, resolveu, em sessão de 13 do mesmo mez de junho, recusar registro ao alludido contracto, por não constar que tenha sido o mesmo approved conforme dispõe o art. 787, do Regulamento doCodigo de Contabilidade e por não estar provada a existencia legal da firma contractante.

— Sr. superintendente do Serviço de Semeiteiras:

N. 2.658—Junto vos devolvo, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, de hoje datado, as inclusas segundas vias dos conhecimentos de empenhos ns. 33, 36, 37, 38 e 40, cuja restituição solicitastes em vosso officio n. 711, de 9 do corrente mez.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.664—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, a que está annexo o officio n. 1.234, de 19 de maio ultimo, da Inspectoria da Alfandega desta Capital, referente ao pagamento de 734.363,99, ao chefe de secção da Alfandega do Pará, Augusto José de Carvalho, de differença de vencimentos por ter servido, interinamente, como chefe da 2ª secção daquela alfandega, em abril ultimo, resolveu, em sessão de 6 de junho proximo findo, recusar registro á despesa,

por não constar do processo o motivo da submissão.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará:

N. 2.635—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso telegrama, de 1 de junho proximo findo, consultado se as concurrencias administrativas, autorizadas pelos respectivos ministros, de ordem da approvação dos mesmos ministros, resolveu, em sessão de 11 de junho citado, responder negativamente á consulta.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.635—I classo vos devolvo, de accordo com o despacho de 21 de maio proximo findo, exarado no mesmo, o processo relativo ao pagamento de L. 8.62-10-6 effectuado pela Delegacia do Theouro Nacional em Loxores á The Amazon Telegraph Co Ltd, e ao qual está annexo o officio n. 6, de 6 fevereiro ultimo, visto não caber, no caso, o registro deste Tribunal.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 2.679—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 87, de 12 de junho ultimo remettedo o *Diario Official* de 6 e 10 do mesmo mez com a publicação das devidas rectificações do contracto celebrado, em 7 do dito mez, por essa directoria com Cardinale & Comp., e outros, para fornecimento de artigos de expediente, asseio e limpeza que lhe são necessarios e á Delegação do Tribunal de Contas, no corrente anno, resolveu, em sessão de 22 de junho findo, ordenar o registro do referido contracto.

Outrosim, vos remetto, o processo da concurrencia publica realizada.

N. 2.680—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os officios dessa directoria, ns. 877, 897 e 924 de 14, 16 e 23 de junho ultimo, remettedo juntamente com os inclusos processos referentes ás concurrencias publicas realizadas e os numeros do *Diario Official* em que vem publicados os respectivos termos e rectificações, cópias dos contractos celebrados, em 17 de maio proximo passado, pela Fabrica de Polvo a sem Fumaça com Moreno, Borlido & Comp., para fornecimento de artigos de laboratorio, na mesma data, pela alludida fabrica com a sociedade anonyma Cara Pratt e outros, para fornecimento, no corrente anno, de diversos artigos e 12 de junho findo, pela Estação de Assistencia e Prophylaxia—Políclinica Militar com Moreira Barbosa & Comp., para fornecimento de um aparelho Raio X, alludido modelo de 1921, resolveu, em sessão de 27 do dito mez de junho, ordenar o registro dos referidos contractos.

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos

Officio n. 69, de 19 de maio de 1923, do Sr. delegado chefe interino, Eduardo de Oliveira Santos, que se publica novamente por ter sahido com incorrecções.

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de hontem, tomando conhecimento do processo em que a 3ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade, dessa repartição, encaminha, ao respectivo sub-director, os talões ou cheques para pagamento de auxilios ou aluguel de casa aos Srs. Israel de Santo Elias Affonso da Costa e outros, resolveu negar registro á respe-

ctiva despesa, pelos seguintes fundamentos:

1º. Impropriedade de classificação da despesa, por isso que se trata de gratificação e não de aluguel propriamente dito, nos termos do Título — Districtos telegraphicos, Consignação — Linhas e Estações, Sub-consignação — Gratificações, etc., da parte «Material», da verba 3ª da vigente lei da Despesa, com o que concordam as segundas vias dos empenhos archivadas, sob os ns. 93 a 97, inclusive;

2º. o facto da ordem de pagamento que, aliás, não está bem definida no papel que encaminhou taes cheques ou talões, não declarar a importancia total da despesa, nem estar acompanhada de uma relação onde se discrimine o quantum cabe a cada um dos credores, como exige o regulamento do Tribunal de Contas em o n. IV do § 9º do seu artigo 10;

3º. porque os citados cheques ou talões não comprovam a despesa, visto serem documentos usados communmente para o expediente das pagadorias, os quaes não podem substituir as primeiras vias das contas que, no caso vertente, poderiam ser folhas de pagamento ou outros documentos equivalentes, como determina o regulamento doCodigo de Contabilidade;

4º. não estarem os referidos cheques rubricados por quem de direito;

5º. não constar dos mesmos cheques a prestação dos serviços que, neste caso, resume-se no attestado firmado pela autoridade sob cuja jurisdição administrativa funciona o credor; e finalmente,

6º. não terem sido encaminhados directamente, com officio, a esta delegação, os papéis, em anexo, como tanto convém á boa ordem administrativa e estabelem os arts. 260 e 277 do mencionado regulamento doCodigo.

A vista do exposto, cabe-me devolver-vos os inclusos cheques.

Reitero-vos os meus protestos da mais distincta consideração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camera, em 10 de julho de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CECERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Francisco Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 489 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; supplicante, Alexandre Carr Ribeiro; supplicados, o juiz e o Dr. curador de residuos. — Julgou-se procedente a carta e conhecendo-se do agravo deu-se-lhe provimento para que o Dr. juiz a quo mande cumprir o testamento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 9.023 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, D. Maria da Glória Lemos de Azevedo e outros; agravado, Dr. Joaquim José da Costa Cruz. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.032 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; 1º agravante, a Sociedad

Cooperativa de Responsabilidade Limitada Caixa Operaria e Rural da Lavoura do Espírito Santo; 2º agravante, The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries, Limited; agravados, os mesmos. — Deu-se provimento ao agravado do primeiro agravante para que o Dr. juiz *a quo* classifique por todo o credito e negou-se provimento ao do segundo agravante, unanimemente.

N. 9.038—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrillo; agravantes, Ferreira de Mattos & Comp.; agravado, Joaquim Barreto. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.040—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrillo; agravante, Avelia Pinto Simões da Silva; agravado, Dr. Alberto Simões da Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.045—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Kalil Mattar Tannuri; agravada, Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando a sua decisão classifique como reivindicante o agravante, unanimemente.

N. 9.047—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrillo; agravantes, Antonio Nunes & Filho; agravado, J. P. M. Kellen. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* classifique, como chirographario, o credito do agravante, contra o voto do Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 9.048—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Carolina da Silva Gomes; agravada, Alzira Ferreira Lave. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* nomeie inventariante pessoa extranea, contra o voto do Sr. desembargador Francellino Guimarães.

ADIADOS

Por indicação dos respectivos relatores.

Aggravos de petição

Ns. 9.053, 9.054, 9.055, 9.056, 9.060, 9.071, 9.076, 9.080, 9.081, 8.934, 8.941, 9.074, 9.045, 9.052, 9.055, 9.057, 9.058, 9.061, 9.067 e 9.074.

SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 9.063, 9.066, 9.075, 9.079, 9.080 e 9.084—Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães.

Ns. 9.062, 9.068, 9.073, 9.077, 9.082 e 9.088—Ao Sr. desembargador Elviro Carrillo.

Ns. 9.065, 9.059, 9.072, 9.078, 9.081 e 9.083—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

MESA

Aggravos de instrumento

N. 490.

Aggravos de petição

Ns. 9.083, 9.078, 9.083, 9.080, 9.081, 9.073, 9.095, 9.082, 9.099, 9.101, 9.102, 9.103, 9.105 e 9.106.

PUBLICAÇÃO

Cartas testemunháveis

Ns. 484 e 487.

Aggravos de petição

Ns. 7.783, 8.617, 8.782, 8.831, 8.853, 8.918, 8.942, 8.951, 8.955, 8.971, 8.981, 8.973, 8.982, 8.934, 8.935, 8.939, 9.000, 9.006, 9.008, 9.014, 9.015, 9.019, 9.021, 9.022, 9.024, 9.033, 9.037, 9.041 e 9.042.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 5.651, app. llamo, José Ferreira Mattos, appellado, João Lopes; 5.659, appellante, Pedro Telles da Rocha Faria, appellada, Albertina Amaral Calinho; 5.663, appellante, o Juizo, appellados, Salomão Dressler e sua mulher D. Dora Dressler; 5.625, appellante, Mano Pinheiro Guerra, appellado, Leon Soutis; 5.719, appellante, o Juizo, appellados, Julio Assenio Barbosa e sua mulher D. Isaura dos Santos Barbosa, serão effectados na proxima sessão da Primeira Camara no dia 11 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 9 de julho de 1923. — Pelo secretario, o sub-secretario, *Cícero Brant*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Joaquim da Costa Leite, na acção executiva que lhe move José Mariano Soares Junior, na forma abaixo

O doutor Aulo Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Fab saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de acção executiva em que é autor José Marinho Soares Junior, e réo Joaquim da Costa Leite, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de segunda praça com o prazo e abatimento legais, visto não ter havido licitante para a primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, após a audiencia do estylo no Fórum, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados a Joaquim da Costa Leite, na acção executiva que lhe move José Marinho Soares Junior, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado, sito á rua Visconde de Itamaraty n. 70, freguezia do Engenho Velho, com terreno do lado direito e á frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de cantaria com gradil e portão de ferro, tendo na fachada, na parte correspondente ao portão que é utilisavel tres mezzaninos gradeados, tres janellas de varredura com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e cobertura de telhas francezas. Entrada do lado direito com escada de cantaria e varanda ladrilhada de cantaria e varanda ladrilhada, abrigada por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, dependencias ladrilhadas, estando as do portão cimentadas. O predio mede de frente seis metros e 30 centimetros por 33 metros e 40 centimetros de fundos e puxado com 9 metros e 10 centimetros de comprimento por 4 metros e 10 centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5 metros e 50 centimetros de frente, na linha dos fundos, 12 metros

e 15 centimetros e de extensão em esquadria 49 metros e 75 centimetros, estando pela direita dividido com muro de cimento armado ou frontal de tijolo com laioões de ferro e pelos fundos com muro de vez de tijolo e parede do predio confinante, confrontando com propriedades de quem de direito. A construção é antiga, porém, solida, de pedra, cal e tijolo, com madeiras de lei, estabelecendo meação a parede lateral esquerda. O predio carece de ligeiros reparos e pintura nas dependencias pelo que ao predio com o terreno apontado deram o valor de 50:000\$000, que com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a 45:000\$000, preço por que vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter lozar a praça, que será feita mediante pagamento á vista, ou fiança idonea por tres dias. E para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de julho de 1923. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subcrevi. — *Aulo Fortes*. Está conforme. *José da Silva Lisboa*. (4.384)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Nicoláo Tannes Salomão ou Nicoláo Taumessi Sulomienne

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Nicoláo Tannes Salomão ou Nicoláo Taumessi Sulomienne, que a assembléa foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923 — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (4.364)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Antonio Gomes de Pinho Junior

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Antonio Gomes de Pinho Junior que a assembléa foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.379)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, como por parte da massa fallida de Antonio Rodrigues & Comp., representado por seu liquidatorio, foi dirigida uma petição, em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida da Sociedade Anonyma do «Rio Casino» pela quantia de réis 4:297\$090, nos termos do art. 57 da lei n. 2.024 de 1908. Em virtude do que fica n citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados. Dado

e passado nesta Capital Federal, aos 10 de julho de 1923. — José Candido de Barros, o subscrevi. Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros. (4.382).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Doutor Antonio Paulino da Silva, juiz da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Ernani Nunes Ribeiro, liquidatario da massa fallida de Silva Reis & Comp., lhe foi dirigida uma petição em que presta as suas contas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024 de 1908. Em virtude do que são citados os interessados para dentro desse prazo fallarem sobre as contas, sob pena de revelia. E para constar passei o presente e mais dous que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 6 de julho de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. José Candido de Barros. 4.375.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Macera & Rodrigues

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Macera & Rodrigues que a assembléa foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 14 horas. Rio, 6 de julho de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.338)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de José Ferreira Martins

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, comunica aos interessados da fallencia de José Ferreira Martins, para virem a juizo fallarem no prazo da lei sobre a acção reivindicatoria a requerimento de Theodoro Wille & Comp., sob as penas e na forma da lei.

Rio, 6 de julho de 1923. — José Candido de Barros, escrivão (4.304)

Juizo de Direito da Segunda vara Cível

Fallencia de Arthur Ferreira da Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros comunica aos credores da fallencia de Arthur Ferreira da Silva que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento ins-

ruffio com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.383)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Ferreira da Cunha & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Ferreira da Cunha & Comp., estabelecidos á rua Frei Caneca n. 144, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Santos & Amaro, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Ferreira da Cunha & Comp., estabelecidos á rua Frei Caneca n. 144, nesta cidade, por sentença deste Juizo de 4 de julho de 1923, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 14 de maio de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Santos & Amaro, residentes á rua do Acre n. 52, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de agosto de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de julho de 1923. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (4.320) (.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Gloria Film Rio de Janeiro Rombauer & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que a assembléa dos credores da fallencia da Gloria Film Rio de Janeiro. Rombauer & Comp., foi adiada para o dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, e terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, Rio, 5 de julho de 1923. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (4.266).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de G. Larue & Companhia

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes G. Larue & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 45, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento da massa fallida do Banco Francez para o Brasil, devidamente instruído, e depois de

preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes G. Larue & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 45, por sentença deste juizo de 7 de junho de 1923, ás 16 horas, fixando o seu termo, para efeitos legais, de 12 de abril de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Banco do Brasil, Banco Francez e Italiano para a America do Sul e Banco Hollandez da America do Sul, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 12 de julho de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de junho de 1923. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado no imoedimento ocasional do escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. Está conforme. Pelo escrivão, Alvaro Cunha.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação com o prazo de trinta dias

Neste edital de citação, aos herdeiros de José Antonio Sepúlveda de Barros, publicado no *Diario Official*, de 8 de julho corrente, onde diz «José Antonio de Barros», diga-se «José Antonio Sepúlveda de Barros».

ESTADO DO PARANÁ

O Dr. Leonel Pessoa da Cruz Marques, juiz de direito desta comarca de Jacarésinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que ao presente de citação com o prazo de noventa dias virem ou delle conhecimento tiverem que por parte de Bruno Manoel de Gouvêa, por seu advogado Dr. Lucas de Arruda Serra, me foram apresentadas as petições do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito. Diz Bruno Manoel de Gouvêa, funcionario publico, residente nesta cidade, por seu advogado e procurador abaixo assignado o seguinte: 1.º, que na divisa geral da fazenda «Laranjinha» o quinhão numero um coube a Marcos Agapito de Mello; 2.º, que, fallendo Marcos Agapito de Mello foi esse quinhão partilhado entre a viuva, dona Maria da Luz Mello e os filhos do casal; 3.º, que por escriptura lavrada pelo tabelião Cecilio Rocha, desta cidade, e devidamente registrada o supplicante tornou-se senhor e possuidor em commun de uma area de cinco alqueires em dito immovel; 4.º que o immovel dividendo tem as divisas constantes da folha de pagamento daquelle quinhão na mencionada divisão da fazenda «Laranjinha», protestando juntal-a opportunamente; 5.º que não convindo ao supplicante continua: no actual estado de communhão, vem propor contra os demais condôminos a presente acção de medição e divisão pelo que requer a

V. Ex. se digne ordenar a citação de todos os condôminos constantes da lista abaixo para comparecerem à primeira audiência deste juízo, depois de citados, a fim de assistirem à propositura da presente ação, ver-se-lhes assignar prazo para a contestação, louvarem-se com o supplicante em árbitros, agremios e respectivos supplices que procedam à medição e divisão ora requerida, abonarem reciprocamente as despesas e acompanhem a ação em todos os seus termos até final sentença e sua execução, pena de revelia. Requer ainda que a citação dos condôminos residentes em Curitiba, seja feita por precatoria dirigida ao doutor juiz de Direito da Primeira Vara. Para os efeitos legais dão a esta ação o valor de tres contos de réis (3:000). Lista dos condôminos: 1º, dona Maria da Luz Mello; 2º, dona Pedrina da Luz Mello; 3º, Carmello da Luz Mello; 4º, Benedicto da Luz Mello; 5º, dona Obelia da Luz Mello; 6º, dona Lavinia da Luz Mello, todos residentes em Curitiba; 7º, Joaquim Serra Netto, residente em Ribeirão Claro; 8º, Theophilo de Figueiredo; 9º, Arthur Center; 10, Phidias Borges da Cunha; 11, Francisco de Oliveira Vargas; 12, Waldomiro Vargas, todos residentes nesta cidade e 13º, coronel José Carvalho, residente em Curitiba. Nestes termos A. com os documentos juntos. R. E. D. Sobre mil e duzentos réis em estampilhas estaduais, está: Jacarésinho, 12 de dezembro de 1922. Por procuração, Lucas de Arruda Serra, advogado. Excellentissimo Sr. Dr. juiz de direito. Diz Bruno Manoel de Gouvêa, promovente da divisão do quinhão numero um da fazenda «Laranjinha» que, constando a existência de condôminos e interessados em lugar incerto e não sabido, quer provar essa ausência com as testemunhas abaixo arroladas que comparecerão independente de intimação. Requer, portanto, a V. Ex. a designação de dia, lugar e hora, para ter lugar a inquirição, sciente o curador geral. R. quer ainda que, uma vez julgada a justificação, sejam expedidos editaes de noventa dias que serão afixados no lugar do costume e publicados pela imprensa local e *Diário Official*. Nestes termos J. esta aos autos E. R. D. Sobre seiscentos réis em estampilha estadual está: Jacarésinho, 29 de maio de 1923. Por procuração, Lucas de Arruda Serra. Testemunhas: Ignacio Pereira Manço, Laurindo Madureira e Pedro Alves. E por ter sido feita a justificação requerida e ser a mesma julgada por sentença, mandei passar o presente com o prazo de noventa dias pelo qual cito e chamo a todos os interessados e demais desconhecidos, a fim de que venham à primeira audiência deste juízo, findo o dito prazo que começará da primeira publicação no *Diário Official*, para os fins expostos. As audiências deste juízo tem lugar aos sabbados, no Paço Municipal, ou nos dias subsequentes, quando aquelles forem feriados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no lugar do estylo, publicado pela imprensa local e *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade de Jacarésinho, aos vinte e tres de junho de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Apparcio Severo Baptista, escrivão interino o escrevi. — *Leonel Pessoa da Cruz Marques*. Confere. O escrivão, Apparcio Severo Baptista. Devidamente sellado. O escrivão interino, Apparcio Severo Baptista. (A.371).

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CONTRACTO N. 2

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio das Relações Exteriores e os Srs. A. Placido Marques & Comp., para o fornecimento do grupo n. 1 (artigos de expediente), a que se referem os editaes publicados nos *Diário Official* ns. 72 de 27 de março de 1923 pagina 9.275, n. 77 de 4 de abril de 1923 pagina 9.948, n. 80 de 7 de abril de 1923 pagina 10.372, n. 86 de 14 de abril de 1923 pagina 11.003, n. 88 de 17 de abril de 1923 pagina n. 11.234.

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e tres ás tres horas, presentes na Secção de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores o Sr. Dr. Manoel Coelho Rodrigues, director da Contabilidade deste Ministerio e A. Placido Marques & Comp., estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro á rua do Ouvidor n. 60 representados pelo socio Alberto Marques Sobral procurador bastante e declarou que para o fornecimento ao Ministerio dos artigos constantes do grupo n. 1, artigos de expediente, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, assigna o presente contracto resultante da concorrência publica aberta de conformidade com os editaes publicados no *Diário Official* numeros setenta e dois de vinte e sete de março do corrente anno á pagina numero nove mil duzentos e setenta e cinco. setenta e sete de quatro de abril do mesmo anno á pagina nove mil novecentos e quarenta e oito, oitenta de sete de abril do mesmo anno á pagina dez mil trezentos e setenta e duas, oitenta e seis de quatorze de abril do mesmo anno á pagina onze mil e tres e oitenta e oito de dezete do mesmo mez e anno á pagina onze mil duzentos e trinta e quatro, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* numero oitenta e nove de dezoito de abril do corrente anno á pagina onze mil quatrocentos e vinte e nove juntamente com a relação nominal de inscripções dos concorrentes, documentos, acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer a este ministerio no anno de mil novecentos e vinte e tres os materiaes constantes da relação abaixo, materiaes esses que na concorrência foram adjudicados aos contractantes pelos preços indicados e em cada parcella de acordo com a proposta apresentada ao respectivo processo da concorrência. Relação dos preços contractados:

1. Alfinetes sortidos, caixa de 100 grammas.....	3\$800
2. Almofadas com tampa de 09 x 16 para camião, uma.....	3\$000
4. Borrachas vermelhas n. 224, uma.....	1\$800
5. Borrachas para lapis e tinta n. 210, uma.....	1\$800
6. Borrachas para tinta n. 104, uma.....	1\$700
7. Borrachas com escova n. 1.087, uma.....	1\$800

8. Borrachas para machina n. 1.080, uma.....	3\$800
9. Borrachas para desenho, uma.....	3\$500
10. Barbante trançado fino, novello.....	6\$320
11. Barbante trançado grosso, novello.....	6\$400
12. Barbante fino de cores, novello.....	1\$600
13. Buvard de madeira grande, um.....	5\$780
15. Canetas de madeira Eagle Pencil n. 1, duzia.....	9\$700
17. Canetas de madeira Eagle Pencil n. 3, duzia.....	12\$000
21. Canivete com duas folhas, um.....	19\$000
22. Capas de cartolina de cores, modelo especial, uma.....	2\$900
24. Cartões marcados em alto relevo Gabinete do Ministro, 100.....	12\$000
26. Colehetes Denison n. 31, caixa.....	2\$000
27. Colehetes Denison n. 32, caixa.....	2\$400
28. Colehetes Denison n. 33, caixa.....	2\$800
29. Esquadros grandes transparentes de 45 e 60, jogo.....	72\$000
30. Escala de marfim de 0,30 Casella, uma.....	80\$000
34. Escala de marfim de 0,20 Casella, uma.....	70\$000
33. Esfuminhos de camurça, um.....	2\$000
34. Enveloppes marcados em alto relevo carta, 100.....	14\$000
35. Enveloppes marcados em alto relevo carta, 100.....	15\$000
37. Enveloppes marcados para officios, 100.....	9\$500
44. Gomma arabica liquida Sardinha, vidro de 200 grammas.....	3\$500
49. Grampos Ring n. 1, caixa.....	3\$500
50. Grampos Ring n. 2, caixa.....	4\$000
51. Grampos Ring n. 3, caixa.....	5\$000
52. Godets de porcellana para aquarela, jogo.....	2\$000
56. Lapis preto HB com protector de metal, duzia.....	14\$000
57. Lapis vermelho grosso Faber, duzia.....	14\$000
58. Lapis azul grosso Faber, duzia.....	14\$000
60. Lapis tinta roxo, duzia.....	12\$000
61. Lapis Castell, diversos numeros, duzia.....	15\$600
64. Linha Barbuor, novello.....	22\$000
65. Linha Finlayson ns. 30 e 50, novello.....	4\$000
67. Livro de entradas numero 128.189, um.....	100\$000
69. Livro de sahidas numero 122.192, um.....	225\$000
71. Livro de numeracao, um.....	90\$000
72. Livro de verba 9º, numero 121.016, um.....	90\$000
73. Livro de verba 10º, numero 121.017, um.....	95\$000
74. Livro de verba diversas n. 121.019, um.....	70\$000
75. Livro de verba diversas n. 121.020, um.....	75\$000
78. Mata borrão resa libra, inglez, folha.....	3\$750
79. Mata borrão em tiras 6Q libras, inglez, cento.....	5\$000

83. Nankin Hyggins, vidro.	7\$000	158. Tinteiro de vidro dous	
84. Pennas Mallat n. 10,		depósitos, um	32\$000
caixa	8\$000	159. Tesoura grande para	
85. Pennas Mallat n. 12,		contar papel, uma	19\$500
caixa	8\$000	161. Tintas de espartos 100	
86. Pennas Leonardt dou-		folhas 4 vias, um	45\$000
rasca n. 510, caixa	11\$500		
87. Pennas Brandvaer nu-			
mero 530, caixa	7\$000		
89. Pennas Perry n. 420,			
caixa	8\$500		
92. Percevejos de metal			
branco, caixa	9\$000		
93. Papel carbono azul Red			
Seal	12\$000		
94. Papel carbono preto Red			
Seal	12\$000		
98. Papel Canson, rolo	48\$000		
99. Papel Canson forrado de			
panno, rolo	380\$000		
100. Papel quadriculado per-			
fil, rolo	28\$000		
102. Papel vegetal para có-			
pia	25\$000		
103. Panno tela imperme-			
vel 1,10 X 10,00, rolo	156\$000		
107. Pistolets transparentes,			
um	1\$000		
114. Papeleiras de madeira,			
uma	22\$000		
115. Passa de couro da Rus-			
sia com fechadura, uma	85\$000		
116. Pesos de vidro, um	2\$000		
117. Porta canetas, um	6\$500		
118. Papel para telegraphia,			
cento	9\$500		
120. Papel para telegraphia			
em blocks de 100, 100	14\$000		
121. Papel para telegraphia			
em blocks de 100, 100	14\$000		
122. Papel para carta mar-			
cado alto relevo Gabi-			
nete do Ministro, 100	15\$000		
125. Papel almasso com 33			
linhas 7 kilos resma, ...	29\$000		
126. Papel impresso para mi-			
nutas, 100	14\$000		
127. Papel de seda para co-			
pias, 100	4\$500		
131. Papel impresso para in-			
formações em blocks,			
100	6\$500		
137. Raspadeiras Rodgers,			
uma	12\$000		
138. Reguas de madeira com			
escala 0,50, uma	9\$000		
139. Reguas de borracha de			
0,35, uma	4\$000		
140. Reguas de borracha de			
0,50, uma	5\$500		
141. Reguas de aço com 1,00,			
uma	80\$000		
142. Reguas de madeira com			
filete transparente 0,50,			
uma	45\$000		
143. T de madeira c/filete			
transparente 1,00, um	35\$000		
145. Registradores Soenne-			
ben officio, um	15\$000		
147. Tinta azul-preta Ste-			
phens, litro	12\$800		
148. Tinta carmin Carters,			
vidro	3\$500		
149. Tinta roxa Adrien Mau-			
rin, vidro	2\$500		
150. Tinta verde Adrien Mau-			
rin, vidro	2\$500		
151. Tinta para carimbo, di-			
versas cores, vidro	1\$500		
154. Tinta de óleo, diversas			
cores, uma	2\$200		
155. Tinta de óleo diversas			
cores Lefranc, uma	2\$200		
156. Transferidores transpa-			
rentes circulares 360°,			
um	45\$000		

testemunhas: Luiz de Magalhães Tan-
nara. — Fabio Anão de Medeiros Muniz.
Fizem colladas e devolução de in-
teresses das duas estampilhas federaes no va-
lor total de quarenta mil réis (40\$000).

CONTRACTO N. 3

Termo de contracto celebrado entre o
Ministerio das Relações Exteriores e a
S. A. Litho Typographia Fluminense
para o fornecimento do grupo n. 1,
artigos de expediente, a que se referem
os editaes publicados nos *Diario Offi-*
cial n. 72 de 27 de março de 1923 pa-
gina 9.275, n. 77 de 4 de abril de 1923
pagina 9.275, n. 80 de 7 de abril de
1923, pagina 10.372, n. 86 de 14 de
abril de 1923, pagina 11.003, n. 88
de 17 de abril de 1923, pagina 11.234.

Aos tres dias do mez de julho de mil
novecentos e vinte e tres, ás treze horas,
presentes, na secção de contabilidade do
Ministerio das Relações Exteriores, o
Sr. Dr. Manoel Coelho Rodrigues, direc-
tor da contabilidade deste ministerio e
S. A. Litho Typographia Fluminense,
estabelecida nesta cidade do Rio de Ja-
neiro á rua da Quitanda ns. 20, 22 e 24,
representada pelo director-gerente Wla-
demir Loureiro Bernardes, o qual decla-
rou que para o fornecimento ao ministe-
rio dos artigos constantes do grupo n. 1,
artigos de expediente, durante o anno de
mil novecentos e vinte e tres, assigna o
presente contracto resultante da con-
currencia publica aberta de conformida-
de com os editaes publicados no *Diario*
Official numero setenta e dous de vinte
e sete de março do corrente anno á pa-
gina nove mil duzentos e setenta e cinco,
numero setenta e sete de quatro de abril
do mesmo anno, á pagina nove mil nove-
centos e quarenta e oito, numero oitenta,
de sete de abril do mesmo anno, á pagina
dez mil trescentos e setenta e dous, nu-
mero oitenta e seis de quatorze de abril
do mesmo anno, á pagina onze mil e tres
e numero oitenta e oito de dezeseite do
mesmo mez e anno, á pagina onze mil
duzentos e trinta e quatro, tendo sido as
propostas relativas ao grupo em questão
publicadas integralmente no *Diario Offi-*
cial numero oitenta e nove de dezoito de
abril do corrente anno, á pagina onze mil
quatrocentos e vinte e nove, juntamente
com a relação nominal de inscripções dos
candidatos, documentos, acta de abertura
e encerramento da concurrencia, deven-
do ser observadas as seguintes condi-
ções:

Primeira — A contractante se obriga
a fornecer a este ministerio durante o
anno de mil novecentos e vinte e tres os
materiaes constantes da relação abaixo,
artigos esses que na concurrencia foram
adjudicados á contractante pelos preços
indicados e em cada parcella de accordo
com a proposta apresentada ao respectivo
processo de concurrencia. Relação dos
preços contractados:

2. Alicates para furar, um	35\$000
10. Canetas de madeira Ea-	
gle Pencil n. 2, duzia	14\$000
18. Colla de Hamburgo, kilo	6\$000
19. Cestas de vime para pa-	
péis, uma	14\$000
20. Cestas de arame para	
papeis, uma	10\$000
23. Canecado de seda d.	
cores, peça	19\$000
32. Esponjas grandes, uma.	8\$500
36. Enveloppes amarelos	
impressos, cento	5\$000
38. Fitas para machina	
Royal, uma	8\$000
39. Fitas para Remington,	
uma	8\$000
40. Fitas de seda verde e	
amarella	25\$000

Segunda — Os contractantes A. Pla-
cido Marques & Comp. se obrigam a en-
tregar os artigos de seu contracto na
porção deste ministerio.

Tercera — Os contractantes deverão
fornecer material da melhor qualidade,
so pena de ficar na portaria deste
ministerio á disposição o material
recolhido durante o prazo de 30 dias,
findo o qual nenhum direito de recu-
ração lhes assistirá por extraviu ou
danno que se possa verificar no mesmo.

Quarta — Para garantia da fiel exe-
cução deste contracto, depositarão os
contractantes no Thesouro Nacional, mu-
ltes de sua assignatura, mediante guia
passada por este ministerio a caução de
cinco contos de réis (Rs. 5:000\$000) em
apólices da Divida Publica ou em ti-
nheiro. Essa caução não vencerá juros
e só poderá ser levantada depois de com-
pleto e findo este contracto e liqui-
dadas todas as responsabilidades delle
resultantes.

Quinta — Os pagamentos serão effe-
ctuados em moeda corrente no Thesouro
Nacional após a conferencia e verifi-
cação do fornecimento feito e recebido,
sem impugnação e o respectivo processo
das contas.

Sexta — As despesas do presente con-
tracto correrão por conta da verba 1.^a
consignação do artigo 25 da lei nume-
ro 4.832, de 6 de janeiro do corrente
anno, a qual é de trinta e oito contos de
réis.

Sétima — O presente contracto só se
tornará effectivo depois de registrado
pelo Tribunal de Contas e terminará in-
prorogavelmente em 31 de dezembro do
corrente anno.

Oitava — O sello deste contracto será
cobrado no acto de sua assignatura e pa-
go pelos contractantes.

Nona — Fica o Governo representado
neste acto pelo doutor Manoel Coelho Ro-
drigues, director da secção de contabi-
lidade deste ministerio, com o pleno di-
reito de rescindir o presente contracto
independente de acção ou interpellação
judicial, revertendo para os cofres pu-
blicos a caução estabelecida para sua ga-
rantia, caso os contractantes se recusarem
a cumprir as obrigações delle decorren-
tes.

Decima — Dá-se ao presente contra-
cto o valor de vinte contos de réis, para
os effectos da cobrança do sello propor-
cional.

E por assim haverem acordado e por-
terem os contractantes exhibido o recibo
n. 888, de 27 de junho do corrente anno
do deposito de cinco contos de réis in
apólices ao portador de ns. 11.509,
18.397, 18.398 a 18.400, effectuado na
Thesouraria Geral do Thesouro Nacio-
nal, mandou o Sr. Dr. Manoel Coelho
Rodrigues, director da contabilidade des-
te ministerio, lavrar o presente contra-
cto que lido e achado conforme vai assi-
gnado pelo mesmo director e pelos con-
tractantes e testemunhas abaixo. Em
tempo: foram adjudicados mais aos con-
tractantes os artigos de numeros 14, 25
e 41 em virtude do sorteio na forma da
alinea do artigo 756 do Código de Con-
tabilidade. Rio de Janeiro, vinte e oito
de junho de mil novecentos e vinte e
tres. — Manoel Coelho Rodrigues. —
A. Placido Marques & Comp. — Como

42. Furadores para papel, um	4\$000	135. Papel Royal Bucks off. marcado relevo	95\$000
43. Gomma arabica liquida G. Tolays, vidro	6\$000	136. Papel almasso pautado Royal Bucks	45\$000
45. Gomma em grão, kilo.	9\$500	144. Registradores Geka off., um	12\$000
46. Grampos Hotekhliss n. 4, caixa	8\$000	146. Raspadeiras para desenho, uma	6\$000
47. Grampos Hotekhliss n. 3, caixa	7\$000	152. Tintas aquarella em bluettes Winsor & Newton	5\$000
48. Grampos Niagara, caixa	4\$000	153. Tintas aquarella em bluettes Winsor & Newton	2\$700
53. Lapis preto Faber diversos numeros, duzia	4\$500	157. Tinteiros de vidro um deposito Paragon um	12\$000
54. Lapis preto com borra-cha n. 556, duzia	6\$000	160. Talões de 100 folhas para saques, um	15\$000
55. Lapis preto com borra-cha n. 1.005, duzia	10\$000		
59. Lapis bicolores Faber duzia	18\$000		
62. Lacre vermelho n. 4 Dennison, caixa	25\$000		
63. Lamparina de vidro para alcool, uma	8\$000		
66. Livro de ponto de numero 122.188, um	128\$000		
68. Livro de numeracao numero 122.187, um	145\$000		
70. Livro de marroquim com carcellas douradas, um	85\$000		
76. Mata borrão verde 120 libras, folha	\$890		
77. Mata borrão branco 120 libras, folha	\$760		
80. Marroquim de 1º de cores, pé	4\$500		
81. Machina Hotekhliss numero 4, uma	26\$000		
82. Machina para aparar lapis, uma	23\$500		
88. Pennas Telephone n. 278 douradas, caixa	12\$000		
90. Pennas Esterbrook numero 313 douradas, caixa	14\$000		
91. Perceveios de metal amarello, caixa	6\$000		
95. Papel Kraft grande, folha	\$500		
96. Papelão Hollandez n. 6, folha	4\$500		
97. Papelão Hollandez n. 8, folha	4\$000		
101. Papel Canson fis. de 1m.00, uma	4\$000		
104. Pinceis duplos para aquarella 1 a 12, duzia	34\$000		
105. Pinceis simples para aquarella 1 a 22, duzia	34\$000		
106. Pinceis duplos para oleo 1 a 12, duzia	25\$000		
108. Papel couro de diversas cores, folha	\$700		
109. Papel fantasia para guarda, folha	\$500		
110. Papel branco para guarda, folha	\$500		
111. Panno chagrin de cores, metro	7\$000		
112. Pasta de marroquim para mesa, uma	60\$000		
113. Pasta com mata borrão para mesa, uma	20\$000		
119. Papel para telegramma em blocks, de 100, 100	12\$000		
123. Papel em meios folhas marcados em alto relevo, 100	8\$000		
124. Papel em meios folhas marcados em alto relevo cópia, 100	9\$000		
128. Papel impresso para capas, 100	45\$000		
129. Papel em blocks de 100, pautado, um	4\$500		
130. Papel em blocks de duas cores, 100	6\$500		
132. Papel para relações de malas, 100	8\$000		
133. Papel para recibos, 100	7\$000		
134. Papel para cartas aviso, 100	8\$500		

temunhas: *Luiz de Magalhães Tavares*. — *Braz Calmon da Gama*. Es avam colladas e devinamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de quarenta mil réis (40\$000)

CONTRACTO NUMERO TRES, EM ADDITAMENTO AOS DE NUMEROS UM E DOIS

Aos nove de julho de mil novecentos e vinte e tres, presentes, neste ministerio das Relações Exteriores, o respectivo director de Contabilidade, doutor Manoel Coelho Rodrigues de um lado e A. Placido Marques & Comp., que com este ministerio firmaram o contracto numero um, de vinte e oito de junho de mil novecentos e vinte e tres, e a Sociedade Anonyma Litho-Typographia Fluminense, que com este ministerio firmou o contracto numero dois, de tres de julho do corrente, digo julho corrente, por outro lado, e pelo referido director da Contabilidade e os dous contractantes supra referidos abaixo assignados e na presença das duas também abaixo assignados, foi declarado que de common accordo e para cumprimento da disposição da letra c, do paragrapho primeiro, do artigo sefcentos e sefenta e cinco, do Código da Contabilidade da União, que baixou com o decreto numero quinze mil sefcentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, a cada um desses dous contractantes fica na primeira sub-consignação da primeira consignação, da verba primeira, do artigo vinte e cinco, da lei organica numero quatro mil sefcentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a quantia de dezeseis contos de réis approximada dos compromissos assumidos por este ministerio, com cada um dos contractantes pelo que firmam o presente contracto, que ficará fazendo parte integrante de cada um dos dous supra referidos contractos e isento, portanto, do sello proporcional, visto já ter sido este pago nos contractos principaes. E por assim estarem de accordo, mandou o doutor Manoel Coelho Rodrigues, director da Contabilidade deste ministerio, lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo director, pelos contractantes e as testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Manoel Coelho Rodrigues*. — *A. Placido Marques & Comp.* — Por procuração da S. A. Litho-Typographia Fluminense, *Wladimir Loureiro Bernardes*. Como testemunhas: — *Luiz de Magalhães Tavares*. — *Braz Calmon da Gama*. Estavam colladas e devinamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de dous mil e quatrocentos réis (2\$400).

MINISTERIO DA GUERRA

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICACÃO

(No termo de contracto publicado no *Diario Official* de 9 do corrente)

Na 1ª columna da pagina n. 20.041, onde se lê, "lapis Kooe Noor para desenho"—deve-se ler "lapis Koo-i-Noor para desenho".

Na primeira columna da pagina numero 20.042, onde se lê, "tinta gomma golia", deve-se ler—"tinta gomma gulla".

Na terceira columna da mesma pagina:

Na clausula terceira, onde se lê "será de vinte dias e os confeccionados

vinte e quatro horas", deve-se ler, será de vinte dias e dos confeccionados vinte e quatro horas";

Na clausula quarta, onde se lê, "feito com o respectivo thesoureiro", le-se, "feita com o respectivo thesoureiro";

Na clausula quinta, onde se lê, "o valor total dos artigos", leia-se, "o valor total dos artigos";

Na mesma clausula quinta, onde se lê: "e os que não tiverem entrado com os artigos", deve-se ler: "e, si não tiverem entrado com os artigos".

Capital Federal, 9 de julho de 1923.

O secretario, Augusto José de Souza, 1º tenente contador.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça, e general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, despachou hontem com os Srs. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda, o Dr. Francisco Sá, ministro da Viação.

Esteve hontem no Palacio do Catete, onde foi recebido em audiencia especial pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Duarte Leite, embaixador da Republica Portuguesa, acreditado junto ao Governo do Brasil, que apresentou a S. Ex. as suas despedidas, por ter de partir para o seu paiz.

No Palacio do Catete estiveram hontem os Srs. Dr. Henrique Autran e Dr. Alfredo Antonio de Andrade, que foram agradecer ao Chefe de Estado o ter se feito representar na sessão solenne realizada pelo Centro Bahiano, Instituto Nacional de Musica, para comemorar a data nacional da 2ª de julho; e o Dr. Fructuoso Montez Barreto de Aragão, que foi agradecer ao Presidente da Republica a sua recondução ao cargo de juiz do 5º Precatorio Criminal do Districto Federal.

A senhora e a senhorinha E. de Barros de La Corda estiveram hontem no Palacio do Catete, afim de agradecerem ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar a festa literario-musical promovida por discipulas senhoras de nossa mesa social, para comemorar o anniversario de Sua Santidade o Papa Pio XI, realizada no sabbado, 7 do corrente, no Pavilhão das Festas da Exposição Internacional do Centenario.

Na hora destinada a audiencia aos membros do Congresso Nacional foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Catete, os Srs. Senadores José Euzébio, Pires Rebello, Bueno de Paiva, Felipe Schmidt e Ramos Caiado, e Deputados Palmeira Ripper, Mello Franco, Vicente Piragibe, Joaquim de Salles e João Mangabeira; Dr. Cunha Pedrosa, ministro do Tribunal de Contas e Senador estadual de S. Paulo, Dr. Lacerda Franco.

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegramas:

Curityba, 9 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que realizaram-se hontem neste Estado eleições para Presidente, Vice-presidentes do Estado e Deputados ao Congresso Legislativo, tendo sido suffragado para os tres

primeiros cargos os nomes dos Exmos. Srs. Drs. Caetano Munhoz da Rocha, Martins Alves de Camarg. e João Antonio Xavier, sob a mais ampla liberdade do voto, não se tendo registrado qualquer alteração da ordem publica. Respostas saudades. — Eurides Cunha, vice-presidente do Estado, em mercê.

Rio, 9 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. a instalação do primeiro Congresso de Operarios em Fabrica de Têxteis, sabbado ultimo, tendo os trabalhos corrido na melhor ordem possível. Respeitosas saudações. — Liliario Rocha Vaz.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional será paga hoje, nono dia útil, a seguinte folha:

Proposições da Viação.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio, só serão attendidos do 20º ao 23º dia útil.

Os pagamentos começarão ás 12 e terminarão ás 16 horas.

Aos sabbados terminarão ás 15 horas.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 11, de 11 ás 15 horas, os juros de amortização no primeiro semestre de 1923, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Letras F e G.

Apolices ao portador:

F — proximo de 1903, relações ns. 1 a 150.

Emorximo de 1917, relações ns. 1 a 150.

A entrada das bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Almanara*, para Bahia, Recife, Madrid e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Demerara*, para Londres, Copenhague e Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Western World*, para S. Thomaz e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Itapura*, para Santos, Paranaíba, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditos com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas, do dia 10 até 18 horas do dia 11:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo — Bom, nublado e instavel de dia. Temperatura — Em ascensão accentuada, com maxima entre 20 e 31 grãos. Mor-

maço. Ventos — Do quadrante norte, sujeito a rajadas.

Estado do Rio — Tempo — Bom, nublado, passando a instavel de dia.

Temperatura — Em ascensão accentuada, mor-maço.

Tendencia geral do tempo, após 18 horas de quarta-feira — Aggravar-se, com chuvas e trovoadas.

Estados do Sul — Tempo — Perturbado em toda a parte, com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Em ascensão accentuada, salvo no Rio Grande, onde entrará em declínio.

Ventos — Do quadrante norte em São Paulo e Paraná e variaveis nos demais Estados, com rajadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas de hoje) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom, com céu limpo e noite e nublado de dia; A temperatura subiu; a maxima verificou-se ás 14h40m. com 28.6 e a minima ás 6h10m., com 17.0. Os ventos foram normaes.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje)

— Zona Norte — Tempo bom no Ceará e parte da Bahia, e instavel nos demais Estados. Choveu hontem no Ceará, parte do Maranhão, de Pernambuco e da Bahia. A temperatura, em geral, declinou ligeiramente. Zona Centro — Tempo bom e temperatura em ascensão. Choveu hontem em S. Luiz de Cáceres. Zona Sul — No Rio Grande do Sul o tempo está máo; nos demais Estados está bom. Choveu hontem em Florianopolis, Lagos, Laguna, Santa Maria e Porto Alegre. A temperatura, em geral, declinou, menos em S. Paulo, onde subiu ligeiramente.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Continúa, por algum tempo, baixando lentamente em todo o curso.

Menores temperaturas — 0.0 em Faxina e 1.0 em Passa Quatro.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 18/5 em Fortaleza e 15/7 em Escala.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas e vagas na Bahia, parte do Estado do Rio e de Santa Catharina, e me Santos, espelhado na capital; e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (12h.30m) — Corrente W até 1.88 metros, com velocidade maxima de 14.1 ms. de altura, em que o balão desapareceu contra K. St., a distancia horizontal de 7.640 metros.

Em Mendes (Estado do Rio (9.30m) — Corrente N. até 1.200 metros, com velocidade maxima de 29 metros, onde o balão se rompeu a distancia horizontal de sete kilometros e 300 metros.

Em Camões (9h.30m) — Corrente N até 2.700 metros, com velocidade maxima de 20 metros, altura em que o balão desapareceu por effeito da distancia horizontal de 14.860.

Em Cuyabá (9h.30m) — Corrente N ate 5.250 metros, com velocidade maxima de 15 metros, altura em que o balão desapareceu em fundo nebuloso, a distancia horizontal de 20 kilometros e 500 metros.

Em Curityba (9h.30m.) — Corrente N até 1.659 metros, com velocidade maxima de 33.8 metros, altura em que o balão desapareceu em St. K., a distancia horizontal.

Em Santos (9.30m) — Corrente N até 2.250 metros, com velocidade maxima de 31 metros, onde o balão desapareceu a distancia horizontal de 13.880 metros.

Em Franca (9h.30m.) — Corrente N até metros, com velocidade maxima de 3.5 metros, onde o balão desapareceu.

Nota — Todo o extremo sul do paiz está sujeito a fortes temporaes.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos prêmios da 49.ª loteria do plano 24, 153 extracção do anno de 1923, realizada em 1.º de julho de 1923, em benefício das instituições beneficidas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

63.225.....	100\$000
72.333.....	50\$000
43.37.....	100\$000
71.000.....	100\$000
2.761.....	100\$000
64.42.....	1.000\$000
34.111.....	100\$000
5.973.....	100\$000
3.4.....	100\$000
28.141.....	200\$000
68.213.....	100\$000
59.612.....	100\$000
73.477.....	100\$000
9.811.....	100\$000
51.38.....	100\$000
20.219.....	100\$000
13.156.....	100\$000
32.022.....	100\$000
63.539.....	100\$000
14.049.....	200\$000
44.281.....	100\$000
5.138.....	100\$000
16.983.....	100\$000
4.591.....	200\$000
24.951.....	100\$000
30.037.....	100\$000
7.909.....	100\$000
3.637.....	100\$000
14.573.....	100\$000
4.520.....	100\$000
37.317.....	100\$000
27.249.....	500\$000
34.932.....	100\$000
49.493.....	100\$000
51.950.....	2.000\$000
71.511.....	100\$000
61.432.....	100\$000
31.935.....	100\$000
48.312.....	100\$000
10.475.....	100\$000
32.682.....	5.000\$000
41.044.....	100\$000
10.217.....	100\$000
10.997.....	100\$000
63.572.....	100\$000
18.613.....	100\$000
55.419.....	100\$000
51.418.....	100\$000
52.292.....	100\$000
43.624.....	100\$000
45.....	100\$000
74.582.....	100\$000
34.031.....	200\$000
18.815.....	2.000\$000
22.972.....	200\$000
50.037.....	200\$000
77.690.....	500\$000
54.153.....	100\$000
29.103.....	100\$000
71.782.....	200\$000
33.629.....	100\$000
22.578.....	100\$000
79.013.....	200\$000
64.489.....	100\$000
79.435.....	200\$000
50.270.....	200\$000
78.483.....	100\$000
32.545.....	200\$000
78.110.....	200\$000
9.498.....	100\$000
3.449.....	500\$000
59.678.....	100\$000
35.216.....	200\$000
38.630.....	200\$000
59.986.....	1.000\$000
19.451.....	1.000\$000
2.287.....	100\$000

487.....	1.000\$000
67.712.....	500\$000
40.256.....	100\$000
39.912.....	20.000\$000
2.319.....	200\$000
72.075.....	100\$000

Aproximações

39-901 e 39.903.....	400\$000
32.681 e 32.683.....	300\$000
18.841 e 18.845.....	200\$000
51.949 e 51.951.....	200\$000
486 e 488.....	100\$000
59.985 e 59.987.....	100\$000
64.441 e 64.443.....	100\$000

Dezenas

39.911 a 39.910.....	50\$000
32.681 a 32.690.....	40\$000
18.841 a 18.850.....	30\$000
51.941 a 51.950.....	30\$000
481 a 490.....	20\$000
59.981 a 59.990.....	20\$000
64.441 a 64.450.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 02 teem 6f e os terminados em 2 teem 2f, exceptuando-se os terminados em 02.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmão de Cantuaria.

Segundo os dados colligidos pela Superintendência do Abastecimento, existiam na manhã do dia 9 do corrente, 9.016 toneladas de trigo em grão e 195.219 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflamáveis, 95.574 caixas de kerosene e 34.104 caixas de gasolina (inclusive a existente a granel).

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 1/2	5 29/64
Sobre Paris.....	\$565	\$571
Sobre Hamburgo.....	—	000,04 1/2
Sobre Italia.....	—	\$414
Sobre Portugal.....	—	\$422
Sobre Nova York.....	—	9650
Libra esterlina — em moeda.....	—	47500
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	3358
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	757.0

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Diá de 10 julho de 1923

Mezes	Termo			Total de vendas
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	
Julho.....	9 23 450	23 550	—	9.000 saccas
Agosto.....	2 22 100	1 22 150	—	3.000 saccas
Setembro.....	21 55 30	1 21 500	—	1.000 saccas
Outubro.....	21 000	21 000	—	—
Novembro.....	21 100	20 600	—	—
Dezembro.....	1 21 240	20 330	—	1.000 saccas
Vendas.....	12 000	2.000	—	14.000 saccas
Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.				
Disponivel base typo T, 25\$800.				
Mercado, sustentado.				
Vendas até ás 10 1/2 horas, 6.217 saccas.				
Vendas: total, 11.274 saccas.				

O syndico, João Severino da Silva.

Sobre Montevideo (peso ouro)...	74817
Sobre Hesnanha (pesetas).....	13339
Sobre Suissa (francos).....	15511
Sobre Belgica (francos).....	3472
Sobre Hollanda (florim).....	35785
Sobre Japão (yen).....	—
Sobre Dinamarca.....	—
Sobre Noruega.....	14570
Sobre Suecia.....	—
Sobre Palestina e Syria.....	5571
Sobre Canada.....	—
Sobre Romania.....	5053
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	299
Sobre Austria.....	000,17

Moedas

Francos (papel).....	\$630
Escudos (papel).....	\$480
Peso uruguay (ouro).....	7510
Dollars (papel).....	95600

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	800\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	815\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	760\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	740\$030
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela) c/juros.....	742\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	951\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	165\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, nom.....	166\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	152\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	153\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	170\$500
Apolices do Estado da Parahyba do Norte, de 100\$, 6 %, port.....	93\$500
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	782\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	95\$000

Companhia Cassionaria das Docas do Porto da Bahia, (c/ 0 %).....	42\$900
Companhia America Fabril.....	31\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	430\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Corcovado.....	195\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	196\$000
Debentures da Companhia Docas Santos.....	198\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1923. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 10 de julho de 1923

Mês	Termo				Total de vendas
	1.ª cotação vendedor	1.ª cotação comprador	2.ª cotação vendedor	2.ª cotação comprador	
Julho.....	75\$000	74\$000	75\$800	73\$500	6.000 saccas
Agosto.....	66\$000	64\$500	65\$500	61\$500	
Setembro.....	58\$000	55\$000	57\$000	54\$000	
Outubro.....	57\$000	52\$000	54\$800	52\$500	
Novembro.....	55\$000	52\$500	52\$000	52\$000	1.000 saccas
Dezembro.....	52\$600	51\$500	52\$000	51\$500	
Vendas.....	6.000 saccas		1.000 saccas		7.000 saccas

Mercado..... estavel.

Disponível branco crystal bom, kilo, 1\$320 a 1\$380.

Mercado: firme.

Vendas de todas as qualidades: 400 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MOVIMENTO DO DIA 10

Assucar

Entradas de Campos.....	5.670 saccas
Entradas de Pernambuco.....	490 saccas
Total.....	6.170 saccas
Saídas.....	2.870 saccas
Existência.....	36.755 saccas
Mercado — Estavel.	

Preço do branco crystal hoje, 1\$320 a 1\$380.

Algodão

Entradas do Ceará.....	338 fardos
Entradas da Parahyba.....	80 fardos
Entradas de S. Paulo.....	81 fardos
Total.....	505 fardos
Saídas.....	502 fardos
Existência.....	12.687 fardos

Mercado — Frouxo.

Preços por 10 kilós

Sertões.....	56\$000 a 58\$000
Primeiras sortes.....	53\$000 a 54\$000
Medianas.....	50\$000 a 52\$000
Paulista.....	52\$000 a 53\$000

O syndico, João Severino da Silva.

Registrada sob n. 7.391 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 5\$500 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1911. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 7.391 a transferencia da marca «Pontet-Canet» de Coelho, Martins & Comp. para seus successores Coelho, Martins & Comp. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1923.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 7.391 a transferencia da marca «Pontet-Canet» de Coelho, Martins & Comp. para seus successores Coelho, Martins & Comp. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1923. — Isidoro Campos, director. (4.377)

N. 7.440

Coelho, Martins & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade á rua Uruguayana ns. 19 e 21, apresentam a marca supra, que consiste na denominação «Géo, Dupont & Comp.», entre aspas. Esta marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir os vinhos do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1911. — Coelho, Martins & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada á secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos do dia 6 de setembro de 1911. Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 7.440 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1911. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 7.440 a transferencia da marca «Géo, Dupont & Comp.» de Coelho, Martins & Comp. para seus successores Coelho, Martins & Comp. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1923. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 7.440 a transferencia da marca «Géo, Dupont & Comp.» de Coelho, Martins & Comp. para seus successores Coelho, Martins & Comp. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1923. — Isidoro Campos, director. (4.377)

N. 9.287

J. Brockhouse & Co. Ltd., estabelecida em West Bromwich, Condado de Stafford, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em um retulo com a representação de um fêmur de cão (Bull-dog) vista de frente. Superfôrmente se lêem as palavras «J. Brockhouse & Co. Limited» e inferiormente se lê a palavra «Warranted». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, pôde ser usada de qualquer forma que se deseje sobre os artigos e sobre seus envoltorios, caixas, caixões, annuncios, etc., e serve para distinguir bradeiras de cinto, eixos, supports e montantes do corpo, chapas de cabineiro, bradeiras de cinto, parafusos para fôrças, fôrças de escapoulat, chapas de cinto, acessórios de corpo, fôrças de guarda-lama, barras de tracção, cavilhas de eixos, peças de forja, etc. impressões e estampagens para automoveis, caixas e vagões, acessórios de capota, supports de lampadas, pés para lampadas, alvados para lanças, volutas de ferro, acces-

RENDAS PUBLICAS

MARCAS REGISTRADAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de julho de 1923.....	2.664.230\$449
Renda arrecadada em 10 de julho de 1923.....	380.801\$197
Em igual periodo de 1922.....	3.045.031\$642
Diferença para mais em 1923.....	2.696.031\$764
Diferença para mais em 1923.....	348.996\$878

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1923.

Renda arrecadada no dia 10:	
Em ouro.....	98:502\$568
Em papel.....	114:255\$149
Total.....	212:757\$715
Renda arrecadada de 1 a 10 de julho de 1923.....	1.701.043\$290
Em igual periodo de 1922.....	1.270.543\$986
Diferença a maior em 1923.....	430.505\$304

N. 7.391

Coelho, Martins & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Uruguayana ns. 19 e 21, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, contendo o seguinte: Uma parte superior entre duas medalhões de fantasia cobertos por um manto e encimados por uma coroa, vê-se um trophéo consido em diversas bandeiras, uma taboa de leis, uma balança, uma mão aberta, uma açoça e duas palmas cruzadas. Sob estas emblemas e em linhas horizontaes paralelas vêem-se os seguintes dizeres: «Pontet-Canet», «Géo, Dupont & Co.», «De La Charrette», «Negociants Propriétaires», «Bordeaux». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir os vinhos do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911. — Coelho, Martins & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada á secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 9 de agosto de 1911. — Isidoro Campos, director.

sorios de assento, braçadeiras de mola, molas, estribos, conexões de tope para carros, e rodas, tudo para ser usado com vehiculos e constituindo artigos metallicos, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1922. — Por procuração, *C. Buschmann*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 19 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 9.287 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.367)

N. 19.348

Paulo Stern & Comp., estabelecido á rua do Rezende n. 26, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo oval formado por um festão de louros em cor vermelha contornando o numero «1922» em algarismos ornamentados de cor azul sob fundo branco. Esta marca que póe variar em dimensões, póde ser combinada com diversos dizeres usuas e serve para distinguir: sabão e sabonetes, com a configuração de homens representando homens, mulheres, crianças, bichos, flores, bem assim extractos, brilha tinas, oleos, pó, cremos, loções, cosméticos, agua de Colonia, sabonete, tintura para cabellos dentifricios, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para o embelezamento da pelle, schampôs em liquido, pó ou concreto, tonico, depilatorio em liquido ou em pó, pomada ou vernizes e pó para limpeza das unhas, agua de quina, creme de sabão e sabão em pó, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1922. — Por procuração, *C. Buschmann*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 6 de janeiro de 1923.

Registra-se sob n. 19.348 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1923. *Isidoro Campos*, director. (4.367)

N. 19.355

Joaquim de Souza Alho, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 414, adopta a marca supra, para distinguir um preparado pharmaceutico de seu commercio, a qual consiste na designação característica «Broncosil» asneada e é destinado ás molestias dos pulmões, podendo variar em cores, typos e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1923. — *Joaquim de Souza Alho*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 15 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.355 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.374)

N. 19.372

A Sociedade Anonyma *O Malho*, estabelecida nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 164, apresenta a marca supra, que consiste na palavra característica «Bataclan», disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir edições litterarias, jornaes, e pu-

blicações periodicas, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923. — Pela Sociedade Anonyma *O Malho*, *Pimenta de Mello Filho*, thesoureiro (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 17 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.372 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.377)

N. 19.373

Marti Pacheco & Comp., estabelecidos nesta praça á rua do Mercado n. 21, veem apresentar a marca acima collada de seu commercio, a qual consiste em um parallelogramma, dividido em dous paineis, ladeado de uma columna, veudo-se no primeiro a reprodução da porta principal da Exposição Internacional, nesta Capital, tendo na parte central o nome característico «Exposi-ção» e as palavras «Marca Registrada», seguindo-se abaixo os dizeres «Azeite puro d'Olivira—classe extra fina»; no segundo painel, todo guarnecido de linhas verticaes, vê-se no centro um medalhão contendo as inscrições «Unicos Depositarios — Marti Pacheco & Comp.—Rua do Mercado, Rio de Janeiro», que adontam para distinguir azeite de oliveira. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá também para dizeres de reclames, cartões, notas e facturas. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1923. — *Marti Pacheco & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 18 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.373 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.385)

N. 19.377

A Companhia Souza Cruz, estabelecida nesta cidade á rua Gonçalves Dias n. 26, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta, dividida em dous rectangulos de cantos arredondados, os quaes são collados sobre as faces superior e inferior das caixinhas. No rectangulo da face superior, vê-se um edificio, tendo por baixo as palavras «Casino de Monte-Carlo» e abaixo destas a palavra «High-Life», palavra esta registrada nesta Junta sob n. 11.893. Na face inferior, vê-se um desenho elliptico o qual contém as seguintes palavras «Companhia Souza Cruz—Fabrica, rua Conde de Boinim n. 1.181—Deposito—Rua Gonçalves Dias numero 26—Rio de Janeiro—Filiaes em São Paulo, Pernambuco, Curitiba e Bello-Horizonte». Encimando as palavras e parte do desenho, vê-se a marca do depositante representando uma estrella em um conjuncto em forma de sello, registrada nesta Junta sob n. 3.642. Esta marca que póde variar em typos, cores e dimensões serve para distinguir fumo em folha, em corda e em rolo; fumo picado, desfiado e migado; acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados, cigarrilhos e cigarros de palha, artigos para fumantes, taes como: piteiras, cachibos, cachimbos orientaes (narguileh), boquillas, phosphoros de cera, de madeira, de papelão e qualquer substancia fibrosa ou não; carteiras, cigarreiras, isqueiros, bolsas para fumo, residuos de fumo e rapé, palhas para cigarros, papel para

cigarros, em carteiras ou bobinas e bem assim cigarros e charutos da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1923. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 26 de junho de 1923.

Registrada sob n. 19.377 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.377)

N. 19.378

A Companhia Souza Cruz, estabelecida nesta cidade á rua Gonçalves Dias n. 26, apresenta a marca supra, que consiste na representação de uma carteira aberta para cigarros. Na face rectangular superior, vê-se uma faixa, disposta em sentido transversal, na qual lê-se a palavra característica «Odalisca», palavra esta já registrada nesta Junta sob n. 11.897. No triangulo superior, acima da faixa, vê-se a marca da depositante, representando uma estrella em conjuncto em forma de sello, registrada nesta Junta sob n. 3.642 e abaixo deste um numero. No triangulo inferior abaixo da faixa as palavras «Cigarros de luxo». Nos pequenos rectangulos que formam os lados, lê-se «20 cigarros». Finalmente na face rectangular inferior, vê-se uma faixa disposta em sentido transversal, na qual lê-se o nome «Companhia Souza Cruz». No triangulo superior acima da faixa vê-se a marca da depositante, representando uma estrella em um conjuncto em forma de sello, registrada nesta Junta sob n. 3.642 e abaixo desta as palavras «Sede, rua Gonçalves Dias 26—Fabrica, rua Conde de Boinim 1.181». No triangulo inferior, abaixo da faixa as palavras «Filiaes: S. Paulo, Recife, Curitiba e Bello Horizonte» — «Rio de Janeiro». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em corda e em rolo, fumo picado, desfiado e migado, acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados, cigarrilhos e cigarros de palha, artigos para fumantes, taes como: piteiras, cachimbos, cachimbos orientaes (narguileh), boquillas, phosphoros de cera, de madeira, de papelão e qualquer substancia fibrosa ou não, carteiras, cigarreiras para cigarros e bolsas para fumo, isqueiros, residuos de fumo e rapé, palha para cigarros, papel para cigarros em carteiras ou bobinas e bem assim, cigarros e charutos, da fabricação e commercio da depositante. — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1923. — Por procuração *Leclerc & C.*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 26 de junho de 1923.

Registrada sob n. 19.378 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (4.377)

N. 19.380

As Usinas Polvilho Ideal, Limitada, estabelecida á rua Nerval de Gouvêa n. 21, apresenta a marca supra, a qual consiste em um tulo dividido em tres partes, guarnecidas de filetes. Na principal vê-se em um medalhão a figura, em busto de uma bella

mulher, acima da qual acha-se o nome característico «Polvilho Ideal» e abaixo da mesma figura, os dizeres: Marca registrada — Fabrico especializado — Usina Polvilho Ideal Limitada. Rio de Janeiro. Nas outras duas partes, vê-se também a figura da mulher, em ponto menor, e os mesmos dizeres já descriptos, sendo que a inscrição Usinas Polvilho Ideal Limitada achá-se sobre uma faixa transversal, cortada no centro pelo medallão com a figura mencionada. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir polvilho do fabrico e commercio da requerente. Rio de Janeiro, 3 de março de 1923 — Usinas Polvilho Ideal, Limitada. (Sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 27 de junho de 1923.

Registrada sob n. 19.380 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(4.353)

N. 19.381

Usinas Polvilho Ideal, Limitada, estabelecida á rua Nerval de Gouveia n. 21, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Painei de fundo formado por innumeros pontos, contendo o nome característico «Polvilho Ideal», superior e inferiormente a este painel, vê-se dois pequenos paralelogramos com o nome característico já mencionado. Contém mais a dita marca, um rectângulo com o modo de usar, e a figura em busto de uma mulher de manilha, encimada pela palavra «Brilhante». A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o polvilho de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1923. — Usinas Polvilho Ideal, Limitada (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 27 de junho de 1922.

Registrada sob n. 19.381 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.353)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.843 F — Relatório dos novos melhoramentos introduzidos na invenção de um assucareiro hygienico, aperfeiçoado, denominado «Assucareiro Popular», privilegiada pela carta-patente numero 9.843, para os quaes pretende privilegio Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta Capital.

Os novos melhoramentos acima referidos tem por fim tornar esse invento mais simples, pratico e economico, e são os seguintes:

1. O «Assucareiro Popular», além da forma de taça (fig. 1-a) poderá ter a de um copo, fig. 2-b) ou a de uma caneca, ou semelhante, com ou sem pé, mas sempre com uma tampa especial.

2. Esse assucareiro poderá ser totalmente metallico; ou terá uma parte de vidro.

3. Quando esse assucareiro tiver a forma de taça ou a de caneca, levará o tubo de descarga do assucar logo abaixo do bordo do recipiente do assucar, (fig.

1-c), porém, quando tiver a forma ou feição de copo, ou semelhante, levará o tubo de descarga do assucar na parte central da respectiva tampa. (Fig. 2-d).

4. O tubo de descarga do assucar terá de preferencia a forma cylindrica, mas poderá ser facetado, ou ter a forma de uma pequena calha; porém, em qualquer dos casos não terá tampinha movivel em dobradiça.

5. Envolvendo o tubo de descarga do assucar, será collocado um outro tubo, suplementar, ficando assim aquelle tubo dentro deste ultimo que, poderá ser cylindrico, ou facetado, tendo porém de preferencia, uma parte curva e outra plana (fig. 2-e) sendo esta ultima mais longa que aquella, (fig. 2-f) para servir de escora, ou contraforte, para impedir que a sobretampa do assucareiro seja forçada para trás.

6. Essa parte plana do tubo suplementar poderá ser substituida por uma pequena peça de arame ou de chapa metallica.

7. Ao em vez desse tubo suplementar, poderá o tubo de descarga do assucar ter outro involucro, parcial ou total, tendo uma tampinha ou duas, sobrepostas.

8. O referido tubo suplementar, assim como outro involucro parcial ou total, poderá ser substituido por um bocal, formado por uma pequena peça de metal adaptada ao tubo de descarga do assucar, tendo uma tampinha para servir de sobre-tampa.

9. O tubo suplementar terá na parte interna uma pequena chapa (fig. 2-g) movediça em um eixo horizontal, cujos extremos serão enfiados em orificios feitos nesse tubo. Servirá essa pequena chapa na tampa do tubo de descarga do assucar.

10. Por cima da parte curva do tubo suplementar será collocada uma pequena chapa metallica (fig. 2-h) movediça em um eixo horizontal, cujos extremos serão enfiados em orificios feitos nesse tubo.

Esta segunda chapa forma uma sobretampa e tem por fim impedir que as moscas e outros insectos tenham contacto com o assucar.

Ficam essas duas pequenas chapas sobre-postas, porém, com pequeno intervallo.

O eixo horizontal de qualquer dessas pequenas chapas poderá ser substituido por prolongamentos cylindricos das mesmas.

11. O «Assucareiro Popular» não terá nenhuma grade, terá apenas uma facilitador e limitador a descarga do assucar, dois arames (fig. 2-i-i) collocados parallelamente, ou atravessados, ou ainda cruzados, na frente do bordo interno do tubo de descarga do assucar. Isto é, esses arames serão collocados na frente do extremo do tubo de descarga do assucar que ficar na parte interna do assucareiro ou da respectiva tampa.

O numero desses arames poderá ser augmentado, si não houver inconveniencia, assim como as mesmas poderão ser substituidas por laminaas metallicas.

12. A tampa do assucareiro terá no respectivo bordo uma, duas, ou tres pequenas depressões verticaes (fig. 2-j) seguida cada uma de um sulco ou frizo horizontal, no mesmo bordo (fig. 2-k) tendo porém, cada uma a extensão para a direita e para a esquerda limitada por batentes (fig. 2-l-l), onde esbarrarão os pinos ou as saliências existentes na parte interna do bordo do recipiente do assucar, depois de terem entrado nas depressões verticaes acima referidas.

13. Quando o assucareiro tiver a forma de copo ou semelhante, levará na

parte externa, no sentido do comprimento, uma barra metallica com reentrancias curvas (fig. 2-m) destinadas aos dedos de quem o manejar. Essa barra poderá ser substituida por um arame, mais ou menos grosso, recurvado.

14. O «Assucareiro Popular», poderá ter o recipiente metallico, no sentido do comprimento ou da largura, uma abertura com qualquer feição, guarnecida ou fechada com um vidro (fig. 2-n) adaptado em caixilhão, na parte interna do assucareiro, para facilmente se verificar a existencia ou a falta do assucar, assim como a qualidade do mesmo.

*Em resumo: reindicando como pontos e caracteres constitutivos dos novos melhoramentos introduzidos no invento de que se occupa este relatório, os seguintes:

1º, um melhoramento caracterizado pela alteração do feição do assucareiro que, além da forma de taça, poderá ter a de um copo ou semelhante, ou ainda a de uma caneca, com ou sem pé, mas sempre com uma tampa especial quer seja o recipiente do assucar totalmente metallico, quer tenha uma parte de vidro;

2º, um melhoramento caracterizado pela collocção do tubo de descarga do assucar logo abaixo do bordo do assucareiro, quando tiver a forma de taça ou a de uma caneca, e na parte interna da respectiva tampa quando tiver a forma de um copo ou semelhante;

3º, um melhoramento caracterizado pela eliminção da tampinha movivel em uma dobradiça, do tubo de descarga do assucar;

4º, um melhoramento caracterizado pelo acrescimo de um tubo suplementar, envolvendo o tubo de descarga do assucar, e tendo a forma cylindrica, ou facetada, ou de preferencia tendo uma parte curva e outra plana prolongada para cima, para servir de escora ou contra-forte, para impedir que as tampinhas adaptadas nesse tubo sejam forçadas para trás;

5º, um melhoramento caracterizado pelo acrescimo de uma peça de arame, ou de chapa metallica por trás da sobretampa articulada no tubo suplementar, já referida; porém, quando não tiver, o mesmo, uma parte prolongada para cima;

6º, um melhoramento caracterizado pela substituição do já referido tubo suplementar, quando assim convier, por um outro involucro total ou parcial, tendo uma tampinha para servir de sobre-tampa;

7º, um melhoramento caracterizado pela substituição do já citado tubo suplementar, ou de outro involucro, por um bocal formado por uma pequena peça de metal, ligada ao tubo de descarga do assucar, tendo uma tampinha que servirá de sobre-tampa, quando assim convier;

8º, um melhoramento caracterizado pela substituição da tampinha ligada ao tubo de descarga do assucar por uma dobradiça por uma pequena chapa movivel em um eixo horizontal atravessado na parte interna do tubo suplementar, acima referido, para servir de tampa do tubo de descarga do assucar, podendo esse eixo horizontal ser substituido por dois prolongamentos cylindricos da mesma pequena chapa;

9º, um melhoramento caracterizado pelo acrescimo de uma pequena chapa sobre a parte curva do tubo suplementar, já referido, movediça em um eixo horizontal ou em duas prolongamentos cylindricos da mesma pequena chapa, enfiados em orificios feitos nesse tubo

suplementar, afim de servir de sobre tampa ao tubo de descarga de assucar, para impedir que as moscas ou outros insectos tenham contacto com o assucar contido no assucareiro;

10º, um melhoramento caracterizado pela substituição da grade de arames rectos ou curvos, collocados na frente do bordo interno do tubo de descarga do assucar, isto é, collocados na frente da parte do tubo de descarga do assucar, que ficar para o interior do assucareiro ou da respectiva tampa, por dous arames rectos ou curvos, collocados no mesmo lugar, paralelamente ou atravessados ou ainda cruzados;

11º, um melhoramento caracterizado pela substituição da grade de arames rectos ou curvos collocados na frente da parte do tubo de descarga do assucar que ficar para o interior do assucareiro, por dous, ou mais arames rectos ou curvos, collocados paralelamente, atravessados ou ainda cruzados, na parte interna da tampa do assucareiro, quando tiver a forma de copo ou semelhante;

12º, um melhoramento caracterizado pela substituição si assim convier, dos arames collocados na parte interna do assucareiro ou da respectiva tampa, por lamina metálicas;

13º, um melhoramento caracterizado pela modificação do fecho da tampa do assucareiro que passará a ser formado do modo seguinte: tres depressões verticaes são feitas no bordo da tampa do assucareiro, segundias cada uma de um sulco ou furo horizontal, limitado a direita e a esquerda por balentes, onde esbarrarão os pinos ou as saliências existentes no bordo interno do recipiente do assucar, depois de terem entrado nos sulcos ou furos acima referidos.

14º, um melhoramento caracterizado pelo adição de uma barra metálica com reentrancias curvas, ou de um arco recurvado, na parte externa, no sentido do comprimento, do recipiente do assucar, quando tiver a forma de copo ou semelhante, para evitar que escoe ao ser manejado;

15º, um melhoramento caracterizado pelo accessorio, si assim convier, de um vidro, ou de outro corpo solido transparentemente, em uma abertura feita no recipiente metálico do assucar, no sentido do comprimento ou da largura, e com qualquer feitura para facilmente se verificar a existencia ou a falta do assucar, assim como a qualidade do mesmo.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921. — Arthur Higgins: (4.332).

N. 13.304 — Memorial descriptivo da invenção de "uma cavadeira destinada a semear, denominada "Cavadeira Semeadora", para que pede privilegio Antonio Senise, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

Refere-se a invenção a uma cavadeira, como o seu nome está indicando, destinada a no mesmo acto abrir a cova e depositar na mesma o numero de sementes requerido para o plantio de milho, feijão, arroz, café e outros cereaes.

Essa cavadeira consta de uma gaveta (a), em que são collocadas as sementes, adaptada no cimo de um tubo (b) de ferro, na parte inferior do qual se acha adaptada a cavadeira (c).

O mecanismo dessa cavadeira, assim delineada em conjunto, é o que vai abaixo especificado:

A cavadeira se compõe: De um cano (d) de ferro, tendo numa das extremidades a cavadeira rosqueada (e). Na extremidade superior do mesmo cano (d)

está fixado, tambem por meio de rosca, um cylindro deo (f) de folha de ferro, com a respectiva tampa. No fundo deste cylindro ha um pequeno orificio (não representado), sob o qual atravessa, de lado a lado, uma especie de gaveta de madeira ou folha de ferro, com um orificio ou buraco no centro. Uma mola que se acha representada á esquerda da figura está em comunicação com uma das extremidades da gaveta, obrigando-a, deste modo, a ficar sempre no mesmo lugar, isto é, em comunicação directa com o orificio do cylindro, no qual se acham contidas as sementes. Fazendo-se pressão na extremidade inferior da pequena alavanca (representada á direita da figura) a gaveta se deslocará da esquerda para a direita.

Nesta posição, o orificio da gaveta é posto em contacto com o orificio do cylindro. Assim os poucos grãos (de sementes) que se acham contidos na gaveta rolarão, guiados pelo cano, até a cova. Essas gavetas se substituem facilmente por outras de maior ou menor capacidade, segundo a necessidade e o tamanho das sementes. O comprimento da "cavadeira semeadora" é, no total de um metro e oitenta centimetros, podendo, entretanto, variar na medida, assim como, o cylindro deposito, pôde variar de capacidade.

Não é necessario enaltecer as vantagens do novo utensilio agricola. tão obvias são as suas vantagens e utilidades. Por meio della, ao mesmo tempo que se faz a cova se faz o plantio, por um só acto, cahindo na cova o numero de sementes necessario. Além dessa vantagem ha a de se poder fazer plantações em terrenos não desbravados e nas roças de matias virgens, no meio dos galhos pousados pelo fogo. Ha ainda a notar a economia de pessoal, fazendo um só homem com a cavadeira o serviço de tres trabalhadores, por dir

Reivindicção

Uma cavadeira destinada a semear, denominada Cavadeira Semeadora, caracterizada por uma gaveta (a) em que são collocadas as sementes, adaptada no cimo de um tubo (b) de ferro, na parte inferior do qual se acha adaptada a cavadeira (c), de um cano de ferro (d) servindo de cano ao tubo (b), tendo na extremidade superior, um cylindro deo (f) com a respectiva tampa, e no fundo deste um pequeno orificio, sob o qual atravessa, de lado a lado, uma especie de gaveta com um orificio ou buraco no centro, e uma mola em comunicação com uma das extremidades da gaveta, obrigando-a deste modo, a ficar sempre no mesmo lugar, isto é, em comunicação directa com o orificio do cylindro, no qual se acham contidas as sementes, substancialmente como descripto e representado, para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1923. — Por procuração, Oscar Duprat.

Nota — Este relatório foi depositado em 22 de agosto de 1921 e regularizado na data supra. (4.350)

N. 13.624 — Memorial descriptivo da invenção de "um novo typo de patim, destinado a patinação com um só pé, denominado "Scooter" para que pede privilegio Thomas Joseph Upton Rowley, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

Refere-se a invenção a um novo typo de patim, destinado a patinação com um só pé, denominado "Scooter" cuja principal utilidade é o transporte rapido e comodo de uma pessoa, sem causar fa-

diga e concorrendo ao mesmo tempo para o desenvolvimento physico do operador.

O patim é de um typo inteiramente novo e original, de construção e estylo novo, com as principais peças fabricadas de aluminio, com duas rodas de discos concavos de aluminio, uma dianteira o outra trazeira, com aros de borracha massica e com um guidon ligado á roda dianteira, para os guiar.

O desenho annexo, representa, a titulo de exemplo a invenção, sendo a figura 1 vista lateral, e a fig. 2 vista de frente. As letras de referencia indicam (a) descanço do pé, (b-b) são as rodas feitas de dous discos concavos de aluminio, (c) dous parafusos e porcas, (d-d) eixos e cubos das rodas que são de aço e dentro dos quaes são collocadas esferas tambem de aço, para tornar muito leve o movimento giratorio das rodas, que tem aros de borracha (e-e), encaixados na circumferencia dos referidos discos, para tornarem suave e silencioso o movimento do patim, (f) é uma peça que por meio de dous parafusos e um pino (g) que, por ter movimento giratorio, faz com que o garfo da roda dianteira possa ser virado para qualquer direcção, (h) é o garfo, dentro do qual é collocado a roda dianteira, (i) um cabo de madeira, (j) cruzeta de aluminio, (k-k) braços do guidon.

São as seguintes algumas vantagens que o "Scooter" tem sobre os seus congeneres até hoje posto em uso: Não obstante a sua robustez e forte construção, é muito leve, por ser construido de aluminio, de poucas peças, que são ligadas umas ás outras por meio de parafusos e porcas de ferro e aço. Não é sujeito a se estragar ou a se quebrar facilmente.

Tem grande velocidade, devido á sua construção ideal e pelo facto das suas rodas girarem sobre esferas de aço. É muito baixo e por isso o operador difficilmente pôde cahir e muito menos machucar-se. Uma vez posto em movimento, o patim equilibra-se immediatamente, e qualquer criança, por pequena que seja, pôde operá-lo facilmente, com prazer e sem perigo, percorrendo grandes distancias sem se cansar.

Modo de funcionamento: O patim, posto em movimento, equilibra-se immediatamente, sendo facilmente guiado para qualquer direcção e impulsionado de vez em quando por um pé. Como o operador tem sempre um pé livre pôde subir e descer ladeiras, com facilidade e sem perigo, tal como opera os planos.

Reivindicção

Um novo typo de patim, destinado a patinação com um só pé, denominado "Scooter", caracterizado por um descanço do pé (a), rodas (b-b) feitas de dous discos concavos de aluminio, dous parafusos e porcas (c), eixos (d-d) com esferas, onde giram rodas, que tem aros de borracha (e-e), que são encaixadas nos discos, para tornarem suave e silencioso o movimento do patim, uma peça (f) que por meio de dous parafusos e um pino (g), que, por ter movimento giratorio, faz com que o garfo da roda dianteira possa ser virado para qualquer direcção, e dentro do qual é collocada a roda dianteira, tendo superiormente um cabo (i) de madeira, com cruzeta (j) de aluminio e braços do guidon (k-k), substancialmente como descripto e representado, para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922. — Por procuração, Oscar Duprat. (4.350)

N. 43.777 — *Memorial descriptivo da invenção de um processo para fabricar metaes ou metalloides, suas ligas e suas combinações, para que pretende privilegio Lucien Paul Basset, domiciliado em Paris, França.*

O presente invento refere-se a um modo economico para produzir metaes, metalloides, ligas ou combinações destas e especialmente metaes ou metalloides, cujos compostos oxygenados (oxydos, sulfatos, etc.) sejam difficilmente reductiveis pelo carvão.

Este processo permite principalmente: produzir o zinco, chromio, manganez, silicio, titanio tungstenio, niobio, vanadio, nickel, phosphoro; obter immediatamente estes corpos em combinação com outros metaes principalmente com o ferro, para dar ferro-ligas com quaesquer teores: ferro-silicio, ferro-manganez, ferro-chromio, etc., combinar estes metaes ou metalloides, com o carbono, para dar carburetos, principalmente carbureto de silicio (carborundum); carbureto de calcio; bem como obter sulfuretos alcalinos e alcalino-terrosos por redução dos sulfatos, e de um modo geral produzir todos os metaes ou metalloides, suas ligas ou as suas combinações, os seus carburetos, etc., quando a redução dos seus oxydos pelo carvão não exija uma temperatura superior a cerca de 2.500°.

O presente processo consiste, em principio, em misturar ao composto oxygenado: oxydo, sulfato, etc., de que se queira obter o metal, ou aos compostos oxygenados de que se queiram obter os metaes alliados ou combinados, a proporção de carvão conveniente para se obter a redução; e em submeter esta mistura a acção de uma chamma obtida pela combustão de pó de carvão, em ar fortemente sobreaquecido, em proporção determinada para não dar sinão oxyda de carbone.

O pó de carvão deve ser bastante fino para que a sua combustão seja instantanea, ou quasi instantanea, e estar em proporção sufficiente para reduzir o acido carbonico proveniente da combustão, ou fornecido pelo carvão, e o vapor de agua que o carvão possa arrastar consigo ou o ar que projecta este, de modo tal que a chamma produzida apenas se compõe de oxydo de carbono, hydrogenio ou azoto, gases rigorosamente inactivos em relação aos metaes libertados, que são, por definição, eminentemente oxydaveis.

O carvão assim projectado no estado de pó será, de preferencia, um carvão magro.

O pó de carvão póde ser substituido por quaesquer oleos ou hydrocarburetos, finamente pulverizados, sempre sob a seguinte condição, que constitue a caracteristica do processo, da quantidade do ar empregado ser determinada para queimar o carbono sob a forma de oxydo de carbono e do hydrogenio ficar não queimado.

A combustão do pó fino de carvão sob a forma de oxydo de carbono, permite obter uma temperatura de cerca de 2.500° C, quando o ar empregado é fortemente sobreaquecido, previamente em qualquer aparelho apropriado, e esta temperatura póde ainda ser excedida, si o pó de carvão ou o hydrocarbureto forem elles proprios previamente aquecidos.

Esta alta temperatura e a qualidade chimica da atmosfera, composta de gases inertes, como se disse acima, permitem empregar o presente processo para realizar qualquer operação metalurgica ou outra que se obtem facilmente no forno electrico.

O processo que é objecto do presente invento é principalmente applicavel para extrahir dos seus oxydos, em condições muito economicas, tanto metaes como metalloides e para obter ligas ou combinações destas.

O presente processo permite tambem fabricar sulfuretos de metaes al-alkinos e alcalino-terrosos (sulfuretos de sodio, potassio, calcio, bario, etc.), pela redução dos sulfatos destes metaes nas condições acima descriptas.

Por meio deste mesmo processo, póde-se fabricar carbureto de calcio, misturando a cal ou ao carbonato de cal a proporção de carvão necessaria para a sua redução e aquecendo a mistura por meio de uma chamma que não contenha praticamente sinão oxydo de carbono, como se disse precedentemente.

Foi dito acima que a proporção do combustivel que alimenta a chamma de aquecimento devia ser em proporção sufficiente para reduzir o acido carbonico proveniente da combustão; em certas applicações do presente processo, esta redução do acido carbonico deverá ser total; em outras, pelo contrario, a chamma de aquecimento poderá, sem inconveniente, conter uma muito pequena quantidade de acido carbonico, mas a proporção de acido carbonico na chamma de aquecimento deverá ser tanto mais fraca quanto mais difficil for a redução e mais facilmente oxydavel for o producto obtido.

Assim, por exemplo, no caso da fabricação de sulfuretos de metaes alcalinos ou alcalino-terrosos, a presença de uma muito pequena quantidade de acido carbonico na chamma de aquecimento, não tem inconveniente; pelo contrario, no caso da fabricação de carbureto de calcio, a chamma de aquecimento não deve conter nenhum vestigio de acido carbonico, porque este provocará a reoxydção do carbureto produzido.

Afim de fixar bem idéas, vou descrever um modo de realização industrial do presente processo, referindo-me ao adjunto desenho, que representa de um modo schematico, em corte vertical, uma disposição que póde ser empregada com vantagem.

Como se vê neste desenho, esta disposição comprehende um forno de reverbero a cujo laboratorio está em comunicação, na parte anterior e posterior, por meio de canaes *b* e *b'*, bem isolados contra a irradiação, com camaras de recuperação do calor *c* e *c'*, revestidas de tijolos refractarios.

Nas duas extremidades deste forno desembocam tubearas *d* e *d'*, resfriadas por uma circulação de agua não representada; estas tubearas injectam alternadamente no forno o pó de carvão, que é distribuido por um parafuso *e* e *e'*, com velocidade regulavel e arrastado por uma pequena corrente de ar, quente de preferencia, projectado por uma tubeara *f* e *f'*, mettida em cada uma das tubearas de alimentação *d* e *d'*. Estas tubearas *d* e *d'* são de preferencia, montadas de modo a poderem ser facilmente afastadas dos canaes e a permitir em não deixar no seu lugar sinão aquella que está a funcionar.

Os gases de combustão do forno *z* são eliminados a sahida das camaras de recuperação de calor *c* e *c'* pelas conductas *g* e *g'*, que desembocam em uma conducta commum *h* e são alternadamente abertas e fechadas por meio de registros *i* e *i'*.

Estas conductas *g* e *g'* desembocam, proximo das camaras de recuperação, conductas de entrada de ar *j* e *j'*, ligadas a ventiladores e alternadamente abertas e fechadas por meio dos registros *k* e *k'*.

O funcionamento desta disposição é o seguinte:

Estando fechados os registros *i* e *k* e abertos os registros *j* e *j'*, o ar que vem pela conducta *j* atravessa a camara de recuperação *c* e vem para o forno *a*. Accende-se na soleira deste um lume de manganez, depois o carvão fino é injectado pela tubeara *d*, na proporção desejada para produzir o oxydo de carbono; o carvão inflama-se rapidamente e a temperatura do forno sobe. Os gases de combustão atravessam a camara de recuperação *c*, a qual abandonam o seu calor e são eliminados pelo canal *g* e conducta *h*.

Quando os tijolos da camara *c* começam a pôr-se ao rubro, inverte-se a corrente dos gases, fechando os registros *k* e *j* e abrindo os registros *i* e *k'*. O carvão fino é então injectado pela tubeara *d'*. A combustão deste carvão no forno *a* torna-se mais viva, visto que se faz com ar quente. Os gases de combustão atravessam, neste caso, a camara de recuperação *c*, que se aquece enquanto a camara *c'* se esfria.

Inverte-se assim, alternadamente, no fim de um certo tempo, o sentido da corrente gaseosa, de modo a reduzir como se deseja as variações de temperatura do ar de alimentação da forma *h*.

Quando o forno *a* é levado a temperatura conveniente introduz-se na soleira deste forno, quer pela porta, não representada, quer pelos orificios de alimentação *l*, o oxydo ou os oxydos, dos quaes se deseja obter os metaes misturados com os necessarios e a proporção de carvão sufficiente para reduzir o oxydo empregado.

Sob a acção do calor, o oxydo metallico é reduzido pelo carvão, dando metal e oxydo de carbono, sem que se possa produzir a uma reacção inversa, visto que a chamma, exclusivamente composta de gases inertes, não tem acção sobre o metal produzido.

Si, por exemplo, se quizer obter manganez, introduz-se na soleira do forno oxydo de manganez, previamente misturado com a quantidade de carvão necessaria e sufficiente para effectuar a redução completa deste oxydo. Podem-se juntar tambem os fundentes acidos ou basicos necessarios.

Sob a acção da elevada temperatura do forno, o oxydo de manganez reduz-se sob a forma metallica, depois funde-se ao mesmo tempo que a zorra se combina com o fundente adicionado e forma a escoria que sobrenada. Faz-se a vasaçã de escoria e do manganez depois da afinação si isso for necessario.

No caso de se quizer obter um ferro-manganez, bastará adicionar ao oxydo de manganez, a quantidade sufficiente de oxydo de ferro e augmentar a proporção de carvão de redução.

O processo é identico para obter quaesquer outros metaes ou ligas ou combinações diversas, como, por exemplo ferro silicio, etc.; a composição isolada dos fundentes póde variar segundo a qualidade chimica do producto obtido e segundo o papel chimico que este fundente deva desempenhar na reacção.

Como os gases produzidos pelo forno sejam compostos de oxydo de carbono, azoto e de uma pequena fracção de hydrogenio, tem um grande valor como combustivel.

Os materiais do forno serão acidos ou basicos, segundo a reacção que se effectuar no forno, mas em muitas circumstancias, este forno poderá ser revestido na parte interior de materiais refractarios de carbono. Os elementos da reacção não exercerão nenhuma acção ou apenas uma acção muito fraca sobre este

revestimento e a abobada está ao abrigo de qualquer combustão, visto que não existe nenhum corpo comburente no recinto do forno.

No caso do presente processo ser applicado á produção de um metal ou de uma combinação volátil qualquer, como o zinco por exemplo, as bacias serão collocadas na parte inferior das camaras de recuperação de calor para recolherem o zinco metálico, que será extrahido destas bacias por vasosamentos periodicos.

É claro que a disposição acima descrita não é dada sinão a título de exemplo, e que a forma, dimensões e detalhes da construção poderão ser modificados.

O presente processo pôde tambem ser realizado em um forno rotativo horizontal, ou, de preferencia, um pouco inclinado.

Este forno comprehende, neste caso, na sua extremidade inferior uma disposição combinada de modo a injectar ar quente e carvão no estado de pó ou de óleo ou um hydrocarbureto, finamente pulverizado, nas proporções desejadas para que a combustão não dê praticamente sinão oxydo de carbono, e na sua extremidade superior uma disposição de alimentação que despeja a mistura do composto oxygenado (oxydo, sulfato, carbonato) a reduzir a carvão de redução.

A realização do presente processo em forno rotativo offerece a vantagem de permittir a suppressão dos recuperadores de calor, os quaes tem o inconveniente de poderem ser sujos pelas poeiras do forno. Com effeito, o emprego de um forno rotativo permittir aquecer o ar de alimentação da fornalla deste forno em um aparelho Cowper por exemplo, e empregar para este fim os gases combustivos que sahem praticamente frios do forno e cujas poeiras se lhes pôde tirar antes de sua admissão no aparelho sobreaquecedor.

O emprego do forno rotativo offerece ainda a vantagem de permittir uma operação continua.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, processo para produzir metaes ou metalloides, o qual consiste em principio, em misturar ao composto oxygenado do metal ou do metalloide a obter a proporção de carvão conveniente para se fazer redução; e em submeter esta mistura á acção de uma chamma que apenas dê oxydo de carbono sendo esta chamma obtida pela combustão de carvão em um estado muito dividido ou de um óleo ou de um hydrocarbureto qualquer finamente pulverizado em ar fortemente sobreaquecido, em proporção determinada para que esta combustão não dê sinão oxydo de carbono;

2º, processo como o reivindicado em 1, para fabricar ligas ou combinações de metaes ou de metalloides, o qual consiste, em principio em misturar aos compostos oxygenados dos metaes ou metalloides, dos quaes se queiram obter ligas ou combinações, a quantidade de carvão necessaria para produzir a sua redução, e em aquecer esta mistura como se indicou acima por meio de uma chamma que não contenha praticamente sinão oxydo de carbono;

3º, processo para fabricar metaes, metalloides, as suas ligas, ou as suas combinações por meio dos seus oxydos, o qual consiste em principio, em misturar ao oxydo, do qual se pretende obter o

metal, ou aos oxydos, dos quaes se queiram obter os metaes em liga ou combinações, a quantidade de carvão necessaria para produzir a redução deste oxydo ou destes oxydos, e em aquecer esta mistura por meio de uma chamma que não contenha praticamente sinão oxydo de carbono como se reivindicou em 1 e 2;

4º, a applicação do processo reivindicado em 1, ao tratamento dos sulfatos dos metaes alcalinos ou alcalino-terrosos, afim de se obterem sulfuretos alcalinos ou alcalino-terrosos;

5º, a applicação do processo reivindicado em 1, para obter combinações de metaes ou metalloides com o carbono e, portanto, de carburetos principalmente carbureto de silicio (carbórum);

6º a applicação do processo reivindicado em 1, ao tratamento da cal ou do carbureto de cal, afim de se obter carbureto de calcio;

7º, a realização do processo reivindicado de 1 a 6 por meio de uma disposição constituida por um forno de reverbero, cujas duas extremidades tem duas tubeiras de alimentação que injectam alternativamente carvão e que estão em communicação com duas camaras de recuperação de calor, permittindo uns registos inverter o sentido da marcha da corrente gaseosa, de modo que as variações de temperatura do ar de alimentação possam ser reguladas á vontade;

8º a realização do processo reivindicado de 1 a 6 em forno rotativo, comprehendendo este que é de eixo horizontal ou de preferencia inclinado, na sua extremidade inferior uma disposição combinada de modo a injectar ar quente e carvão no estado de pó, ou óleo ou um hydrocarbureto finamente pulverizado, nas proporções desejadas, para que a combustão não dê praticamente sinão oxydo de carbono e na sua extremidade superior uma disposição de alimentação que despeja a mistura do ar e dos corpos a reduzir e do carvão de redução.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921. — Por procuração, Leclerc & C.

(4.289)

N. 43.779 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos nas ligas metallicas e em processos de produzir as mesmas, para que procede patelleio a Metallbank Und Metallurgische Gesellschaft Aktiengesellschaft, estabelecida em Francfort sobre o Meno, Alemanha, cessionaria de Aladar Parz, domiciliado em Cleveland, Condado del Cuyahoga, Estado de Ohio, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção a ligas e tem por objecto geral a provisão de uma composição metallica que terá peso que para um valor de resistencia dado será menor do que o das ligas até hoje conhecidas e usadas commercialmente.

Para fazer caixas de eixos de manivelas e embolos para motores de combustão interna, rodas de disco, chapas para o estrado de vehiculos e chumacoiras de vehiculos, caixas para limpadores aspiradores, utensilios culinarios, partes de machinas e modelos de machinas e para outros muitos fins é conveniente empregar um metal de fundição de rigidez consideravel e peso muito leve e além disto é necessario que o metal seja capaz de ser trabalhado por machinas. Uma destas ligas mais conhecidas e mais usadas tem sido a que é conhecida como metal n. 2º, que consiste approximadamente em 92 partes de aluminio, oito partes de cobre, algumas vezes com uma addição muito pequena de ferro. De ordiná-

rio este metal tem resistencia á tracção de 1.200 a 1.270 kilos por centimetro quadrado, com um alongamento de 1 a 1 ½ %, e com os preços actuaes dos ingredientes (aluminio 70 centavos e cobre 45 centavos por kilo) custa cerca de \$60.00 por tonelada.

Os objectos desta invenção são a provisão de um metal, que se fundirá completamente como qualquer liga de aluminio já conhecida; que terá um coefficiente menor de dilatação do que outras ligas de aluminio e portanto contrahir-se-ha menos esfriando, que terá maior resistencia á tracção e maior alongamento do que qualquer outra liga de aluminio de igual densidade; que será trabalhado facilmente por machinas, e que será mais barato e produzirá peças fundidas perfeitas em uma grande amplitude de temperaturas de vazio nos moldes. Outros objectos e vantagens da invenção apparecerão no decurso da descripção.

A nossa composição aperfeiçoada é caracterizada por conter mais de 80 % do aluminio combinado com 5 %, no minimo, de silicio com ou sem pequenas quantidades addicionaes de outros metaes, como por exemplo uma pequena quantidade de ferro, porém estes outros metaes de preferencia não constituem mais de cerca de 2 % do conjunto. A presença ou a ausencia destes ultimos metaes não é considerada como influyendo sobre a nossa invenção, que derive as suas caracteristicas principaes da combinação do aluminio com a quantidade relativamente grande de silicio mencionada; e a especie preferida é a que contém aluminio e silicio na proporção de cerca de 7 para 1, independentemente da presença ou ausencia de pequenas quantidades de elementos addicionaes; todavia qualquer composição contendo de 8 a 15 % de silicio fica dentro de uma amplitude muito conveniente. Suppoz-se já agora que a quantidade maxima de silicio que podia ser incorporada com aluminio era cerca de meio por cento, e somos capazes de assegurar a assimillação desta quantidade relativamente grande somente pelo emprego do processo peculiar e manipulações que vamos agora descrever.

De preferencia produzimos a liga aperfeiçoada fundindo conjuntamente aluminio commercial silicio commercial com cerca de 10 % de impurezas, das quaes as principaes são silica, carbononovo, silicureto de ferro, silicureto de calcio, aluminio e ferro. Segundo o nosso processo preferido começamos por fundir conjuntamente uma parte deste material com quatro partes de aluminio em um cadinho conveniente, e depois do material estar completamente fundido decantamos o mesmo para outro cadinho ou para moldes de lingnados convenientes, sendo isto para o fim de remover as impurezas não metallicas que ficam incrustadas no interior do cadinho. Em seguida addicionamos mais aluminio á mistura em qualquer proporção de cerca de 25 a 50 %. Se se empregar menos de cerca de 25 % de aluminio addicional, a liga resultante ficará muito fragil o se empregar mais cerca de 50 % de aluminio addicional, a liga resultante ficará muito mole, todavia não nos restringimos exactamente a estes limites pois que ha alguns usos para os quaes os ditos limites podem ser ultrapassados sem perigo. De preferencia empregamos cerca de 33 % de aluminio addicionado para 66 % da primeira mistura, pelo que produz-se a composição preferida mencionada em primeiro lugar, isto é, aluminio 7 partes, silicio 1 parte. Esta igualmente dentro da nossa invenção, e produz a

mesma ultima liga, funde os ingredientes directamente e conjuntamente na proporção final desejada, porém isto é menos conveniente na pratica, por causa de ser maior a quantidade de material que é necessario tratar durante a operação de refinar.

A liga resultante, quando vazada directamente em moldes tem uma fractura aspera, escura, crystallina; e as suas propriedades physicas são muito baixas, a sua resistencia á tracção regula de cerca de 1.050 a 1.270 kilos por centimetro quadrado, com o alongamento de meio a um e um quarto por cento. Todavia, antes de vasar este metal em moldes, nós o tratamos a uma temperatura acima do seu ponto de fusão com um fluoreto alcalino ou uma combinação de fluoretos, um dos quaes pelo menos é de um alcali, por exemplo fluoreto de sodio, fluoreto de potassio ou fluoreto de lithio, quer de per si só, quer misturado com fluoreto de calcio, fluoreto de bario, fluoreto de estroncio ou fluoreto de magnésio. De preferencia empregados fluoreto de sodio como base, e usamos cerca de 1 %, no minimo, do mesmo, agitando o composto pulverizado no metal em fusão com uma vara de carbono, em seguida apparece uma chamma amarella indicativa da combustão do sodio metallico acompanhada por um fumo denso, acre, branco. Esta agitação é continuada energeticamente até cessar a evolução de chamma e fumo. Si então se vasar o metal em molde, achar-se-ha que a fractura em vez de ser aspera, escura e vitrea, é de grão fino, clara e compacta, as propriedades physicas foram alteradas grandemente, subindo a resistencia á tracção a um ponto entre 1.620 e 1.950 kilos por centimetro quadrado e o alongamento a um ponto entre tres e meio a seis e um quarto por cento. Portanto a composição é mais resistente do que qualquer outra liga commercial de igual densidade, para fundição, sendo 10 % mais leve do que o metal n. 2 acima mencionado e, aos preços actuaes de ingredientes (silicio 30 centavos por kilo) custa somente \$600.00 por tonelada, contra \$640.00 para o metal n. 2. Comparada em volume com o metal n. 12, a nossa liga é mais barata na proporção de 6 para 7, e em relação á resistencia á tracção a nossa composição aperfeiçoada é superior ao metal n. 12, na proporção de 6 para 9. A liga corre livremente para os moldes, e expande-se sufficientemente na solidificação para copiar o molde com grande exactidão, e esfriando contrahe-se, menos do que qualquer outra liga de aluminio conhecida; as peças fundidas são isentas de cavidades ou buracos e podem ser trabalhadas á machina facilmente e tomam e reteem um alto grão de polido. A nossa liga tambem é excellente para peças de fundição para matrizes, pôde ser forjada, e puxada em fio e tem ductibilidade consideravel quando fria.

Além disto estas peças de fundição excellentes podem ser obtidas sem qualquer cuidado especial em relação ás temperaturas, o que é uma característica muito importante na pratica de fundição commercial.

Não nos confinamos a qualquer fonte de silicio; não excluimos o uso de ingredientes metallicos addicionaes, contanto que as quantidades de silicio e aluminio sejam mantidas dentro das proporções relativas acima mencionadas; não nos restringimos á addição de um fluoreto alcalino somente no estado de combinação prévia, pois que obtivemos excellentes resultados usando uma mistura de chlorureto de sodio e fluoreto de calcio e julgamos que outros compostos de fluor po-

dem ser empregados, e não pretendemos explicar o que acontece com o tratamento com este fluoreto ou o que pôde ser a estrutura interna ou composição da nossa liga aperfeiçoada, mas somente mencionamos aqui os resultados das nossas observações e descobertas restringindo-nos a detalhes somente como está especificado nas reivindicações abaixo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma liga para fundição, capaz de ser trabalhada á machina e que contém cerca de 5 a 20 % de silicio, sendo o resto de cerca de 98 % de silicio, no minimo, de aluminio;

2º, uma liga para fundição, capaz de ser trabalhada á machina e que contém cerca de 8 a 15 % de silicio, sendo a maior parte do resto aluminio;

3º, uma liga para fundição, capaz de ser trabalhada á machina e consistindo principalmente de aluminio e silicio, contendo a dita liga substancialmente uma parte de silicio para oito partes de aluminio;

4º, uma liga de aluminio e silicio que contém de 5 a 20 % de silicio e é ductil no estado de fundição quando fria;

5º, uma liga para fundição capaz de ser trabalhada á machina, contendo 80 %, no minimo, de aluminio, combinado com 8 %, no minimo, de silicio;

6º, uma liga de grão fino, tenaz, capaz de ser trabalhada á machina, feita principalmente de aluminio commercial e silicio commercial contendo mais de cerca de 2 % de qualquer metal com o peso atomico superior a 60;

7º, o processo de tratar ligas que contem silicio, que comprehende a phase de agitar um fluoreto alcalino na massa em fusão;

8º, o processo de tratar ligas de aluminio, que comprehende a phase de agitar um fluoreto alcalino na massa em fusão;

9º, o processo de tratar ligas de aluminio e silicio que comprehende a phase de agitar um fluoreto alcalino na massa em fusão;

10, o processo de produzir uma liga de aluminio e silicio, em que este ultimo constitue cerca de 8 %, no minimo, do conjunto, que comprehende a phase de agitar na massa em fusão cerca de um e meio por cento de um fluoreto alcalino;

11, o processo de produzir uma liga de aluminio e silicio em que este ultimo constitue 8 %, no minimo, do conjunto, que comprehende as phases de primeiramente fundir conjuntamente aluminio commercial e silicio commercial, decantar a massa em fusão para remover impurezas não metallicas, e subsequentemente incorporar na massa em fusão uma quantidade de fluoreto alcalino;

12, o processo de produzir uma liga de aluminio e silicio, que comprehende as phases de fundir conjuntamente cerca de quatro partes de aluminio commercial e uma parte de silicio commercial, decantar a mistura, addicionar mais aluminio na proporção de uma a tres partes da dita mistura para cada parte de aluminio addicionado, e em seguida incorporar na massa em fusão cerca de 1 %, no minimo, de um fluoreto alcalino;

13, o processo de disseminar silicio em aluminio, que consiste em submeter os ingredientes em fusão á acção de um composto alcalino de fluor;

14, o processo de disseminar mais de 5 % de silicio em aluminio para pro-

duzir uma liga ductil de grão fino que consiste em submeter os ingredientes em fusão á acção de um composto, ou mais, que contém fluor e um alcali;

15, o processo de produzir uma liga ductil de aluminio contendo mais de 5 % de silicio que comprehende a phase de misturar com a massa em fusão uma substancia adaptada a impedir a segregação do silicio na forma de crystallas grandes;

16, o processo de produzir uma liga ductil de aluminio contendo mais de 5 % de silicio que comprehende a phase de misturar com a massa em fusão uma substancia adaptada a impedir a segregação do silicio na forma de crystallas grandes;

17, uma liga de aluminio e silicio que contém de 5 a 20 % de silicio e cujo alongamento é de 3 %, no minimo;

18, uma liga de aluminio e silicio em que o silicio está presente no estado de divisão muito fina e disseminado uniformemente em uma quantidade superior a 5 %;

19, uma liga que tem um peso especifico inferior a 2,7; resistencia á tracção superior de 1.620 kilos por centimetro quadrado e alongamento superior a 3 %.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921. — Por procuração, Leclerc & C. (4.289).

N. 13.780 — Memorial descriptivo da invenção de *aparelhos geradores de corrente electrica*, para que pretendem privilegio Walter Leonard Lorlin e Ernest Edgar Douglas, domiciliados em Strand, Londres, Inglaterra, cessionarios de Henry Benan Swift, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se a invenção a geradores dynamo-electricos e, mais especialmente a dynamos de corrente continua destinados á solda autogenea. Essas machinas são algumas vezes providas de um enrolamento magnetico inductor em serie differencial, isto é, um enrolamento que tem o effeito de diminuir a força do campo magnetico, produzido, em geral, nestas machinas por meio de um enrolamento magnetico inductor, eletrizado separadamente, á medida que a corrente tomada da machina augmenta. Os dynamos que têm esta disposição de enrolamento magneticos inductores dão uma curva descendente caracteristica, a qual é, por varios motivos, desejavel na solda autogenea devido, principalmente, ao facto de serem frequentes curto-circuitos geraps ou parciais, causados pela entrada em contacto directo do electrodeo com a obra.

Um curto-circuito momentaneo é necessario quando o arco é iniciado; e uma das desvantagens dos dynamos actualmente usados com a solda autogenea é que, devido á grande reluctancia do circuito magnetico, a corrente forte, creada quando o electrodeo entra em contacto com a obra, não tem immediatamente o effeito de diminuir o campo e reduzir a voltagem. E' essa uma grande desvantagem a qual, entre outros effeitos nocivos, pôde ter o de fazer o electrodeo adherir á obra, de modo que o arco não possa ser iniciado rapida e nitidamente.

Para remediar esse inconveniente o dynamo, de accordo com esta invenção, é provido de uma inductancia, disposta como um «shunt» do enrolamento magnetico inductor em serie differencial. A resistencia chimica desse «shunt» inductor tem relação tal com a do enrolamento magnetico inductor em serie que

durante o funcionamento normal, esse enrolamento exerce influencia adequada a abaixar a voltagem até o valor apropriado ao funcionamento normal. Quando, entretanto, tem lugar um augmento repentino da corrente como, por exemplo, quando o electrodo toca a obra no instante de iniciar o arco, o «shunt», devido á sua elevada inductancia, absorve corrente em proporção muito menor do que a normal e, em consequencia, maior porção della é forçada a passar pelo enrolamento inductor, sendo o seu effecto muito augmentado.

O «shunt» inductor ou circuito desviador tem, de preferencia, a forma de um enrolamento montado em um circuito magnetico fechado e a quantidade activa do enrolamento pôde ser tornada variavel por qualquer modo já conhecido. A constante de tempo do circuito desviador é, de preferencia, maior do que a do enrolamento magnetico inductor em série.

O desenho annexo é um diagramma que representa um dynamo provido de um «shunt» inductor ou circuito desviador, de accordo com a invenção, em um circuito de solda autogenea. O dynamo A é excitado separadamente pela bobina inductora magnetica B, electrizada pela corrente de uma fonte de energia de voltagem constante; tendo tambem um enrolamento magnetico inductor em serie differencial C, o qual, de maneira já conhecida, tende a neutralizar parcialmente o campo magnetico produzido pelo enrolamento B, proporcionalmente á corrente absorvida pelo circuito de solda, representado diagrammaticamente pela chave D e electrodo E.

Entre os terminaes do enrolamento inductor C está collocado um «shunt» altamente inductor ou circuito desviador, constando de um enrolamento F, montado no nucleo magnetico G, encerrando esse que se vê dividido em secções pelos contactos H, de modo que a parte activa delle pôde ser graduada por meio da chave J.

A voltagem em circuito aberto do dynamo é, como em geral nessas disposições, relativamente alta, porque a corrente não está então percorrendo o enrolamento inductor C, mas quando fazendo a solda normalmente, o effecto desmagnetizador da corrente do enrolamento C, «shuntado» pelo enrolamento F, reduz a voltagem á necessaria para a solda. Essa quantidade pôde ser graduada por meio da chave H.

Quando, ao iniciar-se o arco, o electrodo E entra momentaneamente em contacto com a obra D, uma grande parte da forte corrente resultante é forçada através o enrolamento C devido á alta inductancia do «shunt» ou circuito desviador F. Assim, a força do campo é reduzida subitamente e o risco do electrodo fica seguro na obra e outros effectos nocivos são evitados.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um gerador dynamo-electrico tendo uma inductancia disposta como um «shunt» de um enrolamento magnetico inductor em serie differencial, para o fim descripto;

2º, para emprego na solda autogenea, um gerador dynamo-electrico, excitado separadamente, tendo um enrolamento magnetico inductor em serie, desmagnetizador e, como um «shunt» do enrolamento, uma inductancia, de preferencia variavel em quantidade;

3º, num gerador dynamo-electrico para solda autogenea, a combinação de um

enrolamento magnetico inductor em serie differencial com um «shunt» ou circuito desviador altamente inductor o qual, durante a operação normal da solda, age sómente como um «shunt» ohmico do enrolamento inductor, mas que, quando o circuito da solda está fechado ou em curto-circuito ao iniciar-se o arco, age momentaneamente, augmentando o effecto desmagnetizador do enrolamento inductor;

4º, o gerador dynamo-electrico para solda autogenea, substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922.
— Por procuração, *Leclerc & C.*

(4.289.)

N. 13.784 — *Memorial descriptivo da invenção de um processo e aparelho para fabricar um combustivel solidos, para que pretenda privilegio Richard Bowen, domiciliado em Chatham, no Condado Gloucester, Inglaterra.*

Refere-se esta invenção a um processo e um aparelho para fabricar um combustivel solido, que tem o mesmo valor calorifico e as mesmas caracteristicas de carvão de boa qualidade, isto é, feito de residuos de carvão mineral, coque, carvão de madeira, ou semelhantes. Começo por determinar por analyse, as propriedades do material que forma a base do producto, para que lhe possa juntar as quantidades do material volatil, hydrocarburetos ou outra materia, que possa ser necessaria para obter o resultado desejado, isto é, um combustivel artificial com as qualidades de qualquer especie de carvão natural. Uma quantidade de carvão pôde ser misturada com outra qualidade de carvão. Por meio desta combinação posso utilizar um tipo de carvão, que separadamente não poderia ser usado, em combinação com outros materiais adequados a convertel-o em um producto capaz de competir no mercado com os tipos de carvão que são procurados. Por exemplo, pôde-se tomar uma massa de anthracite e dar-lhe as qualidades volateis que lhe faltam, para que possa competir com o melhor carvão bituminoso ou domestico.

A caracteristica essencial da presente invenção é um methodo aperfeiçoado de produzir os blocos em camadas. Cada bloco tem a apparencia de uma massa solida, pois que as camadas não podem ser separadas facilmente, enquanto o bloco estiver frio. É sómente durante que é queimado que as camadas se separam gradualmente, como no carvão natural.

A estratificação do material não só o torna facilmente combustivel, mas tambem permite que a materia volatil seja consumida gradualmente, á medida que as camadas assim formadas se abrem sobre a influencia do calor, augmenta a tiragem e faz que a ignição se effectue através de todos os pontos do bloco, em vez de ser sómente nas superficies.

Segundo a presente invenção, em vez de empregar um material de ligação para ligar as camadas separadas do material conjunctamente, para formar um bloco, emprego meios para impedir que as camadas de cada bloco, quando quente, adhiram umas ás outras perfeitamente, como succederia se nesse estado estivessem sob pressão. Para este fim, posso esfriar a face de uma camada, antes de

applicar pressão, ou posso applicar a cita face uma camada delgada de cal hidratada, pó fino de coque, ou outro pó conveniente, antes de applicar pressão ao material combustivel, podendo o pó ser applicado sob a forma de jacto.

Um methodo de pôr a invenção em execução é o seguinte:

Os materiais que se julgaram ser convenientes como base para o combustivel artificial, são misturados intimamente em calor secco, e a humidade superficial é expellida. Durante isto, misturam-se intimamente as materias volateis que tem de ser introduzidas nos materiais seccos, e fundem-se por meio do vapor de agua ou do outro vapor, esquentado, até que as ditas materias se misturem intimamente com o vapor. Estas materias misturadas com o vapor esquentado são em seguida injectadas, sob pressão nas bases seccas e aquecidas, na proporção e durante o tempo que possam ser necessarios para empregar convenientemente as ditas bases. As proporções das materias volateis, e o tempo durante o qual se faz a impregnação variam, de accordo com o maior ou menor gráo calorifico do carvão natural que se deseja imitar. Depois de misturado e impregnado, o material é reduzido a folhas, acamadas umas sobre as outras por modo conhecido para que o material acabado seja, estratificado. Isto permite que seja posto em ignição mais rapidamente. Quando frio, é quebrado em pedacos irregulares; como o carvão de pedra, e está prompto para uso. Si se desejar, o material pôde ser moldado em blocos irregulares de varios tamanhos, por qualquer prensa adequada, collocando-se no molde camadas successivas do material e applicando-se pressões successivas para produzir o resultado desejado.

A face da camada acabada de preenhar ou laminar é tratada como se descreveu acima, por esfriamento, ou pela applicação de pó fino para impedir que as camadas que formam os blocos adhiram completamente.

Como um exemplo, posso usar os materiais seguintes, nas proporções indicadas:

Em uma camara aquecida: 8 partes de carvão de pedra fino; 16 partes de cinzas de caixa de fumo calcinadas parcialmente, ou coque e 3 partes de pó lithico, fino, ou de outra cal produzindo pó, tudo em peso.

Na camara de vapor esquentado, misturo conjunctamente: 2 partes de material bituminoso, alcatrão ou pixe; 1/2 parte de naphthalina ou de outra materia volatil e 1/4 a 1/2 parte de creosote, para ajudar a amalgamação. Assim que for attingida a temperatura conveniente, introduzo vapor esquentado sob pressão na camara que contém as materias volateis e de ligação, acima mencionadas, e, em seguida, introduzo, sob pressão, os materiais esquentados já misturados na camara aquecida a secco, da qual se cortou o calor secco, e misturo todos os materiais conjunctamente. Effectuada a mistura, removo o composto e lhe dou a forma de blocos acima descripta.

O processo de esfriamento pôde ser effectuado por quaisquer meios convenientes, por exemplo, um ventilador electrico, ar comprimido, ou por agua finamente pulverizada. Na moldagem de camadas successivas, é possível formar blocos grandes, si se desejar, e o material esfriado pôde ser quebrado ulterior-

mente. Deve-se entender que as proporções dos materiais serão modificadas segundo as varias classes de carvão de pedra que se pretender imitar.

O material é de natureza tal que, si se comprimir immediatamente as camadas ainda bem quentes sobrepostas, ficarão adherentes completamente e a massa comprimida será um bloco solido, e perder-se-á o effeito benéfico das camadas. Porém, si a pressão for applicada quando as camadas tiverem esfriado parcialmente, e si se espalhar poeira ou agua sobre ellas, as camadas ficarão adherentes sufficientemente, para permittir que os blocos sejam manuseados, transportados e armazenados, mas a adherencia será imperfeita ou de natureza tal, que as camadas se separarão gradualmente, sob a influencia do calor, ou poderão ser separadas umas das outras, por uma pancada como o carvão natural. Em addição ao ajuste da prensa pôde-se empregar meios para impellir ar frio entre as camadas ou para applicar entre ellas um jacto de pó.

A invenção está representada nos desenhos junctos, nos quaes: A fig. 1 é uma secção vertical através de uma parte do aparelho, e que mostra os meios para separar o material em folhas ou camadas sobrepostas e comprimir-as. A figura 2 é uma planta com uma parte em secção do aparelho representado na fig. 1. A fig. 3 é uma elevação do dispositivo divisor e compressor, representado na fig. 4, vista na direcção da flecha 3. A fig. 5 é uma elevação de uma variante de construção do dispositivo divisor e compressor. A fig. 6 é uma elevação lateral, com partes em secção da parte restante do aparelho em que as folhas ou camadas são comprimidas conjuntamente, e onde, por fim, são quebradas em blocos. A fig. 7 é uma secção pela linha 6-6, da fig. 5, vista na direcção da flecha. A fig. 8 é uma elevação do extremo da parte 5. A fig. 9 é uma secção de detalhe que representa uma espera ajustavel.

O aparelho comprehendê um recipiente aquecido convenientemente, que tem uma abertura a1, através da qual é impellido o material a5 no recipiente. O recipiente a é de preferencia munido de um dispositivo misturador conveniente, como a2, ou de outros dispositivos misturadores de construção conhecida. Ao material a5, no recipiente a é applicada pressão por qualquer aparelho adequado, por exemplo, um parafuso transportador b, ou por qualquer outro modo adequado. a3 é uma câmara de vapor de agua ou de agua quente.

A câmara a tem uma sahida a4, cuja secção de preferencia diminue gradualmente para o extremo de sahida, como se vê nas figs. 1 e 2. Essa abertura é retangular em elevação e o seu extremo está representado nas figs. 3 e 4, e é munido de facas c, dispostas horizontalmente, e que de preferencia tem muito maior grossura nas suas beiras externas do que nas suas beiras internas. A passagem a4 pôde também ser munida, como se vê na fig. 4, de facas verticaes c1, que tornarão mais fraco no sentido longitudinal o material comprimido assim, para que possa ser mais facilmente quebrado em pedaços proprios para combustão.

Facas como as c e c1 já tem sido usadas no fabrico de tijolos, para cortar o material plastico em camadas e tiras que tem de ser cortadas ulteriormente em comprimentos adequados por meio

de outra faca. Neste outro uso, as facas tem sido empregadas para dividir o material permanentemente, porém, segundo a invenção, estas facas são apenas empregadas para dividir o material temporariamente, pois que é submettido subsequentemente á pressão para que as camadas tornem a adherir umas ás outras, imperfectamente, para terem as propriedades benéficas acima mencionadas.

Cada faca c é contigua a uma chapa de suporte d, cuja face superior coincide com a aresta superior da face c, e estas chapas d são mais delgadas do que as beiras grossas das facas. As chapas de suporte d são aguçadas nos lados oppostos ás facas c, e convergem até que os seus lados aguçados fiquem separados uns dos outros a uma distancia igual ao espaço entre as beiras grossas das facas c. O aparelho é também munido de chapas superior e inferior d1, cujas arestas adjacentes correspondem em um extremo com o extremo de sahida da passagem a4, através da qual o material a5 é impellido. Estas chapas superior e inferior d1 também convergem nos seus extremos distantes da dita abertura e. As chapas superior e inferior d1 e as chapas de suporte d, acima mencionadas, terminam todas á mesma distancia da abertura. Além dos extremos das chapas d, d1, ha uma calha e e uma mesa e1, que é supportada por montantes e2. O aparelho é munido de meios para que os montantes e2 e a mesa e1 possam correr longitudinalmente por baixo da calha e, e para ficar a mesa a qualquer distancia desejada das facas c. A mesa e1 também supporta uma prensa f, adaptada a correr horizontalmente na mesa e1, e de meios por exemplo, uma corda g e um contrapeso g1, ou molas, para fazer voltar a prensa á sua posição inicial ou de arranque, contra uma espera ajustavel f10. Esta espera f10, pôde ter a forma de um parafuso, que passa pela fenda h2, no flange h3, e que é fixado na posição desejada por uma arruela e porca f11. A posição da espera f10 é regulada em relação á abertura no recipiente, por modo tal, que a prensa actua sobre o material depois deste ter esfriado á temperatura desejada, para que as suas partes fiquem adherentes pelo modo imperfecto acima mencionado. Estas prensas e f10 são conhecidas na arte de comprimir tijolos, porém, até hoje, não tem recuado contra uma espera ajustavel, e não tem sido empregadas para applicar pressão a material que tem esfriado parcialmente.

A prensa pôde consistir em uma chapa f1, montada em um embolo vertical f2, que é abaixado por um cano f3 ou excêntrico montado em um eixo horizontal f4, movido por uma polia f5, e por uma corda ou outro dispositivo que faça correr a prensa. O cano excêntrico f3, de preferencia actua no embolo f2, contra a acção de uma mola f6. Todas estas partes estão montadas em uma armação h, que tem barras transversaes h1, que passam por fendas h2 em flanges h3 pendentes da mesa e1. De accordo com a invenção, as faces de cada camada são tratadas convenientemente para impedir a adherencia perfeita das camadas e o tratamento pôde constituir simplesmente em deixar esfriar as faces parcialmente, e, neste caso, basta ajustar a prensa a uma distancia conveniente da passagem a4, correndo-se

a armação ou mesa e1 por baixo da calha e e ajustando-se á espera f1, para que se possa effectuar o esfriamento. O grau de esfriamento depende da temperatura e da natureza da massa em tratamento, e da temperatura da atmosphera. Si for necessario outro tratamento ulterior para impedir que as camadas adheram perfeitamente, pôde-se empregar um ventilador i para impedir ar, agua finamente pulverizada ou pó, entre as camadas, na sua passagem pelas chapas d de suporte d, d1 para a prensa, pois que nesta parte do seu percurso uma faca de cada camada, excepto a superior, está descoberta. A mesa e1 pôde ser ôca em 3 para que se possa fazer passar agua fria ou ar para esfriar mais rapidamente as camadas. O fundo da calha e é de preferencia munido em cada extremo da mesa e1 de rolos j, para facilitar a passagem do material. Si se desejar correr a mesa e1 por baixo da calha e, removem-se alguns rolos j, de um extremo e collocam-se estes rolos no outro extremo da mesa. O eixo f4 é supportado em um extremo em mancaes h10, na armação corredeira h, e supportado no outro extremo em mancaes k1, em um suporte k, que está montado para correr no extremo do prolongamento h10 da armação ou mesa e1. No eixo f4 está fixado um cano ou excêntrico a2. No eixo f4 está fixada uma manga k3 que é munida de collares applicados contra as faces do mancal k1. O cano excêntrico k2 actua dentro de uma abertura em uma corredeira k4, adaptada a correr verticalmente dentro do suporte k. No extremo inferior da corredeira k4 está fixada uma faca k5, para cortar ou quebrar material na sua passagem por cima do extremo do prolongamento e10. Os supports h e k são ligados por barras l e movem-se conjuntamente em uma direcção pelo contacto da prensa f e da faca k5, com o material em movimento, e na direcção opposta pela da corda g e do contrapeso g1. O prolongamento e10 está articulado em uma chapa m munida de uma cremalheira articulada m1, que é movida sobre uma chapa m2, supportada por um montante e2. A cremalheira m1 permite fixar a chapa e em varios angulos, para jogar o material quebrado na direcção desejada.

O aparelho opera pelo modo seguinte: o material aquecido sob pressão é comprimido na sua passagem pela abertura de sahida do recipiente, que tem diametro que diminue gradualmente, e é comprimido finalmente quando é impellido por entre as facas. Deixa as facas em camadas separadas, que são esfriadas ou tratadas por outro modo, como se descreveu acima, para impedir a sua adherencia perfeita quando comprimidas. As camadas unem-se em seguida umas sobre as outras, e caminham na calha e passam por baixo da prensa. Assim que a prensa actua sobre o material, este a arrasta consigo. Assim que a prensa solta o material, volta á sua posição inicial junto das facas e, torna a actuar immediatamente sobre o material. Depois de ter passado pela prensa o material move-se na calha ou mesa, e é, finalmente, quebrado em pedaços de tamanho conveniente para combustão.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para produzir combustível artificial estratificado de pó de carvão mineral, ou de coque ou de outros

materiaes combustiveis, misturacos com giza ou semelhante, em uma câmara aquecida, que consiste em separar o material em camadas, e deixar esfriar parcialmente as camadas, ou tratá-las por outro modo para impedir adherencia perfeita, em seguida applicar pressão às camadas para fazel-as adherir imperfeitamente, e, finalmente, quebrar o material em pedaços;

2º, num aparelho para produzir combustivel artificial segundo a reivindicação 1, em combinação: um recipiente, meios para impellir o material através de uma abertura de recipiente, meios para separar o material em camadas, meios para comprimir as camadas num bloco, e meios para ajustar as distancias da prensa á dita abertura, para que a pressão possa ser applicada depois de ter o material esfriado sufficientemente, para que as camadas adhiram de modo imperfeito, para que se possam separar lentamente sob a influencia do calor, ou por pancada, substancialmente como se descreveu;

3º, um aparelho segundo a reivindicação 2, que tem uma série de chapas mais delgadas do que as beiras grossas das facas que são empregadas para separar o material em camadas, sendo as ditas chapas adaptadas a receber o material que passa pelas facas e a manter separadas as camadas, por um tempo curto, substancialmente como se descreveu;

4º, um aparelho segundo a reivindicação 2, que tem uma mesa para receber as camadas do material, uma prensa adaptada a correr em relação á mesa, e que é movida em uma direcção pelo material em movimento e meios para fazer voltar a prensa á posição inicial depois de deixar de fazer contacto com o material, nos quaes se emprega uma espera ajustavel para ajustar a posição da prensa em relação á abertura do recipiente, para, deste modo, permitir que a prensa actue depois de ter o material esfriado á temperatura desejada, substancialmente como se descreveu;

5º, um aparelho segundo a reivindicação 4, que tem dous supportes ligados conjuntamente, que correm sobre a mesa e sobre um prolongamento da mesa, mancaes nos ditos supportes, um eixo montado nos ditos mancaes e dous camos no dito eixo, um dos quaes opera a prensa e o outro opera uma faca substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos;

6º, em combinação com o aparelho segundo as reivindicações 2 ou 3, meios para soprar ar, agua finamente pulverizada ou pó entre as camadas do material, na sua passagem para a prensa, substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.
— Por procuração, *Lecterc & C.* (4.289))

N. 13.840 — Relatorio em duplicata da invenção da «applicação da bucha — Bucha dos paulistas — producto sylvestre da planta — *Euffa aegyptiaca* Mill. — *Momordica operculata* Linn. — *Gurania paulista* Cogn. — na fabricação de acolchoados, colchões, travesseiros e semelhantes, para que pretenda privilegio João Jacintho Pereira Junior, residente em Casa Branca, Estado de S. Paulo.

O abaixo assignado, analysando a bucha — Bucha dos paulistas — producto sylvestre da planta *Euffa aegyptiaca*

Milk. — *Momordica operculata* Linn. — *Gurania paulista* Cogn. — que tem servido communmente para uso domestico, verificou que a mesma, madura, convenientemente descascada, lavada, seccada ao sol, cortada em pequenos pedaços e extirpadas as sementes, se presta vantajosamente á fabricação de acolchoados, colchões, travesseiros e semelhantes. A bucha, empregada como materia prima na confecção dos objectos acima referidos e tratada cuidadosamente pelo processo a que allude, sobrepuja todas as palhas e fibras vegetaes, pelles e pennas animaes, até hoje empregados como enchimento nos referidos objectos, por varios motivos:

a) pela sua natureza delicada e flexivel, o acolchoado, colchão ou travesseiro se tornam macios, conservando sempre a sua primitiva forma;

b) pela sua temperatura especial, tornando frescos os objectos em cujas confecções entra como materia prima;

c) pela sua leveza natural, que reduz a menos de metade o peso dos objectos com ella, confeccionados, facilitando assim grandemente o serviço domestico;

d) pela sua natureza purgativa, que impede a installação de pulgas e percevejos, no interior dos objectos, em cuja confecção entra como enchimento.

Em vista das grandes vantagens acima referidas, os acolchoados, colchões e travesseiros feitos exclusivamente de «bucha», veem substituir os seus congenes, fabricados com outras materias, além de concorrerem sobremodo para o desenvolvimento de uma cultura quasi abandonada.

Em resumo reivindico como pontos constitutivos da presente invenção:

I, o uso e applicação da «Bucha» em acolchoados, colchões, travesseiros e semelhantes;

II, o processo especial de lavagem á que é submettida a «Bucha», consistindo esse aperfeiçoamento na flexibilidade e amaciamento das fibras obtidas pela exclusão de grande parte da cellulose, tornando-a leve e applicavel;

III, a applicação da «Bucha» seccada ao sol, extirpadas as sementes, cortada em pedaços nos objectos acima referidos.

Rio, 13 de dezembro de 1922. — João Jacintho Pereira Junior. (4.386).

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Directoria da Contabilidade

RELATORIO E APROVAÇÃO DA CONCURRÊNCIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1923, CONFORME A ACTA PUBLICADA NO «DIÁRIO OFFICIAL», N. 89, DE 18 DO MESMO MEZ, PAGINA 11.429 E SEQUENTES

Sr. director da Contabilidade — Cumprindo o disposto nos artigos ns. 753 e 754, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, tenho a honra de passar ás mãos de V. S. a acta, quadros comparativos de preços e outros documentos annexos, relativos á concorrência publica n. 1, para fornecimento de material de expediente e outros serviços desta Secretaria de Estado, a que se refere

o edital do *Diário Official*, de 27 de março ultimo.

Depois do exame minucioso das propostas e de accordo com o que determina o final do art. 754 do mencionado decreto, salientados nos quadros comparativos, juntos, os preços mínimos para cada unidade, proponho que seja adjudicado o fornecimento do material em concorrência, entre os licitantes, do seguinte modo:

Grupo n. 1

Ao licitante «S. A. Litho Typographia Fluminense» os objectos de ns. 13, 18 a 20, 23, 32, 36, 38, 39, 42, 43, 45 a 48, 53, 54, 55, 59, 62, 63, 66, 68, 70, 73, 77, 80, 81, 82, 88, 90, 91, 95, 98, 99, 101, 104, 105, 106, 108 a 113, 129, 129, 124, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 144, 146, 152, 153, 157 e 160.

Ao licitante «Plácido Marques & Comp.» os objectos de ns. 1, 3 a 13, 15, 17, 21, 22, 24, 26 a 31, 33, 34, 35, 37, 44, 49 a 52, 56 a 58, 60, 61, 64, 65, 67, 69, 71 a 75, 78, 79, 83 a 87, 89, 92, 93, 94, 98 a 100, 102, 103, 107, 144 a 148, 120, 121, 122, 125 a 127, 131, 137 a 143, 145, 147 a 151, 154, 155, 156, 158, 159 e 161.

Como haja empate para os numeros 14, 25 e 41, resolverá V. S. de accordo com o que dispõe o art. 756, ou como melhor entender.

Grupo n. 2

Ao licitante «Mayrink, Veiga & Comp.» os artigos de ns. 8, 18 e 48.

Ao licitante «Isnard & Comp.» os de ns. 1, 2, 3, 6, 7, 11, 16, 19, 25, 27, 31, 32, 34, 35, 45, 46, 47, 49, 53 a 55, 57, 64, 65, 69 e 70.

Neste grupo não se apresentou concorrente algum para os artigos de ns. 4, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 26, 28, 29, 30, 33, 36 a 41, 56, 58 a 63, 66, 67 e 69.

Grupo n. 3

Ao licitante «Mestre & Blatgé S. A.» os objectos de ns. 3, 43, 16, 97 a 103, 113 e 149.

Ao licitante «Mayrink Veiga & Comp.» os de ns. 4, 6, 12, 13, 14, 20 a 22, 24 a 26, 35 a 37, 39, 45, 46, 53 a 76, 85, 90 a 94, 104 a 111, 114 a 118, 122 a 124, 129, 134 a 138, 151 a 156, 158 a 160.

Ao licitante «Isnard & Comp.» os de ns. 1, 2, 40 a 42, 95, 96, 112, 119 a 123, 128, 150 e 157.

Neste grupo não se apresentou concorrente algum para os artigos de numeros 5, 7 a 11, 15, 17 a 19, 23, 27 a 34, 38, 44, 47 a 52, 77 a 84, 86 a 89, 125, 126, 129 a 133, 139 a 148.

Grupo n. 4

Ao licitante «Mestre & Blatgé S. A.» os artigos de ns. 3, 6, 9, 12, 15, 22, 24, 25, 28, 31, 40, 43 e 45.

Ao licitante «Companhia Commercial e Maritima» os de ns. 2, 7, 8, 11, 14, 17 a 21, 27, 30, 37, 39, 42, 44, 47 e 48.

Ao licitante «Isnard & Comp.» os de ns. 1, 4, 5, 10, 13, 16, 23, 26, 29, 32 a 36, 38, 41, 46 e 49.

Tapeçaria

Ao licitante «Isnard & Comp.» os objectos de ns. 2, 9 e 11.

Ao licitante «Pare Royal» os de ns. 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10 e 14.

Não houve concorrente para os de numeros 5, 12 e 13.

Attendendo ao aviso n. 1.203 C. de 12 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e tendo em

vista os preços dos artigos fabricados pela Casa de Correção, publicados no *Diário Oficial* n. 81, de 8 do corrente, pagina 10.507, proponho sejam adquiridos nesse estabelecimento do Governo os artigos do grupo n. 2, de n. 23, 24, 50, 51 e 52.

Relativamente á communicacão da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, resolverá V. S. de accordo com o que julgar mais conveniente para o Estado. Lembro, entretanto, a V. S. que existe determinacão legislativa mandando dar preferencia aos artigos de fabricacão nacional, em igualdade de condicões.

Eis um resumo o que me occorre dizer sobre a concorrência publica n. 1, aberta neste ministerio e realizada a 17 do corrente e de cuja presidencia me honrou V. S.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — *Fernando de Souza Dantas.*

PARECER

Sr. ministro. — De pleno accordo com o mimoso relatorio supra, digno dos maiores encontros, proponho a V. Ex. a acceptacão da concorrência n. 1 deste ministerio, pelos preços minimos na forma nelle indicada, dando ao concorrente Placido Marques & Comp. a preferencia para os fornecedores empatados do grupo n. 1 e officinando este ministerio ao da Justica e Negocios Interiores, tambem de accordo com o parecer do presidente da concorrência.

Quanto á communicacão da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha é um simples requerimento, que se acha desacompanhado de quaesquer tentativas para concorrer. Devo pois deixar de ser tomado em consideracão.

Directoria da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, 8 de maio de 1923. — *Manoel Coelho Rodrigues.*

Em termo. A decisão supra, quanto a escolha dos Srs. Placido Marques & Comp., foi em virtude de sorteio, na forma da alinea do art. 756 do Código do Contabilidade.

Rio, 4 de maio de 1923. — *Manoel Coelho Rodrigues.*

PARECER

Sr. ministro:

Venho perante V. Ex. restituir novamente os papeis relativos á concorrência que V. Ex., depois de ter em suas mãos durante longos dias, para approvar, de accordo com o meu parecer supra, resolveu devolver-me, sem despacho, mostrando escrupulos de aceitar concorrências onde, em certos artigos, as diferenças de preços entre uns e outros concorrentes são verdadeiramente espantosas.

Femo a liberdade, porém, de novamente pedir uma soluçã para o caso, propondo a approvaçã das concorrências feitas na forma constante do relatorio do presidente da mesma, Sr. 1.º official Fernando de Souza Dantas, e de accordo com o meu anterior parecer.

A approvaçã de V. Ex. a essas concorrências não será a ultima palavra, pois no Tribunal de Contas compete soberanamente essa missã, por occasião do conhecimento dos contractos della decorrentes.

Estou certo de que V. Ex., assim fazendo, me facilitará o desempenho do meu cargo, já por demais espinhoso.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1923. — Respeitosamente, *Manoel Coelho Rodrigues.*

DESPACHO

A vista da premencia do tempo e das necessidades inadiaveis do serviço, concordo com o parecer do Sr. director geral de Contabilidade, deixando o Tribunal de Contas resolver em definitiva com a sua alta e acatada autoridade. — *Feliz Pacheco.*

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1923.

MINISTERIO DA FAZENDA

CONCURSO DE 2.ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faco publico, para o heimento dos interessados, que hoje, 11 do corrente, ás 12 horas no Lyceu de Arts e Officinas, serão chamados á prova oral em Economia Politica e Finanças, os seguintes candidatos:

Turma effective

1. Manoel Catulino Riêra.
2. Daria Manoel da Fonseca Lima.
3. João Barbosa Rodrigues.
4. José Leite Pereira.
5. Lucas Moreira dos Santos.

Turma suplementar

1. Jeronymo José Ferreira.
2. Samuel Veiza.
3. Heméro Miranda Monteiro de Barros.

Pio de Janeiro, 11 de julho de 1923. — *João Tavares Dias Pessoa, secretario.*

Recebedoria do Districto Federal

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA EDITAL N. 101

Pelo presente, fica intimada a firma Santos Gomes & Comp., á rua Visconde de Itanha n. 151, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, recolher aos cofres desta repartição a importancia de 60:428\$660, de accordo com a decisão do Sr. ministro da Fazenda, de 15 de junho de 1923, proferida no auto n. 199, de 9 de maio de 1922.

Terceira Sub-directoria, 10 de julho de 1923. — O sub-director, *Alberto de Alencastro Auran.*

Caixa de Amortizaçã

Faco publico que, tendo-se extraviado a anollce da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, de n. 86.974, de juros de 5 %, papel antigo 6 %, e da emissão de 1896, pertencente a Paulo Cardoso, brasileiro, casado, vae ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortizaçã, 26 de junho de 1923. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva.*

Caixa de Amortizaçã

Faco publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 7 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 31 de dezembro deste anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Tesouro abaixo declaradas, a que se refere nos editaes desta inspectoría, de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922, a saber:

- Notas de 5\$, das estampas 15.ª e 16.ª;
- Notas de 10\$, das estampas 11.ª e 12.ª;

- Notas de 20\$, da estampa 12.ª;
- Notas de 50\$, das estampas 11.ª e 12.ª;
- Notas de 1 00\$, das estampas 11.ª, 12.ª e 13.ª;
- Notas de 200\$, da estampa 12.ª;
- Notas de 5 00\$, das estampas 9.ª e 11.ª;

Deverá começar em 1 de janeiro de 1924 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.315, de 15 de outubro de 1896, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortizaçã, 15 de junho de 1923. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

A vista do despacho do Sr. inspector desta alfandega de hoje datado, exarado na representacão desta data do conferente Sr. Nestor Augusto da Cunha, encarregado por despacho de 11 do corrente, do preparo do processo administrativo referente á apprehensão de cento e oitenta e cinco fardos de papel despachados nesta alfandega com redacão de taxas pelas revistas *O Social* e *Diactica*, e a embarcar para o porto de Santos, no Estado de S. Paulo, no vapor nacional *Victoria*, notifico, de ordem do alludido Sr. conferente, encarregado deste processo ao Sr. Luiz H. de B. Horta Barbosa, redactor da *Revista Diactica*, a comparecer a esta alfandega, dentro do prazo maximo de quinze dias, contados de hoje, afim de prestar esclarecimentos a respeito do mencionado processo administrativo, por não ter o mesmo Sr. Luiz H. de B. Horta Barbosa sido encontrado, nem na sede da impressã daquella revista, á rua do Carmo n. 57, nem na de sua administração, na Escola Polytechnica, conforme faz certo certificado de continuo desta repartição desancado para fazer a notificacão pessoal, sob pena de correr o dito processo á sua revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1923. — O 4.º escriptorario *Benedicto Galvão*, escrivão do processo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM A PRAZO DE QUINZE DIAS

A vista do despacho do Sr. inspector desta alfandega, de hoje datado, exarado na representacão desta data, do conferente Sr. Nestor Augusto da Cunha, encarregado por despacho de 11 de junho ultimo do preparo do processo administrativo referente á apprehensão de cento e oitenta e cinco fardos de papel despachados nesta alfandega com redacão de taxas pelas revistas *O Social* e *Diactica*, e a embarcarem para o porto de Santos, no Estado de São Paulo, no vapor nacional *Victoria*, notifico, de ordem do alludido Sr. conferente, encarregado deste processo, ao Sr. Antonio Sampaio, a comparecer a esta alfandega, dentro do prazo maximo de quinze dias, contados de hoje afim de prestar esclarecimentos a respeito do mencionado processo administrativo, por não ter o mesmo Sr. Antonio Sampaio attendido até a presente data á notificacão que lhe foi feita e a que se negou appor o re-activo s'iente, conforme consta do certificado de continuo desta repartição encarregado dessa diligencia, sob pena de correr o dito processo á sua revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1923. — O 4.º escriptorario *Benedicto Galvão*, escrivão do processo.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO Á SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL CONSTATANTE DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concorrências publicas, desta directoria, para fornecimento á Secretaria de Estado e ás Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com a indicação dos dias designados para a realização das mesmas:

1. Artigos de expediente, desenho e machinas de escrever e calcular: marcada para ás 12 horas de 13 de junho (vide *Diário Official* de 29 de maio e 12 de junho). Adiada a abertura das propostas para ás 12 horas de 6 de julho. Realizada. Desempate dos preços iguaes, ás 12 ½ horas de 10 de julho.
2. Generos alimenticios: marcada para ás 12 horas de 14 de junho (D. O. de 29 de maio, 2, 3, 5 e 13 de junho). Realizada. Propostas publicadas, a 17 de junho. Concorrência de desempate, ás 12 horas de 22 de junho. Realizada.
3. Ferramentas, tintas e utensilios de asseio doméstico: ás 12 horas, de 18 de junho (D. O. de 2, 15, 16 e 17 de junho). Realizada. Desempate dos preços iguaes, ás 14 horas de 4 de julho. Realizada.
4. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas de 30 de junho (D. O. de 14 e 22 de junho). Adiada; vide D. O. de 1 de julho.
5. Adubos, sementes e insecticidas: ás 12 horas de 3 de julho (D. O. de 15 e 24 de junho). Adiada a abertura das propostas para ás 13 horas de 9 de julho. Realizada.
6. Plantas: ás 13 horas de 3 de julho (D. O. de 15 e 20 de junho). Não houve concorrentes.
7. Mobiliario: ás 12 horas de 19 de junho (D. O. de 2, 13 e 14 de junho). Adiada a abertura das propostas para ás 12 horas de 27 de junho. Realizada. Desempate dos preços iguaes: ás 13 horas do dia 10 de julho.
8. Instrumentos, aparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas: ás 12 horas de 23 de junho (D. O. de 8; nova relação: 27 e 29 de junho). Adiada para 13 de julho.

9. Drogas e medicamentos, ás 12 horas de 25 de junho; (D. de 9 e 24 de junho). Adiada para ás 12 horas de 28. Realizada.
10. Armario, fazendas, vestuario e calçado: ás 13 horas de 19 de junho (D. O. de 2, 13 e 14 de junho). Realizada.
11. Material cirurgico, vasilhame e utensilios de laboratorio, ás 12 horas de 26 de junho (D. O. de 10 de junho). Realizada.
12. Trem de cozinha e refeitório, ás 14 horas de 26 de junho (D. O. de 10 de junho). Adiada para ás 12 horas de 4 de julho. Realizada.
13. Forragens: ás 13 horas de 14 de junho (D. O. de 29 de maio, 2, 3, 5 e 13 de junho). Realizada. Propostas publicadas, a 17 de junho. Concorrência de desempate, ás 12 horas de 22 de junho. Realizada.
14. Combustivel, lubrificantes e asseio de machinas: ás 12 horas de 20 de junho (D. O. de 3 e 17 novo edital: 23 de junho). Transferida para ás 12 horas de 9 de julho. Realizada.
15. Livros e outros artigos escolares: ás 12 horas de 16 de junho (D. O. de 31 de maio e 13, 14, 15 novo edital: 22 e 27 de junho). Não houve concorrentes, Transferida para ás 12 horas de 11 de julho.
16. Apparelhos e utensilios para photographia e photographura, ás 12 horas de 5 de julho (D. O. de 20 e 22 de junho). Realizada.
17. Madeiras e mais material de construção, ás 12 horas de 7 de julho (D. O. de 20 e 23 de junho). Realizada.
18. Objectos de electricidade, ás 14 horas de 5 de julho (D. O. de 20 e 23 de junho). Realizada. Desempate dos preços iguaes, ás 12 horas de 10 de julho.
19. Utensilios e mais material para tratamento e arreamento de animaes: ás 13 horas de 7 de julho (D. O. de 5, 17 e 21 de junho). Adiada de 21 de junho. Não compareceu o concorrente inscripto.
20. Artigos para automoveis: ás 13 horas de 20 de junho (D. O. de 3 e 17 de junho). Realizada.
21. Material typographico: ás 13 horas de 16 de junho (D. O. de 31 de maio, 13, 14 e 15 de junho). Adiada a abertura das propostas, para ás 13 horas de 27 de junho. Realizada. Desempate dos preços iguaes: ás 13 ½ horas de 10 de julho.
22. Couros e outros artigos para sapataria: ás 13 horas de 21 de junho (D. O. de 5 e 17 de junho). Realizada.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 9 de julho de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral de Contabilidade

Relação dos dias designados para a realização das concorrências publicas para o fornecimento á Secretaria de Estado, repartições e serviços, que se abastecerem no Rio de Janeiro, durante o 2º semestre de 1923, dos objectos constantes dos grupos na mesma indicados:

13 de junho: grupo 1 — Artigos de expediente, desenho e machinas de escrever e calcular, ás 12 horas. Foi adiada a abertura das propostas, para ás 12 horas de 6 de julho.

14 de junho, ás 12 horas: grupo 2 — Generos alimenticios. Realizada.

14 de junho, ás 13 horas: grupo 13 — Forragens. Realizada.

15 de junho, ás 12 horas: grupo 15 — Livros e outros artigos escolares. Adiada, por não haver concorrentes inscriptos, para 11 de julho.

16 de junho, ás 13 horas: grupo 21 — Material typographico. Adiada a abertura das propostas para 22 e 27 de junho.

18 de junho, ás 12 horas: grupo 3 — Ferragens. Realizada.

19 de junho, ás 12 horas: grupo 7 — Mobiliario. Adiada a abertura das propostas para 22 e 27 de junho.

19 de junho, ás 13 horas: grupo 10 — Armario, fazendas, vestuarios e calçado. Realizada.

20 de junho, ás 12 horas: grupo 14 — Combustivel, lubrificantes e asseio de machinas. Transferida para 9 de julho.

20 de junho, ás 13 horas: grupo 20 — Artigos para automoveis. Realizada.

21 de junho, ás 12 horas: grupo 19 — Adiada para 7 de julho.

21 de junho, ás 13 horas: grupo 22 — Couros e outros artigos para sapataria. Realizada.

22 de junho, ás 12 horas: desempate nos grupos 2 e 13. Realizada.

22 de junho, ás 13 horas: grupo 7 — Adiada para 27 de julho.

22 de junho, ás 13 horas: grupo 24 — Idem.

23 de junho: grupo 8 — Adiada para 23 de julho.

25 de junho, ás 12 horas: grupo 9 — Drogas e medicamentos. Adiada para 28.

26 de junho, ás 12 horas: grupo 11 — Material cirurgico, vasilhame e utensilios de laboratorio. Realizada.

26 de junho, ás 14 horas: grupo 12 — Trem de cozinha e de refeitório. Adiada para 4 de julho.

27 de junho, ás 12 horas: grupo 7 — Mobiliario. Realizada.

27 de junho, ás 13 horas: grupo 21 — Material typographico. Realizada.

28 de junho, ás 12 horas: grupo 9 — Drogas e medicamentos. Realizada.

30 de junho, ás 12 horas: grupo 4 — Machinas e instrumentos agricolas. Adiada; vide D. O. de 1 de junho.

3 de julho, ás 12 horas: grupo 5 — Adubos, sementes e insecticidas. Adiada a abertura das propostas.

3 de julho, ás 13 horas: grupo 6 — Plantas. Não houve concorrentes.

4 de julho, ás 12 horas: grupo 12 — Trem de cozinha e de refeitório. Realizada.

4 de julho, ás 14 horas: grupo 3 — Ferragens, tintas e utensilios de asseio domestico; desempate dos preços iguaes. Realizada.

5 de julho, às 12 horas: grupo 16 — Aparelhos e utensílios para photographia e photographia. Realizada.

5 de julho, às 14 horas: grupo 18 — Objectos de electricidade. Realizada.

6 de julho, às 12 horas: grupo 1 — Artigos de expediente e de desenho, máquinas de escrever e de calcular. Transferida de 18 de junho. Realizada.

7 de julho, às 12 horas: grupo 17 — Madeiras e mais material de construção. Realizada.

7 de julho, às 13 horas: grupo 19 — Utensílios e mais material para tratamento e arreeamento de animais. Transferida de 21 de junho. Não compareceu o concorrente inscripto.

9 de julho, às 12 horas: grupo 14 — Combustível, lubrificantes e azeite de machinas. Transferido de 20 de junho. Realizada.

9 de julho, às 13 horas: grupo 5 — Adubos, sementes e insecticidas; transferida de 3 de julho. Realizada.

10 de julho, às 12 horas: grupo 18 — Objectos de electricidade; desempate dos preços iguaes.

10 de julho, às 12 1/2 horas: grupo 12 — Artigos de expediente, etc., desempate dos preços iguaes.

10 de julho, às 13 horas: grupo 7 — Mobilidade; desempate dos preços iguaes.

10 de julho, às 13 1/2 horas: grupo 21 — Material typographico; desempate dos preços iguaes.

11 de julho, às 12 horas: grupo 15 — Livros e outros artigos escolares.

13 de julho, às 12 horas: grupo 8 — Instrumentos, aparelhos e utensílios de engenharia, de aulas e officinas. Transferida de 23 de junho.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio. 9 de julho de 1923. — O director geral interino, Mario Fonseca.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.893, Guilherme Sombra.
N. 13.891, Michele Rotondi.
N. 13.892, Humberto Grossi.
N. 13.893, William Bowman Lee Junior.
N. 13.894, W. H. Dorman & Co, Limited.
N. 13.895, George Stead.
N. 13.896, Thomaz Frega Lotito e João Strasburg Brisola.

N. 13.866, Sulzer Frères, Société Anonyme.

N. 13.897, Frank Humphris e Kenneth Alexander Roberts.

N. 13.898, J. Stone & Company, Limited.

N. 13.899, International Submarine Company Inc.

N. 13.870, Texas Gulf Sulphur Company, Inc.

N. 13.871, General Electric Company.

N. 13.872, International General Electric Company Incorporated.

N. 13.873 a mesma.

N. 13.874 a mesma.

N. 13.134—A—Elektrozitatzwerk Lonza.

N. 12.819—A—Angelo Córbo e Guilherme Sombra.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria de

Estado na proxima sexta-feira 13, às 13 horas, afim de assistir abertura dos envelopes que contém os relatórios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 10 de julho de 1923. — No impedimento do director geral, Vital do Valle Pereira.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVICO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que nesta abertura por n.º 1.º, comados da data do presente edital, a Secretaria desta directoria geral, a inscricao para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n.º 14.597, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem seu valor em qualquer ramo da administração publica, títulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que harem feito sobre assumptos referentes a veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues à mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n.º 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral, em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, títulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova (eliminatória) — Demonstrações práticas de anatomia descriptiva e microscópica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suínos.

2ª prova — Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygieine.

3ª prova — Prova pratica de clinica e zootecnia.

A primeira prova constará de duas partes:

a) anatomia normal e pathologica; b) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração pratica, tecnica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A 2ª prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de tecnica e realização de diagnósticos e arguições sobre zootecnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato

examinado por cada um dos membros da comissão, durante uma hora no maximo.

A comissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 23 de junho de 1923. — F. R. Armani e Alves da Rocha, director geral, interino. (

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

EDITAL DE CONVITE

O director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas convida os Srs. Santos & Spinelletti a comparecerem em esta directoria, para, de accordo com a condição 1X, annexa ao edital de concorrência n.º 1, a fim de o contracto para o fornecimento de 80.000 kilos de sementes de capim gordura rôxo.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 9 de julho de 1923. — Arthur Torres Filho, director. (

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

O director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas faz n.º publico que, no dia 16 do corrente, às 15 horas, serão recebidas propostas de preços, na sede desta directoria, para o fornecimento de mudas de plantas frutíferas. Os interessados em contratar na secretaria desta repartição a relação das plantas acima referidas.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 10 de julho de 1923. — Arthur Torres Filho, director. (

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por mais noventa dias a contar da data do presente edital, na secretaria desta escola, a inscricao para o curso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira — Botanica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vaccinados, de boa saude e que aprovarem condicção irreprochavel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da comissão examinadora;

c) a prova pratica;

d) a eleição de uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e aprovado pela congregação tirado a sorte, 24 horas antes. No impedimento do candidato, a inscricao podera ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação da folha corrida.

A inscricao encerrar-se-ha às 14 horas do dia 26 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 29 de maio de 1923. — Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, director. (

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM OBSERVATORIO ASTRONOMICO

(Edital n. 3)

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que até o dia trinta de julho corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta secretaria, propostas para a construção de um observatorio astronomico, mediante as seguintes condições:

1.ª — As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar da directoria da escola, guia para o recolhimento aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte, da importancia de um conto de réis (1.000\$), em moeda corrente ou em apolices ao portador como garantia da proposta feita.

2.ª — Os concorrentes deverão apresentar á commissão julgadora, no dia e hora designados acima, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a 1.ª condição.

3.ª — Constituem provas de idoneidade, além de recibos de pagamento de impostos federaes e municipais, atestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a serviços de identica natureza.

4.ª — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, trazendo por extenso e em algarismo o preço pelo qual o concorrente se compromette a executar a obra e o prazo dentro do qual entregará-a, não podendo este exceder de seis mezes, e não sendo aceites as que não estiverem nestas condições. As propostas deverão estar rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

5.ª — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta, mais barata.

6.ª — Os trabalhos serão executados tendo em vista os desenhos que se acham á disposição dos concorrentes na secretaria desta escola com material de primeira qualidade especificado conforme poderão os concorrentes se informar na mesma secretaria.

7.ª — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem considerados idoneos todos os proponentes, e bem assim no caso de ser algum considerado inidoneo e declarar por escripto não de-sejar recorrer do julgamento, serão as propostas abertas immediatamente. Se um concorrente julgado inidoneo quizer recorrer desta decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas. Neste caso todas as propostas serão encerradas em involucro lacrado e fechado, rubricado por todos os concorrentes, e pela commissão julgadora afim de aguardar a decisão do ministro. Dada esta decisão serão por edital do *Diário Official* determinados dia e hora para abertura das propostas.

8.ª — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra

no *Diário Official*, antes de qualquer decisão.

9.ª — A concorrência versará primordialmente sobre o preço, que não poderá exceder de vinte e nove contos de réis. No caso de igualdade de preços será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, se assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será preferencia o que executar a obra em menor prazo; e, si houver ainda empate, far-se-ha a sorte para escolher a quem cabe a preferencia.

10.ª — O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diário Official* não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição 1.ª, que será recolhida aos cofres publicos, acontecendo o mesmo si, depois de assignado o contracto, não iniciar a obra no prazo de um mez.

11.ª — De cada dia que exceder do prazo estipulado para conclusão da obra, pagará o proponente uma multa de vinte mil réis (20\$000) até trinta dias, re-seindido-se o contracto findo este prazo sem terminação da obra, e neste caso, perde o proponente direito á caução accrescida como média a condição seguinte:

12.ª — O proponente preferido deverá elevar a sua caução de 5 % do valor de sua proposta para assignar o respectivo contracto, ficando esta caução em deposito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte até tres mezes depois da entrega a obra, como garantia de sua boa execução.

13.ª — A concorrência poderá ser annullada pelo governo em despacho motivado sem que assista direito aos concorrentes de qualquer indemnização.

14.ª — As obras serão iniciadas dentro do prazo maximo de quinze dias a partir da data da assignatura do contracto.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de julho de 1923. — Como secretario: *Juarez de Aragão Gesteira*, 1.º escriptuario.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para o conhecimento dos interessados que terão inicio no dia 12 do corrente as inscrições para exames de 2.º e 1.º piloto, capitão de longo curso, 1.º e 2.º machinista da marinha mercante.

Os candidatos deverão requerer ao Sr. contra-almirante director da Escola Naval, instruindo seus requerimentos com os seguintes documentos: certidão de embarque extrahida dos rolos de equipagem, caderneta ou certidão de matricula da Capitania do Porto, ultima carta obtida, atestado de pratica em officinas e de vacinação e carta de naturalização, si não se tratar de brasileiro nato.

Estas petições deverão ser entregues na Inspectoria de Portos e Costas até o dia 20 do corrente mez.

Escola Naval, 11 de julho de 1923. — *João Amorim Junior*, secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 63

Brasil — Capital Federal

Nova Lista de Pharões

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos

navegantes que está publicada a lista de Pharões com correções até 1 de julho corrente, em substituição ao *Elenco de Pharões*, edição de 1917.

Os novos exemplares podem ser adquiridos na Capitania do Porto desta Capital, ou na Superintendencia de Navegação, na Rua Fiscal, todos os dias uteis, para onde ha condução no Arsenal de Marinha, ás 13 horas e 30 minutos e ás 14 horas e 30 minutos.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 10 de julho de 1923. — *Alvaro de Azambuja*, capitão de fragata, director de Pharões.

Confere. — *Alvaro de Azambuja*, capitão de fragata, director.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias desta data, a inscrição para concurso a tres vagas de 1.ª tenentes medicos da Armada.

Os candidatos devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos provada por certidão de idade; apresentar diploma de qualquer das Faculdades officiaes da Republica; carteira de reservista ou certidão de alistamento; folha corrida e atestado de vaccina.

Inspectoria de Saude Naval, 23 de junho de 1923. — *Dr. Venancio Nogueira da Silva*, adjunto.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Serão chamados hoje, 11 do corrente, ás 10 horas, no Hospital Central do Exercito, afim de ser sorteado o ponto para a prova oral, os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Dr. José Augusto da Costa.
Dr. Odilon Berendt de Oliveira,
Dr. Vicente Giamone.
Dr. Orlando Soares Serrano.

Turma supplementar:

Dr. Olinto Flores.
Dr. José Furtado Rodrigues.
Dr. Guilherme Jorge dos Santos.
Dr. Leopoldo Alves de Almeida Torres.

Hospital Central do Exercito, 11 de julho de 1923. — *Dr. Carlos da Gama Filho*, capitão secretario da commissão.

Primeiro Batalhão de Caçadores

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante e presidente do Conselho de Administração do Primeiro Batalhão de Caçadores, convida-se aos interessados a se inscreverem, neste batalhão, para o fornecimento de forragem (milho, batata, farello e capim) e ferragens dos animais (ferraduras collocadas em cavallos e muarres). A inscrição será feita mediante requerimento á autoridade acima citada, acompanhado das informações precisas ao julgamento da idoneidade do proponente, indicação dos artigos e preços respectivos. Os requerimentos serão aceites até deseseis (16) de julho proximo vindouro, sendo aos interessados prestadas informações detalhadas. — *Juarez Rabello Sampaio*, 1.º tenente, contador, secretario da commissão de rancho.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRICTO (S. CHRISTOVÃO)

Rectificação

Por ter sido publicado com algumas incorrecções no *Diário Official* de 26 de maio findo o edital, desta junta referente ao alistamento militar do corrente anno, faz-se a rectificação abaixo:

Classe de 1902

7. Americo Garcia Rocha, campo de São Christovão n. 188.
8. Annibal Tichão Sayão Cardoso, rua Bella de S. João n. 283.
21. Arthur Paulo da Cunha, avenida Salvador de Sá n. 140.
22. Ayron, filho de Juvencio Norbelitz Inhatá.
47. Eadile Taham, rua S. Luiz Gonzaga n. 429.
49. Fermanio Frigoletto, rua S. Christovão n. 618 A.
93. Julio Augusto Velloso, rua Emerenciana n. 20.
94. Julio de Nascimento, rua S. Luiz Gonzaga n. 68.

Classe de 1901

11. Apulchro Ribeiro de Castro, rua Figueira de Mello n. 339.

Classe de 1900

15. Euvíro Gonçalves, rua S. Luiz Gonzaga n. 547.
16. Ferdinando Brizzo, rua Areal n. 40.
50. Mario Ramos, rua S. Christovão sem numero (Vinha Fernandes & Cia.).
53. Onézio Pinto, rua General Argollo n. 74.
64. Waldemiro Santos Monteiro, rua Cesarie Machado n. 63.

Classe de 1899

38. Julio Fagundes Varella, rua Amélia n. 52.

Classe de 1898

12. Arlindo dos Santos, rua Bella de São João n. 29.
13. Benjamin Moreira dos Santos, avenida Pedro II n. 83.
15. Bernardino Silva Labuto, rua S. Luiz Gonzaga n. 616.
25. Guilherme Saraceni, rua Barbosa da Silva n. 97.
39. João Carneiro da Cunha, rua Bella de S. João n. 329.
34. Joaquim Bento da Costa, estrada C. Barros (Linha Auxiliar).
36. Joaquim da Silva Ribeiro, rua Bella de S. João n. 381.
37. José Antonio Nascimento, praia de São Christovão n. 53.
39. José Antonio Marques, rua Felix de Mello n. 338.

Classe de 1897

48. Antenor Alves de Oliveira, travessa da Alegria n. 9.
12. Antonio Muniz de Oliveira, rua da Bahia n. 1.
13. Aristides Dias Ferreira, Arsenal de Guerra.
23. Edson Armand Caetano, rua Figueira de Mello n. 437.
25. Emiliano Ferreira dos Anjos, praça Botafogo n. 82.
27. Fernando de Oliveira, avenida Suburbana n. 93.
42. Manoel Rodrigues Bastos, rua Silva Jardim n. 54, Nictheroy.
24. Natario José Lopes, rua Bella de S. João n. 369.

47. Octavio da Silva Rodrigues, rua Vital n. 145.
50. Pedro Francisco Santos, morro do Vinthem n. 26, casa A.

Classe de 1896

3. Alfredo Alves, rua Villela n. 13, casa 3.
5. Antonio Foteho de Araujo, estrada da Penha n. 90.
11. Dagoberto Pinto, rua Bella de S. João n. 48.

Classe de 1895

13. Augusto Teixeira de Magalhães, rua Sa Freire n. 70, casa 9.
18. Edgard da Silva Bahiana, rua S. Luiz Gonzaga n. 297.
30. Joaquim Vicenti, rua Bella de S. João n. 369.
42. Julio Mendes, campo de S. Christovão n. 188.
44. Manoel Carlos de Souza, morro da Providencia n. 6.
61. Augusto Barreira, rua Escobar n. 35.

Classe de 1894

3. Alberto Fraga da Silva, rua Quatro de Novembro n. 51.
9. Antenor Pereira da Rocha, rua S. Luiz Gonzaga n. 616.

Classe de 1893

2. Alvaro Lopes, rua Cassiano n. 16, Nictheroy.
6. Aristides Procopio da Silva, rua Nabuco de Freitas n. 129.
8. Augusto Brunow, rua S. Diniz n. 26.
14. Eruani Pereira da Silva, rua da Alegria n. 330.

Classe de 1902

(Refração suplementar)

161. Angelo Salles Lopes, rua Abílio n. 14, casa 8.
162. Antonio Alpa, rua Alegria n. 187, casa XV.
163. Antonio Gomes da Fonseca Ribeiro, rua Bella de S. João n. 127, casa 1.
164. Benfeynuto, filho de Oscar Pereira da Paixão.
165. Cassiano, filho de Diogo Carlos Dias Netto.
166. Cesar Coribahyra Gama, rua Cruzú n. 78.
167. Derri Adriano Pieper, rua Teixeira Junior n. 113.
168. Dorival, filho de José Fernandes de Miranda.
169. Edgard, filho de Augusto Eduardo da Silva.
170. Forturato, filho de Francisco Medina Coeli.
171. João Martins Guerra, rua S. Luiz Gonzaga n. 55, casa 17.
172. Joaquim, filho de José Maria Gonçalves.
173. José, filho de Francisco Garcia Rodrigues.
174. Luciano, filho de Antonio Peres.
175. Luiz, filho de José Vieira de Almeida.
176. Manoel, filho de Eleutério Pereira Martins.
177. Manoel, filho de João dos Santos.
178. Manoel, filho de Manoel Navar o.
179. Manoel, filho de Manoel Paiva de Assumpção.
180. Manoel Augusto Pereira Filho, rua Tuyuty n. 90.
181. Manoel Garcia Teixeira, rua Bento Gonçalves n. 84, casa 4.
182. Marcio, filho de Edgard Gonçalves Arruda.
183. Maximiano, filho de Justino Coelho Pinto.

184. Nestor, filho de João José da Silva.
185. Oscar Theophilo, filho de José Theophilo.
186. Roberto, filho do Dr. Augusto José Pereira das Neves.
187. Waldemar, filho de Deocleciano Ribeiro da Silva.
188. Waldemar, filho de José Paes de Vasconcellos.
189. Waldemar, paes ignorados, travessa Costa Guimarães n. 8.
190. Waldemar Augusto Ferreira, rua da Alegria n. 187, casa 2.
191. Waldemar Bandeira, rua Dr. Sá Freire n. 16.

Quartel da 3ª Companhia Militar P. 5 de julho de 1923. — *Pel. ro Mutos*, 2 tenente, preidente. Visto. — *Luiz Xavier Pereira Lima*, 1º tenente, delegado

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MACHINAS E SEUS ACCESSORIOS E RESPECTIVO ASSENTAMENTO PARA A LAVANDERIA DESTA COLLEGIO.

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 25 de julho vindouro ás 13 horas para a compra de machinas e accessorios para a lavanderia do estabelecimento e respectivo assentamento, conforme a discriminação abaixo:

Uma turbina com tanque rotativo de cobre, de 0m.6 de diametro e 0m.3 de altura com mancaes de espheras, revestimento exterior de ferro batido com Tampa de protecção, systema de lubrificação e engrenagem de redução convenientemente assentes.

Uma machina de passar (calandra) com bacia polida de 1m.0 X 0m.25, sendo o cylindro revestido de panno, pressão com pesos ajustaveis, movimentação em sentido oposto e aquecimento com vapor directo.

Uma machina de lavar com tambor duplo, sendo o interno de cobre e perfurado, de 0m.8 de diametro e 1m.10 de comprimento e o externo de ferro galvanizado com tampa corrediça e movimentação por engrenagem nos dous lados. A porta deve ter a extensão da machina e possuir trincos sem molas. Deve a machina dispor de registro de sahida, valvula de redução de vapor e duas torneiras de agua e o aquecimento ser feito por meio de vapor directo.

As pessoas que pertencerem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta Capital, até ás 15 horas do dia 9 de julho vindouro e entregar ao secretario do Conselho de Administração na Thesouraria do mencionado collegio.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª — As propostas serão apresentadas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 23 X 0.22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, preços em algarismos e por extenso, qualidade, nome do artigo, peso, marca, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

2ª — As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declara-

pão exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

3° — Em outra sobre carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituídos depois da abertura das mesmas.

4° — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital a importância de um ponto de réis (1:000\$000), para garantir a assignatura do contracto.

5° — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres (3) dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a lettra (d) da clausula anterior, tornando-se inidoneos para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

6° — Os concorrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % sobre o valor de 50:000\$000 e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$000, o o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital.

7° — Os preços serão dados para cada machina e será preferida a proposta que em conjunto seja mais barata.

8° — Não será tomada em consideração a proposta cujo autor não tenha consignado preços para todas as peças discriminadas no edital.

9° — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes terá preferência a firma brasileira, porém, se todas forem brasileiras ou todas estrangeiras, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento: verificado novo empate, terá preferência o negociante que já tiver fornecido, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido e para os artigos que careçam de prazo, aquella que mencionar menor prazo.

10° — Não serão aceitos os artigos cujos preços excedam aos do limite base organizado de accordo com o art. 155 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

11° — Os preços base de que trata a clausula immediatamente anterior serão lidos em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

12° — A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença dos concorrentes.

13° — No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração das propostas correrá a sua revelia.

14° — Não serão aceitos requerimentos depois da citada hora do dia 2 de julho vindouro.

15° — Não serão aceitas vantagens ou offertas de abatimentos sobre a proposta mais barata, ainda nos casos previstos neste edital.

16° — O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a lettra (b) da clausula 4ª, deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para os que já tem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provar que o têm e dar as indicações necessarias afim de ser feito menção no citado processo.

17° — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas de accordo com o Código de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Nota — As dimensões das machinas a que se refere o presente edital, não differir tanto que as superficies não sejam inferiores nem prejudiquem o rendimento do trabalho e o perfeito funcionamento.

Capital Federal, 19 de junho de 1923.
O secretario, Augusto José de Souza,
1º tenente contador.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a nova condição do edital de 23 de janeiro ultimo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, afim de assignarem os contractos de fornecimento de ferragens e artigos de ferragens, durante o corrente anno, as reparações dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, os commerciantes: Fontes Garcia & Comp.; Soares, Sobrinho & Comp. Ltd; Firmino Fontes & Irm. e M. ndes, Pinto & Comp., sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria de Contabilidade, em 20 de julho de 1923. — Flores Junior, director geral, intencio.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construcção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1° — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada,

da, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2° — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão, para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 de agosto proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3° — Cada proponente, depois de devidamente considerado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 27 de agosto de 1923, a caução de 20:000\$000.

4° — Dar se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5° — As propostas, que deverão ter no envelopo fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 30 de agosto de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6° — A concorrência versará sobre o preço para a construcção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os organogramas, os precisos detalhes e discriminações, organogramas esses que, posteriormente, servirão de base para a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construcção.

7° — Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, hem como a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9° — Abertos os envelopos das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10° — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11° — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o

maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empastada. Si nenhum deles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferência este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12.º — O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60.000\$, como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13.º — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o predio estiver coberto, assoalhado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de iluminação e abastecimento de agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construção inteiramente de accordo com as especificações e caderno de encargos.

14.º — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.184.992\$020.

15.º — A despesa, na importancia de 1.184.992\$020, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydo sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Fran-

cesa de Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extincta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extincta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que a torne propria para a construção, a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãs deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm² para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado e apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zincada com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a es-

trictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja cangeco de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa, que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassar a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos es detritos, materias ferrosas, ou outros corpos estranhos, semio para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiladas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados e calcadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «ligão», de comprimento, sempre que for possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «disgotes» ou

ferros de amarração, sempre que fôr reconhecido necessário.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cúbicos (0.030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cabido terras, lodo ou qualquer matéria estranha.

Em cada metro cúbico, empregar-se-ão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na ocasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centímetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessário cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em descontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cúbico de alvenaria empregar-se-ão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentemente e ligeiramente regadas para obstar o rapido de-seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de aplicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente assejadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de pedras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade aparente 1.4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos, nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como da terra ou quaisquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de ci-

mento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições nem separar-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes, trabalhando á compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centímetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «deployé» ou com outro sistema de armadura, desde que seja acceto pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1:3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço de 1:4:8.

paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e exteriormente por um embo de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco também de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desimperados, sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

a) o piso do pavimento terreo;

b) paredes até a altura de 1m.50, da cosinha, da côpa, da despensa e dos refeitórios;

c) pisos e paredes até a altura de 1m.50 dos compartimentos das instalações sanitarias nos tres (3) pavimentos;

d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;

e) piso e paredes até a altura de 1m.50, da cosinha, da côpa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m.00 as salas de operações, de anesthesia e de esterilização.

Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das instalações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a côpa e o refeitório da creche.

Os soalhos serão de macho e fêmea.

Fôrros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão fôrrados.

Os fôrros serão de saia e camisa com tabeiras e cimalthas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Ciação

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com seções adequadas.

Portas e janelas

Os marcos serão de peças de 3"X3" e as esquadrias serão: as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janelas serão metade envidaçadas e metade de venezianas; e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, crermones francezes para as janelas e portas, em ergipes de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Agua pluvial

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possível e com seções adequadas, de modo a permitirem perfeita derivação das aguas pluviales.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargafa de modo a dar escoamento ás aguas pluviales.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do lepro-sario uma rede de distribuição de agua, com todos osapparelhoss necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado, com os diâmetros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do lepro-sario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m.3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permitindo a elevação de 140 litros por minuto a altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada, no local indicado, com todos os apparelhoss necessarios ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuas do lepro-sario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentos os seguintes apparelhoss: 48 walter-closets, 26 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictorios.

Electricidade**Usina:**

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao lepro-sario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de mar-more, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os apparelhoss, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, embogado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios condutores collocados em elats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: mesa de porcellana, fio flexivel, socket, abat-jour de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria geral)

De ordem do Sr. director geral deste departamento coavido o representante da firma Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, estabelecida nesta praça, a comparecer na secção de contabilidade afim de assignar o termo additivo ao contracto firmado a 17 de março proximo passado para o fornecimento de artigos do grupo 11 — Material cirurgico.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 10 de julho de 1923. — *Pinto Guedes*, secretario geral.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de cartearas electoracs-aos cidadãos seguintes:

Nestor de Andrade Meira, protocollo numero 57.618.

João Antonio dos Santos, protocollo numero 15.872.

Antonio José Vieira, protocollo n. 4.515.

Accacio dos Santos, protocollo n. 7.270.

João dos Santos Freitas, protocollo numero 78.272.

José Antonio Alves, protocollo n. 60.464.

Isaltino Alves Pereira, protocollo numero 33.305.

Jaime Vasconcellos Noronha Menezes, protocollo n. 52.660.

Americo Polli, protocollo n. 28.612.

Joaquim da Cruz Mello, protocollo numero 36.723.

José Gonçalves Lima, protocollo n. 2.265.

Afonso Augusto Bezerra, protocollo numero 17.208.

Pedro Francisco de Souza, protocollo numero 5.815.

Joaquim Augusto dos Santos, protocollo n. 28.825.

José Maria, protocollo n. 72.543.

Agenor dos Santos, protocollo n. 18.626.

João Miguel, protocollo n. 28.108.

Octavio Francisco de Souza, protocollo n. 58.989.

Em 6 de junho de 1923. — *Edgard S. Correa*, director.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 10 do corrente ás 8 e 30, nesta inspectoría:

Mario Coelho, Gastão Ramos, Conte Nicola, Manoel de Carvalho, Mario José de Araujo, João Teixeira, Salemao Lopes de Souza, Francisco Barroca, Jorge Jaboua e William Hendrik Casil Rademakers.

Turma suplementar — Domingos Gomes Leite, Suetonio Corrêa, Ernesto Ferreira Leitão, Casemiro Ferreira, Gumercindo Valcarlos Luna e João Elpidio Alves Mendes.

Prova pratica — Augusto Soares Brandão. Inspectoria de Vehiculos, em 9 de julho de 1923. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 11 do corrente ás 8 e 30, nesta inspectoría:

Carlos Cantelmo, Suetonio Corrêa, Ernesto Ferreira Leitão, Casemiro Ferreira, Gumercindo Valcarlos Luna, João Elpidio Alves Mendes, Francisco Antonio Soares, Gilberto Gomes da Cruz, Luiz Antonio Silveira de Oliveira Filho.

Turma suplementar — Antonio Gregorides, Laurindo Moraes Barreto, Antonio Rosas Brito, José da Costa Pinto, Mario Mega, Anthero Ferreira e João Willig.

Prova regulamentar e pratica — José Francisco Moreira.

Prova pratica — Jorge Pedro.

Inspectoria de Vehiculos, em 16 de julho de 1923. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Hospicio Nacional de Alienados

A concorrência que tem sido publicadada para as obras parciais de construção de um pavilhão de syphilis nervosa, no Hospicio Nacional de Alienados e cuja convocação estava marcada para o dia 26 do corrente, ás 14 horas, ficará adiada para o dia 15 de julho ás mesmas horas, obedecendo ás condições abaixo mencionadas.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 13 de julho, ás 14 horas, serão recebidas, neste escriptorio de Obras, propostas para execução parcial das obras necessarias á construção de um pavilhão de syphilis nervosa no Hospicio Nacional de Alienados, observadas as condições seguintes:

1.º As pessoas que pretendam concorrer devem comparecer neste escriptorio até o dia 13 de julho, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1.000\$ em dinheiro, que garantirá a assignatura de sua proposta.

2.º As propostas em tres vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envoltucros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do logar em que é estabelecido. Em outro envoltucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3.º Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que proveem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes.

4.º As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contemham offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferido o que, em carta fechada, fizer maior redução.

6.º O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de dois contos de réis (2.000\$), em dinheiro.

7.º Dentro do prazo de dois (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1.000\$), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha rescindido o contracto.

8.º O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio e que ficam á disposição dos concorrentes neste escriptorio todos os dias úteis, de 11 ás 16 horas.

9.º Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, tenham os concorrentes direito á indemnização de qualquer especie.

10. O prazo para conclusão das obras contractadas será no maximo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto.

11. O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa atingir um conto e quinhentos mil réis (1.500\$) equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12. Ao engenheiro-chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13. Todas as penas estabelecidas no contracto multas e a rescisão serão impostas automaticamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro-chefe do ministerio, independente de acção ou interposição judicial, não tendo o contractante, por motivo de ellas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, a terpção das despesas, ou por qualquer outro motivo.

14. Todos os materiais a empregar serão de primeira qualidade podendo o engenheiro-chefe do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$) por dia de excesso.

15. As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber por occasião do pagamento.

16. Não serão acceptas propostas que excedam a importância de 20.000\$000.

17. O pagamento será feito depois de completa e te ultimadas todas as obras em concorrência e posteriormente contractadas uma vez julgadas sem qualquer defeito pelo engenheiro do ministerio.

18. O proponente preferido que, dentro de cinco dias de expediente, contados do edital de chamada feito no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio, para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1.ª deste edital.

19. O proponente considerará na sua proposta as duas hypothèses de execução figuradas nas especificações ns. 1 e 2 e para cada uma dellas proporá especificação e separadamente o preço e prazo.

Especificações

N. 1 — Parede de tijolo de vez e meia, argamassa 1.3 cal e saibro. Paredes externas e as duas do corredor.

Colocação de tacos de madeira de lei para prisão dos marcos das esquadrias.

Cobertura — Lage nervurada de cimento armado, podendo supportar uma carga útil de 400 ks. por metro quadrado. Concreto 1.2.4. Trabalho maximo para o concreto e ferro: 40 ks. e 1.000 ks.

O pavimento será revestido externamente de um reboco com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1 para

2; esse revestimento alcançará o pavimento interno da platibanda até a altura de 0m,50.

O pavimento terá um declive de 2 %. A calha será constituída pelo proprio pavimento e levará quatro conductores de cobre, de accordo com as condições regulamentares.

Em qualquer das duas dimensões horizontaes não será permitida a continuidade da lage em mais de 8 m., provendo-se juntas de dilatação, que serão cheias com substancia elastica e impermeavel.

Platibanda em alvenaria de tijolo de frontal com argamassa de 1.3, cal e saibro.

O cascalho para o cimento armado será o n.º 0.

N. 2 — Paredes de tijolo de vez e meia, argamassa de 1.3 de cal e saibro. Paredes externas e as duas do corredor.

Madeiramento e cobertura peroba rosa, e telha tipo francez.

Beirada forrada com consolos. Uma mão de tinta de aparelho pas beirada e consolos.

Colocação de tacos de madeira de lei para prisão dos marcos das esquadrias.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 25 de junho de 1923. — O engenheiro-chefe, *Miranda Carvalho*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas (Primeira Divisão—Intendencia)

CONCURRENCIA N. 7

ACTA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO DIA 30 DE JUNHO ULTIMO PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS DESTINADAS A ESTRADA DE FERRO MOSSORÓ.

Aos 7 dias do mez de julho de 1923, reunida na sala da Intendencia desta Inspectoria, á praca Mará numero dez, a 1.ª ta presidida pelo Chefe de Districto Engenheiro João de Jesus, substituindo o Chefe da 1.ª Divisão, e constituída pelos Engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, Intendente, e José Ascanio Burlamaqui, Chefe da 3.ª Secção da 2.ª Divisão, foram ho ás 14 horas abertas as quatro propostas apresentadas a esta Inspectoria em 30 de junho ultimo, dos senhores F. de Siqueira & Comp., Irmãos Allard & Heyman, Albuquerque & Comp. e Brazil Trading Company, que, conforme acta de 30 de junho ultimo, publicada no *Diário Official* de 1 do corrente mez, exhibiram provas de idoneidade e mais formalidades exigidas pelo edital, para o fornecimento de duas superestructuras metallocas completas para pontes de vão livre de 30 metros e uma de 40 met os destinadas á Estrada de Ferro Mossoró. Estas propostas, que se achavam lacradas em um envelope, foram lidas na presença dos proponentes que as rubricaram conjunctamente com a junta. Nada mais constando, de ordem do senhor Presidente serão as propostas publicadas no *Diário Official*, afim de serem julgadas posteriormente. E, para coisar, eu Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, 1.º escriptuario interno desta Inspectoria lavrei a presente acta que assigno com o membros da junta.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1923. — *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*. — *J. Paulo de Jesus*. — *Francisco de Abreu e Lima Junior*. — *José A. Burlamaqui*.

Inspectoria Federal das Estradas, 1.ª Divisão, Intendencia—Co fere—Rio, 7 de julho de 1923. — *Oswaldo Simões Corrêa*, escriptuario

Albuquerque & Comp., concessionários da Estrada de Ferro de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, propõem fornecer tres superestructuras metallocas para pontes da Estrada de Ferro de Mossoró, pelo preço de 947 (novecentos e quarenta e sete mil réis) por tonelada de 1.000 kilos, nas condições exigidas pelo edital da Inspectoria Federal das Estradas (Intendencia), datado de 12 de maio ultimo.

Os proponentes se submettem a todas as condições de edital referido

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1923. — *Albuquerque & Comp.*

A Brazil Trading Company, Sociedade Anonyma Belga, com filial no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 161, e representante exclusivo neste paiz da Société Anonyme Baure et Marpent, de Haine St. Pierre, Belgica, tem a honra de oferecer duas superestructuras metallocas completas para pontes de vão livre de 30 metros e uma para o vão de 40 metros, destinadas á Estrada de Ferro Mossoró, de accordo com a especificação e plantas do edital de concorrência n.º 7, de 25 de maio ultimo, ao preço de fra cos belgas, 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta) por tonelada ou 874\$ (oitocentos e setenta e quatro mil réis) ao cambio á vista de hoje de 475 réis (quatrocentos e setenta e cinco réis) por franco belga. Este preço entende-se cif lesembarado em Porto Franco, no Estado do Rio Grande do Norte, na esplanada da estação da Estrada de Ferro Mossoró. Os direitos alfandegarios correrão por de-sa inspe tria.

Declaramo-nos inteiramente de a com as clausulas do edital acima c O nosso preço está sujeito a uma onco 10 (dez) dias.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — *V. Vanderzanch*.

Irmãos Allard & Heyman, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 165, nesta Capital, na sua qualidade de representantes da Compagnie Centrale de Construction, de Haine St. Pierre, Belgica, como provam pelos documentos que enviam em envelope separado, propõem fornecer a essa Inspectoria todo o material constante do edital de 12 de maio de 1923 para a concorrência publica n.º 7, ao seguinte preço:

Frs. B. 1.450 (mil quatrocentos e cincoenta francos belgas) por ca a tonelada de mil kilos cif Fortaleza ou cif Maceió.

Quanto ás despesas de t ansbordo para Porto Franco, deverão ser ell as accrescittadas ao preço acima, correndo as mesmas por conta dessa Inspectoria.

Esta proposta tem um prazo de 15 (quinze) dias para opção.

Os proponentes declaram sujeitar-se ás demais clausulas do edital de 12 de maio de 1923.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — *Irmãos Allard & Heyman*.

F. de Siqueira & Comp. Limitada, engenheiros empreiteiros e negociantes, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 31, nesta Capital, propõem fornecer a essa Inspectoria, de accordo com o edital de concorrência n.º 7, de 12 de maio proximo passado, publicado no *Diário Official*, para a Estrada de Ferro de Mossoró, duas superestructuras metallocas completas para o vão livre de 30 metros e uma lista para o vão

lyte de 40 metros, com o peso total de 151 toneladas, ao preço de:

Fr. B. 1.935,00 (mil novecentos e noventa e cinco francos belgas) por tonelada cif Natal (porto Franco), correndo os direitos de alfandega por conta dessa inspeccoria e as demais despesas por conta dos proponentes.

O material é de fabricação belga de 1ª qualidade.

Os proponentes se submettem ás demais condições de edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — F. de Siqueira & Comp., Limitada.

Em tempo: Declaramos que o material se entende entregue cif Natal.

Em 7 de julho de 1923. — P. p. S. Guimarães.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumprida, pelo proprietário abaixo, a intimação que lhe expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. director geral, interino, a referida intimação que deverá ser obedecida dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital.

Rua da Lapa n. 66, collocar hydrometro. Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de junho de 1923. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido o Sr. proprietario do predio á rua D. Manoel n. 26 a desobstruir o local onde se acha instalado o apparelho medidor, para que a officina possa retirá-lo para o respectivo concerto. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

(Secção de Expediente)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE UM GUINDASTE A VAPOR, DESTINADO AOS SERVICOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LINHAS ABDUCTORAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA A CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. director geral e de accordo com as disposições em vigor, faço publico que, ás 13 horas do dia 13 de julho do corrente anno, sob a presidencia do chefe da Secção de Expediente, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento á 2ª divisão desta repartição de um guindaste a vapor, obedecendo ás propostas ás seguintes condições.

I

Um guindaste de manobra a vapor, montado sobre estrado, rodízios e molas de aço, com movimento de lança até 6m,25 de raio, capacidade de 15 toneladas, type desvie com quatro eixos no minimo, com eixos e para choques, destinado a transitar em linha de bitola de 1m,00 de ferro e aço de primeira qualidade, de accordo com a photographia existente no Almozarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cal, que poderá ser visto pelos proponentes.

II

A concorrência versará sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, que não poderá exceder de 10 % os preços correntes da praça, sob pena de annullação da concorrência. Para a comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

III

O guindaste será entregue na ponte maritima da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cal, dentro de tres mezes, a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até o local da entrega por conta do fornecedor, excepto os direitos aduaneiros, que correrão por conta da repartição.

IV

Não se effectuando a entrega no prazo marcado, sujeita-se o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

V

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, datadas, assignadas, sem rasura nem emendas e contendo o preço por extenso e prazo da entrega, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente, e indicação da residência. Em outro involucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente, ou em letras, de accordo com o disposto na letira c do art. 745 do regulamento do Código de Contabilidade Publica, que baixou com o decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, feita na thesouraria desta repartição, mediante guia expedida pelo Secção de Expediente da mesma repartição, e os seus documentos de idoneidade provando: estar quite com os impostos federaes e municipaes de industria e profissão. Como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, ser matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social em original ou extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma.

VI

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos, e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier quanto a tal julgamento, pois, neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas. Aos concorrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertos.

VII

As propostas serão lidas, rubricando cada proponente ou seu preposto as ou-

tras em cada folha. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, e após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais barato para o fornecimento, por minima que seja a differença.

No caso de igualdade de condições entre as propostas, será o desempate feito de accordo com o disposto no artigo 742 do regulamento do Código de Contabilidade Publica e havendo absoluta igualdade de condições de propostas e proponentes applicar-se-ha o art. 756 do citado Código.

VIII

As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que as do concorrente ou concorrentes escolhidos só serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional, de cinco por cento (5 %) da importancia do respectivo fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de um conto de réis (1:000\$000), que reverterá para os cofres publicos.

IX

O contracto só vigorará depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

X

O pagamento do guindaste será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor, para tal fim, conta em tres vias, acompanhada do pedido de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife.

XI

As propostas indicarão o preço e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando á repartição reservado o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convinha aos seus interesses.

XII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de junho de 1923. — Francisco Pereira Caldas.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, convido a comparecer no local denominado «Fazenda da Cachoeira da Taquara» também conhecida por «Fazenda das Dores», Villa da Estrella, freguezia de Inhomerim, os herdeiros ou successores de Domingos Dantas, D. Rosalina Lopes, Antonio Francisco Gomes e Antonio de Souza Coutinho: Rio de Janeiro, 10 de julho de 1923. — Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS SOBRESALENTES PARA AUTOMOVEIS «FORD», «CHEVROLET» E «DODGE», PARA «ROULEMENTS» DE BILHAS COBERTAS, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 do mez de julho de 1923, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrência, propostas para o fornecimento de peças sobressalentes para automoveis «Ford», «Chevrolet» e «Dodge» e para «roulements» de bilhas cobertas, durante o 2º semestre de 1923, cuja relação figura publicada no final do presente edital.

A concorrência ficará subordinada ás condições seguintes:

1ª

No dia e hora fixados para concorrência os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrência, dentro de involucros fechados e lacrados os seus documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes, e do conhecimento da caução de 1.000\$, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulo da Divida Publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de involucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a 1ª via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, acressimos, rasuras e resalvas, e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª

As propostas que forem sendo abertas as propostas serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes, folha a folha, e authenticada pelo presidente com a sua rubrica.

3ª

Antes de qualquer julgamento serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

4ª

As cações dos licitantes não contemplados na concorrência ou daquelles que forem considerados inidoneos, serão restituídas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão abertas.

5ª

A caução de que trata a clausula 1ª servirá para garantir não só a assignatura do contracto, como, tambem, a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que recusar a assignar o a perderá em favor dos cofres publicos.

6ª

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula anterior, servirá a caução para pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

7ª

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de 48 horas, contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita á substituição dos artigos que forem recusados.

8ª

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido qualquer esclarecimento no Almoxarifado Geral, situado na rua Frei Caneca n. 112.

9ª

Serão consideradas inexistentes as propostas cujos preços forem superiores de mais de dez (10) por cento dos correntes na praça.

10ª

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento, sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, compor o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

11ª

A diferença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula 10ª, correrá por conta do fornecedor, sendo esta diferença bem como as multas deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

12ª

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 10ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, em que ao mesmo assista direito a qualquer reclamação.

13ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais proponentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pelo presidente da concorrência, em cartas fechadas que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá em última instancia.

14ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

15ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital nem as que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

16ª

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

17ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

18ª

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de junho de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

PEÇAS SOBRESALENTES PARA AUTOMOVEIS «FORD»

Numero e nome da peça

Eixo trazeiro:

- 2.500. Eixo trazeiro completo.
- 2.501. Capa eixo trazeiro, lado direito.
- 2.502. Capa eixo trazeiro, lado esquerdo.
- 2.503 E. Parafuso da capa do eixo.
- 2.503 F. Porca do parafuso da capa do eixo.
- 2.504. Junta para a capa do diferencial.
- 2.505. Eixo trazeiro, ponta conica.
- 2.506. Arruela eixo trazeiro.
- 2.508. Rolamento tubular, eixo trazeiro.
- 2.509. Capa rolamento tubular eixo trazeiro, lado direito.

- 2.599 B. Capa rolamento tubular eixo trazeiro, lado esquerdo.
 2.510. Tampa ponta do eixo trazeiro.
 2.510 1/2 Tampa da ponta eixo trazeiro.
 2.510 A. Arruela de aço para rolamento tubular do eixo externo.
 2.510 B. Arruela de feltro para rolamento tubular do eixo externo.
 2.512 C. Caixa esquerda do diferencial.
 2.513 C. Caixa direita do diferencial.
 2.514. Parafuso da caixa do diferencial.
 2.514 B. Parafuso da caixa do diferencial.
 2.515. Porca dos parafusos da capa do diferencial.
 2.518. Corda diferencial.
 2.519. Parafuso corda do diferencial.
 2.519 A. Anel da engrenagem do diferencial.
 2.520 B. Engrenagem do diferencial.
 2.521 B. Chave para engrenagem do diferencial.
 2.521 C. Engrenagem do satélite do diferencial.
 2.526 B. Satélite do diferencial.
 2.528. Arruela de metal para ajuste do diferencial.
 2.529. Arruela de aço para ajuste do diferencial.
 2.531 B. Pino para arruela de ajuste do diferencial.
 2.532. Tampão do óleo da caixa do diferencial.
 2.545. Engraxadeira para eixo trazeiro.
 2.547. Varal da tensão trazeira.
 2.548. Porca do varal da tensão trazeira.
 2.549. Contra-porca do varal da tensão trazeira.
 2.550. Arruela ajustadora do varal da tensão trazeira.
 2.551. Parafuso do varal da tensão trazeira.
 2.551 B. Porca do parafuso do varal da tensão trazeira.
 2.557. Regulador do patim do freio, lado direito.
 2.558. Regulador do patim do freio, lado esquerdo.
 2.559. Bucha do regulador do patim do freio.
 2.562. Alavanca do funcionamento do patim do freio.
 2.563. Pino da alavanca do funcionamento do patim do freio.
 2.564. Pino que liga a alavanca do funcionamento do patim do freio á vareta do mesmo.
 2.566. Patim do freio de mão.
 2.567. Parafuso e porca do patim do freio.
 2.568. Porca-supporte do patim do freio.
 2.570 B. Mola espiral do patim do freio.
 2.571. Junta Universal, completa.
 2.572. Macho da junta universal.
 2.573. Femra da junta universal.
 2.574. Pino para a junta universal.
 2.575. Anel da junta universal, completo.
 2.576. Rebites para o anel da junta universal (jogo de 4).
 2.577 B. Coberta da junta universal.
 2.578. Tampão da coberta da junta universal.
 2.579. Engraxadeira da junta universal.
 2.580. Junta de feltro da coberta da junta universal.
 2.581. Bucha da ponta do eixo transmissor (antigo 2.510Y).
 2.582. Coberta do eixo transmissor (cardan).
 2.583 B. Coberta do rolamento tubular do eixo transmissor.
 2.584 B. Parafuso do rolamento tubular do eixo transmissor.
 2.584 C. Porca do parafuso do rolamento tubular do eixo transmissor.
 2.586. Parafuso para prender a coberta do rolamento tubular do eixo cardan.
 2.587. Rolamento tubular do eixo transmissor.
 2.588. Arruela do rolamento tubular do eixo transmissor (cardan).
 2.589. Depósito do rolamento de esferas.
 2.589 B. Rolamento de esferas, completo, do eixo transmissor.
 2.590. Detentor da caixa ou depósito do rolamento de esferas do cardan.
 2.591. Disco do depósito ou caixa do rolamento de esferas do cardan.
 2.591 B. Depósito de esferas completo do cardan.
 2.592. Esferas.
 2.593. Coberta do rolamento tubular do eixo transmissor (cardan).
 2.595 B. Eixo transmissor (cardan), simples.
 2.596. Bucha do eixo transmissor.
 2.597 B. Pinhão diferencial do eixo cardan.
 2.597 C. Pinhão diferencial do eixo cardan.
 2.598. Porca-castello do eixo transmissor.
 2.598 B. Chave do eixo transmissor
- Eixo dianteiro:
- 2.691. Eixo dianteiro, simples.
 2.694 B. Ponta do eixo dianteiro, lado direito.
 2.695 B. Ponta do eixo dianteiro, lado esquerdo.
- 2.696. Braço da direcção, esquerdo ou direito.
 2.696 B. Braço da direcção, direito.
 2.696 C. Braço da direcção, direito.
 2.696 D. Braço da direcção, esquerdo.
 2.697. Porca para o braço da direcção.
 2.704. Cone fixo.
 2.705. Cone de ajuste, rosca á direita.
 2.706. Cone de ajuste, rosca á esquerda.
 2.707. Porca ponta do eixo, rosca á direita.
 2.708. Porca ponta do eixo, rosca á esquerda.
 2.709. Arruela da ponta do eixo.
 2.710. Parafuso ponta do eixo com azeiteira.
 2.711. Porca do parafuso da ponta do eixo.
 2.713. Bucha ponta do eixo (par).
 2.714. Bucha do braço da direcção.
 2.715. Azeiteira para ponta do eixo da direcção.
 2.715 B. Tampa de azeiteira, completa.
 2.715 C. Azeiteira.
 2.715 D. Azeiteira da barra da direcção.
 2.717. Barra da direcção do braço da ponta do eixo.
 2.718. Parafuso da barra da direcção com azeiteira.
 2.719. Porca do parafuso da barra da direcção.
 2.721. Forquilha da barra da direcção.
 2.721 B. Bola da barra da direcção.
 2.721 C. Forquilha da barra da direcção.
 2.722. Parafuso da forquilha da barra da direcção.
 2.725 B. Varal da direcção.
 2.728. Caixa da caixa da bola.
 2.729 B. Parafuso da caixa da bola.
 2.733. Tensor dianteiro (V ou garfo).
 2.733 B. Tensor dianteiro.
 2.731. Porca do tensor dianteiro.
 2.736. Caixa da caixa da bola tensor dianteiro.
 2.737. Caixa da bola do tensor dianteiro.
 2.741. Parafuso da caixa da caixa da bola tensor dianteiro.
 2.741 B. Porca do parafuso da caixa da caixa da bola tensor dianteiro.
 2.742. Mola da capa da caixa da bola, tensor dianteiro.
- Rodas:
- 2.800. Roda dianteira, simples.
 2.801. Roda dianteira, direita desmontavel Kelsey.
 2.801 B. Roda dianteira, direita desmontavel.
 2.802. Roda dianteira, esquerda desmontavel Kelsey.
 2.802 B. Roda dianteira esquerda, desmontavel.
 2.803. Cubo roda dianteira, completa, sem flange, parafusos e porcas.
 2.804. Caixa do esferas, parte externa.
 2.805. Caixa do esferas, parte interna.
 2.806. Detentor externo das esferas.
 2.807. Detentor interno das esferas.
 2.808. Arruela contra poeira.
 2.809. Arruela de feltro, rodas deanteiras.
 2.810. Esferas, grandes, cada.
 2.811. Esferas, pequenas, cada.
 2.814 C. Roda trazeira (furo conico).
 2.814 E. Roda trazeira, desmontavel, completa.
 2.814 F. Roda trazeira, desmontavel, completa.
 2.815 C. Cubo roda trazeira (furo conico), menos flange, parafusos e porcas.
 2.816 C. Chave do cubo, roda trazeira.
 2.818. Tambor do freio da roda trazeira.
 2.819. Calota.
 2.825. Parafuso dos cubos das rodas.
 2.825 B. Porca dos parafusos dos cubos das rodas.
 2.827. Flange do cubo da roda.
 2.828. Contra-porca do cubo da roda trazeira.
 2.831. Rolamento Tinkem, interno e externo direito, inclusive arruela contra-pó.
 2.832. Rolamento Tinkem interno e externo esquerdo, inclusive arruela contra-pó.
 2.833. Cone interno do rolamento do cubo deanteiro.
 2.834. Cone interno com rolamento.
 2.835. Cone exterior do rolamento do cubo deanteiro.
 2.837. Cone exterior com rolamento, direito.
 2.838. Cone exterior com rolamento, esquerdo.
 2.841. Capa completa contra poeira do cubo dianteiro.
 2.845. Aro desmontavel, simples.
 2.845 B. Aro desmontavel, simples.
 2.846 B. Borboleta do aro desmontavel.
 2.847. Parafuso para aro desmontavel.
 2.848. Porca do parafuso aro desmontavel.
 2.848 B. Porca do parafuso aro desmontavel.
 2.849. Supporte do aro sobresallente.

Armação:

- 2.850. Armação, completa.
- 2.851 B. Vira do lado direito.
- 2.852 B. Vira do lado esquerdo.
- 2.853. Travessa dianteira.
- 2.854 B. Travessa trazeira.
- 2.855. Caixa-eixo da frente, lado direito.
- 2.856. Caixa-eixo da frente, lado esquerdo.
- 2.857. Caixa-eixo trazeira, lado direito.
- 2.858. Caixa-eixo trazeira, lado esquerdo.
- 2.859. Caixa-eixo dianteira, lado direito.
- 2.860. Caixa-eixo dianteira, lado esquerdo.
- 2.863. Supporte da carroserie.

Tanque de gasolina.

- 2.900 B. Tanque de gasolina.
- 2.909 C. Tanque para gasolina.
- 2.911. Tampa do tanque de gasolina.
- 2.912 B. Filtro.
- 2.913. Torneira para o filtro de gasolina.
- 2.909. Cano alimentador.
- 2.909 B. Cano alimentador.
- 2.909 C. Cano alimentador.
- 2.910. Contra-tampa cano alimentador.
- 2.911. Cano alimentador.
- 2.913. Junta para parte do cano de gasolina.
- 2.914. Supporte para tanque de gasolina, direito.
- 2.914 B. Supporte para tanque de gasolina, direito.
- 2.915. Supporte para tanque de gasolina, esquerdo.
- 2.915 B. Supporte para tanque de gasolina, esquerdo.

Motor:

- 3.000 C. Bloco dos cylindros
- 3.001. Tampa dos cylindros.
- 3.002. Junta entre tampa e bloco dos cylindros.
- 3.003. Parafuso tampa dos cylindros.
- 3.003 B. Parafuso tampa dos cylindros.
- 3.004. Chave para soltar a tampa dos cylindros.
- 3.004 B. Chave para soltar a tampa dos cylindros.
- 3.005. Junta da conexão da saída.
- 3.006. Mangueira da borraça superior.
- 3.007. Mangueira da mangueira de borraça.
- 3.008. Mangueira da mangueira de borraça.
- 3.009 B. Tampa dianteira dos cylindros (distribuição).
- 3.009 C. Tampa trazeira dos cylindros (distribuição).
- 3.010. Parafuso e porca da tampa dianteira.
- 3.011. Parafuso da tampa dianteira.
- 3.012. Junta de feltro tampa dianteira.
- 3.013. Junta dianteira tampa distribuição.
- 3.013 B. Junta dianteira tampa distribuição.
- 3.014. Mangueira para conexão dos cylindros e carter.
- 3.015. Mangueira para conexão entrada de água nos cylindros.
- 3.016. Mangueira para conexão entrada de água.
- 3.017. Tampa da engrenagem eixo comm. valv.
- 3.017 B. Tampa da engrenagem eixo comm. valv.
- 3.017 C. Junta da tampa da engrenagem do eixo comm. valv.
- 3.017 D. Chave da tampa de engren. eixo comm. valv.
- 3.018. Junta da conexão entrada de água.
- 3.019. Tampa da mangueira de água do cylindro.
- 3.019 B. Tampa da mangueira de água do cylindro.
- 3.020. Pistão, completo.
- 3.020 C. Pistão, completo.
- 3.020 D. Pistão, completo.
- 3.020 E. Pistão, completo.
- 3.020 F. Pistão, completo.
- 3.021. Pistão, completo.
- 3.021 B. Pistão, completo.
- 3.021 C. Pistão, completo.
- 3.021 D. Pistão, completo.
- 3.021 E. Pistão, completo.
- 3.022. Pino do pistão.
- 3.022 1/2. Bucha para pino do pistão (par).
- 3.023. Anel do pistão ou mola de segmento.
- 3.023 B. Anel do pistão ou mola de segmento.
- 3.023 C. Anel do pistão ou mola de segmento.
- 3.023 D. Anel do pistão ou mola de segmento.
- 3.024. Biela.
- 3.025. Parafuso da biela.
- 3.026. Porca para o parafuso da biela.
- 3.029. Parafuso para prender a biela.
- 3.030. Vira-Brequim.
- 3.031. Mancal trazeiro do vira-brequim.

- 3.032. Mancal dianteiro do vira-brequim.
- 3.033. Mancal do centro do vira-brequim.
- 3.034. Parafuso do mancal do centro e da frente.
- 3.035. Porca dos parafusos dos mancaes.
- 3.036. Parafuso do mancal trazeiro do vira-brequim.
- 3.038. Junta entre os mancaes central e dianteiro.
- 3.039. Junta entre o mancal trazeiro do vira-brequim.
- 3.040. Pino de encosto da manivella no vira-brequim.
- 3.040 B. Pino de encosto da manivella no vira-brequim.
- 3.041. Eixo comando de valvulas.
- 3.042. Mancal dianteiro do eixo comando de valvulas.
- 3.043. Mancal do centro do eixo comando de valvulas.
- 3.044. Mancal trazeiro do eixo comando de valvulas.
- 3.045. Anel do mancal do eixo comando de valvulas.
- 3.046. Parafuso do mancal eixo comando de valvulas.
- 3.047 B. Engrenagem grande eixo comando de valvulas.
- 3.048 B. Engrenagem pequena eixo comando de valvulas.
- 3.049. Pino de engrenagem eixo comando de valvulas.
- 3.050 B. Contra porca da engrenagem.
- 3.051. Chave da engrenagem, pequena.
- 3.052. Valvula.
- 3.052 B. Valvula.
- 3.053 1/2. Bucha da valvula.
- 3.054. Mola da valvula.
- 3.055. Deslizador da mola da valvula (lado de 8).
- 3.057. Pino do deslizador da mola da valvula (lado de 8).
- 3.058. Contra-valvula ou tampa.
- 3.059 B. Tucha ou contra-valvula.
- 3.059 1/2. Bucha da vira comando da valvula.
- 3.060 B. Cano da saída direita do motor.
- 3.061. Porca do tubo de saída.
- 3.062. Cano da entrada da admissão.
- 3.063. Junta dos canos de saída e entrada.
- 3.064. Anel dos canos de saída e entrada.
- 3.065. Bragadeira dos canos de saída e entrada.
- 3.066. Parafuso da bragadeira dos tubos de saída e entrada.
- 3.066 B. Porca da bragadeira dos tubos de saída e entrada.
- 3.068. Tampa da conexão do oleo.
- 3.069 B. Supporte da conexão do carter.
- 3.069 C. Supporte da conexão do carter.
- 3.070 B. Junta entre carter e cylindros, esquerdo.
- 3.071 B. Junta entre carter e cylindros, direito.
- 3.072. Parafuso do carter e tampa cylindros.
- 3.073. Parafuso para o braço-supporte do lado do carter.
- 3.074. Parafuso para o braço-supporte do carter, parte superior.
- 3.074 B. Porca para o parafuso do braço-supporte do carter, parte superior.
- 3.076. Mancal dianteiro do carter.
- 3.077. Tampa do mancal do carter.
- 3.078. Parafuso mancal dianteiro do carter.
- 3.079. Torneira do oleo, no carter.
- 3.080. Tampão do carter.
- 3.080 B. Junta do tampão do carter.
- 3.081. Tubo de oleo do carter.
- 3.083. Calço de madeira para o carter.
- 3.083 B. Calço de madeira para o braço do carter.
- 3.084. Chapa do lado direito do motor.
- 3.085. Chapa do lado esquerdo do motor.
- 3.086 B. Parafuso da chapa do motor e tampa do capô.
- 3.086 C. Parafuso da chapa do motor e tampa do capô.
- 3.086 D. Parafuso da chapa do motor e tampa do capô.
- 3.088 E. Porca para os parafusos da chapa do motor do capô.
- 3.100. Carter com tampa inferior.
- 3.101. Tampa inferior do carter.
- 3.101 B. Reforço da tampa inferior do carter.
- 3.102 B. Junta da tampa inferior do carter.
- 3.103. Parafuso da tampa inferior do carter.
- 3.110. Tampa das valvulas, nos cylindros.
- 3.111 B. Junta da tampa das valvulas.
- 3.112. Parafuso e porca da tampa das valvulas.
- 3.113. Braço-supporte do carter com rebites.
- 3.115. Rebites para o braço-supporte do carter.

Distribuidor:

- 3.162. Parafuso-supporte da caixa do distribuidor.
- 3.162 B. Parafuso-supporte da caixa do distribuidor.
- 3.163. Mola para prender a caixa distribuidora.
- 3.165. Roldana da caixa distribuidora.
- 3.176. Azeiteira do distribuidor.
- 2.176 B. Azeiteira do distribuidor.
- 2.176 C. Azeiteira do distribuidor.
- 3.177. Anel de feltro do distribuidor.
- 3.206. Tampa da roldana do distribuidor.
- 3.207. Pino da tampa da roldana do distribuidor.

- 3.210. Porcea do ponto de contacto do distribuidor.
 3.212. Porcea-borboleta do distribuidor.
 3.220. Contra-porcea do distribuidor.
 3.221. Caixa do distribuidor com fibra.
 3.222. Protector do distribuidor.

Magneto:

- 3.250 D. Magneto completo, de bobinas.
 3.252. Parafuso-supporte da bobina do magneto.
 3.254. Parafuso do magneto.
 3.255 B. Arruela do parafuso do magneto.
 3.257. Supporte do bronze do magneto.
 3.262. Contacto do magneto, completo.
 3.264 B. Porcea do contacto do magneto.
 3.264 C. Arruela do parafuso do contacto do magneto.
 3.262. Mola do contacto do magneto.
 3.262 B. Mola e parafuso do contacto do magneto.
 3.266. Parafuso do contacto de fibras do magneto.
 3.267. Bloco primario, isolador do magneto.
 3.267 B. Isolador do contacto do magneto.
 3.267 C. Capa isoladora do contacto do magneto.
 3.268. Engronagem annular do volante.
 3.269 C. Volante.
 3.269 E. Volante, completo, com imans.
 3.269 G. Volante, siraples.
 3.269 H. Volante completo com engronagem annular e imans.
 3.270. Parafuso do volante.
 3.271. Chaveta do volante.
 3.272. Chapa do supporte do magneto-bobina.
 3.276 L. Imans (16) cada jogo.
 3.277. Prendedor do iman.
 3.277 B. Prendedor do iman.
 3.273. Parafuso do prendedor do iman.
 3.279. Arruela do contacto do magneto.

Transmissão:

- 3.300 B. Transmissão, completa.
 3.301. Tambor com engronagem da marcha completo.
 3.304. Bucha da engronagem da marcha ré.
 3.306. Rebites do tambor, marcha ré e primeira velocidade.
 3.306. Tambor com engronagem da primeira velocidade completo.
 3.306. Bucha da engronagem da primeira velocidade.
 3.310. Rebites tambor do freio.
 3.311. Tambor do freio, completo.
 3.313. Engronagem tripla, completa.
 3.314 1/2. Bucha com flange da engronagem tripla.
 3.313. Eixo da engronagem tripla.
 3.316. Rebites da engronagem tripla.
 3.317. Engronagem propulsora.
 3.318. Chaveta da engronagem propulsora.
 3.319 C. Bucha da engronagem propulsora.
 3.319 D. Arruela da engronagem propulsora.
 3.321. Tambor propulsor, completo.
 3.323. Parafuso do tambor propulsor.
 3.325. Rebites do tambor propulsor.
 3.327 B. Bucha do tambor propulsor.
 3.326. Disco pequeno da fricção ou embreagem.
 3.329. Disco grande da fricção ou embreagem.
 3.334. Eixo da transmissão.
 3.332. Tambor discos da fricção.
 3.333. Chaveta do tambor discos da fricção.
 3.334. Parafuso do tambor da fricção.
 3.336. Anel propulsor da fricção.
 3.337 1/2. Unha da fricção ou embreagem.
 3.337 B. Parafuso da unha da fricção.
 3.337 B. Unha da fricção com parafuso.
 3.338. Pino da unha de fricção.
 3.340. Mola da fricção ou embreagem.
 3.341. Supporte da mola da fricção.
 3.342. Pino do supporte da mola da fricção.
 3.344. Cambio da embreagem.

Coberta da transmissão:

- 3.362. Parafuso da cobertura da transmissão.
 3.362 B. Porcea do parafuso coberta da transmissão.
 3.363. Junta dianteira da cobertura da transmissão.
 3.363 B. Junta dianteira coberta da transmissão.
 3.367. Parafuso tampa coberta da transmissão.
 3.368. Tampa trazeira movimento universal.
 3.369. Tampa dianteira movimento universal.
 3.371. Parafuso da tampa movimento universal.

- 3.372. Parafuso e porcea tampa movimento universal.
 3.375. Parafuso coberta da transmissão.
 3.376 B. Coberta da transmissão.
 3.377 B. Junta da cobertura da transmissão (par).
 3.378. Porta da cobertura da transmissão.
 3.379 B. Junta da porta da cobertura da transmissão.
 3.380. Coberta Bendix.
 3.381. Junta da cobertura Bendix.
 3.382. Tampa da cobertura da transmissão.
 3.383. Tampa da cobertura da transmissão, frente.

Controle-transmissão:

- 3.400. Aro da embreagem ou fricção.
 3.402 D. Alavanca com eixo da embreagem.
 3.403. Parafuso da alavanca da embreagem.
 3.403 B. Porcea do parafuso da alavanca da embreagem.
 3.405. Pino da alavanca da embreagem.
 3.406 B. Forquilha da alavanca da embreagem, lado esquerdo, ou direito.
 3.406 C. Pino da forquilha da alavanca da embreagem.
 3.408. Chaveta da forquilha da alavanca da embreagem.
 3.409. Parafuso prendedor da forquilha da alavanca da embreagem.
 3.411. Pino conexão bragaleta da embreagem.
 3.413. Cinta da transmissão, completa.
 3.414. Engate da cinta da transmissão.
 3.415. Arruela da cinta da transmissão.
 3.416. Fita para a cinta da transmissão.
 3.419. Parafuso ajustador da cinta da transmissão.
 3.420. Porcea ajustadora da cinta da transmissão.
 3.421 B. Rebites de ferro da presilha da cinta da transmissão, por cruzia.
 3.422 B. Rebites de latão para a fita da cinta da transmissão, por cruzia.
 3.423 B. Rebites de latão para a fita da cinta da transmissão, por cruzia.
 3.425. Mola da cinta da transmissão.
 3.426. Porcea ajustadora da cinta da transmissão.
 3.427. Eixo da primeira velocidade.
 3.428. Dente da primeira velocidade.
 3.429. Pino do dente da primeira velocidade.
 3.432. Alavanca de velocidade.
 3.434. Pedal da marcha ré.
 3.435. Eixo dos pedacos do freio e marcha ré.
 3.436. Supporte dos pedacos do freio e marcha ré.
 3.437. Parafuso do supporte do freio e marcha ré.
 3.437 B. Porcea do parafuso do freio e marcha ré.
 3.439. Pedal do freio.
 3.440. Pedal da embreagem.
 3.441. Pino do pedal.
 3.442. Supporte do pedal da embreagem.
 3.443. Parafuso do supporte do pedal da embreagem.
 3.443 B. Porcea do parafuso supporte do pedal da embreagem.
 3.445. Conexão de primeira velocidade.
 3.446. Contra-porcea da conexão de primeira velocidade.
 3.447. Forquilha-conexão, primeira velocidade.
 3.448. Quadrante do freio a mão.
 3.449. Eixo do commando com alavanca de velocidade.
 3.450. Supporte do eixo do commando.
 3.451. Feltro do supporte do eixo do commando.
 3.452. Parafuso do supporte do eixo do commando.
 3.452 B. Porcea do parafuso do eixo do commando.
 3.455. Alavanca do freio de mão, completa.
 3.456. Pino da alavanca do freio de mão.
 3.456 B. Pino da alavanca do freio de mão.
 3.457. Chaveta da alavanca do freio de mão.
 3.458. Cunha da alavanca do freio de mão.
 3.459. Pino da cunha da alavanca do freio de mão.
 3.460. Vareta da cunha da alavanca do freio de mão.
 3.462. Desengatador da cunha da alavanca do freio de mão, completo.
 3.463. Mola do desengatador da cunha da alavanca do freio de mão.
 3.465. Alavanca do freio trazeiro, no eixo do commando, completa.
 3.466. Pino da alavanca do freio trazeiro.
 3.467. Conexão da alavanca do freio trazeiro ou de mão.
 3.468. Vareta do freio de mão, direito.
 3.469. Vareta do freio de mão, esquerdo.
 3.470. Supporte da vareta do freio de mão, direito.
 3.471. Supporte da vareta do freio de mão, lado esquerdo.
 3.472. Parafuso do supporte da vareta do freio de mão.
 3.472 B. Porcea do parafuso da vareta do freio de mão.

Direcção:

- 3.500 C. Direcção completa.
 3.501 C. Aro da roda da direcção.
 3.502. Parafuso para o aro da roda de direcção.
 3.503 D. Cruzeta da roda da direcção.
 3.503 E. Roda da direcção (aro e cruzeta).
 3.504. Tampa da caixa da direcção.
 3.505. Parafuso da tampa da caixa da direcção.
 3.506. Bucha da tampa da caixa da direcção.
 3.506 B. Arruela do pinhão da direcção.
 3.507. Caixa das engrenagens da direcção com bucha.
 3.509. Quadrante da direcção.
 3.510. Rebites do quadrante da direcção.
 3.511. Porca da roda da direcção.
 3.512 C. Tubo da direcção, completo.
 3.513 C. Parafuso para o flange do tubo da direcção.
 3.514. Porca para o parafuso do flange da direcção.
 3.516 C. Eixo da direcção.
 3.517. Engrenagem da direcção.
 3.518. Pino das engrenagens da direcção.
 3.519. Pinhão da direcção.
 3.520. Chaveia do pinhão da direcção.
 3.523. Porca-castelo do eixo da direcção.
 3.524 E. Alavanca direcção ao carburador.
 3.525 E. Alavanca direcção ao distribuidor.
 3.527. Mola das alavancas da direcção ao carburados e distribuidor.
 3.528. Anel para as alavancas da direcção ao carburador e distribuidor.
 3.529. Pino das alavancas da direcção ao carburador e distribuidor.
 3.530. Alavanca da vareta do distribuidor.
 3.531. Alavanca da vareta do carburador.
 3.532. Guia da vareta do carburador.
 3.534 B. Vareta do distribuidor.
 3.535. Vareta do carburador.
 3.536. Junta espherica.
 3.537. Porca da junta espherica.
 3.539 B. Supporte do eixo da direcção com bucha.
 3.539 C. Supporte do eixo da direcção com bucha.
 3.540. Parafuso e porca do supporte do eixo da direcção.
 3.541. Parafuso e porca do supporte da direcção.
 3.544. Arruela de feltro do supporte do eixo da direcção.
 3.545. Bucha do supporte do eixo da direcção.
 3.546. Calço do supporte do eixo da direcção.
 3.546 B. Calço do supporte do eixo da direcção.
 3.547. Braço com bola da direcção.
 3.548. Chaveia do braço com bola da direcção.
 3.549. Tampão do supporte da direcção.

Carrosserie:

- 3.601 B. Supporte da carrosserie (na mesma).
 3.602 E. Parafuso do supporte da carrosserie.
 3.602 F. Porca do parafuso do supporte da carrosserie.
 3.624 E. Tapete de borracha deanteiro.
 3.626 B. Taboa do assento (primeira).
 3.626 C. Taboa do assento com chapa (primeira).
 3.627 B. Taboa do assento (segunda).
 3.627 C. Taboa do assento com chapa (segunda).
 3.628. Taboa do assento (terceira).
 3.628 B. Taboa do assento com chapa (terceira).
 3.630. Chapa da taboa para os pedaes (deanteira).
 3.632. Chapa da taboa para os pedaes (trazeira).
 3.633. Chapa da taboa da alavanca do freio ao lado.
 3.634 D. Tablado da frente.
 3.634 E. Tablado da frente.
 3.634 G. Tablado da frente.
 3.638. Protector do tablado.
 3.638 B. Protector do tablado.
 3.639. Guarnição para o lado do tablado.
 3.639 B. Guarnição para o alto do tablado.
 3.640 C. Supporte do tablado, lado esquerdo.
 3.641 C. Supporte do tablado, lado direito.
 3.642 B. Parafuso do supporte do tablado.
 3.642 C. Porca do parafuso do supporte do tablado.
 3.653 B. Parafuso do supporte do tablado.
 3.653 C. Porca do parafuso do supporte do tablado.
 3.654. Junta entre tablado e carrosserie.
 3.660 C. Supporte lanterna trazeira e da chapa da licença, completo.
 3.660 D. Supporte lanterna trazeira e da chapa da licença, completo.
 3.662. Supporte deanteiro p/ licença, direito.
 3.663. Supporte deanteiro p/ licença, esquerdo.
 3.664. Supporte para chapa da licença, deanteira.
 3.667 E. Almofada deanteira.
 3.670 D. Almofada trazeira.
 3.676 B. Tapete trazeiro.

- 5.297 X. Dobradiça para porta.
 5.679 X. Fechadura porta trazeira, esquerda e deanteira direita.
 5.680 X. Fechadura porta trazeira esquerda.
 8.077 X. Encosto do assento deanteiro.
 8.078 X. Encosto do assento trazeiro.
 8.083 X. Forro deanteiro, esquerdo.
 8.084 X. Forro deanteiro, direito.
 8.085 X. Forro da porta direita, deanteira.
 8.086 X. Forro da porta trazeira, direita.
 8.087 X. Forro da porta trazeira, esquerda.
 8.433 X. Entrada de fechaduras para portas, lado direito e

esquerdo:

Molas:

- 3.800. Mola deanteira.
 3.801. Primeira folha (folha mestre).
 3.802 B. Segunda folha.
 3.803 B. Terceira folha.
 3.804 B. Quarta folha.
 3.805 B. Quinta folha.
 3.806 B. Sexta folha.
 3.807 B. Setima folha.
 3.808. Grampo mola deanteira.
 3.809. Porca do grampo mola deanteira.
 3.810. Chapa de ferro para o grampo da mola.
 3.811. Parafuso da mola deanteira.
 3.811 B. Porca do parafuso da mola deanteira.
 3.813. Braçadeira da suspensão da mola deanteira.
 3.815. Porca das braçadeiras da suspensão das molas, deanteira ou trazeira.
 3.817. Azeiteira das braçadeiras da suspensão das molas, deanteira ou trazeira.
 3.848. Supporte mola deanteira, direito.
 3.848 B. Supporte mola deanteira, direito.
 3.849. Supporte mola deanteira, esquerdo.
 3.849 B. Supporte mola deanteira, esquerdo.
 3.820. Bucha do supporte mola deanteira.
 3.821. Porca do supporte mola deanteira.
 3.823. Couro para a mola deanteira.
 3.824. Mola trazeira.
 3.825. Primeira folha (folha mestre).
 3.825 B. Primeira folha (folha mestre).
 3.826. Segunda folha.
 3.826 B. Segunda folha.
 3.827. Terceira folha.
 3.827 B. Terceira folha.
 3.828. Quarta folha.
 3.828 B. Quarta folha.
 3.829. Quinta folha.
 3.829 B. Quinta folha.
 3.830. Sexta folha.
 3.830 B. Sexta folha.
 3.831. Setima folha.
 3.831 B. Setima folha.
 3.832 B. Oitava folha.
 3.833. Grampo da mola trazeira.
 3.834. Porca do grampo da mola trazeira.
 3.835. Chapa de ferro para grampo mola trazeira.
 3.837. Parafuso da mola trazeira.
 3.837 B. Porca do parafuso da mola trazeira.
 3.840. Braçadeira da suspensão da mola trazeira.
 3.842. Couro para a mola trazeira.
 3.843. Supporte da mola trazeira.
 3.844. Bucha do supporte da mola trazeira.
 3.845. Porca do supporte da mola trazeira.
 3.846. Azeiteira do supporte da mola trazeira.
 3.847. Braçadeira das folhas da mola deanteira completa, com parafuso e porca.
 3.847 B. Braçadeira das folhas da mola deanteira completa, com parafuso e porca.
 3.848. Braçadeira das folhas da mola trazeira completa, com parafuso e porca.
 3.848 B. Braçadeira das folhas da mola trazeira completa, com parafuso e porca.

Manivela:

- 3.900. Manivela, simples.
 3.901. Cabo da manivela.
 3.902. Parafuso do cabo da manivela.
 3.903. Bucha da manivela.
 3.905. Pino do engate da manivela.
 3.906. Engate da manivela.
 3.908. Mola do engate.
 3.909. Mola para o engate da manivela.

Radiador:

- 3.925. Radiador.
- 3.925 B Radiador.
- 3.925 C Radiador sem moldura.
- 3.926. Tampa do radiador.
- 3.927. Arruela de fibra para tampa do radiador.
- 3.928. Almoçada do radiador.
- 3.929. Parafuso do radiador.
- 3.929 B. Parafuso do radiador.
- 3.929 C. Porca para o parafuso do radiador.
- 3.930. Mola do parafuso do radiador.
- 3.931 1/2 Arruela quadrada parafuso radiador.
- 3.932. Vareta prendedora do radiador.
- 3.934. Porca da vareta prendedora.
- 3.939. Cano saída de água.
- 3.940. Torneira saída de água.
- 3.944. Mangueira de boracheira saída de água.
- 3.945. Braçadeira mangueira saída de água.
- 3.947 B. Moldura do radiador.
- 3.975. Dedal do parafuso prendedor do radiador superior.
- 3.976. Dedal do parafuso prendedor do radiador inferior.

Ventilador:

- 3.960. Ventilador com polia, completo.
- 3.961. Aza do ventilador.
- 3.961 B. Reites para aza do ventilador, duzir.
- 3.961 C. Helice do ventilador.
- 3.962. Polia do ventilador, superior.
- 3.962 B. Polia do ventilador com bucha.
- 3.963. Polia transmissora do ventilador, inferior.
- 3.963 B. Polia transmissora do ventilador, inferior.
- 3.964. Correia do ventilador.
- 3.964 C. Correia do ventilador.
- 3.964 D. Correia do ventilador.
- 3.966. Eixo do ventilador.
- 3.966 B. Eixo do ventilador.
- 3.967. Suporte do ventilador.
- 3.967 B. Suporte do ventilador.
- 3.968. Parafuso do suporte do ventilador.
- 3.970. Engaxadeira para ventilador.
- 3.973. Parafuso ajustador do ventilador.
- 3.973 B. Porca do parafuso ajustador do ventilador.
- 3.974. Bucha da polia do ventilador.
- 3.974 B. Bucha da polia do ventilador.
- 3.980. Parafuso da polia do ventilador.
- 3.984. Junta da polia do ventilador.
- 3.985. Coberta do eixo do ventilador.
- 3.983. Arruela fecho do eixo do ventilador.
- 3.984. Parafuso da aza do ventilador.
- 3.985. Arruela do parafuso.
- 3.986. Porca do eixo do ventilador.

Silencioso:

- 4.023. Silencioso, completo.
- 4.023 B. Silencioso, completo (incluindo 3.061 e 4.031 G).
- 4.023 C. Parte dianteira do silencioso.
- 4.024 C. Parte de trás do silencioso.
- 4.027. Parte exterior do silencioso.
- 4.028. Parte central do silencioso.
- 4.029. Parte interna do silencioso.
- 4.030. Vareta-eixo do silencioso.
- 4.020 B. Vareta-eixo do silencioso.
- 4.032. Engrenagem para a cabeça do silencioso.
- 4.035. Parafuso e porca para a engrenagem do silencioso.
- 4.035. Arruela da vareta do silencioso.
- 4.037 B. Cano do escapamento.
- 4.037 C. Cano de escapamento.
- 4.040 B. Parte trazeira do silencioso.
- 4.040 C. Parte trazeira do silencioso.
- 4.041. Parafuso e porca para prender o silencioso no arrumação.
- 4.041 B. Parafuso e porca para prender o silencioso no chassis.

Capôta do motor:

- 4.050. Capôta.
- 4.050 B. Capôta.
- 4.051. Alça do capôta.
- 4.052. Prendedor do capôta.
- 4.052 B. Prendedor do capôta.
- 4.053. Mola do prendedor do capôta.
- 4.053 B. Mola do prendedor do capôta.
- 4.056. Tirante madeira lado esquerdo do capôta.
- 4.056 B. Chapa do lado esquerdo do capôta.

- 4.057. Tirante madeira lado direito do capôta.
- 4.057 B. Chapa do lado direito do capôta.
- 4.060 C. Descango do capôta (sobre o tablado).
- 4.060 D. Descango do capôta (na moldura do radiador).
- 3.051 B. Presilha do capôta (sobre o tablado).
- 4.061 C. Presilha do capôta (sobre o tablado).
- 4.061 D. Presilha sobre o tablado.
- 4.073. Calço do capôta de dentro lado direito.
- 4.074. Calço do capôta de dentro esquerdo.
- 4.075. Calço do capôta trazeira lado direito.
- 4.076. Calço do capôta trazeira esquerdo.

Carburador «Kingston»:

- 6.100. Carburador, completo.
- 6.101 A. Boca do carburador, completa.
- 6.101. Boca com alavanca.
- 6.102. Alavanca de controle.
- 6.103 A. Alavanca com peça para controle auxiliar.
- 6.104. Capa da válvula do gaz.
- 6.109. Peça redonda para controle auxiliar.
- 6.110 A. Peça redonda para controle auxiliar.
- 6.115. Agulha para ajustar o carburador.
- 6.126 A. Assento da válvula entrada de gasolina.
- 6.127 A. Válvula da entrada de gasolina.
- 6.128. Válvula de ar.

Carburador Ford (Modelo G):

- 6.010. Carburador, completo.
- 6.011. Câmara da mistura.
- 6.012. Tampa da câmara da mistura.
- 6.013. Parafuso para tampa da câmara da mistura.
- 6.014. Junta da tampa da câmara da mistura.
- 6.015. Porca da câmara da mistura.
- 6.016. Câmara da boca com bucha.
- 6.017. Passador para a boca.
- 6.018. Assento da válvula entrada da gasolina.
- 6.019. Garnição de fibra do assento da válvula entrada de gasolina.
- 4.152 A. Agulha para ajustar o carburador.
- 6.051. Contra-porca prender a agulha.
- 6.052. Bico para espalhar a gasolina.
- 6.053. Garnição de fibra para o bico de espalhar a gasolina.
- 4.453 A. Agulha ou válvula entrada de gasolina.
- 6.055. Cotovello para entrada de gasolina ou carburador.

Bobinas vibradoras «Ford»:

- 5.000. Bobina vibradora, completa.
- 5.001. Bobina completa, partida automatica.
- 5.002. Caixa de bobinas com tampa.
- 5.003. Caixa de bobinas com tampa, partida automatica.
- 5.004. Coberta da caixa de bobinas.
- 5.005. Coberta ou tampa do contacto.
- 5.005 B. Coberta ou tampa do contacto.
- 5.006. Chave do contacto.
- 5.007. Bobina vibradora.
- 5.008. Vibrador inferior com contacto tungsten.
- 5.009. Vibrador superior com contacto tungsten.

Contacto:

- 5.010. Contacto completo.
- 5.012. Contacto de ignição.
- 5.013 B. Chave do contacto da Ignição (c/numero).
- 5.014. Contacto da partida na taboa do soaio.
- 5.015. Coberta para o pistão de arranque.

Amperometro:

- 5.016. Amperometro.
- 5.017. Tampa do amperometro (via).

Movimento «Bendix»:

- 5.018. Eixo do motor Bendix.
- 5.019. Caixa do eixo Bendix.
- 5.020. Chaveta do eixo Bendix.
- 5.021. Eixo e engrenagem Bendix.
- 5.022. Mola para o eixo Bendix.
- 5.023. Parafuso da mola do eixo Bendix.
- 5.024. Parafuso mola da cabeça do eixo Bendix.
- 5.025. Arruela do eixo Bendix.

Fios:

- 5.026. Fio da vela 1º cylindro 14 1/8".
- 5.027. Fio da vela 2º cylindro do magneto a bobina.

- 5.028. Fio da vela 3°; 4° cylindro 7°.
- 5.029. Terminal do fio da vela.
- 5.030. Cabo de distribuição.
- 5.031. Cabo de distribuição (partida automatica).
- 5.032. Terminaes dos fios do cabo distribuidor.
- 5.033. Presilha do cabo distribuidor.
- 5.034. Fio do Amperometro ao contacto (Sedan).
- 5.035. Fio do Amperometro ao contacto 49°.
- 5.036. Fio do Amperometro ao contacto (Coupelet).
- 5.037. Fio do Amperometro ao contacto 41°.
- 5.038. Fio do Amperometro ao contacto ignição.
- 5.039. Fio do gerador ao fuzivel.
- 5.040. Fio do fuzivel terminal ao contacto.
- 5.041. Fio da iluminação.
- 5.042. Fio do contacto (Sedan).
- 5.043. Fio do contacto (Coupelet).
- 5.044. Bloco terminal.
- 5.045. Parafuso do bloco terminal do tabeieiro.
- 5.046. Cabo da bateria ao contacto 28 1/4°.
- 5.047. Cabo da bateria ao contacto 36°.
- 5.048. Cabo da armagem do carro (fio terra).
- 5.049. Cabo da armagem do carro 9 5/16°.
- 5.050. Cabo da armagem do carro 5 15/16°.
- 5.051. Cabo do contacto ao motor.
- 5.052. Parafuso (terminal da bateria).
- 5.062 B. Porca do parafuso do terminal da bateria (usado na 5.052).

Dijunctores:

- 5.054. Dijunctor electrico para corrente no gerador (no tablado).
- 5.055. Dijunctor electrico para corrente no gerador (sobre gerador).

Motor de partida:

- 5.056. Junta do suporte do motor.
- 5.056. Junta do suporte do motor.
- 5.057. Junta da cabeça do gerador.
- 5.058. Parafuso (curto, montagem do gerador).
- 5.059. Parafuso (coberta do movimento Bendix).
- 5.060. Parafuso (do bloco terminal do fio).
- 5.061. Parafuso (do amperometro a chapa).
- 5.062. Parafuso (montagem do motor).
- 5.099. Motor da partida.
- 5.100. Armadura.
- 5.101. Braçadeira da cobertura.
- 5.102. Supporte (terminal a escova).
- 5.103. Supporte com bucha (para montar o motor).
- 5.104. Escova.
- 5.105. Bucha (parte trazeira do eixo).
- 5.106. Bucha (parte deanteira do eixo).
- 5.107. Bobinas do magneto.
- 5.108. Supporte das escovas.
- 5.109. Isolador (terminal exterior).
- 5.110. Isolador (terminal interior).
- 5.112. Porca do terminal.
- 5.113. Parafuso (campo do magneto).
- 5.114. Parafuso do suporte das escovas.
- 5.115. Mola no tensor.
- 5.116. Arruela do terminal.
- 5.117. Arruela interna no terminal.
- 5.118. Armação externa do motor da partida.

Partes do gerador:

- 5.119. Gerador.
- 5.120. Armadura sem mancaes.
- 5.121. Rolamento pequeno.
- 5.122. Rolamento grande.
- 5.123. Parafuso do terminal.
- 5.124. Supporte da ponta da escova.
- 5.125. Escova grande.
- 5.126. Escova pequena.
- 5.127. Disco do rolamento grande.
- 5.128. Feltro do rolamento pequeno.
- 5.130. Tampa.
- 5.131. Supporte da escova pequena (antigo).
- 5.131 B. Supporte da escova pequena (moderno).
- 5.132. Supporte das escovas (sem supporte da escova pequena) antigo.
- 5.132 B. Anel para prender logo de escovas no supporte.
- 5.132 C. Supporte das escovas, completo.
- 5.132 D. Supporte das escovas (sem supporte da escova pequena).
- 5.133. Isolador externo.

- 5.134. Porca do terminal no gerador.
- 5.134 B. Porca do parafuso da escova pequena.
- 5.135. Engaxadeira.
- 5.136. Pino do pinhão no eixo.
- 5.137. Pinhão.
- 5.138. Defensor do feltro no rolamento pequeno.
- 5.139. Mola da escova grande.
- 5.140. Mola da escova pequena.
- 5.141. Parafuso do supporte da escova pequena.
- 5.141 B. Parafuso da escova pequena.
- 5.142. Arruela do terminal.
- 5.142 B. Arruela do parafuso da escova pequena.
- 5.143. Bobina do magneto.
- 5.144. Fio da escova do terminal.
- 5.145. Armação externa do gerador.
- 6.056. Porca para prender a junta do cano de gasolina.
- 6.057. Tubo de baixa velocidade com porca.
- 6.058. Tubo para prender tubo de baixa velocidade.
- 6.060. Parafuso para baixa velocidade.
- 6.061. Regulador do ar.
- 6.062. Arame para deter o controle.
- 6.064. Parafuso para deter o controle.
- 6.065. Parafuso para deter a alavanca do controle.
- 6.068. Peça redonda para controle principal.
- 6.070. Alavanca do controle.
- 6.074. Peça redonda para controle auxiliar.
- 6.076. Mola para controle auxiliar.
- 6.077. Alavanca para controle auxiliar.
- 4.451 A. Boia do carburador, com alavanca.
- 4.463. Porca para parafuso da boia.
- 4.464. Parafuso para obligar a boia e alavanca.
- 6.081 A. Valvula para descarregar carburador.

Carburador Holley (Modelo N. H.)

- 6.200 B. Carburador, completo.
- 6.201. Boia com alavanca.
- 6.213. Agulha para ajustar o carburador.

Peças para controle-carburador:

- 4.127 A. Supporte da vareta-ajustadora do carburador.
- 4.129 A. Vareta-ajustadora do carburador.
- 4.130. Parafuso do flange do carburador.
- 4.130 B. Porca do parafuso do flange do carburador.
- 4.134. Junta do flange do carburador.
- 4.431. Vareta do carburador, entrada de ar.
- 4.582. Tubo de ar quente.
- 4.583. Alavanca no tablado para a ligação das varetas.
- 4.585. Chapinha para a vareta.
- 4.586. Chapinha para a vareta.
- 4.587 B. Vareta superior.
- 4.588 B. Vareta superior.
- 4.589. Vareta inferior.

Guarda-lamas:

- 4.800 B. Guarda-lama deanteiro, direito.
- 4.801 B. Guarda-lama deanteiro, esquerdo.
- 4.802 F. Guarda-lama trazeiro, direito.
- 4.803 F. Guarda-lama trazeiro, esquerdo.
- 4.804 D. Supporte guarda-lama trazeiro, direito e esquerdo.
- 4.804 E. Supporte guarda-lama trazeiro, direito.
- 4.804 F. Supporte guarda-lama trazeiro, esquerdo.
- 4.804 G. Supporte guarda-lama trazeiro, lado direito, ou esquerdo.
- 4.804 K. Supporte guarda-lama, lado direito ou esquerdo.
- 4.805 B. Parafuso do supporte guarda-lama.
- 4.805 C. Porca do parafuso do supporte guarda-lama.
- 4.806 B. Prendedor do guarda-lama.
- 4.808 C. Arruela do prendedor do guarda-lama.
- 4.806 D. Porca do prendedor do guarda-lama.
- 4.808. Parafuso do supporte guarda-lama da frente (ao lado).
- 4.808 B. Parafuso do supporte do guarda-lama (parte inferior).
- 4.808 C. Parafuso para prender o guarda-lama deanteiro na armação do chassis.
- 4.809. Ferro deanteiro do guarda-lama, lado direito ou esquerdo.

Estribos e protectores:

- 4.812. Estribo, direito ou esquerdo.
- 4.814 C. Protector de metal do estribo, direito.
- 4.815 C. Protector de metal do estribo, esquerdo.

- 4.846. Vareta de ferro, com porcas dos estribos, parte dianteira.
 4.847. Vareta de ferro, com porcas dos estribos, parte trazeira.
 4.847 B. Porca da vareta de ferro dos estribos.
 4.848. Supporte do estribo.
 4.848 B. Supporte do estribo, completo.
 4.849. Parafuso para o estribo.
 4.849 B. Parafuso para o estribo.
 4.849 C. Porca para o parafuso prendedor do estribo.
 4.849 D. Porca para os parafusos dos estribos.
 4.820. Parafuso e porca para o estribo, parte dianteira.
 4.820 C. Parafuso para o estribo, parte dianteira

Partes de estribo de caminhão:

- 4.830. Estribo.
 4.831. Supporte do estribo.
 4.832. Tirante supporte.
 4.833. Tirante trazeiro do supporte.

Supporte e partes do acumulador:

- 5.150. Supporte do acumulador.
 5.151. Parafuso do prendedor.
 5.151 B. Porca do parafuso do prendedor.
 5.152. Prendedor.

Acumulador «Ford».

- 5.175. Acumulador de 6 a 8 volts.

Velas:

- 5.201. Vela completa.
 5.203. Porcelana para vela.
 1.349. Chave para calotas.
 1.387. Chave in-leza.
 1.902. Chave de fenda.
 1.903. Alicate.
 1.917. Chave duas bocas.
 2.335. Chave para velas e parafusos da tampa dos cylindros.
 2.336. Bolsa para ferramentas.
 2.337. Azeiteira.
 2.338. Bomba.
 2.340. Escatulas.
 2.343. Macaco.
 3Z- 619. Chave de parafusos, mancaes do vira-brequim.
 3Z- 698. Chave para conexão sabida d'agua do motor.
 3Z- 698. Chave para supporte patim do freio.
 3Z- 698. Chave de parafuso da capa do rolamento do eixo Cardan.
 5Z- 152. Chave para porcas coberta eixo trazeiro.
 5Z- 153. Chave para porcas do parafuso mancal do vira-brequim.
 5Z- 154. Chave para parafuso do supporte da carrosserie, a direita ou esquerda.
 5Z- 155. Chave L $\frac{3}{8}$ ".
 5Z- 156. Chave de parafusos mancaes do vira-brequim.
 5Z- 157. Chave L para porca da biela (cylindro n. 4).
 5Z- 158. Chave para porcas coberta cardan, porcas de 13/32".
 5Z- 159. Chave T para parafusos da biela.
 5Z- 160. Chave T $\frac{3}{8}$ ".
 5Z- 161. Chave T para parafusos supporte carrosserie, da frente e centro.
 5Z- 162. Chave para contra-porcas do parafuso da engrenagem eixo commando de valvulas.
 5Z- 163. Chave para ajustar a terceira escova do gerador.
 5Z- 165. Chave T para porca do pinhão.
 5Z- 193. Chave para ajustar cones do eixo dianteiro.
 5Z- 195. Chave de bocas $\frac{3}{8}$ ".
 5Z- 196. Chave para eixo trazeiro.
 5Z- 204. Chave para porca tubo da descarga.
 5Z- 206. Chave para porca do eixo trazeiro.
 5Z- 209. Chave para parafuso da biela.
 5Z- 210. Chave para parafusos do volante.
 5Z- 212. Chave para parafusos supporte de carrosserie.
 5Z- 232. Chave para collocar as buchas nas pontas dos eixos.
 5Z- 249. Chave para ajustar a terceira escova do gerador.
 5Z- 249. Esmerilhador de valvulas.
 5Z- 286. Chave para parafuso tampa dos cylindros.
 5Z- 286. Chave para porcas e tampão da coberta do eixo trazeiro.

- 5Z- 287. Chave para tirar rodas trazeiras.
 5Z- 289. Chave para parafusos capa caixa da bóia do tensor dianteiro.
 5Z- 290. Chave para molas do pistão.
 5Z- 313. Armacção para collocar os Rolamentos nos cubos das rodas.
 5Z- 314. Chave para tirar a embreagem.
 5Z- 319. Chave para suspender as valvulas.
 5Z- 322. Escatula grande.
 5Z- 323. Chave para tirar o eixo Bendix.
 5Z- 321. Chave para a cinta da transmissão.
 5Z- 325. Chave de parca com junta universal para biela n. 4.
 5Z- 320. Chave para engrenagens do eixo commando de valvulas.
 16Z-4.992. Chave para tirar a engrenagem grande do eixo commando de valvulas.
 20Z-340-1. Freza para assento das valvulas (Femea).
 21Z- 356. Cabo para freza do assento das valvulas.
 20Z- 340. Assentador das valvulas.

Ferramentas para caminhão.

- 5Z- 288. Sacca-rodas.
 3.389 X. Macaco para caminhão (uma tonelada).

Contrapinos:

$\frac{3}{32}$ " $\times$ 1" $\frac{3}{32}$ " $\times$ $\frac{3}{4}$ " $\frac{1}{8}$ " $\times$ 1"
 $\frac{3}{32}$ " $\times$ $\frac{1}{2}$ " $\frac{1}{16}$ " $\times$ $\frac{1}{2}$ " $\frac{3}{32}$ " $\times$ $\frac{5}{8}$ "

Porcas

- 222 B. 3/81 — 24 fios. Esta dimensão de porcas é usada nas seguintes peças: 2.514, 2.722, 2.729 B, 2.073, 3.074, 3.062, 3.437, 3.443, 2.514 B, 2.741, 3.010, 4.041, 4.808, 4.808 B.

Diversos:

- 4.729 X. Remendos para cobertão.
 7.962 X. Envelope com quatro remendos para camara de ar.

Buzina electrica

- 6.432. x Buzina electrica, completa.
 7.915. x Fio para buzina electrica-9".
 7.917. x Fio para o contacto á buzina electrica-35 $\frac{1}{2}$ ".

Pharoes electricos (Standard 1915-21):

- 6.511 B. x Pharol completo, usa-se com corrente do magneto, graduador de luz e lampada 6.572 X (par).
 6.511 C. x Pharol completo, com duas lampadas, usa-se com partida automatica. Uma lampada n. 6.572CX e outra 6.520X (par).
 6.511 D. x Pharol completo para partida automatica, usa-se com lampada de duas luzes, n. 6.572DX (par).
 6.594. x Tampa completa para pharol.
 6.591 B. x Tampa completa para pharol (com meio vidro verde).
 6.589. x Contacto para pharol electrico, completo com parafusos.
 6.650. x Contacto para pharol e buzina electrica, completo.
 6.520. x Lampada pequena (6-8 volts contacto simples).
 8.892. x Resistencia, com fios.
 6.572 A. x Lampada para pharoes «Mazda» (9-15 volts e usar-se com magn.).
 6.572 C. x Lampada para pharoes «Mazda» (6-8 volts contacto simples para usar-se com acumulador).
 6.572 D. x Lampada para pharoes «Mazda» (6-8 volts contacto simples para usar-se com acumulador).
 6.572 E. x Lampada para pharoes (6-8 volts contacto simples para usar-se com acumulador) 2 luzes, Clara.
 6.578. x Junta para lampas dos pharoes.
 6.576. x Vidro para pharoes-5 $\frac{1}{8}$ ".
 6.576 B. x Vidro para pharol-5 $\frac{1}{8}$ " (meio vidro verde).
 6.592. x Ligação para pharol com porca.
 6.585. x Reflector para pharol.
 6.585 B. x Reflector para pharol (a usar-se com graduador de luz).
 6.577. x Presilha das tampas dos pharoes.
 6.580. x Parafusos para graduar a lampada.
 6.591. x Mola dos parafusos para graduar a lampada.

- 6.574. x Socket da lampada.
6.586. x Mola do reflector.
7.487. x Fio de ligação ao magneto-11 1/2".
7.489. x Fio para ligação de pharol a pharol-40" comprimento.
7.490. x Fio para ligação da massa-10 1/2" comprimento.

Lanternas lateraes e trazeiras, 1915-20:

- 6.561. x Lanternas lateraes, par.
6.568. x Lanterna trazeira.
6.599. x Depósito para lanternas lateraes e trazeiras.
6.956. x Tampa para lanternas lateraes, completas.
6.957. x Tampa para lanternas trazeiras, completas.
6.966. x Tampa para lanternas trazeira, com vidro branco.
6.460. x Bocal com torcida.
6.959. x Coberta da chaminé.
6.483. x Vidros para tampa das lanternas lateraes.
6.484. x Vidros vermelhos para tampa das lanternas trazeiras.
6.392. x Torcida.
7.669. x Lanterna trazeira electrica.
6.484 B. x Vidro vermelho para lanternas trazeiras, electricas.

Para-brisa double-phacton e Voiturette, 1015-21:

- 7.810. x Para-brisa completo, sem supportes, parafusos, porcas, arruelas.
7.818 B. x Dobradilha para-brisa, completo, lado direito.
7.819 B. x Dobradilha para-brisa, completo, lado esquerdo.
7.820 B. x Armacção para-brisa, superior, completo.
7.820 B. x Para-brisa, parte superior, completo.
7.823 B. x Para-brisa, parte inferior, completo.
7.802. x Armacção para-brisa, parte inferior, simples.
7.803. x Barra inferior da armacção para-brisa, inferior.
7.839. x Barra de ferro de armação para-brisa.
7.888. x Barra de ferro interna do para-brisa, superior.
7.810. x Parafuso para dobradilha para-brisa.
7.845. x Supporte para-brisa, lado direito.
7.845 B. x Supporte para-brisa, lado esquerdo.
7.846 B. x Supporte para-brisa, lado esquerdo.
7.824. x Presilha do vidro para-brisa.
7.801. x Armacção para-brisa, superior.
7.887. x Armacção para-brisa, superior.
7.890. x Parte inferior dobradilha para-brisa, lado esquerdo.
7.805. x Parte superior dobradilha para-brisa, lado esquerdo.
7.889. x Parte inferior dobradilha para-brisa, lado direito.
7.807. x Parte superior dobradilha para-brisa, lado direito.
3.827. x Mecanismo do gancho de prender a capota.
1.154. x Porcas da dobradilha para-brisa.
2.439. x Parafuso para prender a presilha do vidro.
2.257 B. x Parafuso para prender a armação do para-brisa a dobradilha.
7.902. x Mola da dobradilha do para-brisa.
7.851. x Supporte do vidro superior para-brisa.
7.852. x Supporte do vidro inferior para-brisa.
7.808. x Arruelas para dobradilha para-brisa.
1.599. x Arruelas de pressão do parafuso-supporte do para-brisa.
2.258. x Arruela para parafuso dobradilha armação para-brisa.
2.273. x Porca do parafuso 7.110 X.
7.110. x Parafuso de prender para-brisa á carresserie.
7.827. x Vidro superior 25 x 25.
7.828. x Vidro inferior 26 x 30.
7.840 B. x Armacção completa do para-brisa, sem supportes, parafusos, porcas, arruelas e vidros.
Capota double Phacton 1915-21:
7.940. x Capota, completa (com cortinas).
6.882. x Cortina lateral, dianteira, lado direito.
6.883. x Cortina lateral, dianteira, lado esquerdo.
4.936 B. x Cortina lateral, D. Phacton, lado direito, trazeira.
4.967 B. x Cortina lateral, D. Phacton, lado esquerdo, trazeira.
6.894. x Panno da capota, completo, sem caçados.
6.893. x Panno da capota, simples, 91 1/2" X 50".
8.913. x Forro da capota, lado direito.
8.914. x Forro da capota, lado esquerdo.
6.815. x Almofada da capota, direito ou esquerdo.
6.940. x Cortina trazeira da capota, completo (fundo da capota).

- 8.973. x Cajado de madeira dianteiro e trazeiro do centro.
8.974. x Cajado de madeira vertical dianteiro e trazeiro.
4.596. x Assento dos esteios-macho.
4.597. x Assento dos esteios-femea.
6.832. x Assento dos esteios.
6.860 A. x Esteio para cajados, dianteiro, lado direito.
6.860 B. x Esteio para cajados, dianteiro, lado esquerdo.
6.861 A. x Esteio para cajados, dianteiro, lado esquerdo.
6.861 B. x Esteio para cajados, trazeiro, lado esquerdo.
8.884 A. x Esteio vertical para cajados, dianteiro, lado direito.
3.884 B. x Esteio vertical, para cajados, dianteiro, lado direito.
3.885 A. x Esteio para cajados, trazeiro, lado direito.
3.885 B. x Esteio para cajados, dianteiro, lado esquerdo.
6.862 B. x Esteio para cajados, trazeiro, lado direito.
6.862 A. x Esteio para cajados, trazeiro, lado esquerdo.
6.863 A. x Esteio vertical para cajados, dianteiro, lado esquerdo.
6.863 B. x Esteio vertical para cajados, dianteiro, lado esquerdo.
3.882 A. x Esteio vertical para cajados, trazeiro, lado direito.
3.882 B. x Esteio vertical para cajados, trazeiro, lado direito.
3.883 A. x Esteio vertical para cajados, trazeiro, lado esquerdo.
3.883 B. x Esteio vertical para cajados, trazeiro, lado esquerdo.
8.978. x Esteios lateraes, direito (jogo).
8.979. x Esteios lateraes, esquerdo (jogo).
7.831. x Prendedor da cortina ao para-brisa.
7.832. x Prendedor da cortina na carresserie.
6.837. x Correia com contrapipe para capota.
8.992. x Contrapipe para esteio.
3.924. x Gancho com correia para prender á capota ao para-brisa.
3.629. x Correia com gancho e argola, completa, para prender e esticar a capota na parte trazeira.
3.631. x Correia trazeira com argola, inferior, curta.
3.632. x Correia trazeira, superior, completa.
6.925. x Correia para forçar a cortina ao para-brisa.
6.926. x Correia entre a cortina e supporte da lanterna.
8.754. x Bolão de pressão para cortinas.
6.829 A. x Separador dos cajados parte superior, no esteio.
6.829 B. x Supporte superior do esteio dianteiro.
6.830 A. x Separador dos cajados parte inferior, no esteio.
6.830 B. x Supporte inferior do esteio dianteiro.
3.316. x Bolão ou Torqueto para prender á capota-simples.
3.549. x Bolão ou Torqueto para prender á capota-duplo.
8.937. x Prendedor simples para correia da capota.
8.942. x Fivella da correia da capota ao para-brisa.
3.938. x Prendedor duplo para correia da capota.
3.314. x Descango da capota, com correia.
3.858. x Braco do descango da capota.
3.624. x Bolão para capota, escalado.
3.883. x Celluloide 24" X 36"-grossura .015, para cortinas.
3.383. x Celluloide 16" X 18"-grossura .015, para cortinas.
6.881. x Envelope para capota.
4.981. x Ponta do panno da capota, parte dianteira.
Pertences para capota de voiturette 1915-1920:
7.941. x Capota, completa.
6.870 B. x Esteio vertical, lado direito.
6.871 B. x Esteio vertical, lado esquerdo.
6.873 B. x Esteio de frente, lado esquerdo.
6.872 B. x Esteio de frente, lado direito.
4.907 B. x Esteio trazeiro, lado direito.
4.908 B. x Esteio trazeiro, lado esquerdo.
6.874. x Esteios lateraes, jogo direito.
6.875. x Esteios lateraes, jogo esquerdo.
3.907. x Cortina lateral, trazeira, lado direito.
6.898. x Cortina lateral, trazeira, lado esquerdo.
6.935. x Cortina lateral, dianteira, lado direito.
6.936. x Cortina lateral, dianteira, lado esquerdo.
6.930. x Cortina da capota, trazeira, completa (fundo da capota).
6.945. x Panno da capota sem caçado.
6.944. x Panno da capota, simples.
6.962. x Forro da capota, lado direito.
8.963. x Forro da capota, lado esquerdo.
6.806. x Almofada forro da capota, lado direito ou esquerdo.

- 8.939. x Enveloppe para capota.
 8.877. x Descanço da capota com correia.
 8.772. x Tira de madeira.
 8.988. x Tira de madeira, dianteira.
 8.989. x Tira de madeira, trazeira.
 4.953. x Ponta do panno da capota, parte dianteira.
- Eixo trazeiro:**
- 1.000. Eixo trazeiro, completo.
 1.001. Capa eixo trazeiro, lado direito.
 1.002. Capa eixo trazeiro, lado esquerdo.
 1.003. Parafuso da capa eixo trazeiro.
 1.003 B. Porca do parafuso capa eixo trazeiro (usado na 1.003).
 1.004. Capa da engrenagem rosca sem fim, no eixo trazeiro.
 1.005. Junta da capa da engrenagem rosca sem fim.
 1.006. Parafuso da capa engrenagem rosca sem fim.
 1.007. Arame para os parafusos da capa de engrenagem rosca sem fim.
 1.008. Junta, superior, capa do eixo trazeiro.
 1.009. Junta, inferior, capa do eixo trazeiro.
 1.010. Chapa do freio, lado direito.
 1.011. Chapa do freio, lado esquerdo.
 1.012. Tampão na capa do eixo trazeiro.
 1.013. Metade do eixo trazeiro, com porca.
 1.014. Contrapino eixo trazeiro.
 1.015. Porca para eixo trazeiro.
 1.016. Arruela para eixo trazeiro.
 1.017. Tampa ponta do eixo trazeiro.
 1.018. Rolamento interno de esferas do eixo trazeiro, completo.
 1.019. Rolamento tubular externo do eixo trazeiro completo.
 1.020. Capa rolamento tubular externo do eixo trazeiro.
 1.021. Junta de feltro rolamento eixo trazeiro.
 1.022. Detentor rolamento do eixo trazeiro.
 1.023. Arruela do detentor rolamento eixo trazeiro.
 1.024. Detentor completo para feltro eixo trazeiro.
 1.025. Detentor do feltro eixo trazeiro.
 1.026. Arruela para detentor feltro eixo trazeiro.
 1.027. Engrenagem diferencial.
 1.028. Caixa de engrenagem diferencial.
 1.029. Parafuso caixa da engrenagem diferencial.
 1.030. Pedir 2.719 — Porca do parafuso da caixa da engrenagem diferencial.
 1.031. Anel da engrenagem do diferencial.
 1.032. Pinhão diferencial.
 1.033. Eixo do pinhão diferencial.
 1.034. Eixo da transmissão ou Cardan.
 1.036. Capa do eixo transmissão ou Cardan.
 1.037. Junta para capa eixo transmissão.
 1.038. Parafuso do flange da capa eixo transmissão.
 1.039. Feltro do eixo de transmissão.
 1.040. Detentor feltro eixo da transmissão.
 1.041. Connexão eixo transmissão à engrenagem rosca sem fim.
 1.041 B. Connexão eixo transmissão à engrenagem rosca sem fim.
 1.042. Piao da connexão eixo transmissão à engrenagem rosca sem fim.
 1.043. Engrenagem rosca sem fim.
 1.043 B. Engrenagem rosca sem fim 5 1/6X4.
 1.044. Corda da engrenagem rosca sem fim.
 1.044 B. Corda da engrenagem rosca sem fim 5 1/6X4.
 1.045. Contrapino engrenagem rosca sem fim.
 1.046. Rolamento tubular da engrenagem rosca sem fim, completo.
 1.047. Detentor rolamento tubular da engrenagem rosca sem fim.
 1.048. Capa rolamento tubular da engrenagem rosca sem fim.
 1.049. Parafuso do detentor rolamento tubular da engrenagem rosca sem fim.
 1.050. Disco caixa esferas da engrenagem rosca sem fim.
 1.051. Deposito de esferas, completo, de engrenagem rosca sem fim.
 1.052. Chapa rolamento engrenagem rosca sem fim.
 1.053. Detentor rolamento engrenagem rosca sem fim.
 1.054. Porca detentor rolamento engrenagem rosca sem fim.
 1.055. Pino detentor rolamento engrenagem rosca sem fim.
 1.056. Patim do freio, completo.
 1.057. Fita do patim do freio, cada.
 1.058. Rebites para fita do patim do freio.

- 1.059. Mola do patim do freio.
 1.060. Parafuso de patim do freio.
 1.060 B. Porca do parafuso do patim do freio.
 1.061. Expansor do freio.
 1.062. Alavanca do expansor do freio.
 1.064. Ajustador do expansor do freio.
 1.065. Bucha do expansor do freio.
 1.066. Pino do expansor do freio.
 1.067. Articulador do expansor do freio.
 1.068. Pino do articulador do expansor do freio.
 1.069. Vareta do freio.
 1.070. Supporte da vareta do freio, direito.
 1.071. Supporte da vareta do freio, esquerdo.
 1.072. Parafuso do supporte da vareta do freio.
 1.072 B. Porca do parafuso do supporte da vareta do freio (usado em 1.072).
 1.073. Varal da tensão trazeira.
 1.074. Parafuso do varal tensão trazeira, parte deanteira.
 1.075 B. Porca do parafuso, varal tensão trazeira, parte deanteira (usado em 1.074 e 1.075).
 1.075. Parafuso do varal tensão trazeira, parte trazeira.
 1.076. Bucha da junta movimento universal.

Mólas:

- 1.077. Mola trazeira, direita ou esquerda, cara.
 1.078. Folha de mola n. 1.
 1.079. Folha de mola n. 2.
 1.080. Folha de mola n. 3.
 1.081. Folha de mola n. 4.
 1.082. Folha de mola n. 5.
 1.083. Folha de mola n. 6.
 1.084. Folha de mola n. 7.
 1.085. Folha de mola n. 8.
 1.086. Folha de mola n. 9.
 1.087. Bucha da mola.
 1.088. Grampo da mola.
 1.089. Porca do grampo da mola.
 1.091. Chapa do grampo da mola.
 1.092. Parafuso da mola.
 1.093. Porca do parafuso da mola.
 1.094. Contrapino do parafuso da mola.
 1.095. Braçadeira das folhas da mola.
 1.096. Parafuso da braçadeira das folhas da mola.
 1.096 B. Porca do parafuso da braçadeira das folhas da mola (usado em 1.093).
 1.097. Supporte da mola.
 1.098. Porca do supporte da mola.
 1.099. Contrapino do supporte da mola.
 1.100. Bucha do supporte da mola.
 1.101. Arruelas entre a bucha do supporte da mola.
 1.102. Braçadeira da suspensão da mola, completa.

Rodas:

- 1.105 B. Roda trazeira completa desmontavel Kelsey (sem pneumáticos).
 1.105 C. Roda trazeira completa desmontavel Hayes (sem pneumáticos).
 1.106 B. Aro da roda trazeira desmontavel Kelsey.
 1.106 C. Aro da roda trazeira desmontavel Hayes.
 1.107 B. Prendedor e porca do aro desmontavel Kelsey.
 1.108 B. Parafuso prendedor do aro desmontavel.
 1.109. Roda trazeira completa sem borracha.
 1.110. Roda trazeira, completa com borracha.
 1.111. Cubo roda trazeira.
 1.112. Flange do cubo roda trazeira.
 1.113. Tambor freio roda trazeira.
 1.114. Parafuso do cubo roda trazeira.
 1.114 B. Porca do parafuso do cubo da roda trazeira (usado em 1.114).
 1.116. Calôta roda trazeira.
 1.117. Chaveta cubo roda trazeira.
 1.118. Feltro cubo roda trazeira.
- Armação do chassis:**
- 1.119. Armação, completa.
 1.120. Viga do lado direito.
 1.121. Viga do lado esquerdo.
 1.122. Travessa da frente.
 1.123. Travessa trazeira.
 1.124. Cantoneira lado direito, da frente.
 1.125. Cantoneira lado esquerdo, da frente.
 1.125 B. Suplemento deanteiro, direito.
 1.125 C. Suplemento deanteiro, esquerdo.
 1.126. Chapa para prender a mola trazeira na travessa.
 1.027. Reforço para prender a chapa na travessa trazeira.
- Controle-transmissão:**
- 1.133. Alavanca de velocidade.
 1.134. Eixo do comando com alavanca de velocidade.

**Relação das peças sobressalentes para automovel «Chevrolet»,
22 HP, de 1922**

Numeros do catalogo:

H 6	H 312	H 918	103	928
H 7	H 313	H 922	336	944
H 10	H 314	H 987	407	957
H 32	H 315	H 1.011	410	981
H 48	H 316	H 1.066	433	983
H 51	H 317	H 1.080	436	986
H 59	H 322	H 1.167	472	40.120
H 69	H 323	H 1.169	487	40.164
H 74	H 325	H 1.170	519	41.003
H 75	H 326	H 1.174	713	41.004
H 81	H 327		744	41.006
H 82	H 329	M 105	745	41.007
H 92	H 331	M 125	746	41.008
H 95	H 335	M 142	749	41.321
H 96	H 339	M 143	750	41.022
H 108	H 373		752	41.237
H 113	H 374	H 93 A	768	41.239
H 173	H 382	H 94 A	770	41.280
H 180	H 578	H 135 A	771	41.281
H 201	H 579	H 201 A	772	41.282
H 247	H 580	H 181 C	774	41.295
H 286	H 583		775	41.446
H 301	H 636	A 252	776	41.448
H 302	H 636	 409 A	777	41.469
H 303	H 644	 424 A	779	41.605
H 301	H 654		781	41.614
H 305	H 747		784	41.647
H 308	H 748		785	41.689
H 309	H 749		788	41.874
H 310	H 915		789	41.888
H 311	H 916		844	42.277
				43.403

**Relação das peças sobressalentes para automovel «Dort», de
quatro cylindros 19. H. P.**

Numeros do catalogo:

Biéllas, 410 — 5 — A.
Biéllas, 5.405 — 11 — a.
Bronze, 5.707 — 11 — a.
Bronze, 703 — 4 — a.
Bronze, 5.705 — 11 — a.
Bronze, 703 — 5 — a.
Bronze, 5.704 — 11 — a.
Cabeça do cylindro, 5.106 — 11 — a.
Caixa de direcção, 1.101 — 511.
Carter, 1.225 — 52.
Crelar, 209 — 11 — C.
Cruzeta, 500 — 5 — F.
Eixo deanteiro, 1.000 — 5 — S.
Eixo de transmissão, 1.301 — 5 — F.
Eixo de transmissão, 215 — 5 — F.
Eixo de manivela, 202.
Eixo para mudança, 1.508 — 5 — B.
Eixo para mudança, 301 — 5 — B.
Eixo para mudança, 308 — 11 — B.
Eixo de comando, 277 — 5 — A.
Eixo de comando, 202 — 4 — A.
Eixo de comando, 304 — 11 — B.
Embolos, 5.301 — 11 — A.
Engrenagem, 1.601 — 5 — A.
Engrenagem, 615 — 5 — A.
Engrenagem, 605 — 5 — A.
Engrenagem, 111 — 11 — C.
Engrenagem, 214 — 214 — B.
Engrenagem, 1.207 — 5 — D.
Engrenagem, 210 — 5 — B.
Engrenagem, 201 — 5 — B.
Engrenagem, 207 — 11 — B.
Engrenagem, 1.206 — 5 — B.
Engrenagem, 205 — 5 — B.
Engrenagem, 206 — 11 — B.
Engrenagem, 1.204 — 5 — B.
Garfo, 1.507 — 5 — B.
Garfo, 125 — 5 — B.
Junta metálica, 5.107 — 11 — A.
Luvras para transmissão, 1.016 — 5 — 1.
Luvras para transmissão, 131 — 5 — 1.
Luvras para transmissão, 110 — 5 — 1.
Luvras para transmissão, 125 — 5 — 1.

Luvras para transmissão, 124 — 5 — 1.
Luvras para transmissão, 100 — 11 — 1.
Luvras para transmissão, 105 — 5 — 1.
Luvras para transmissão, 120 — 5 — 1.
Luvras para transmissão, 127 — 5 — 1.
Luvras para transmissão, 129 — 5 — 1.
Luvras para transmissão, 115 — 5 — 1.
Luvras para transmissão, 122 — 5 — 1.
Luvras para transmissão, 119 — 5 — 1.
Luvras de embreagem, 1.030 — 1 — K.
Manga de eixo, 2.003 — 5 — F.
Manga de eixo, 112 — 5 — F.
Manga de eixo, 105 — 5 — F.
Mola trazeira, 1.105 — 9 — S.
Mola deanteira, 101 — 9 — S.
Mola de segmento, 5.302 — 11 — A.
Mola para embreagem, 125 — 15 — C.
Parafusos de transmissão, 1.017 — 5 — 1.
Parafuso, 5.406 — 11 — a.
Parafuso, 113 — 11 — a.
Peça para direcção, 1.101 — 5 — H.
Peça para direcção, 125 — 11 — H.
Peça para direcção, 1.127 — 5 — H.
Peça para direcção, 1.128 — 5 — H.
Peça para direcção, 115 — 5 — H.
Peça para direcção, 143 — 5 — H.
Peça para direcção, 1.130 — 5 — H.
Peça para direcção, 125 — 5 — C.
Peça para direcção, 126 — 5 — S.
Peça para direcção, 301 — 11 — 5 — S.
Peça para direcção, 120 — 5 — S.
Peça para direcção, 155 — 5 — S.
Pino de jumello, 301 — 5 — S.
Porcas, 1.612 — 5 — B.
Porcas, 309 — 11 — B.
Roulements, 423 — 4 — F.
Roulements, 422 — 5 — F.
Roulements, 423 — 5 — F.
Roulements, 1.563 — 5 — F.
Roulements, 201 — 11 — F.
Roulements, 202 — 11 — E.
Roulements, 135 — 5 — C.
Sola de embreagem, 1.105 — 5 — C.
Tampo do carter, 250 — 5 — A.
Turco, 510 — 5 — a.
Valvulas, 5.505 — 11 — a.
Volante do motor, 1.263 — 5 — C.

Relação dos roulements com bilhas «Saurer»

A — 20, A — 25, A — 30.
A — 35, A — 40, A — 45.
A — 50, A — 55, A — 60.
A — 65, A — 70, A — 80.
A — 85, A — 90, A — 95.
A — 105, A — 105 especial
B — 12, B — 15, B — 17.
B — 20, B — 25, B — 30.
B — 35, B — 40, B — 45.
B — 50, B — 55, B — 60.
B — 65, B — 70, B — 75.
B — 80, B — 81.
C — 25, C — 30, C — 35.
C — 40, C — 45, C — 50.
C — 55, C — 60, C — 65.

serviços de oficinas para automoveis e auto-caminhões.
Rodas novas trazeiras ou deanteiras para caminhões Saurer de duas e quatro toneladas, uma.
Reparação de rodas trazeiras ou deanteiras para caminhões «Saurer», de duas e quatro toneladas, uma.
Substituição de madeira de rodas trazeiras ou deanteiras para caminhões «Saurer», de duas e quatro toneladas, uma.
Soldagem de blocos de cylindros de automoveis, uma.
Soldagem de blocos de cylindros de auto-caminhões «Saurer», de duas e quatro toneladas, uma.
Soldagem de eixos de automoveis e auto-caminhões «Saurer», uma.
Soldagem de carter de aluminio para automoveis e auto-caminhões, uma.

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem ao Sr. director geral interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital.

Rua Francisco de Marco n. 87, propriedade de Gregório Pires Ferreira, substituir a torneira de boia da caixa do pavimento térreo e bem assim a caixa estragada existente no 1º pavimento.

Rua das Larageiras n. 235, propriedade de Francisco Antunes Nazareth, colocar hydrometro.

Rua Costa Bastos n. 44, propriedade de Luiz Valério da Silva, colocar hydrometro.

Rua General Fedra n. 30, propriedade de Hestor Ferreira Pinto, colocar hydrometro.

Rua João Alvares n. 50, propriedade de Victor Paranes Domingues, colocar hydrometro.

Travessa D. Felicidade n. 39, propriedade dos herdeiros de David Moreira Rego, pagar multa de 200, visto não haver cumprido a intimação para proceder a concerto na canalização interna.

Serção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 7 de julho de 1923. — Francisco Pereira Caluas, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários abaixo, as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem ao Sr. director geral interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação de este edital.

Rua Carlos Sampaio n. 65, propriedade de Maria José de Oliveira Sayão, concertar a torneira de boia da caixa do pavimento térreo de uma das pias do 1º andar e a do tanque também deste pavimento.

Rua 4 de Novembro n. 48, propriedade de Sergio Lourenço, colocar hydrometro.

Estrada da Fenha n. 141, propriedade de Francisco Luiz Fernandes, colocar hydrometro.

Rua Anna Nery n. 223, propriedade de J. S. Santiago Lopes, colocar hydrometro.

Rua Leonilda n. 1 e 3, propriedade de Luiz (senor) filho de Antonio Macedo de Abreu, colocar hydrometro.

Rua Antonio Rego n. 18, propriedade de José Antonio Thoco, colocar hydrometro.

Serção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 30 de junho de 1923. — Francisco Pereira Caluas, chefe de secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES PARA O SERVIÇO DE CABOS.

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, o Conselho de Compras desta repartição, sob a presidência do sub-director mais antigo reabrirá, no edificio sede, á praça Quinze de Novembro, propostas para o aluguel de embarcações para o serviço de cabos durante o segundo semestre de 1923, procedendo-se, na presença dos interessados, na sala do mostruario da 3ª se-

As propostas, em triplicata e encerradas em envelope fechado e lacrado, deverão ser seladas na primeira via escriptas ou das viotrapagões a tinta de copiar, sem emendas, rasuras, entrelinhas nem resalvas datadas e assignadas, ter os preços em algarismo e por extenso, em moeda nacional e conter a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital.

II

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas não sendo admitidos aquelles cujos nomes não forem considerados idoneos, incluída entre as condições para a prova de pagamento de impostos em dia.

III

Os preços não deverão exceder de 10 % dos preços correntes, nesta praça, sob pena de annullação ou concorrência, e serão indicados, comprehendendo ainda o pessoal da equipagem das embarcações, de accordo com a seguinte discriminação:

Aluguel de lancha para reboque, á hora;

Aluguel de catraia até 60 toneladas, por dia;

Aluguel de bota, por dia;

Aluguel de encerrado, por dia;

Vigia, por noite.

IV

A preferencia caberá á proposta de preços mais baixos, não sendo tomado em consideração o offerecimento de vantagens não previstas neste edital, fazendo-se o desempate, si houver mediante declaração em carta fechada á carta abertura poderão assistir os interessados em igualdade de condições serão preferidos os proponentes nacionais.

V

O contractante se obrigará a dar immediata execução aos serviços, empregando, segundo a exigencia, a quantidade de embarcações com o pessoal necessario e ficando responsavel por todo o material que lhe for entregue.

VI

Os proponentes farão, na thesauraria da repartição, uma caução de quinhentos mil réis para garantia da proposta e assignatura do contracto, que só será considerado valido apos o registro pelo Tribunal de Contas recolhendo o pre-facido á mesma thesauraria, oportunamente, uma caução de 10 % da importancia provavel dos serviços, no segundo semestre de 1923.

VII

Desta ultima caução serão deduzidas as multas que forem estabelecidas por infracção de contracto repondo o concorrente as importancias deduzidas a titulo de multas.

VIII

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral sem que aos concorrentes assista direito a qualquer reclamação.

Sub-Directoria Technica da Repartição Geral dos Telegraphos, 4 de julho de 1923. — Bento P. P. do Amarante, sub-director tecnico interino.

JOHNS-MANVILLE DO BRAZIL, S. A.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 1923

Aos dezesseis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes em uma das salas do predio á rua General Camara numero vinte, segundo andar, especialmente cedida pelo Sr. Richard Paul Monser, ás dez horas, por si e por seus legitimos procuradores, todos os subscritores de accões da Johns-Manville do Brazil, S. A., representaram a totalidade do capital social, conforme se verifica da inscripção de seus nomes no livro de presença assumiu a presidencia da assembleia o Sr. Gilbert J. Huber, incorporador e deu a ordem aberta a sessão, lendo em seguida os annuncios da convocação publicados no *Journal de Commercio e Correio da Manhã* do dia treze de junho do mesmo anno. Declarou em seguida aberta a sessão e subscrito todo o capital social, fazendo a exposição do objecto da assembleia e da sociedade a constituir-se, e propoz para presidir a assembleia o Sr. Chester A. Middleton, o que foi unanimemente approved. Esse, assumindo a presidencia, convidou para secretario o Sr. Simpson W. Harris, que tomou assento. Pelo Sr. presidente foi dito que devendo entrar para a constituição do capital da sociedade, onças e bens existentes no estabelecimento commercial á rua da Gamba numero duzentos e oitenta e um, pertencentes á Johns-Manville Inc., tinha por fim a presente assembleia a nomeação de tres lóuados que devam avaliar essas cousas e bens, nos termos do artigo setenta e sete (77) do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro (434) de quatro (4) de julho de mil oitocentos e noventa e um (1891), e declara que se vai proceder á eleição dos lóuados se antes nada houver a proferir por parte dos senhores accionistas. Pedindo a palavra o Sr. Gilbert J. Huber apresentou ao Sr. presidente o original e respectiva tradção da procuração que lhe outoriza Johns-Manville Inc., para representá-la expressamente no acto, que foi lida perante os accionistas e fica registrada no archivo competente. Pedindo em seguida o Sr. Gilbert J. Huber, que como procurador da Johns-Manville Inc., se absteria de votar na eleição dos lóuados. Pelo accionista Didimo Avaral Azapito da Veiga foram propostos para lóuados os Srs. Arthur Ciril Ciceri, Edgar Grindrod e Edmundo Wheeler. Pelo Sr. presidente foi posta em votação essa proposta, sendo a mesma approved, dando-as o Sr. presidente como empossados. Nada mais havendo a se tratar o Sr. presidente levantou a sessão declarando que fivara a constituição definitiva da sociedade adada na a proxima reunião da assembleia no dia vinte e seis de junho corrente, na mesma hora e no mesmo local, e na qual seria votado o laudo dos peritos, desde lá convocando o Sr. presidente a referida assembleia. Do que se lavrou a presente acta, que lida em presença de todos os accionistas, foi approved e por todos subscrita. E eu, Simpson Wesley Harris, servindo de secretario, a subscreevo e assino com os demais presentes.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1923. — S. W. Harris (sob uma estampa federal de \$600). — Edmundo Dias da Moraes Netto. — Gilbert J. Huber, por si e como procurador da Johns-Manville

Inc. — *Chester A. Middleton*, por si e como procurador de *William R. Seigle*, *T. Franklyn Manville* e *H. Edward Manville*. — Por procuração, de *Richard P. Momsen*, *S. W. Harris*. — *Didimo Amaral Agapito da Veiga*.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSOLIDAÇÃO, REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 1923.

Aos vinte e seis dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e tres, presentes em uma das salas do prédio á rua General Camara numero vinte, segundo andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás doze horas, todos os subscriptores das acções da Johns-Manville do Brasil, S. A., por si ou por seus legittimos procuradores, assumiu a presidencia da assembleia o Sr. Gilbert J. Huber, declarando aberta a mesma de accordo com a deliberação unanime tomada pelos senhores subscriptores de acções na primeira assembleia geral constitutiva realizada aos dezeses dias do mez de junho corrente. O Sr. Gilbert J. Huber convidou então para presidir a assembleia o Sr. Chester A. Middleton, que assumindo a presidencia convidou para secretario o Sr. Eduardo Dias de Moraes Netto, tomando este assento e declarando em seguida o Sr. presidente estar aberta a sessão. Pelo Sr. secretario foi lida a acta da primeira assembleia de constituição da sociedade, que foi approvada, passando em seguida a ler o recibo passado pelo Banco do Brasil, comprovando o deposito da decima parte do capital em dinheiro da sociedade, nos seguintes termos: «Banco do Brasil — Rs. 1.000\$.

— Recebemos do Sr. S. W. Harris a quantia de um conto de réis, incorporador, importancia correspondente a 10 % do capital com que se constitue nesta praça John Manville do Brasil, S. A., e mais a nossa comissão de 5% correspondente a 1/2 % sobre a importancia acima. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio, 25 de junho de 1923. — *Montenegro*, sub-the-soureiro. Em seguida o senhor secretario fez a leitura da lista dos subscriptores de acções, assim constituida: «H. W. Johns-Manville Co., novecentas acções; T. Franklyn Manville, cinquenta acções; H. Edward Manville, trinta acções; William R. Seigle, tres acções; Gilbert J. Huber, tres acções; Chester A. Middleton, tres acções; Richard P. Momsen, tres acções; Simeon W. Harris, tres acções; Didimo Amaral Agapito da Veiga, tres acções e Eduardo Dias de Moraes Netto, duas acções.» O Sr. presidente declara então que se achá sobre a mesa o laudo dos peritos nomeados na assembleia anterior para avaliar os bens e cousas com que entrou para a sociedade a Johns-Manville Inc., e mandando-o ler sujeita-o á approvação e votação não havendo nenhum dos accionistas feito observação alguma sobre o mesmo, sendo o laudo do teor seguinte: «Nós, Arthur Ciril Ciceri, Edgar Grindrod e Edmund Wheeler, abaixo assignados, havendo sido nomeados pela assembleia geral constitutiva de Johns-Manville do Brasil, S. A., realizada em dezeses do mez de junho de mil novecentos e vinte e tres, afim de que avaliassemos os bens e cousas com que a Johns-Manville Inc. entrou para a formação de sua quota de capital social, apresentamos abaixo o nosso laudo baseado no minucioso estudo e exame a que procedemos. Dirigiram-se os abaixo assignados ao estabelecimento sito á rua da Gamboa numero duzentos e oitenta e um, nesta cidade, onde tem a Johns-Manville Inc. os bens e cousas em questão e ali examinaram deti-

damente todas as existencias, bem como a escripturação balance e relações supplementares, levando em conta todos os elementos indispensaveis para uma boa e justa avaliação, e deram a todos esses bens e cousas o valor de 90:000\$ (noventa contos de réis), assim discriminados:

104 caixas contendo 2.207 folhas corrugadas de asbestos J-M para telhado	56:038\$784
10 caixas contendo 156 folhas de asbestos J-M para telhados corridos	5:717\$712
70 caixas contendo rolos para telhado 283 J.M	11:479\$785
11 1/2 barris e caixa contendo 646 kilos liquidos de pregos para telhar	4:134\$971
66 saccas contendo cimento de asbesto J-M	4:059\$000
6 caixas contendo 25 valvulas de retenção de vapor e buchos para as mesmas	8:569\$748

E por se acharem de inteiro e perfeito accordo, não só quanto as respectivas existencias, como também quanto as seus valores, dão os louvados abaixo assignados neste laudo o valor de réis 90:000\$ (noventa contos de réis) como valor total e real, que é em quanto avaliam os bens com que a Johns-Manville Inc. entrou para a formação da sua quota no capital da referida Johns-Manville do Brasil, S. A. Rio de Janeiro, do junho de 1923. — *Arthur Ciril Ciceri*. — *Edgar Grindrod*. — *Edmund Wheeler*. O accionista Sr. Gilbert J. Huber declara que como representante de Johns-Manville Inc., se absteria de tomar parte na discussão e votação do laudo. Encerrada a discussão e posto a votos o laudo verificou-se ter sido o mesmo approved unanimemente. O Sr. secretario procede então á leitura dos estatutos que, mediante proposta do Sr. Simeon W. Harris foram approved englobadamente por todos os accionistas. O Sr. Gilbert J. Huber, representante legal da Johns-Manville Inc., declara transferir á sociedade todos os bens e cousas constantes do laudo dos louvados. Pelo senhor presidente foi dito achar-se definitivamente constituida a Johns-Manville do Brasil, S. A.; o Sr. presidente declara que a directoria, conselho fiscal e supplentes, já se achavam eleitos por força da approvação dos estatutos, proclamando-os e empossando-os devidamente. O Sr. S. W. Harris propõe que a assembleia aprove os actos anteriores á constituição da sociedade e as despesas feitas pelos incorporadores, tudo na forma e para os fins do artigo n. 88, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o que é approved por unanimidade de votos. Nada mais havendo a se tratar, foi pelo Sr. presidente, suspensa a sessão, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão foi pelo Sr. secretario lida a presente acta, lavrada em duplicata, em presença de todos os accionistas, a qual posta em discussão foi approved por todos os accionistas. E eu, Eduardo Dias de Moraes Netto, servindo de secretario, a subserveo e assigno com os demais presentes.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1923. — *Eduardo Dias de Moraes Netto*. (Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente \$200). — *Gilbert J. Huber*, por si e como procurador da Johns-Man-

ville Inc. — *Chester A. Middleton*, por si e como procurador de *William Seigle*, *T. Franklyn Manville* e *H. Edward Manville*. — *S. W. Harris*, por si e como procurador de *Richard P. Momsen*. — *Didimo Amaral Agapito da Veiga*.

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA JOHNS-MANVILLE DO BRASIL S. A.

Nome, endereço e profissão — N. de acções — Valor

Johns-Manville Inc. C., sociedade anonyma, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, 900	90:000\$000
T. Franklin Manville, industrial, estabelecido em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, 50	5:000\$000
H. Edward Manville, industrial, estabelecido em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, 30	3:000\$000
William R. Seigle, industrial, estabelecido em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, 3	300\$000
Gilbert J. Huber, commerciante, estabelecido nesta cidade, 3	300\$000
Chester A. Middleton, commerciante, estabelecido em S. Paulo, 3	300\$000
Richard J. Momsen, advogado, rua General Camara, 20, 3	300\$000
Simeon W. Harris, empregado no commercio, rua General Camara, 20, 3	300\$000
Didimo Amaral Agapito da Veiga, advogado, rua General Camara, 20, 3	300\$000
Eduardo Dias de Moraes Netto, advogado, rua General Camara, 20, 2	200\$000

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1923. — *Gilbert J. Huber*, por si e como procurador da Johns-Manville Inc. (sobre uma estampilha federal de \$600). — *Chester A. Middleton*, por si e como procurador de *William R. Seigle*, *T. Franklin Manville* e *H. Edward Manville*. — *S. W. Harris*, por si e como procurador de *Richard P. Momsen*. — *Didimo Amaral Agapito da Veiga*. — *Eduardo Dias de Moraes Netto*.

Estatutos da Johns-Manville do Brasil, S. A.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SÉDE

Art. 1.º Os subscriptores abaixo assignados, em mutuo e perfeito accordo, organizam, nesta data, uma sociedade anonyma, sob a denominação de Johns-Manville do Brasil, S. A., com séde na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, e na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo, Estados Unidos do Brasil, podendo estabelecer filiaes ou agencias dentro ou fóra do paiz.

Art. 2.º A sociedade terá por fim a industria e o commercio de productos de asbestos e asfalto, materias de construção, e de isolamento, machinas e installações de todas as especies e em geral de quaesquer artigos de importação e exportação.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 50 (cincoenta) annos.

Art. 4.º O anno social coincidirá com o anno civil.

CAPITULO II

DO CAPITAL

Art. 5.º O capital social será de 100 (cem) contos de réis, dividido em 1.000 (mil) acções do valor de 100\$ (cem mil réis) cada uma, desde já integralizadas.

Art. 6.º As acções serão nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor.

Art. 7.º Os lucros líquidos verificados durante o anno social, depois de deduzida a importância que os directores designarem para o fundo de reserva, serão distribuídos de accordo com a resolução da directoria, sujeita á approvação da assembléa geral.

CAPITULO III

DAS ACÇÕES

Art. 8.º As acções serão assignadas por dous directores, preenchidas as formalidades legais.

Art. 9.º A acção será indivizível, não podendo a sociedade reconhecer mais de um proprietario em cada acção.

Art. 10. A transferencia das acções nominativas effectuar-se-ha na sede social, por termo assignado por dous directores e pelo cedente e cessionario, pessoalmente ou por intermedio de procuradores investidos de poderes especiaes para esse fim.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 11. A assembléa geral será constituida pelos accionistas inscriptos no livro de registro, pelo menos cinco dias antes da data para que foi convocada, quando as acções forem nominativas; no caso de acções ao portador, os possuidores das mesmas deverão depositá-las na sede social pelo menos tres dias antes da data fixada para a reunião da assembléa, afim de que possam tomar parte na mesma.

Art. 12. Cinco acções darão lugar a um voto, deliberando a assembléa por maioria de votos presentes.

Art. 13. Haverá até o mez de abril de cada anno uma assembléa geral ordinaria, que deverá ser convocada pela imprensa, com a antecedencia de quinze dias, devendo ser essa convocação motivada e publicada em um dos jornaes do Rio de Janeiro.

Art. 14. Os accionistas poderão se representar na assembléa por procuradores legalmente constituídos, mediante a exhibição da respectiva procuração.

Art. 15. As assembléas geraes extraordinarias deverão ser convocadas com a antecedencia de pelo menos tres dias, sendo essas convocações sempre motivadas e publicadas na fórma do art. 13.

Art. 16. Compete á assembléa geral:

a) reformar os estatutos, por maioria de dous terços das acções da sociedade;

b) eleger a directoria e conselho fiscal;

c) deliberar sobre o inventario, balanços e contas prestadas annualmente pela directoria e pelo conselho fiscal;

d) resolver sobre a distribuição de dividendos e sobre as quotas que deverão ser levadas para o fundo de reserva e outros fins;

e) resolver sobre tudo quanto possa interessar á companhia e que não esteja expressamente disposto nas attribuições da directoria.

Art. 17. As assembléas geraes serão presididas pelo accionista escolhido na occasião pela maioria, nomeando este um secretario para formar a mesa.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A directoria da sociedade compor-se-ha de cinco administradores, eleitos annualmente e não remunerados, sendo um director-presidente, um director vice-presidente, um director gerente e dous outros directores. Dous directores formarão quorum nas reuniões da directoria.

Art. 19. Qualquer director poderá outorgar poderes a outro director para representá-lo e para votar em seu nome nas reuniões da directoria, mas em caso algum um só director poderá constituir quorum.

Art. 20. O exercicio de um cargo na directoria não impedirá que qualquer administrador exerça outros cargos e funções na sociedade.

Art. 21. As decisões da directoria serão tomadas por maioria de votos presentes e qualquer acto da mesma directoria será assignado pelo menos por dous directores.

Art. 22. A directoria compete:

a) praticar todos os actos de livre administração, nomeando gerentes, procuradores e auxiliares, podendo transigir, contrahir obrigações, e adquirir bens e direitos no interesse da companhia;

b) fazer observar os estatutos e as deliberações da assembléa geral;

c) indicar, sujeito á approvação da assembléa geral, o dividendo a distribuir, ouvido o conselho fiscal e organizar o inventario, balanço e contas que devem ser apresentadas á assembléa geral.

Art. 23. Compete ao presidente:

a) a representação official da sociedade, podendo representá-la em todas as suas relações internas e externas, em juizo ou fora d'elle, podendo constituir mandatarios;

b) convocar as reuniões da directoria e as assembléas geraes.

Art. 24. Na ausencia, falta ou impedimento do presidente, os seus poderes serão exercidos pelo vice-presidente e na ausencia, falta ou impedimento deste, pelo director-gerente.

Art. 25. O presidente e os demais directores prestarão a caução de tres acções para a garantia de suas gestões.

Art. 26. No caso de fallecimento ou renuncia de um director, será pelos outros nomeado um substituto, que servirá até á primeira assembléa geral que se seguir.

CAPITULO VI

DOS FISCAES

Art. 27. A assembléa geral nomeará annualmente tres fiscaes, que podem ser accionistas ou não, e cujas attribuições serão definidas por lei, e tres supplentes.

Art. 28. Si a directoria assim o deliberar, o mandato dos fiscaes será remunerado.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 29. Compete ao director-gerente receber do banco, ou repartição federal competente, o deposito inicial de dez por cento sobre o capital social em dinheiro.

Art. 30. O director-gerente poderá optar por uma das cidades Rio de Janeiro e S. Paulo, para a sede principal da sociedade, ficando desde já autorizado a praticar todos e quaesquer actos para a effectuação dessa escolha.

Art. 31. A primeira directoria ficará assim constituida:

Directoria:

Director-presidente, T. Franklin Manville.

Director vice-presidente, H. Edward Manville.

Director-gerente, Gilbert J. Huber.

Director, William R. Seigle.

Director, Richard P. Momsen.

Conselho fiscal:

Arthur Ciril Cicero.

Edgar Grindrod.

Edmundo Wheeler.

Supplentes:

Mário de Souza Carvalho.

Sidney Shill.

Charles Keyes.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1923.

— *Didimo Amaral Agapito da Veiga* (sobre tres estampilhas federaes valendo collectivamente 3\$000). — *Gilbert J. Huber*, por si e como procurador de *Johns-Manville Inc.* — *Chester A. Middleton*, por si e como procurador de *William R. Seigle*, *T. Franklin Manville* e *H. Edward Manville*. — *S. W. Harris*, por si e como procurador de *Richard P. Momsen*. — *Eduardo Dias de Moraes Netto*.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL 1.ª secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 9 de julho de 1923, arquivou-se nesta repartição sob o n. 6.337, os seguintes documentos referentes á *Johns-Manville do Brazil, S. A.*, a saber:

Actas das assembléas geraes da constituição realizadas em 16 e 26 de junho ultimo, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Distrito Federal, e tres procurações. Eu, *João Hygino de Araujo*, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1923. — *João Hygino de Araujo*, 1.º official (sobre uma estampilha de 50\$000). Visto, *J. C.*, em 10 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (4.387)

Sociedade Nacional Radio-electrica

BALANÇO FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Material radioelectrico.....	95.000\$000
Almoxarifado.....	104.200
Móveis e utensilios.....	337.700
Depositos.....	2.500
Instalação.....	1.400\$940
Seguros.....	52.380
Deposito da directoria.....	2.000\$000
Caixa.....	413.360
Contas correntes.....	5.023.300
Lucros e perdas.....	21.755\$400
	126.500\$000

Passivo

Capital.....	100.000\$000
Contas correntes.....	24.500\$000
Caução da directoria.....	2.000\$000
	126.500\$000

Reconhecemos a exactidão do presente balanço sommando a importância de cento e vinte seis contos e quinhentos mil réis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922.

— O presidente, *Marciano Aguiar Moreira*.

— O gerente, *Leon Van Vassenhove*.

(4.080)

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

CASA MATRIZ: LONDRES

Filiaes em Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Rio Grande, Buenos Aires, Montevideo, Rosario de Santa Fé, Pergamino e Mercedes

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	8.888:863\$880	Capital.....	17.777:777\$760
Letras descontadas.....	4.600:637\$310	Fundo de reserva especial (contra valores em liquidação).....	4.160:149\$830
Letras e efeitos a receber:		Depositos em conta corrente, com juros.....	19.509:026\$930
Letras do exterior.....	16.919:811\$390	Dito, limitadas.....	14.039:779\$110
Letras do interior.....	21.880:529\$320	Depositos em contas correntes, sem juros.....	5.405:010\$580
	38.800:347\$710	Depositos a prazo fixo.....	7.999:515\$360
Valores em liquidação.....	3.561:319\$330	Titulos em caução e em deposito.....	153.392:237\$070
Empréstimos em contas correntes.....	22.373:496\$650	Caixa matriz.....	16.935:159\$660
Valores caucionados.....	19.520:144\$010	Agencias e filiaes.....	2.569:110\$580
Valores depositados.....	95.384:583\$070	Correspondentes do estrangeiro.....	3.537:986\$930
Agencias e filiaes.....	25.165:566\$200	Valores hypothecarios.....	2.858:790\$000
Correspondentes do estrangeiro.....	3.398:552\$250	Letras a pagar.....	3:279\$630
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.952:017\$520	Diversas contas.....	388:459\$880
Hypothecas.....	3.063:488\$120		
Caixa — Em moeda corrente.....	10.807:898\$010		
No Banco do Brasil.....	2.741:971\$570		
Em outros bancos desta praça....	8.021:912\$270		
	21.571:781\$850		
Diversas contas.....	375:347\$980		
	248.656:183\$880		248.656:183\$880

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — Pelo The British Bank of South America, Limited. — *Frank Dodd*, gerente. — *H. W. Gould*, contador. (4.366)

Firestone Tire and Rubber Company**CERTIFICADO**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 9 de julho de 1923, archivou-se nesta Repartição sob n. 6.338 os seguintes documentos referentes á Firestone Tire and Rubber Company, a saber:

Publica fôrma da carta de autorização do Governo; um exemplar do *Diario Official* de 19 de junho ultimo, que publicou o decreto n. 16.056, de 25 de maio do corrente anno, referente áquella autorização, seguido dos estatutos, e demais documentos correlativos; publica fôrma do recibo do deposito de 13% do capital feito no Banco do Brasil, e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da Directoria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1923. — *João Hygino de Araujo*, 1.º official. (Sobre uma estampilha de 50\$). Visto. J. C., em 10 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Escava ao lado o carimbo da Junta Commercial). (4.328).

ANNUNCIOS**Henry Rogers, Sons & Co., of Brazil Limited**

A Sociedade Anonyma Henry Rogers, Sons, & Co., of Brazil, Limited, com sede em Wolverhampton, Inglaterra, declara, para os efeitos legais, que não distribuiu dividendos relativos ao anno de 1922.

(4.365)

Rodrigues & C.**SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES**

(JORNAL DO COMMERCIO)

Juros de debentures

Do dia 16 do corrente em diante, serão pagos os juros de debentures relativos ao 1.º semestre deste anno (coupon ns. 3 e 5) ainda não reclamados, á razão de 7% por debenture, deduzido o respectivo imposto. — *Rodrigues & Comp.* (4.369)

Casa Arens**Sociedade Anonyma****JUROS DE DEBENTURES (4.º COUPON)**

São por este convidados os senhores debenturistas a receberem os juros de debentures relativos ao 4.º coupon, vencido em 30 do proximo passado, á avenida Rio Branco n. 20-1.º andar, das 13 ás 15 horas, nos dias uteis, do dia 14 em diante. — *A directoria.* (4.378)

Sociedade Anonyma Fazenda do Carmo

Do dia 11 de julho de 1923 em diante pagam-se no escriptorio desta cidade á rua Alameda n. 101 sobrado, das 13 ás 15 horas os juros dos debentures relativos ao primeiro semestre de 1923.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1923. — *Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo.* — O director-presidente, *Hilmar Werner.* (4.373)

Lavanderia da Associação dos Proprietarios de Barbearias**Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada****PRIMEIRA CONVOCACÃO**

De conformidade com o art. 23 dos estatutos são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede da Sociedade á rua Luiz de Camões n. 36, sobrado, ás 20 horas do dia 23 do corrente mez de julho, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre auctorização á directoria para desmembrar e vender em lotes e excesso de terreno adquirido á rua Dr. Campos da Paz n. 51.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1923. — *A directoria.* (4.376)

Companhia Petropolis Industrial

Do dia 15 de julho do anno corrente em diante, pagam-se no escriptorio da Companhia, á Avenida Barão do Rio Branco, 2.564, em Petropolis, ou no escriptorio do Sr. John J. Bechtlinger, á rua General Camara n. 34, loja, em Rio de Janeiro, os juros dos debentures relativos ao primeiro semestre de 1923, coupon numero 18, descontados os impostos da lei.

Depois de 31 de julho do anno corrente, este pagamento será feito somente no escriptorio da Companhia, em Petropolis.

Petropolis, 9 de julho 1923. — *A directoria.* (4.339)

Fabrica de Tecidos Santa Rosa

Do dia 15 do corrente mez em diante, das 12 ás 14 horas, param-se na succursal da Banca Francese e Italiana per l'America del Sud, os juros das debentures desta fabrica (coupon n. 28) correspondente ao semestre findo em 30 de junho, com o desconto do imposto de renda, de accordo com a lei. Os coupons deverão ser acompanhados da relativa lista numerica.

Sorocaba, 2 de julho de 1923 (4.357)

Fallencia de Oralb & Credité

Quadro geral de credores, admittidos na assemblea de 3 de julho:

O juiz, o curador e o escrivão, por suas custas.....
Os avaliadores, por seus salarios.....

Privilegiados:

Carlos Antonio Machado, alu-
guél de 22 dias..... 220\$000

Chirographarios:

Carlos Antonio Machado, alu-
guél de tres mezes..... 900\$000
Francisco Carneiro..... 12:382\$310
Santos Carneiro..... 3:095\$980
Curi & Sohail..... 511\$800
A. G. da Cruz..... 632\$000
Hildebrando Gomes Barreto... 19:182\$250
— O liquidatario: (4.360)

Fallencia de Eusebio de Britto Cunha

Quadro geral dos credores:

O M. M. Juiz.....
O Dr. curador.....
O escrivão.....
Os peritos.....
O syndico, pela s/commissão..
O liquidatario, pela s/commissão

Credores privilegiados:

Hulda de Souza Monteiro..... 4:800\$000
Paulo Delhout..... 1:000\$000
Viriato Silva..... 480\$000
Breur Villarinho & Comp.,.... 285\$700

Credores chirographarios:

Dr. Armando de Souza Mon-
teiro..... 18:000\$000
José Duarte Cordeiro Pinto... 10:137\$300
B. Damaso & Comp..... 6:279\$200
Breissan & Comp..... 3:020\$210
Manoel Moreira Dias..... 581\$400
J. B. Alves..... 1:005\$000
Vieira Freitas & Comp..... 191\$700
Americo Dimas..... 930\$000
Pimenta Marques & Comp..... 392\$500
Empresa de calçado Radio \$ 84.15 807\$840

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1923. — O liquidatario, Dr. Armando de Souza Monteiro.

Companhia Industrial Itacolomy

DEBENTURES SORTEADOS

Na relação dos debentures sorteados, publicada no *Diário Official* de 7 de julho corrente, onde se lê: 1.933, lê-se 1.953.

Norton, Megaw & Co. Ltd.

Está sendo distribuido na casa matriz em Londres, o dividendo de 5 % relativo ao anno financeiro de 30 de junho de 1922, conforme aviso recebido. (4.381)

Sociedade Beneficente dos Funcionarios Publicos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Nos termos do art. 51 dos Estatutos, convido os actuaes socios organizadores da sociedade a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 17 do corrente ás 14 horas, na sede social, á avenida Passos numero 21, sobrado, para tratarem de assumptos urgentes e de interesse geral, ficando sem effeito a publicação do dia 5 do corrente feita neste jornal.

De accordo com os estatutos e deliberações de assembleas anteriores, só se comparecer e usar do direito de voto os socios organizadores Dr. Manoel Librio Teixeira, Julio Rinaldi, Freire Gameiro, Dr. Samuel Libanio, Manoel Pereira Brasil, José da Silva Bernardes, Adalberto Simonio do Couto, Emilio Moreno de Mello, Filio Brazil, Annibal de Albuquerque e Poncio Quintanilha Netto Machado, um voto cada um.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — Manoel Pereira Brasil, director-p., te, (4.358)

A' Praça

Hard, Rand & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Albuquerque 30, communicam á esta praça, as do interior, a quem possa interessar, que de common accordo e na melhor harmonia, retirou-se da firma, por sua livre e espontanea vontade, o Sr. James Newlands, cessando d'este data os effeitos da procuração ao mesmo passada em notas do 11º Officio em 21 de novembro de 1922.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1923. — Por procuração de Hard, Rand & Comp. Leslie C. Greenlund. Confirmo. — James Newlands.

Reconheço as firmas Leslie C. Greela, digo, Greenland e James Newlands.

Rio, 6 de julho de 1923. — Está o signal publico, em testemunho da verdade. — Francisco de Azevedo Milanez. (4.297)

Companhia Paulista de Material Electrico

DIVIDENDO

A partir do dia 12 do corrente mez em diante, se pagará no escriptorio da Companhia á rua S. José n. 75, o 5º dividendo, correspondente ao exercicio de 1922, á razão de 10 % sobre o capital social, ou seja 2,5 por acção.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1923. — Luiz Dias Pereira, presidente. (4.308)

Declaração á Praça

Tendo chegado ao nosso conhecimento que Augusto Fom Junias e Erro to Kempe propalam que nessa firma faz parte de uma sociedade irregular, com sede nesta praça, sobre a razão Fom Kempe & Comp., declaramos para todos os effeitos que tal versão é inteiramente falsa, e por isso não nos responsabilizamos por quaisquer dividas e obrigações contrahidas pelas mesmas sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1923. — Tavares & Castro.

Reconheço a firma de Tavares & Castro. Rio, 7 7 23 (em testemunho da verdade) signal publico. — Benjamin Miossi de Vas-
vaes. (4.336)

Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral no dia 17 do corrente, ás 15 horas, na sede da mesma, a fim de tomarem conhecimento das alterações feitas no seu contracto com a Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro.

Pio de Janeiro, 7 de julho de 1923. — A directoria. (4.316)

Empresa Brasileira de Diversões

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente convido aos Srs. accionistas da Empresa Brasileira de Diversões para comparecerem á assemblea geral ordinaria, na sede da empresa, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, ás 14 horas do dia 30 do corrente, para tomarem conhecimento do balanço, relatorio da directoria e approvação de contas, tudo de accordo com os estatutos.

Pio 5 de julho de 1923. — Oswaldo R. Lima, secretario. (4.202)

Fallencia de Eusebio de Britto Cunha

O liquidatario da fallencia de Eusebio de Britto Cunha, avisa a quem interessar possa, que achase á disposição, no escriptorio de seu advogado Dr. Edgard Dias de Moraes Netto, á rua General Camara n. 20, sobrado.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1923. — O liquidatario, Dr. Armano de Souza Monteiro. (4.345)

TARIFA PRATICA DAS ALFANDEGAS — Por Alfredo Seabra — Um volume, acompanhado de diversos regulamentos, preço: 30\$000.

LEIS DE 1922

4 volumes

A' venda na Thesouraria da Imprensa Nacional. Preço: 30\$000.

REGULAMENTO DO SELLO — Com as alterações das leis posteriores até 1922: Nova edição. Preço: 2\$000.

REGULAMENTO DO SELLO PROPORCIONAL SOBRE VENDAS MERCANTIS — Preço: \$500.

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE JOIAS, OBRAS DE OURIVES E OBJECTOS DE ADORNO — Preço: 500 réis.

UNIFORMES DO EXERCITO

(Modificações)

A' venda na thesouraria desta repartição — Preço: 500 réis.

ANNUARIO DE LEGISLAÇÃO DE FAZENDA PARA 1921 — Por Afonso Duarte Ribeiro. Preço: 10\$000.